JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Câmara Municipal de Nova Guarita 7
Camara Municipal de Paranatinga 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 9
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 10
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 11
Prefeitura Municipal de Acorizal 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 21
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 22
Prefeitura Municipal de Araguainha 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 42
Prefeitura Municipal de Arenápolis 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã 70
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 71
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 71
Prefeitura Municipal de Cáceres 72
Prefeitura Municipal de Campinápolis 73
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 73
Prefeitura Municipal de Campo Verde 76
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 77
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 78
Prefeitura Municipal de Canarana 87
Prefeitura Municipal de Castanheira 89
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 95
Prefeitura Municipal de Cláudia 96
Prefeitura Municipal de Colíder 96
Prefeitura Municipal de Colniza 97
Prefeitura Municipal de Comodoro 97
Prefeitura Municipal de Confresa 108
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 158
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 158
Prefeitura Municipal de Cuiabá 158
Prefeitura Municipal de Curvelândia 159
Prefeitura Municipal de Diamantino 161
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 162
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 162
Prefeitura Municipal de General Carneiro 163
Prefeitura Municipal de Indiavaí 165
Prefeitura Municipal de Itanhangá 165
Prefeitura Municipal de Itiquira 167
Prefeitura Municipal de Jaciara 170
Prefeitura Municipal de Jangada 170
Prefeitura Municipal de Jauru 171
Prefeitura Municipal de Juara 171

Prefeitura Municipal de Juruena 175
Prefeitura Municipal de Juscimeira 175
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 177
Prefeitura Municipal de Luciara 181
Prefeitura Municipal de Marcelândia 183
Prefeitura Municipal de Matupá 184
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 187
Prefeitura Municipal de Nobres 193
Prefeitura Municipal de Nortelândia 195
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 196
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 203
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 208
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 209
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 210
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 210
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 212
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 214
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 214
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 215
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 218
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 220
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 221
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 221
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 223
Prefeitura Municipal de Paranatinga 224
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 230
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 233
Prefeitura Municipal de Poconé 233
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 234
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 235
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 236
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 237
Prefeitura Municipal de Poxoréu 237
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 242
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 242
Prefeitura Municipal de Rondolândia 248
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 249
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 250
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 250
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 250
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 252
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 315
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 323
Prefeitura Municipal de São José do Povo 331
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 331
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 332
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 335
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 339
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 343
Prefeitura Municipal de Tesouro 344
Prefeitura Municipal de Torixoréu 344
Prefeitura Municipal de União do Sul 364
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 364
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 365
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 370
Prefeitura Municipal de Vila Rica 376

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 024/2020

"Concede Licença Prêmio ao Servidor Marcos Liell e, dá outras providências".

Luís César de Lara Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento do Servidor **Marcos Liell.**

Considerando Art. 101 da Lei Complementar 009/2000 de 10 de março de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **LICENÇA PREMIO** ao Servidor **MARCOS LIELL**, matricula nº 000056, portador do RG nº 1.474.860-6 SSP/MT e CPF nº 011.533.861-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19 de maio de 2016 a 18 de maio de 2020, que serão gozadas de 01 de junho 2020 a 31 de agosto de 2020, com retorno previsto para o dia 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 01 de junho de 2020.

Luís César de Lara Pinto Filho Presidente

José Ari Zandoná 1º – Secretário

Alceu Penteado Junior Secretário Geral

"*Publique-se,*

dê-se Ciência

e, Cumpra-se.**"**

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N° 23/2020

DE 22 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre o vencimento da Servidora Eni Teresinha da Silva, funcional".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Senhor Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando, analisando e atendendo o requerimento protocolado pela servidora Eni Teresinha da Silva, resolve:

Art. 1º - Com respaldo no art. 15, da Lei Complementar 121/14, o vencimento da Servidora Eni Teresinha da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessora para Assuntos Legislativos será o vencimento base do cargo efetivo de Agente Administrativo Legislativo, após a efetivação da ultima elevação funcional.

Art 2º – Será aplicado o vencimento retroagindo a 10 de abril de 2020, data da elevação de nível e classe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 22 de maio de 2020.

GILMAR MIRANDA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**, em conformidade com os Artigos 134 e 135 do Regimento Interno deste Poder Legislativo **CONVOCA** os senhores Vereadores para Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia **05 DE JUNHO DE 2020 (Sexta-Feira) ás 19h00,** no Plenário desta Casa Legislativa, e que terá pauta única conforme abaixo:

- Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães – gestão da Senhora Prefeita Municipal THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – exercício financeiro DE 2018 (PARECER PRÉVIO nº 140/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Alertamos os Senhores Vereadores que a participação na sessão extraordinária será presencial.

CARLOS EDUARDO DE LIMA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO
ORDEM DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – ESTADO DE MATO GROSSO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresaPLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – LTDA – CNPJ/MF 03.642.984/0001-00, a iniciar o fornecimento dos itens constantes no Pregão Presencial 006/2020, quando necessário pela Câmara Municipal de Cláudia/MT. Cláudia/MT, 01 de junho de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOSPresidente da Câmara Municipal de Cláudia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Câmara Municipal de Cláudia, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS, doravante denominado "CÂMARA", e, do outro lado, a empresa PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 03.642.984/0001-00, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1915, Setor Urbano, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr. CRISTYAN PITOL, portador do CPF/MF 571.262.241-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020, para REGISTRO DE PREÇOS,

firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes: *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO* - 1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, conforme disposto abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM devidamente certificada e registrada na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	Litro	10.000	PETROBRÁS	R$ 3,83	R$ 38.300,00
02	ALCOOL/ETANOL devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	Litro	10.000	PETROBRÁS	R$ 2,38	R$ 23.800,00

1.2 - Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia. *CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS* - 2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de 01/06/2020 até 31/05/2021. 2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993. 2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos combustíveis na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora. 2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO* - 3.1 - Os pagamentos serão efetuados, em média, até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração. 3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. 3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. *CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO* - 4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cláudia, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada. 4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, no local de abastecimento do Posto, de forma imediata após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante. 4.3 Caso a licitante não consiga fornecer o combustível de forma imediata no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima. 4.4 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias. *CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES* - 5.1 - Da Câmara: **5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;** 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado. 5.2 - Da Detentora da Ata: 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida; 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação. *CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO* 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora. 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa. 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. *CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES* 7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Câmara do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). 7.1.1 A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”. 7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades: a) advertência por escrito; b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. 7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. 7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica. 7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. *CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS* - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e

parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma. - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo. - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis. - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação. - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro. - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido; - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. - **Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade. - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.** ***CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*** **-** 9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pela CÂMARA, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pela CÂMARA. 9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando: 9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata; 9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; 9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da CÂMARA; observada a legislação em vigor; 9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela CÂMARA, com observância das disposições legais; 9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; 9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. 9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. 9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da CÂMARA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. 9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido. *CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO* - 10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras da Câmara, os quantitativos das aquisições. 10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto. *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ORÇAMENTO* - 11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Cláudia. *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL* - 12. 1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório. *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES* - 13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS* - 14. 1 - Integram esta Ata, o edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2020 e a proposta da empresa PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado. 14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito. *CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO* - 15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Cláudia – MT, 01 de junho de 2020. CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Ebenezel Darby dos Santos - Presidente - PLC - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - PROMITENTE FORNECEDORA - TESTEMUNHAS: 1º TESTEMUNHA - NOME: RG: - 2º TESTEMUNHA - NOME: RG:.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão de Concurso Público, através da Portaria nº 013/2020 e 014/2020 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Concurso Público, *para todos os efeitos, a saber:*

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado da análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição (anexo)

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos.

III. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2020, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 01 de Junho de 2020.

KARINE GRUNEVALD–Presidente da Câmara Municipal

Idianês Teresinha Machado–**Presidente da Comissão Examinadora do Concurso**

Rosangela de Souza Lovison – Secretaria.

Valcir Jacob Lazaretti – Membro.

Hector Luiz Ramos Marks– Representante da OAB/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

REQUERIMENTO Nº 003/2020

REQUERIMENTO Nº- 003/2020

EXMO SENHOR

CÍCERO PEREIRA FILHO

MD: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

PARANATINGA - MT

Os Vereadores que o presente subscrevem, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado o artigo 74 do mencionado diploma, e no art. 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, vêm respeitosamente **REQUER** à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, a prorrogação do prazo de funcionamento por mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do vencimento do prazo anterior, para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída por Resolução N***º 001/2019*** da Mesa Diretora, que investiga cometimento de possíveis irregularidades no contrato de concessão e nos serviços prestados pela Concessionária Águas Paranatinga.

JUSTIFICATIVA

1 – Primeiramente, fundamenta-se a necessidade de prorrogação do prazo de funcionamento da CPI pelo fato desta Comissão, ter definido um cronograma de ações que será imprescindível, para concluir e finalizar esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme segue: 1 – Fazer a convocação para comparecimento de pessoas físicas, para serem ouvidas sobre os serviços prestados pela empresa Águas de Paranatinga. 2 – Fazer a convocação da Prefeitura Municipal através do Prefeito Sr. Josimar Marques Barbosa. 3 – Convidar o Ministério Público para acompanhamento junto a CPI. 4 – Fazer a convocação da empresa Águas de Paranatinga. 5 – Apresentação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A possibilidade de prorrogação está garantida pelo artigo 5º, §2º da Lei Federal n. 1579, de 1952, tendo em vista o Regimento Interno da Casa ser omisso em relação ao assunto.

Ainda, a respeito, a jurisprudência pátria:

TJ-MG - 100930300345940011 MG 1.0093.03.003459-4/001(1) (TJ-MG)

Data de publicação: 05/04/2006

*Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CPI. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO. ENCERRAMENTO ANTES DA NOTIFICAÇÃO DA LIMINAR QUE DETERMINOU SEU ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO. **É lícita a prorrogação do prazo dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para a apuração de responsabilidade do Prefeito municipal por irregularidades administrativas, desde que justificada e aprovada por deliberação dos seus membros dentro da legislatura em que foi instalada**. Já tendo sido aprovado o relatório final e encerrados os trabalhos da CPI quando da notificação da liminar que determinou a suspensão dos trabalhos, deu-se a perda de objeto do mandado de segurança, impondo-se a reforma da sentença, a fim de denegar-se a segurança.*

*EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 133; CPP, ART. 207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - **Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52. III.** - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido.*

(HC 71231, Relator (a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/1994, DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049)

Assim, a prorrogação é medida que se impõe.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal

Paranatinga-MT, em 11/05/2020.

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI

Josevaine Silva de Souza Weugles Rodrigues Dias Rodrigo Alves Maciel

Presidente Relator Membro

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 61, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CELSO ROBERTO VIEIRA**, lotado no cargo de Tesoureiro, referente ao período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/06/2020 a 10/06/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, a primeiro dia do mês de junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 60, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (dias) dias de férias regulamentares a servidora **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA**, lotada no cargo de Recepcionista, referente ao período aquisitivo de 18/05/2019 a 17/05/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 01/06/2020 a 30/06/2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 59 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II SENHOR CARLOS BENEDITO BREKENFELDES.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **CARLOS BENEDITO BREKENFELDES**, portador da cédula de identidade RG nº 0535455-2 SSP/MT e CPF nº 567. 885.091-15, nomeado pela Portaria nº 24 de 8 de Abril de 2019, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 31/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 62 DE 1 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR I SENHOR CARLOS BENEDITO BREKENFELDES.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CARLOS BENEDITO BREKENFELDES**, portador da cédula de identidade RG nº 0535455-2 SSP/MT e CPF nº 567. 885.091-15, para o Cargo Assessor Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 63 DE 1 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II SENHORA GILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **GILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG nº 1522290-0 SSP/MT e CPF nº 003. 339.891-71, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 2(dois) de Junho de 2020 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 58 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I SENHORA VANESSA ANDRADE DA SILVA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **VANESSA ANDRADE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2071400-9 SSP/MT e CPF nº 025. 722.711-33, nomeada pela Decreto nº 900 de 2 de Maio de 2018, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 31/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2020/CIDESAT

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turísticos do Complexo Nascentes do Pantanal, CNPJ: 08.979. 143/0001-07 torna público que considerando o julgamento do Pregão Eletrônico Registro de Preços N. 03/2020 e a respectiva homologação, REGISTROU os preços da empresa vencedora: M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA - CNPJ 07.811.058/0001-64, para fornecimento de 1 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo 6m³ parte do Convênio FUNASA nº 858749/2017, com valor total de R$ 257.000,00. Data: 01/06/2020. Validade da Ata: 31/05/2021.

PAULO REMÉDIO - Presidente

CONTRATO DE APRENDIZAGEM Nº 17/2020/CIDESAT

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. PAULO REMÉDIO**, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes n. 2000, Centro na cidade de Glória D'Oeste, portador da cédula de identidade n. 1070619 SJ-MT e CPF: 809.673.611-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e **MARIA LUIZA HONORATO**, brasileira, data de nascimento: 03/03/2005, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG Nº **3110145-3** - SSP/MT e CPF Nº **710.663.561-84**, residente na Marechal Dutra, S/N, bairro Jardim Ze Ferino I, CEP: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, doravante denominada **APRENDIZ CONTRATADA**, neste ato assistido pelo seu responsável legal, Sr.a CIBILA IÊDA SILVA HONORATO, ao final assinado, fica justo e acertado o presente **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O EMPREGADOR admite a seus serviços o APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar formação profissional na ocupação de **Assistente Administrativo**, sob regime de aprendizagem.

Cláusula Segunda – A aprendizagem referida na Cláusula Primeira desenvolver-se-á em duas fases: a primeira no SENAI (SENAC) (SENAT) e a segunda, sob a forma de estágio de prática profissional, no estabelecimento do EMPREGADOR.

Cláusula Terceira – A duração máxima da fase de Prática Profissional na empresa será de 22 meses, mês em que APRENDIZ CONTRATADO completa 18 anos, com jornada diária de 4 (Quatro) horas.

Cláusula Quarta – O salário do APRENDIZ, como forma de contraprestação será de **R$ 533,33** (quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe a Lei nº. 10.097/2000.

Cláusula Quinta – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01. Secretaria Executiva

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

04.122.0001.2001.0000

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL

Cláusula Sexta – O EMPREGADOR declara ser conhecedor de toda legislação pertinente ao objeto do presente contrato, bem como se compromete a cumprir os dispositivos legais preconizados nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração dada pela Lei 10. 097/2000, como também as Portarias 20/2001 e 04/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e da Diretoria do Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e ainda a Medida Provisória de nº 251, de 14/06/2005.

Cláusula Sétima – O EMPREGADOR obriga-se a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do APRENDIZ, a vigência do presente CONTRATO DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Oitava – O APRENDIZ compromete-se a exibir ao EMPREGADOR, sempre que solicitado, o documento emitido pela Instituição de ensino profissionalizante que comprove sua freqüência às aulas e registre o seu aproveitamento escolar.

Cláusula Nona – Sempre que o APRENDIZ deixar de comparecer à instituição de ensino profissionalizante, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.

Cláusula Décima – Durante o período de recesso escolar, o APRENDIZ poderá ser convocado pelo EMPREGADOR para prestação de serviços em seu estabelecimento, observando-se a Consolidação das Leis do Trabalho no que concerne a férias e limites de trabalho diário.

Cláusula Décima Primeira – O APRENDIZ obriga-se a: **a)** Participar regularmente das aulas e demais atos escolares na instituição de ensino profissionalizante em que estiver matriculado, bem como a cumprir o Regulamento e disposições disciplinares existentes naquela Unidade; **b)** Obedecer às normas e regulamentos vigentes no estabelecimento do EMPREGADOR, mormente às relativas à saúde e Segurança do Trabalho, durante a fase de realização da prática profissional.

Cláusula Décima Segunda – O não cumprimento pelo APRENDIZ de seus deveres, bem como a falta de razoável aproveitamento na aprendizagem, ou a inobservância pelo EMPREGADOR das obrigações assumidas neste Instrumento, serão consideradas causas justas para a rescisão do presente CONTRATO DE APRENDIZAGEM, como também a conclusão do Curso, o atingimento da idade limite (24 anos) ou o período máximo de 02 (dois) anos de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de Junho de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020/ CIDESAT

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, PAULO REMÉDIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer Jurídico resolve: **HOMOLOGAR,** Processo Licitatório nº. 08/2020, na modalidade Pregão Eletrônico N.º 03/2020, tendo como objeto, Aquisição de Caminhão compactador de lixo 6m³ conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender ao CONVÊNIO FUNASA Nº 858749/2017, teve como empresa "VENCEDORA'', a Empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.811.058/0001-64 com o valor Total de **R$ 257. 000,00** (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos-MT, aos 01 dias do mês de Junho de 2020.

PRESIDENTE: PAULO REMÉDIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020 - CHAMADA PÚBLICA N. º 006/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020

CHAMADA PÚBLICA N. º 006/2020

CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES NOTURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 12 (DOZE) HORAS NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS E SOBRE AVISO EMERGENCIAL – COVID19

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/MT, por intermédio de sua PRESIDENTE da CPL, designado pelo **ATO NORMATIVO N° nº 337/202020, DE 02 DE MARÇO DE 2.020,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital n° 017/2020 da Licitação Chamada Pública Nº 006/2020, com base no que dispõe a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Fica retificada a **TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DO ANEXO I**, conforme abaixo descrito:

2.1.2. Item 3.1.1 - SERVIÇOS MÉDICO CLINICOS GERAIS

Onde lia-se:

ORD	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CREDENCIADO	VALOR TOTAL
01	4798	PLANTÃO NOTURNO DE 12 HORAS - MEDICO CLINICO GERAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (COVID-19)	43	1.075,00	46.225,00
02	4799	PLANTÃO DE 12 HORAS - MEDICO CLINICO GERAL - FINAL DE SEMANA E FERIADO (COVID-19)	38	1.175,00	44.650,00
TOTAL					90.875,00

Passará a ler-se:

ORD	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CREDENCIADO	VALOR TOTAL
01	4798	PLANTÃO NOTURNO DE 12 HORAS - MEDICO CLINICO GERAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (COVID-19)	43	1.480,00	63.640,00
02	4799	PLANTÃO DE 12 HORAS - MEDICO CLINICO GERAL - FINAL DE SEMANA E FERIADO (COVID-19)	38	1.480,00	56.240,00
TOTAL					119.880,00

3. Fica aberto novo prazo para o recebimento da inscrição e a entrega da documentação que ocorrerão a partir do **primeiro dia útil** subsequente à publicação do aviso sobre o Edital Complementar 001/2020 na imprensa oficial, que ocorrerá de segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00no e das 13h00 às 17h00 endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de **15 (Quinze) dias** *para quaisquer novos interessados.*

4. DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 01 de junho de 2020.

GENIFER KAISER

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/ 2020

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/ 2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **S.O.S. ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA - ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional especializado para a realização de Processo Seletivo Simplificado, compreendido como atos preparatórios, elaboração, aplicação de provas, correção e demais atos correlatos até findar tal obrigação.

VIGÊNCIA: 29/05/2020 **á 31/12/2020**

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005.33.90.39.00 “46”

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que o Pregão Presencial em tela, com objeto de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, CONFORME CONVENIO N° 002/2015, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA PEIXOTO DE AZEVEDO MT”,** constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, realizado em 01 de junho de 2020, a Pregoeira e sua equipe declararam o certame como **DESERTO** por não haver nenhuma empresa participante. Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, no e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, ou pelo fone (66) 3575-2489.

Peixoto de Azevedo MT, 01 de maio de 2020.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira Oficial do CISVP

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 038/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAZARO IVO CAJANGO GOMES CNPJ: 28.872.680/0001-52

DO VALOR: ONDE SE LÊ: R$ 441.600,00 (quatrocentos quarenta e um mil, e seiscentos reais). **LEIA-SE:** R$ 297.288,00 (Duzentos noventa e sete mil duzentos oitenta e oito reais).

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: H. DE FREITAS – ME CNPJ: 18.030.617/0001-15

ONDE SE LÊ: XIII Termo Aditivo do Contrato nº 010/2015, **LEIA-SE:** XII Termo Aditivo do Contrato nº 010/2015

publicada no dia 11/05/2020.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2015

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: H. DE A.FREITAS-ME**CNPJ:** 18.030.617/0001-15

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 010/2.015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia (Consultas)**aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$ 30.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 24/03/2020 a 30/04/2020 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 030/2020

PORTARIA Nº. 030/2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE TRANSPORTES, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SR°. ODENIL MARIO DA SILVA CPF Nº. 432.777.991-15,** para exercer o cargo de Coordenador de Transportes, do Município de Acorizal - MT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de junho de 2020.

_____

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 069/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35979	RETROESCAVADEIRA 4X4 MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 85 CV 7 TONELADAS	UND	RANDON RD406ADVANCED	1	228.000,00	228.000,00

TOTAL: R$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil reais).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 034/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 034/2020 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa PEDREIRA SHALON LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 034/2020

OBJETO: Acréscimo de Quantidade de 19% ao contrato original no item 28903.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Terceira **–** DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R$ 4. 750,00 (Quatro mil e Setecentos e cinquenta reais).

COD	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT	ACRESCIDO
28903	PEDRA MARROADA (RACHÃO)	T	95	50,00	4.750,00

VALOR: R$ 4.750,00 (Quatro mil e Setecentos e cinquenta reais).

Água Boa-MT, 27 de maio de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 058/2020.

TOMADA DE PREÇO 008/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica que decorrido o prazo, não houve manifestação de recurso na fase de habilitação, da Tomada de Preço 008/2020.

Diante disso CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pergolados com piso, intertravados e bancos (ambos de eucalipto tratado – amaru) para a Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 04/06/2020.

HORÁRIO: 14h00min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 01 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO GERENTE DO CRAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 278, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017,

CONSIDERANDO o Ofício nº 078/2020/SEMAS, expedido em 22 de maio de 2020, enunciado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Srª **MEIRYELEN FERNANDES ARAUJO FACHINELLO**, portadora do RG nº 1749786-8 SEPS/MT devidamente inscrita no CPF sob nº 009.297.541-07, para o Cargo em Comissão de **GERENTE do CRAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo este de livre nomeação e exoneração a ***partir de 01/01/2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE JUNHO DE 2020*.*

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

HELAINE CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 01 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI | Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 075/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EDER ROBERTO DE PAULA

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35955	TRANSPORTADOR MECÂNICO 12,63X1M	UND	PIM MARTELO PMTP	1	65. 384,81	65. 384,81
35956	TRANSPORTADOR MECÂNICO 3,47X1M	UND	PIM MARTELO PMTP	1	139. 900,01	139. 900,01
35957	TRANSPORTADOR MECÂNICO DE CORREIA, CONSTRUÍDO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO ASTM A-36	UND	PIM MARTELO PMTP	1	24. 600,01	24. 600,01

TOTAL: R$ 229.884,83 (Duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 077/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: H2W SOLUÇÕES LTDA

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35958	PRENSA ENFARDADEIRA VERTICAL PARA FARDOS DE ATÉ 150 KG, CONFECCIONADA DE CHAPAS AÇO CARBONO, ACIONAMENTO INDIRETO POR MOTOR ELÉTRICO 10 CV, BOMBA HIDRÁULICA TIPO ENGRENAGENS, CILINDRO HIDRÁULICO 5.1/2, COM CHAVE ELÉTRICA PARTIDA DIRETA E CABO ELÉTRICO 5M	UND	BACCHI PEH-25	2	25. 562,25	51. 124,50
35959	PRENSA HORIZONTAL PARA LATAS E METAIS, CONFECCIONADA EM CHAPAS AÇO CARBONO, PARA FARDOS DE ATÉ 50 KG, ACIONAMENTO INDIRETO POR MOTOR ELÉTRICO 10 CV, BOMBA HIDRÁULICA TIPO ENGRENAGENS, CILINDRO HIDRÁULICO 6.1/2 CHAVE ELÉTRICA DE PARTIDA DIRETA, CABO 5M	UND	BACCHI PEHZ-25	1	30. 116,25	30. 116,25

TOTAL: R$ 81.240,75 (Oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 275, DE 27 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO QUE MENCIONA".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 79, Parágrafo Único, da Lei Orgânica e Art. 37, *Parágrafo Único* da Lei Complementar n.º 120/2017; e

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração Protocolado em 26/05/2020 – RH 16:07, enunciado por João Otavio Menezes Pereira;

R E S O L V E:

ART. 1º – EXONERAR **JOÃO OTAVIO MENEZES PEREIRA**, portador do RG nº 2307138-9 SSP/MT devidamente inscrito no CPF sob nº 026.

977.101-83, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE ENGENHARIA E OBRAS**, para o qual foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração a ***partir de 31/05/2020.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando efeitos contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AO 27 DE MAIO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 27 de maio de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35981	CAMINHÃO 6X4 300 CV PARA ADAPTAÇÃO DE ROLL ON ROLL OFF COM REBOQUE JULIETA	UND	IVECO 260E30	2	379.999,90	759.999,80

TOTAL: R$ 759.999,80 (Setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35978	CARRINHO MANUAL TUBOLAR PARA TRANSPORTE DE BAGS E TAMBORES COM CAPACIDADE PARA 150 KG.	UND	RODALEVE	8	436,64	3.493,12

TOTAL: R$ 3.493,12 (Três mil, quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: JH BORGES COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35953	ROLL ON ROLL OFF 25 TONELADAS	UND	MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	2	84.999,99	169.999,98
35960	EQUIPAMENTO REBOQUE JULIETA PARA ROLL ON ROLL OFF COM 03 EIXOS.	UND	MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	2	93.814,00	187.628,00
35977	CONTÊINER ECOLÓGICO PARA TRANSPORTE DE LIXO, COM ABERTURA LATERAL PARA DESCARGA, COM CAPACIDADE PARA 40M³	UND	MORUMBI INDUSTRIAL LTDA	10	31.800,00	318.000,00

TOTAL: R$ 675.627,98 (Seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 073/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ECOTEC AMBIENTAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35967	MOINHO TRITURADOR DE VIDROS	UND	LIPPEL TVL-50	1	6.000,00	6.000,00

TOTAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35966	BALANÇA ELETRÔNICA RODOVIÁRIA SOBRE PISO	UND	LÍDER BALANÇAS 8500G	1	97.100,00	97.100,00

TOTAL: R$ 97.100,00 (Noventa e sete mil e cem reais).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 071/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35961	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL INDUSTRIAL	UND	LÍDER BALANÇAS B650	1	6.840,00	6.840,00

TOTAL: R$ 6.840,00 (Seis mil e oitocentos e quarenta reais).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/05/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2019, e teve como vencedora a empresa Squadra Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 34.385. 304/0001-36.

Água Boa - MT, 01 de junho de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 079/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: WKF – DEDETIZADORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Serviços de dedetização interna e externa, para as Secretarias Municipais.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
33279	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS - DEDETIZAÇÃO, ÁREA INTERNA E EXTERNA. POR METRO QUADRADO.	M²	114200	0,14	15. 988,00

TOTAL: R$ 15.988,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CODEMA
REQUERIMENTO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Estado de Mato Grosso

Município de Querência

Á Ilustríssima Assembleia Geral,

Eu, **Fernando Gorgen**, Prefeito Municipal de Querência portador do RG FJ839220 DPF TO e CPF nº 605 473 759 - 72, em exercício no CODEMA – Consórcio de Desenvolvimento do Médio Araguaia, exercendo o cargo de Presidente, requer a Vossa Senhoria afastamento, a título de desincompatibilização, por estar concorrendo ao cargo eletivo de Prefeito no município de Querência, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a partir de 04 de junho de 2.020, até 04 de outubro de 2. 020, a Ata da Convenção, seguirá para se fazer anexo em período próprio, conforme calendário eleitoral.

Ressalto ainda que estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto, bem como informar eventual impugnação de minha candidatura.

Querência-MT, 01 de junho de 2.020

Nestes termos,

Pede Deferimento.

_____

Fernando Gorgen

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 22 maio 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
ELECANDRA AFONSO DE OLIVEIRA RAMOS	5º

CARGO: VIGILANTE SANITÁRIO

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
JONATAS OLIVEIRA SILVA	2º

Água Boa- MT, 22 maio 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2020

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

II AUDIÊNCIA PÚBLICA *"Prognostico para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal"*

A Prefeitura Municipal de Água Boa, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para a ***II AUDIÊNCIA PÚBLICA*** cujo tema será o ***"Prognostico para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal"***, a ser realizada no dia **16 de junho de 2020**, às **15h** no Auditória da Câmara Municipal de Água Boa, objetivando a divulgação e o debate das propostas do Plano Diretor Municipal.

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência será aberta à participação de qualquer munícipe, com acesso de no máximo de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico, sendo disponibilizado aos interessados a participação via Youtube, Facebook e WhatsApp.

Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, 01 de junho de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

Presidente da Comissão Técnica Preparatória

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 29/05/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2020, e teve como vencedores as empresas: ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82, FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTD CNPJ: 36.850.598/0001-55, VIXBOT SOLIÇOES EM INFORMATICA EPP CNPJ: 21.997.155/0001-14 E MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELE EPP CNPJ: 19.910.840/0001-10.

Água Boa - MT, 01 de junho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: VIVO LICITAÇÕES EIRELI

OBJETO: Aquisição de maquinários e equipamentos para Construção da Central de Triagem de Resíduos Sólidos, conforme as especificações constantes no Convênio Funasa nº. 0666/2013 e Parecer Técnico nº. 242/2020/DIESP-MT/SUEST-MT, Processo nº. 25180.001993/2020-24.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
35954	CARRINHO PLATAFORMA, CONTENDO 02 EIXOS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 300KG	UND	VICAR VC137A	2	892,61	1. 785,22

TOTAL: R$ 1.785,22 (Um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte dois centavos).

DATA: 29 de maio de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em TSD, com drenagem, sinalização viária e passeio público, continuação da Rua 2, no Município de Água Boa-MT, através do Convênio nº 861676/2017 com a SUDECO; conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia.

REALIZAÇÃO: 18/06/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 01 de junho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 003/2020, no tipo menor preço, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PARA QUANDO HOUVER NECESSIDADE, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES",** sagrou-se vencedora a empresa: **ELIEZER MOREIRA ROCHA - ME,** com o valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Alto Boa Vista - MT, 01 de Junho de 2020.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DECRETO Nº42/2020

DECRETO N°42/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O BIÊNIO 2020-2022 DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora ***DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES*****,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e dando cumprimento à Constituição Federal e à Lei Estadual n° 8.469 de 07 de abril de 2006 em seu Art.9º e Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT no Art.11º;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituída a nova Comissão Municipal de Transporte Escolar de Alto Paraguai– MT, com vigência de 01/06/2020 a 01/06/2022, a qual estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, tendo por finalidade, auxiliar na fiscalização do Transporte Escolar, com representantes dos Pais, Estudantes, Professores da Rede Estadual, Professores da Rede Municipal, Assessor Pedagógico, Poder Executivo Municipal e representante do FUNDEB/ PNATE Programa Nacional de Transporte Escolar.

Art. 2°. A Comissão Municipal de Transporte Escolar de Alto Paraguai – MT será criada de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 3°. O Estado e o Município se responsabilizarão pelo transporte dos alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino que residem na zona rural, realizado nas linhas mestres do município. A família juntamente com a sociedade organizada deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos, das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos cuja distância ultrapasse a dois quilômetros, sendo que até dois quilômetros disponibilizar de outros meios, acompanhado da família, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 4°. O poder público estimulará a família e a sociedade organizada na aquisição de meios alternativos para o transporte dos alunos da propriedade particular à linha mestre.

Art. 5°. O período máximo em que os alunos devem permanecer dentro do veículo não será superior a 04 (quatro) horas, ficando entendido entre ida e volta.

Art. 6°. O município através da Secretaria Municipal de Educação é responsável pela organização dos itinerários a serem feitos pelos veículos do Transporte Escolar.

Art. 7°. O transporte escolar será executado do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice-versa compreendendo a linha mestre a vicinal que oferece acesso a várias famílias.

Art. 8º. Fica proibido a abertura de porteira e colchetes nas vicinais onde trafega os ônibus escolares pelo motoristas em suas rotas, uma vez que o transporte será feito somente nas linhas mestras.

Art. 9°. O veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte dos alunos.

Art. 10. O transporte escolar será oferecido aos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

Art.11. O transporte será oferecido aos alunos residentes na Zona Rural. O discente da Zona Urbana que residem nos setores distantes da escola em que está matriculado poderá embarcar no ônibus escolar obedecendo ao itinerário e ponto de desembarque e embarque dos alunos do campo, de maneira que não altera no horário do ônibus.

Parágrafo Único: Ponto de desembarque e embarque somente nas escolas em que os alunos do campo estão devidamente matriculados.

Art. 12. O transporte escolar será realizado através de veículos próprios e/ ou terceirizados, cumprindo as exigências do Edital de Licitação.

Art. 13. Os recursos para o Pagamento do Transporte Escolar serão oriundos do PNATE (União), SEDUC (Estado) e Prefeitura Municipal (Município).

Art. 14. Compete a Comissão Municipal do Transporte Escolar:

I) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Itinerante a ser realizados pelos veículos do transporte Escolar.

II) Acompanhar o processo licitatório para contratação dos veículos para o transporte escolar.

III) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Transporte Escolar e a Prestação de Contas dos Recursos da União/Estado/Município.

IV) Fiscalizar a execução do transporte no município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

V) Sugerir e opinar sobre questões que se trata do transporte escolar.

VI) Mobilizar a sociedade, os poderes constituídos e a família sobre as normatizações do transporte escolar, a contribuição, participação, envolvimento e colaboração de todos para a execução do programa.

VII) Divulgar a aplicação dos recursos e demais questões sobre o transporte escolar de modo transparente e esclarecedor a comunidade escolar e a sociedade.

VIII) Deliberar sobre questões relativas ao transporte escolar para que o mesmo ocorra de modo pleno e eficaz, garantindo e assegurando o direito dos alunos.

IX) Deliberar sobre casos omissos não previstos no presente Decreto e Legislações inerentes ao Transporte Escolar.

X) Elaborar o Regimento Interno da Comissão.

Art.15. A Comissão Municipal de Transporte Escolar compõe-se de:

I) Representante dos alunos;

TITULAR

Nome: ELENIL PRADO DA SILVA

Endereço: RUA1, COAHB BRILHO DO SOL.

CPF: 016.205.811-08

RG: 1806876-6

e-mail: pradoelenil3@gmail.com

Telefone: (65) 99217-9283

SUPLENTE

Nome: LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº197, BAIRRO BELA VISTA.

CPF:073.270.381-67

RG: 2933487-0

e-mail: lcarolineassuncao@gmail.com

Telefone: (65) 99360-1892

II) Representantes dos pais;

TITULAR

Nome: EVÂNIA DA SILVA NASCIMENTO

Endereço: RUA 3, QUADRA 4, COAHB ELDORADO, BAIRRO BELA VISTA.

CPF: 020.651.891-93

RG: 1815742-4

e-mail:evania.sz@hotmail.com

Telefone: (65)99212-2211

SUPLENTE

Nome: LUCIANA SOUZA DE ASSUNÇÃO

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO BELA VISTA.

CPF: 019.368.801-80

RG: 1849861-2

e-mail: lucianaasuncao1234@gmail.com

Telefone: (65)99270-3639

III) Representante da Assessoria Pedagógica;

TITULAR

Nome: GLAÚCIA SIMONE SOUZA DE CAMARGO

Endereço: RUA15 DE NOVEMBRO, Nº549, BAIRRO CENTRO.

CPF: 913.428.561-04

RG: 1355377-1

e-mail:glauciasimonesouza@hotmail.com

Telefone: (65)99303-1330

IV) Representante de Professores da Rede Estadual;

TITULAR

Nome: ALINI TEIXEIRA SOUSA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº229, BAIRRO CENTRO.

CPF: 929.294.511-49

RG: 1389313-0

e-mail: alinits@hotmail.com

Telefone: (65) 99262-6995

SUPLENTE

Nome: JULIO CEZAR SOUZA MAGALHÃES

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº206, BAIRRO CENTRO.

CPF: 503.049.331-04

RG: 709697

e-mail: jucsmagalhaes@hotmail.com

Fone: (65)99303-0930

V) Representante de Professores da Rede Municipal;

TITULAR

Nome: GEICILENE DE OLIVEIRA MORAIS

Endereço: RUA PULQUERIO LEMES, BAIRRO PLANALTO.

CPF: 004.621.331-76

RG: 1505799-0

e-mail: geicilenedeoliveiramoraes@gmail.com

Fone: (65)99357-6481

SUPLENTE

Nome: ANA ROSA MORENO DA SILVA

Endereço: RUA 7, QUADRA 8, CASA 13, BAIRRO BELA VISTA.

CPF: 517.712.681-15

RG: 843877

e-mail:ar4475162@gmail.com

Fone: (65)99324-9287

VI) Representante do Poder Executivo Municipal;

TITULAR

Nome: EDEVILSO DE ALMEIDA MESQUITA JUNIOR

Endereço: RUA JOSÉ TRINDADE, BAIRRO CENTRO.

CPF: 045.840.651-10

RG: 2509013-5

e-mail: arturmesquitavale@gmail.com

Fone: (65)99238-8166

SUPLENTE

Nome: ADILAINE APARECIDA DE LIMA

Endereço: RUA RAPOSO TAVARES, Nº294, BAIRRO BELA VISTA

CPF: 039.534.991-57

RG: 2403412-5

e-mail:**adilayne.souza@gmail.com**

Fone: (65)99251-9951

VII) Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;

Nome: RITA DE CÁSSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA

Endereço: RUA SÃO PEDRO, BAIRRO CENTRO.

CPF: 468.477.311-68

RG: 0701689-1

e-mail:ritaejair2010@outlook.com

Telefone: (65)99235-8539

§ 1° - O processo de indicação e escolha dos representantes para compor a Comissão do Transporte Escolar, foram escolhidos e indicados entre seus pares e oficializado a Secretaria Municipal de Educação.

Art.16. A Diretoria do Conselho do Transporte ficou assim formada:

Presidente: Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida

Secretária: Adilaine Aparecida de Lima

Art.17. O mandato dos membros dessa Comissão será de dois anos, contados a partir desta data, permitida recondução por mais um mandato.

Art.18. As funções dos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sendo exercida sem ônus para os cofres públicos.

Art.19. Os membros da Comissão que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 20. Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento de um dos membros, será indicado pelos seus representantes o substituto.

Art.21. A Comissão municipal de Transporte Escolar se reunirá sempre que necessário, ordinariamente a cada mês e/ou quando solicitado pelas entidades que representam.

Art.22. Na Comissão será escolhido um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, sendo eleitos por um período de dois anos, permitida uma reeleição.

Art.23. O presente Decreto estabelece a Secretaria Municipal de Educação como responsável em tomar as providências necessárias para o funcionamento da Comissão Municipal do Transporte Escolar de Alto Paraguai– Mato Grosso.

Art.24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Alto Paraguai – MT, em 01 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PORTARIA 142/2020

PORTARIA 142/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido servidora Contratada **ROSA MARIA DA SILVA** portadora do **RG Nº 18497705 SSP/MT e do CPF Nº 021.428.701. 71**, do cargo em Contrato – **SERVIÇO DE APOIO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 28 de Maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA 149/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir Processo de Sindicância em face a servidora Juvanete Batista dos Santos.

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Suele Ferreira de Rezende - Presidente

II- Natallya Lucy da Costa Barbosa - Secretária

III- Dulce de Lourdes Bonvino Esqueira-Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar o artigo 143 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve obedecer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 143 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias o prazo de conclusão da Sindicância, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que seja solicitado com antecedência pelo presidente da comissão, devidamente justificado.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a portaria 009/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

COVID-19: PORTARIA Nº 004 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação da portaria 003/2020, que regulariza a redução de atendimentos prestados na FUNSAT, diante da pandemia de COVID 19.

O Sr. Carlos César Ivo Bernardes, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto taquari, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1°: A FUNSAT revoga a portaria 003/2020, publicada em 28 de maio de 2020.

Cumpra-se e publique.

Alto Taquari- MT, 01 de Junho de 2020.

Carlos César Ivo Bernardes

Presidente da Funsat

PORTARIA 150/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGANICA

MUNICIPAL

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 do Estatuto do Servidor Publico, bem como a necessidade de criar Comissão de Investigação Disciplinar, a fim de instruir Processo de Sindicância em face a servidora Leiliane Souza.

RESOLVE:

1. Fica criada a Comissão de Investigação Preliminar com os seguintes membros:

I- Shirley Carnielo Lousada - Presidente

II- Cibelle Cristina Coutinho Lermen - Secretária

III- Fernanda Aparecida dos Santos-Membro

2. A Comissão Disciplinar acima deverá observar o artigo 143 do Estatuto do Servidor Público;

Após, deve ser tipificada a infração disciplinar, onde será formulada a indicação do servidor em processo administrativo disciplinar, especificando os fatos contra ele imputados e as respectivas provas, obedecendo-se, em todo o possível, ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal.

Em seguida, o processo terá que seguir o rito especificado no artigo 151 do Estatuto do servidor Público Municipal.

A Comissão deve obedecer o prazo previsto no parágrafo único do artigo 143 do Estatuto do Servidor Publico, ou seja, não exceder a 30(trinta) dias o prazo de conclusão da Sindicância, o qual poderá ser prorrogado por igual período desde que seja solicitado com antecedência pelo presidente da comissão, devidamente justificado.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 010/2020, na data de 18/06/2020 as 08:00 (oito) horas. Objeto; Obra de Pavimentação Asfáltica com Microdrenagem Urbana, Rua Espanha, conforme CONVENIO/ CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882615/2019/CAIXA - Operação 1065688-27, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1143/2020.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor ***Adalto José Zago***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar a Rubrica de Receita Orçamentária 1.7.1.8.12.1.1.02- Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social– SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, Crédito Especial valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social

002. Fundo Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

122. Administração geral

0028. Atendimento a Gestão Social Solidária

2.132.Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo R$ 25.000,00

3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita R$ 5.000,00

3.3.90.36. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00

3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 3.000,00

SOMA R$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 01.29.00 - Transferência de Recursos Vinculado a Assistência Social – SUAS

Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Apiacás MT, 01 de junho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 133/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **JOSIANE GONCALVES FERREIRA,** portadora da cédula de identidade nº 1817307-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 020.517.471-05, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 01 de Junho de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 33/2020 ARAGUAIANA, 01 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo **Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que medidas restritivas se faz necessário nesse momento;

CONSIDERANDO que as autoridades locais que têm condições de fazer um diagnóstico em torno do avanço da doença e da capacidade de operação do sistema de saúde em cada localidade;

CONSIDERANDO que a gestão municipal se reuniu com todos os comerciantes locais para auxiliar na tomada de decisão;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 29/2020 de 11 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos religiosos autorizados a exercerem suas atividades, desde que atendam às seguintes recomendações:

I – Disponibilização de produtos para a higienização;

II – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Controle de acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de contato físico entre as pessoas;

V – Suspensão de pessoas sem a máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada quando ultrapassar 40 (quarenta) pessoas no estabelecimento religioso.

Art. 3º - Fica academia autorizada a exercer suas atividades, permitida a pratica de no máximo de 06 (sei) pessoas por vez:

Art. 4º - Fica a autorizada a pratica do Futevôlei na quadra de areia desde que todos tenham seus horários reservados, controle este a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

.

Art. 5º - Fica a autorizada o funcionamento da Feira na modalidade delivery ou seja, proibido o consumo no local, não podendo ser colocado mesas e cadeiras;

Art. 6º - O Artigo 2º do Decreto nº 29/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - praias de água doce;

II - festas;

III - ginásios esportivos;

IV - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas."

Art. 7º - Fica ratificado o artigo 6º e paragrafo único do Decreto nº 29/2020 que assim dispõe:

"Art. 6º O funcionamento das atividades privadas deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos privados não podem colocar mesas para recepcionar clientes sob hipótese alguma, evitando assim aglomeração de pessoas".

Art. 8º - Caso haja caso de Coronavirus o referido decreto será suspenso e todas as restrições voltarão a serem exigidas, conforme Decreto nº 29/2020.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO XIV A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**1.080.613,43**	**847.053,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**911.969,28**	**1.149.110,37**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**740.450,86**	**539.641,98**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**149.130,63**	**869.496,92**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**740.450,86**	**539.641,98**	**PESSOAL A PAGAR**		**149.130,63**	**184.608,25**
CAIXA (F)		813,97	813,97	PESSOAL A PAGAR		149.130,63	168.608,25
CONTA ÚNICA (F)		96.283,48	111.574,66	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		0,00	16.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		643.353,41	427.253,35	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**0,00**	**684.888,67**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**340.162,57**	**307.411,02**	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	676.318,70
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**191.359,43**	**165.130,63**	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	8.569,97
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)		191.359,43	165.130,63	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**615.753,57**	**219.841,13**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**148.803,14**	**142.280,39**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ(**		**615.753,57**	**219.841,13**
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR (F)		71.480,88	67.108,56	FORNECEDORES NACIONAIS		615.753,57	219.841,13
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (		40.961,78	40.752,33	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**147.085,08**	**59.772,32**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (		12.502,46	10.561,48	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**146.363,89**	**59.772,32**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE		23.858,02	23.858,02	CONSIGNAÇÕES		146.174,14	59.209,13
				CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		189,75	189,75
				OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		0,00	373,44
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**721,19**	**0,00**
				CONSÓRCIOS A PAGAR		721,19	0,00
				PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**167.507,65**	**23.970,52**
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**143.537,13**	**0,00**
				PESSOAL A PAGAR		**50.343,20**	**0,00**
				PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		16.000,00	0,00
				PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		34.343,20	0,00
				ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**93.193,93**	**0,00**
				CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		39.979,92	0,00
				INSS A PAGAR		53.214,01	0,00
				EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**23.970,52**	**23.970,52**
				EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**23.970,52**	**23.970,52**
				OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		23.970,52	23.970,52
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**998,00**	**0,00**
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**998,00**	**0,00**
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**998,00**	**0,00**
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		998,00	0,00
TOTAL		**1.080.613,43**	**847.053,00**	**TOTAL**		**1.080.474,93**	**1.173.080,89**

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO GERAL ANEXO XVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Exercício de 2019

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PA	0,00	6.799.448,37	0,00	515.636,52	6.283.811,85
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	11.058,80	78.212,63	0,00	89.271,43	0,00
Sub-total	11.058,80	6.877.661,00	0,00	604.907,95	6.283.811,85
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - ANTES DE 05/05/20	0,00	10.238,70	0,00	7.135,40	3.103,30
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	0,00	2.488,50	0,00	0,00	2.488,50
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05	0,00	5.446,52	0,00	0,00	5.446,52
PESSOAL A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (P	0,00	875.447,59	0,00	0,00	875.447,59
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (P)	4.027,90	0,00	0,00	0,00	4.027,90
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO (P)	3.408.868,08	0,00	0,00	3.374.105,38	34.762,70
Sub-total	3.412.895,98	893.621,31	0,00	3.381.240,78	925.276,51
TOTAL	3.423.954,78	7.771.282,31	0,00	3.986.148,73	7.209.088,36

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO XIV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019 | DEZEMBRO(31/12/2019) |

A) QUADRO PRINCIPAL | CONSOLIDADO

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**1.478.080,61**	**1.139.751,13**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**740.450,86**	**539.641,98**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**740.450,86**	**539.641,98**
CAIXA (F)	F	813,97	813,97
CONTA ÚNICA (F)	F	96.283,48	111.574,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	643.353,41	427.253,35
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**49.483,83**	**9.052,59**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**0,00**	**2.395,26**
IMPOSTOS	P	0,00	2.395,26
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**49.483,83**	**6.657,33**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS	P	49.483,83	3.107,87
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	0,00	3.549,46
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**585.079,11**	**552.327,56**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**17.674,35**	**17.674,35**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P	10.405,74	10.405,74
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)	P	7.268,61	7.268,61
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**191.359,43**	**165.130,63**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	F	191.359,43	165.130,63
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**376.045,33**	**369.522,58**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	23.858,02	23.858,02
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	40.961,78	40.752,33
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	12.502,46	10.561,48
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR (F)	F	71.480,88	67.108,56
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS (P)	P	112.780,68	112.780,68
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	P	114.461,51	114.461,51
ESTOQUES		**96.314,71**	**31.976,90**
ALMOXARIFADO		**96.314,71**	**31.976,90**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	52.852,93	5.853,71
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	5.043,94	2.906,50
AUTOPEÇAS (P)	P	10.628,59	10.383,59
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	23.260,95	10.844,80
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	2.868,30	328,30
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	P	1.660,00	1.660,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**6.752,10**	**6.752,10**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**6.609,10**	**6.609,10**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	6.609,10	6.609,10
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**143,00**	**143,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	143,00	143,00

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**968.538,84**	**2.113.217,30**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**149.130,63**	**1.802.064,25**
PESSOAL A PAGAR		**149.130,63**	**1.077.385,86**
PESSOAL A PAGAR	F	149.130,63	168.608,25
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	0,00	16.000,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	0,00	11.846,42
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	P	0,00	2.584,19
PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P	0,00	878.347,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		**0,00**	**39.789,72**
PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	39.789,72
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**0,00**	**684.888,67**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	0,00	676.318,70
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	8.569,97
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**615.753,57**	**219.841,13**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**615.753,57**	**219.841,13**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	615.753,57	219.841,13
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**203.654,64**	**91.311,92**
VALORES RESTITUÍVEIS		**146.363,89**	**59.772,32**
CONSIGNAÇÕES	F	146.174,14	59.209,13
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	0,00	373,44
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	189,75	189,75
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**57.290,75**	**31.539,60**
CONSÓRCIOS A PAGAR	F	721,19	0,00
CONSÓRCIOS A PAGAR	P	56.569,56	31.539,60
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**44.619.019,49**	**40.690.348,78**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**7.317.862,79**	**15.086,70**
PESSOAL A PAGAR		**936.829,11**	**0,00**
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	16.000,00	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	F	34.343,20	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	11.038,32	0,00
PESSOAL A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS	P	875.447,59	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**6.381.033,68**	**15.086,70**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	39.979,92	0,00
INSS A PAGAR	F	53.214,01	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS	P	6.283.811,85	0,00
INSS A PAGAR	P	0,00	11.058,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**10.838.556,51**	**10.066.924,24**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**751.325,04**	**728.915,64**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**751.325,04**	**728.915,64**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	419.496,63	426.525,61
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	P	331.828,41	302.390,03
INVESTIMENTOS		**89.996,76**	**31.539,60**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**89.996,76**	**31.539,60**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	89.996,76	31.539,60
IMOBILIZADO		**9.997.234,71**	**9.306.469,00**
BENS MOVEIS		**3.534.163,55**	**3.238.141,40**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	48.555,72	44.806,72
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.007.117,75	1.007.117,75
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	782.804,61	706.024,02
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	136.337,17	116.356,17
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	76.091,51	72.379,95
VEÍCULOS (P)	P	1.483.256,79	1.291.456,79
BENS IMÓVEIS		**6.705.047,60**	**6.225.167,67**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	4.925.934,33	4.890.934,33
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	313.123,07	313.123,07
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	0,00	35.000,00
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	520.214,12	400.950,34
INSTALAÇÕES (P)	P	945.776,08	585.159,93
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-241.976,44**	**-156.840,07**
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-117,10	-117,10
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-238.957,14	-156.722,97
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-2.902,20	0,00
TOTAL		**12.316.637,12**	**11.206.675,37**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTROS ENCARGOS SOCIAIS	P	4.027,90	4.027,90
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		**58.733,22**	**3.432.838,60**
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		**58.733,22**	**3.432.838,60**
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	F	23.970,52	23.970,52
OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	P	34.762,70	3.408.868,08
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**37.242.423,48**	**37.242.423,48**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**37.242.423,48**	**37.242.423,48**
PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	37.242.423,48	37.242.423,48
TOTAL PASSIVO		**45.587.558,33**	**42.803.566,08**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**-33.232.692,15**	**-31.558.661,65**
RESULTADOS ACUMULADOS		**-33.232.692,15**	**-31.558.661,65**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**-33.232.692,15**	**-31.558.661,65**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-1.863.020,11	-39.096.350,46
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-69.064.848,09	-29.968.497,63
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-7.451.348,21	1.460.433,18
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	249.374,48	-1.211.058,70
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	5.403.128,29	-28.807,86
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	28.442.256,50	28.471.064,36
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	2.237.396,08	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	8.811.649,22	8.811.649,22
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-186,55	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	2.906,24	2.906,24
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**-33.232.692,15**	**-31.558.661,65**
TOTAL		**12.354.866,18**	**11.244.904,43**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019 — DEZEMBRO(31/12/2019) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	1.080.613,43	847.053,00	PASSIVO FINANCEIRO (1.079.476,93)+ Restos não Processado(998,00)	1.080.474,93	1.173.080,89
ATIVO PERMANENTE	11.236.023,69	10.359.622,37	PASSIVO PERMANENTE	44.508.081,40	41.630.485,19
			SALDO PATRIMONIAL	-33.271.919,21	-31.596.890,71

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEZEMBRO(31/12/2019)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSACÕES		**2.539.467.13**	**962.932.00**	**COMPENSACÕES**		**11.022.019,93**	**1.956.959,45**
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		1.495.684,66	954.577,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		36.590,40	36.590,40
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS		1.043.427,47	8.000,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		10.985.429,53	1.920.369,05
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		355,00	355,00				
TOTAL		**2.539.467,13**	**962.932,00**	**TOTAL**		**11.022.019,93**	**1.956.959,45**

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ANEXO XVII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2019 DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	11.835.800,00	11.835.800,00	12.103.931,99	268.131,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	386.500,00	386.500,00	339.543,01	-46.956,99
Impostos	329.000,00	329.000,00	272.555,96	-56.444,04
Taxas	56.500,00	56.500,00	66.987,05	10.487,05
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	475.200,00	475.200,00	517.339,87	42.139,87
Contribuições Sociais	445.200,00	445.200,00	487.379,14	42.179,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	29.960,73	-39,27
RECEITA PATRIMONIAL	29.400,00	29.400,00	5.772,98	-23.627,02
Valores Mobiliários	29.400,00	29.400,00	5.764,85	-23.635,15
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	8,13	8,13
RECEITA DE SERVIÇOS	94.000,00	94.000,00	74.032,00	-19.968,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	86.000,00	86.000,00	74.032,00	-11.968,00
Outros Serviços	8.000,00	8.000,00	0,00	-8.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.814.500,00	10.814.500,00	11.073.176,11	258.676,11
Transferências da União e de suas Entidades	6.831.100,00	6.831.100,00	7.416.519,11	585.419,11
Transferências do Estado e de suas Entidades	3.483.400,00	3.483.400,00	3.245.486,85	-237.913,15
Transferências do Municipio e suas Entidades	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	450.000,00	450.000,00	411.170,15	-38.829,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00	36.200,00	94.068,02	57.868,02
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	36.100,00	36.100,00	94.068,02	57.968,02
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	-100,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	510.000,00	1.241.612,66	41.250,00	-1.200.362,66
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Alienação de Bens Móveis	25.000,00	25.000,00	0,00	-25.000,00
Alienação de Bens Imóveis	35.000,00	35.000,00	0,00	-35.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	450.000,00	1.181.612,66	41.250,00	-1.140.362,66
Transferências da União e suas Entidades	250.000,00	981.612,66	41.250,00	-940.362,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00	-200.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	12.345.800,00	13.077.412,66	12.145.181,99	-932.230,67
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	12.345.800,00	13.077.412,66	12.145.181,99	-932.230,67
DÉFICIT (VI)			576.831,72	
TOTAL (VII) = (V+VI)	12.345.800,00	13.077.412,66	12.722.013,71	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2019 DEZEMBRO(31/12/2019) 2 of 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	11.311.600,00	12.369.444,62	12.135.525,28	12.134.527,28	11.465.939,25	233.919,34
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.130.500,00	6.656.656,18	6.615.175,30	6.615.175,30	6.553.846,89	41.480,88
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.161.100,00	5.712.788,44	5.520.349,98	5.519.351,98	4.912.092,36	192.438,46
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	818.500,00	1.097.767,11	586.488,43	586.488,43	586.488,43	511.278,68
INVESTIMENTOS	598.300,00	747.345,06	236.066,38	236.066,38	236.066,38	511.278,68
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.200,00	350.422,05	350.422,05	350.422,05	350.422,05	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	12.465.100,00	13.467.211,73	12.722.013,71	12.721.015,71	12.052.427,68	745.198,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	12.465.100,00	13.467.211,73	12.722.013,71	12.721.015,71	12.052.427,68	745.198,02
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	12.465.100,00	13.467.211,73	12.722.013,71	12.721.015,71	12.052.427,68	745.198,02
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2019
DESPESAS CORRENTES	943.839,13	732.538,47	262.589,36	676.373,44	737.414,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	728.336,81	125.278,85	84.533,28	643.803,53	125.278,85
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	215.502,32	607.259,62	178.056,08	32.569,91	612.135,95
DESPESAS DE CAPITAL	4.338,81	0,00	0,00	0,00	4.338,81
INVESTIMENTOS	4.338,81	0,00	0,00	0,00	4.338,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	948.177,94	732.538,47	262.589,36	676.373,44	741.753,61

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEZEMBRO(31/12/2019)

ANEXO A

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	954.200,00	954.200,00	842.768,44	-111.431,56
Receita de Contribuições	944.200,00	944.200,00	842.768,44	-101.431,56
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00

ANEXO B

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	834.900,00	564.400,93	559.714,66	559.714,66	495.764,22	4.686,27
DESPESAS CORRENTES	834.900,00	564.400,93	559.714,66	559.714,66	495.764,22	4.686,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	834.900,00	564.400,93	559.714,66	559.714,66	495.764,22	4.686,27
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO XVIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019 — Dezembro(31/12/2019) —

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**12.987.950,43**	**0,00**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**11.950.197,82**	**0,00**
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		12.987.950,43	0,00	RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		11.950.197,82	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		215.381,78	0,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL		706.207,81	0,00
EDUCAÇÃO		2.771.599,83	0,00	EDUCAÇÃO		2.068.517,53	0,00
GERAL TOTAL		89.882,64	0,00	GERAL		678.713,99	0,00
ORDINARIO		8.050.206,23	0,00	ORDINARIO		5.947.361,60	0,00
SAÚDE		1.860.879,95	0,00	SAÚDE		2.549.396,89	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**733.515,37**	**0,00**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**733.515,37**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		733.515,37	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		733.515,37	0,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS RECEBIDAS		27.400,69	0,00	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		27.400,69	0,00
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		706.114,68	0,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		706.114,68	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.950.304,72**	**0,00**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**1.457.100,87**	**0,00**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		733.536,47	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		262.589,36	0,00
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		998,00	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS		262.589,36	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		732.538,47	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.174.772,65	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.203.552,14	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		462.452,22	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		451.935,64	0,00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		6.099,77	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		6.099,77	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		12.168,10	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)		9.575,27	0,00	ISS (F)		1.004,40	0,00
ISS (F)		1.004,40	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		591.048,98	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		626.121,86	0,00	OUTROS CONSIGNATARIOS A CLASSIFICAR (F)		16.674,39	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS A CLASSIFICAR (F)		16.436,39	0,00	PENSAO ALIMENTICIA (F)		7.992,76	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)		8.254,76	0,00	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		38.751,29	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		38.751,29	0,00	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		14.224,81	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		21.016,83	0,00	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		24.355,93	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		24.355,93	0,00	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		19.738,86	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		13.216,11	0,00	AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR (F)		12.279,94	0,00
AUXÍLIO NATALIDADE PAGO A RECUPERAR (F)		7.907,62	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		596,51	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		387,06	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		6.862,41	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)		4.921,43	0,00				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**539.641,98**	**0,00**	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**740.450,86**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		539.641,98	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		740.450,86	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		427.253,35	0,00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		643.353,41	0,00
CAIXA (F)		813,97	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)		0,00	0,00
CONTA ÚNICA (F)							

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2019

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		111.574,66	0,00	CAIXA (F)		813,97	0,00
				CONTA ÚNICA (F)		96.283,48	0,00
TOTAL		**16.211.412,50**	**0,00**	**TOTAL**		**14.881.264,92**	**0,00**

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ANEXO XV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2019 | DEZEMBRO(31/12/2019) | 1 of 3

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**402.426,99**	**532.651,52**
IMPOSTOS		288.942,81	463.669,11
TAXAS		113.484,18	68.982,41
CONTRIBUIÇÕES		**29.960,73**	**23.950,75**
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		29.960,73	23.950,75
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**3.275.329,93**	**71.821,03**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		3.275.329,93	71.821,03
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**6.138,29**	**232.553,70**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		5.764,85	16.851,01
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		373,44	215.702,69
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**10.560.913,97**	**14.068.308,61**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		733.515,37	801.607,61
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		9.827.398,60	12.416.044,21
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	850.656,79
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSI		**1.216.441,46**	**5.164,46**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		540.068,02	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		676.373,44	5.164,46
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**3.755.190,92**	**279.020,31**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		3.755.190,92	279.020,31
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**19.246.402,29**	**15.213.470,38**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**1.674.030,50**	**0,00**
TOTAL		**20.920.432,79**	**15.213.470,38**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**12.922.590,04**	**5.671.380,56**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		5.171.006,87	4.670.948,88
ENCARGOS PATRONAIS		7.618.776,21	996.581,68
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		132.806,96	3.850,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**40.961,90**	**31.260,28**
PENSÕES		25.841,90	31.010,28
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		15.120,00	250,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**4.949.922,90**	**4.597.860,96**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		1.489.557,20	1.335.766,58
SERVIÇOS		3.375.229,33	3.175.155,22
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		85.136,37	86.939,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**61.340,95**	**6,89**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		3.155,43	6,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		58.185,52	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**2.648.007,55**	**2.539.654,42**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		733.515,37	680.598,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		1.914.305,63	1.833.555,13
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	25.500,30
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		186,55	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSI		**0,00**	**1.580,44**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	1.580,44
TRIBUTÁRIAS		**105.140,60**	**115.110,80**
CONTRIBUIÇÕES		105.140,60	115.110,80
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**192.468,85**	**294.425,71**
PREMIAÇÕES		10.397,01	4.500,00
INCENTIVOS		93.000,00	89.325,71
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		89.071,84	200.600,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**20.920.432,79**	**13.251.280,06**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**1.962.190,32**

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2019 | DEZEMBRO(31/12/2019) | 2 of 3

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				TOTAL		**20.920.432,79**	**15.213.470,38**

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2019 DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**235.834,06**	**706.916,45**
INVESTIMENTOS		235.834,06	706.916,45
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**350.422,05**	**270.215,87**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		350.422,05	270.215,87

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO FINANCEIRO ANEXO XIII B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
		Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1	**RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**14.902.256,06**	**1.914.305,63**	**12.987.950,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1	**ORDINARIO**	9.964.511,86	1.914.305,63	8.050.206,23	0,00	0,00	0,00
100	**GERAL TOTAL**	89.882,64	0,00	89.882,64	0,00	0,00	0,00
200	**EDUCAÇÃO**	2.771.599,83	0,00	2.771.599,83	0,00	0,00	0,00
300	**SAÚDE**	1.860.879,95	0,00	1.860.879,95	0,00	0,00	0,00
500	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	215.381,78	0,00	215.381,78	0,00	0,00	0,00
TOTAL		**14.902.256,06**	**1.914.305,63**	**12.987.950,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO GERAL ANEXO XVII

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Exercício de 2019

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2019)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2017	19.543,81	0,00	15.205,00	0,00	0,00	4.338,81
EXERCÍCIO 2018	928.634,13	0,00	923.757,80	0,00	0,00	4.876,33
EXERCÍCIO 2019	0,00	732.538,47	0,00	0,00	0,00	732.538,47
Sub-total	948.177,94	732.538,47	938.962,80	0,00	0,00	741.753,61
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2019	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00
Sub-total	0,00	998,00	0,00	0,00	0,00	998,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	5.737,22	507.290,33	462.452,22	0,00	0,00	50.575,33
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	3.348,03	6.099,77	6.099,77	0,00	0,00	3.348,03
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	12.168,10	12.168,10	0,00	0,00	0,00
ISS (F)	0,00	1.004,40	1.004,40	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	8.254,76	7.992,76	0,00	0,00	262,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	35.819,25	21.016,83	14.224,81	0,00	0,00	42.611,27
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	38.751,29	38.751,29	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS A CLASSIFICAR (F)	0,00	16.674,39	16.674,39	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	14.304,63	626.121,86	591.048,98	0,00	0,00	49.377,51
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	373,44	0,00	373,44	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	189,75	24.355,93	24.355,93	0,00	0,00	189,75
Sub-total	59.772,32	1.261.737,66	1.175.146,09	0,00	0,00	146.363,89
TOTAL	1.007.950,26	1.995.274,13	2.114.108,89	0,00	0,00	889.115,50

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

*
*

BALANÇO GERAL ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
Rua Bahia, 430
03947926/0001-87

Exercício: 2019

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		**DESPESAS CORRENTES**	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	339.586,35	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.174.889,96
CONTRIBUIÇÕES	517.339,87	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.520.349,98
RECEITA PATRIMONIAL	5.772,98	SUPERAVIT CORRENTE	251.460,49
RECEITA DE SERVIÇOS	74.032,00	**SUB TOTAL**	**12.946.700,43**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.987.438,40	**DESPESAS DE CAPITAL**	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.068,02	INVESTIMENTOS	236.066,38
CONTRIBUIÇÕES	842.768,44	AMORTIZAçãO DA DíVIDA	350.422,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	**SUB TOTAL**	**586.488,43**
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.914.305,63	**TOTAL**	**13.533.188,86**
SUB TOTAL	**12.946.700,43**		
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	41.250,00		
DEFICIT DE CAPITAL	545.238,43		
SUB TOTAL	**586.488,43**		
TOTAL	**13.533.188,86**		

ARAGUAINHA/MT, 31 de DEZEMBRO de 2019.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO XIV B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**397.467,18**	**292.698,13**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**56.569,56**	**964.106,93**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**49.483,83**	**9.052,59**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**0,00**	**932.567,33**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**0,00**	**2.395,26**	**PESSOAL A PAGAR**		**0,00**	**892.777,61**
IMPOSTOS		0,00	2.395,26	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		0,00	11.846,42
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**49.483,83**	**6.657,33**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO		0,00	2.584,19
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		0,00	3.549,46	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS		0,00	878.347,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS		49.483,83	3.107,87	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**0,00**	**39.789,72**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**244.916,54**	**244.916,54**	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIA		0,00	39.789,72
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**17.674,35**	**17.674,35**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**56.569,56**	**31.539,60**
SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)		10.405,74	10.405,74	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**56.569,56**	**31.539,60**
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)		7.268,61	7.268,61	CONSÓRCIOS A PAGAR		56.569,56	31.539,60
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**227.242,19**	**227.242,19**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**44.451.511,84**	**40.666.378,26**
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES FEDERAIS (P)		112.780,68	112.780,68	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**7.174.325,66**	**15.086,70**
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUN		114.461,51	114.461,51	**PESSOAL A PAGAR**		**886.485,91**	**0,00**
ESTOQUES		**96.314,71**	**31.976,90**	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		11.038,32	0,00
ALMOXARIFADO		**96.314,71**	**31.976,90**	PESSOAL A PAGAR - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS		875.447,59	0,00
MATERIAL DE CONSUMO (P)		52.852,93	5.853,71	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**6.287.839,75**	**15.086,70**
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		5.043,94	2.906,50	INSS A PAGAR		0,00	11.058,80
AUTOPEÇAS (P)		10.628,59	10.383,59	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS		6.283.811,85	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		23.260,95	10.844,80	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		4.027,90	4.027,90
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		2.868,30	328,30	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO**		**34.762,70**	**3.408.868,08**
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)		1.660,00	1.660,00	**EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO**		**34.762,70**	**3.408.868,08**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**6.752,10**	**6.752,10**	OUTROS EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO		34.762,70	3.408.868,08
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR		**6.609,10**	**6.609,10**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**37.242.423,48**	**37.242.423,48**
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		6.609,10	6.609,10	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**37.242.423,48**	**37.242.423,48**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**143,00**	**143,00**	PLANO FINANCEIRO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		37.242.423,48	37.242.423,48
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		143,00	143,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**10.838.556,51**	**10.066.924,24**	**TOTAL**		**44.508.081,40**	**41.630.485,19**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**751.325,04**	**728.915,64**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**751.325,04**	**728.915,64**				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		419.496,63	426.525,61				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)		331.828,41	302.390,03				
INVESTIMENTOS		**89.996,76**	**31.539,60**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**89.996,76**	**31.539,60**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		89.996,76	31.539,60				
IMOBILIZADO		**9.997.234,71**	**9.306.469,00**				
BENS MOVEIS		**3.534.163,55**	**3.238.141,40**				

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO	ORLANDO DE SOUSA REIS	JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
535.960.211-20	333.067.881-04	352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2019)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**9.997.234,71**	**9.306.469,00**				
BENS MOVEIS		**3.534.163,55**	**3.238.141,40**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		782.804,61	706.024,02				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		136.337,17	116.356,17				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		76.091,51	72.379,95				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		48.555,72	44.806,72				
VEÍCULOS (P)		1.483.256,79	1.291.456,79				
DEMAIS BENS MÓVEIS		1.007.117,75	1.007.117,75				
BENS IMÓVEIS		**6.705.047,60**	**6.225.167,67**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		4.925.934,33	4.890.934,33				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		313.123,07	313.123,07				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)		520.214,12	400.950,34				
INSTALAÇÕES (P)		945.776,08	585.159,93				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		0,00	35.000,00				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-241.976,44**	**-156.840,07**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-238.957,14	-156.722,97				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-2.902,20	0,00				
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-117,10	-117,10				
TOTAL		**11.236.023,69**	**10.359.622,37**				

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO XIV D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019 | DEZEMBRO(31/12/2019) |

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**-15.623,90**	**-165.198,40**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-15.623,90	-165.198,40
1-01 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**-59.350,23**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	-59.350,23
1-02 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS - SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**-114.864,64**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	-114.864,64
1-12 SERVIçOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**366,80**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	366,80
1-14 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE - SUS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**72.301,69**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	72.301,69
1-15 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE-RECURSOS DO I		**0,00**	**25.039,74**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	25.039,74
1-16 CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO DO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**0,02**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,02
1-17 CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DOS SERVIçOS DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRE		**2.594,31**	**1.926,32**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.594,31	1.926,32
1-18 TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**-154.102,68**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	-154.102,68
1-23 TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**2,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	2,00
1-29 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCíCIO (		**6.475,68**	**21.633,75**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		6.475,68	21.633,75
1-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAçãO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**0,00**	**60.281,92**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	60.281,92
1-37 TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTE à CESSãO ONEROSA - PRé-SAL - LEI N. 13.885/2019-RECURSOS DO EXERCíCIC		**3.662,62**	**0,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		3.662,62	0,00
1-42 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAúDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORREN'		**5.760,25**	**111,18**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.760,25	111,18
1-43 TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRE		**11.531,66**	**123,15**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		11.531,66	123,15
1-46 TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTE		**36,39**	**0,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		36,39	0,00
1-50 RECURSOS DO REGIME PRóPRIO DE PREVIDêNCIA (RPPS)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		**25.137,81**	**25.137,81**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		25.137,81	25.137,81

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2019 DEZEMBRO(31/12/2019) 2 of 2

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
TOTAL		39.574,82	-286.591,57

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
535.960.211-20

ORLANDO DE SOUSA REIS
CONTADOR
333.067.881-04

JESUS JOSE DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
352.964.101-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 191/2020

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 285/2019 DE 04/09/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 285/2019, a qual nomeia **JOSÉ WILIAN GONZAGA DE SOUZA,** ocupante do cargoem comissão de **Assessor**, da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 40/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de férias **aos servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga, para o mês de junho, conforme abaixo relacionados:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Ana Maria Batista	01/04/1988	01/04/2019 a 31/03/2020	02/06/2020 à 01/07/2020
Maria Júlia Pereira de Arruda	19/01/2010	19/01/2019 a 18/01/2020	02/06/2020 à 01/07/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 01 de junho de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 189/2020

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E RURAL PASSÍVEIS OU NÃO DE REUTILIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020, com a empresa Associação Ambiental de Catadores Reciclar, CNPJ n°. 36.625.843/0001-20.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dia um (01) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 190/2020

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 296/2019 DE 11/09/2019 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 296/2019, a qual nomeia **ALMENIS CÂNDIDA DE MORAES,** ocupante do cargoem comissão de **Gerente de Trabalho, Emprego, Renda e Cidadania**, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2020 para Registro de Preços, cujo objeto é a Futura e Eventual Aquisição de Placas de Sinalização de Trânsito e Tubos de Aço Galvanizado (poste para fixação de placas), para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: 17/06/2020. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e Documentação do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 17/06/2020 até às 07h30min (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço: Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br). Regido pelas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e alterações, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 76892/2013 e pelos Decretos Municipais nº 29/2010 e nº 28/2019.

Araputanga–MT, 01 de junho de 2020.

CRISTINA MARIA DE LIMA

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 192/2020

"REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 16/2020 DE 20/01/2020 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 16/2020, a qual nomeia **ANA PAULA ALVAREZ DOS REIS COUTO,** ocupante do cargoem comissão de **Assessor Superior**, da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATAS N. 021 ATÉ 023.2020 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2020 TESTE SELETIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJNº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 10.643.694 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA,** situada na Rua Castro Alves, s/nº, Bairro Bolivia, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor **MIGUEL ARCANJO SANTOS**, brasileiro, portador do RG: 0908165-8 SSP/MT, CPF: 570.178.831-87, Rua Castro Alves, sn, Bairro Bolívia, residente e domiciliado na cidade de Arenapolis – Mt, CEP 78420-000, e inscrição de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL**, **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT,** para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	DIESEL	**301.000**	LITRO		3,27	984,270,00
004	GASOLINA	**71.500**	LITRO		3,63	259.545,00

Valor total R$ 1.243,815

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 29/05/2020.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 016/2020,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pela(o) Sr.(a) **MARINALVA FERNANDES BEATONUBIA GONÇALVES CAMPOS,RODRIGO PAULINO DE MATOS** e a fiscalização pelo fiscal conforme **portaria 061/2020,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO-

DOT. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0258- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0384- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0400- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

MIGUEL ARCANJO SANTOS

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJNº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 10.643.694 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA M.S. OLIVEIRA EIRELI EPP,** inscrito no CNPJ. 10.969.139/0001-00, situada na Rua Poaeiro, esquina com Av. Presidente Vargas, s/n. Bairro Bela Vista, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu bastante procurador Senhor Senhor **JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA,** brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1413606-6-SSP/MT e CPF/MF nº 004.415.431-38, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, e inscrição de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
002	DIESEL S10	**165.000**	LITRO		3,39	559,350,00

Valor total R$ 559,350,00

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 29/05/2020.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 016/2020,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pela(o) Sr.(a) **MARINALVA FERNANDES BEATONUBIA GONÇALVES CAMPOS,RODRIGO PAULINO DE MATOS** e a fiscalização pelo fiscal conforme **portaria 061/2020,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO-

DOT. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0258- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0384- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0400- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA LTDA EPP

JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJNº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 10.643.694 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA EPP ,** inscrito no CNPJ. 26.635.439/0001-84, situada na Avenida Prefeito Caio, n 674-S. Bairro Vila Nova, na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu sócio proprietário Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 001277650-SSP/MT e CPF/MF nº 172.741.411-04, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, e inscrição de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender todas as Secretarias, conforme condições e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADE	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
003	ETANOL	**75.500**	LITRO		2,44	184.220,00
005	GASOLINA ADITIVADA	**1.500**	LITRO		3,56	5.340,00

Valor total R$ 189.560,00

1.2 A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim especifico de realização dos seus serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DA QUALIDADE DO FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

2.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

2.5 **– A CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da CONTRATANTE, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

2.6 **–** O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual.

2.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 29/05/2020.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1- Deu origem a esta Ata a licitação na modalidade de **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 016/2020,** a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustivel.**

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

8.1- O fornecimento de combustíveis **(diesel e diesel S10)** deverá ser entregue no mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor,** mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

8.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis **(etanol e gasolina),** bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

9.2 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento.

9.3- No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

9.4- Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido com não entregue, implicando, também, e por conseqüência a rescisão contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento da Ata será feita pela(o) Sr.(a) **MARINALVA FERNANDES BEATONUBIA GONÇALVES CAMPOS,RODRIGO PAULINO DE MATOS** e a fiscalização pelo fiscal conforme **portaria 061/2020,** ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa deR$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4– O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 016/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1- As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização por cada Secretaria:

DOT. 0029- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0103- 04.002.20.122.0005.2021.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO-

DOT. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0133- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0151- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0258- 06.021.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0277- 06.021.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0296- 06.021.10.301.0013.2071.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0320- 06.021.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0341- 06.021.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0384- 07.030.08.242.0020.2077.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0397- 08.001.26.782.0021.2088.3390.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0400- 08.001.26.782.0021.2091.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0402- 08.001.26.782.0023.2086.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0411- 08.002.15.451.0023.2093.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

DOT. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 29 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA AUTO POSTO AVENIDA LTDA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE FIGUEIREDO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAÚJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 017/2020.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, após a homologação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2019, prorrogado por igual período através do Decreto nº 002/2020 de 14 de janeiro de 2019**, CONVOCA** os candidatos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Municipal nº. 001/2019, realizado em 27/01/2019,com base no item 17.6,citado no **Processo Seletivo Simplificado,** paracomparecerem no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de serem nomeados aos respectivos cargos abaixo listados, no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de 10 dias a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICADO	NOME	CARGO
3°	MARIA NATALÍCIA DOS SANTOS CORDEIRO	Técnico em Enfermagem

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, conforme lista acima, domiciliada neste Município deverão se apresentar no ESF do Município de Arenápolis - MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

_____

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Apresentar em cópia em 01 via (folha A/4)

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- Conta Bancária junto ao Banco do Brasil
- Cartão do PIS/PASEP;
- CPF da mãe;
- CPF do Pai;
- CPF do Conjuge (se casado(a));
- Comprovante de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal pela medicina do trabalho;
- 01 (uma) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Comprovante de Escolaridade;
- Declaração contendo endereço residencial;
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Declaração de Bens;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
- Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:

_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____

Membros

_____

Sistema Nervoso _____

Exames complementares

_____

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 012 ATE 020.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE**

ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA	36.850.598/0001-55	LUIZ CARLOS MACHADO	318.356.861-68

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA

LUIZ CARLOS MACHADO

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Aparelho De Ar Condicionado Split 22.000 Btus - AR2-Novo (Proinfância)	UND	ELGIN	1	R$ 2.754,00	R$ 2.754,00
2	Aparelho De Ar Condicionado Split 30.000 Btus - AR1-Novo (Proinfância)	UND	ELGIN	1	R$ 3.747,00	R$ 3.747,00
3	Aparelho De Ar Condicionado Split 9.000 Btus - AR3-Novo (Proinfância)	UND	ELGIN	2	R$ 1.223,00	R$ 2.446,00
4	Aparelho De Dvd - DVDNovo (Proinfância)	UND	MONDIAL	2	R$ 159,00	R$ 318,00
21	Cafeteira - CF-Novo (Proinfância)	UND	BRITANIA	1	R$ 144,00	R$ 144,00
59	Microondas Linha Branca 30l - MI-Novo (Proinfância)	02	UNIDADE		389,00	778,00
61	Multiprocessador De Alimentos - MT-Novo (Proinfância)	UND	PHILCO	1	R$ 345,00	R$ 345,00
71	Televisor 32 - TV-Novo (Proinfância)	UND	PHILCO	2	R$ 940,00	R$ 1.880,00

VALOR TOTAL R$ 12.412,00 (DOZE MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS .

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
OLMI COMERCIO E INFORMATICA	36.656.877/0001-82	ERICA DE FATIMA GENTIL	009.876.531-05

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência até 28 de maio de 2020, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/ serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/ mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quan-

tidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

OLMI COMERCIO E INFORMATICA

ERICA DE FATIMA GENTIL

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS BENS	MARCA / MODELO	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
14	02	UND	Bebedouro Elétrico Acessível - BB-Novo (Proinfância)	KARINA/ K40I	R$ 1.567,00	R$ 3.134,00
25	01	UND	Centrífuga De Frutas - CT-Novo (Proinfância)	BRITANIA / 1000W	R$ 398,40	R$ 398,40
TOTAL GERAL DO LOTE: R$3.532,40						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº.**

002/2020, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME	29.153.321/0001-08	DANIEL NAKAYAMA GARLATTI	060.236.156-78

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA PRIME DISTRIBUIDORA LTDA-ME

DANIEL NAKAYAMA GARLATTI

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
7	Unidade	1	Armário Em Aço - 16 Portas - AM1-Novo (Proinfância)	FATTO / GRP-16	R$ 593,34	R$ 593,34
8	Unidade	5	Armário Em Aço - 2 Portas/ 4 Prateleiras - AM4-Novo (Proinfância)	FATTO / PA-90	R$ 540,00	R$ 2. 700,00
9	Unidade	2	Arquivo Em Aço - AQ1- Novo (Proinfância)	FATTO / OF-04	R$ 410,00	R$ 820,00
11	Unidade	1	Balança Plataforma 150 Kg - BL2-Novo (Proinfância)	TCS / 150 KG	R$ 900,00	R$ 900,00
13	Unidade	1	Batedeira Planetária 12l - BT1-Novo (Proinfância)	FC2 / BBI-12	R$ 2. 150,00	R$ 2. 150,00
15	Unidade	2	Bebedouro Industrial 25l - BB2-Novo (Proinfância)	FRISBEL / COLUNA 25 L	R$ 1. 150,00	R$ 2. 300,00
17	Unidade	6	Cadeira De Alimentação - C1-Novo (Proinfância)	GALZERANO / 5016	R$ 206,00	R$ 1. 236,00
18	Unidade	10	Cadeira Fixa - C7-Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / C7	R$ 79,00	R$ 790,00
19	Unidade	4	Cadeira Fixa - C8-Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / C8	R$ 72,00	R$ 288,00
23	Unidade	2	Carro Coletor De Lixo 120l – CL-Novo (Proinfância)	LAR PLÁSTICOS / CAR-120	R$ 199,62	R$ 399,24
30	Unidade	3	Conjunto Lixeira Coleta Seletiva - LX1-Novo (Proinfância)	LAR PLÁSTICOS / COLETA 50 L	R$ 640,08	R$ 1. 920,24
38	Unidade	1	Escorregador Grande - EG-Novo (Proinfância)	XALINGO / 0953.2	R$ 720,00	R$ 720,00
40	Unidade	16	Estante Baixa Com 2 Prateleiras - ESB-Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / ESB	R$ 600,00	R$ 9. 600,00
43	Unidade	1	Fogão Comercial 6 Queimadores Com 2 Fornos - FG1-Novo (Proinfância)	ITAJOBI / TRADICIONAL	R$ 2. 500,00	R$ 2. 500,00
46	Unidade	2	Gangorra Dupla - GANovo (Proinfância)	XALINGO / 0965.4	R$ 180,00	R$ 360,00
53	Unidade	1	Liquidificador Comercial 8l - LQ2-Novo (Proinfância)	JL COLOMBO / 1253	R$ 570,00	R$ 570,00
54	Unidade	1	Liquidificador Industrial 15l - LQ1-Novo (Proinfância)	JL COLOMBO / 1350	R$ 990,00	R$ 990,00
55	Unidade	13	Lixeira Com Pedal 50l - LX2-Novo (Proinfância)	INJEPLASTEC / 0263	R$ 100,00	R$ 1. 300,00
56	Unidade	1	Mesa De Reunião - M7- Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / M7	R$ 440,00	R$ 440,00
57	Unidade	1	Mesa Para Refeição - M8- Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / M8	R$ 340,00	R$ 340,00
58	Unidade	6	Mesa Trabalho - M6-Novo (Proinfância)	MOVESCOLA / M6	R$ 185,00	R$ 1. 110,00
64	Unidade	4	Quadro Branco Tipo Lousa Magnético - QB1- Novo (Proinfância)	CORTIARTE / 3607	R$ 413,39	R$ 1. 653,56
67	Unidade	2	Quadro Mural Em Feltro - QM-Novo (Proinfância)	CORTIARTE / 1141	R$ 115,00	R$ 230,00
70	Unidade	54	Tatame Em Eva (Placas) - TA1-Novo (Proinfância)	EVA MAX / 100 X 100	R$ 27,00	R$ 1. 458,00
73	Unidade	31	Ventilador De Parede - VP-Novo (Proinfância)	VENTISOL / 50 CM COMERCIAL	R$ 155,00	R$ 4. 805,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA =					**R$ 40.173,38**	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 40.173,38 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal

nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP	26.865.222/0001-60	IRENILDO NEVES DA ROCHA	058.791.638-90

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8. 666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA ALFABRINK COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP

IRENILDO NEVES DA ROCHA

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
22	UN	72	Cama Empilhável - CE-Novo (Proinfância)	ALFABRINK	118,90	8.560,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA =					**R$** 8.560,80	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 8.560,80 (OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	**12.308.936/0001-63**	**ANA LÚCIA NAVARRETE DE ALMEIDA**	**847.329.891-87**

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas

de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA INOVART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

ANA LÚCIA NAVARRETE DE ALMEIDA

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/CONFORME CATALOGO DO FNDE	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
24	Casa De Bonecas - CS-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	FRESO	**2.300,00**	2.300,00
49	Geladeira Vertical Industrial 4 Portas 1000l - RF1-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	FRILUX	**5.100,00**	5.100,00
50	Gira Gira Carrossel - CR-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	FRESO	**885,00**	885,00
63	Purificador De Água - PR-Novo (Proinfância)	09	UNIDADE	LIBELL	**439,99**	3.959,91

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 12.244,91 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
A. PAZINATO MARINGA-ME	04.352.905/0001-81	ANTONIO PAZINATO	440.681.749-20

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA A. PAZINATO MARINGA-ME

ANTONIO PAZINATO

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/CONFORME CATALOGO DO FNDE	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	Armário Baixo - 2 Portas - AMB-Novo (Proinfância)	16	UNIDADE	VIANFLEX TRAB0804	379,00	6.064,00

10	Balança Digital 30 Kg - BL1-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	SEGMA 40 KG	**449,99**	449,99
37	Equipamento Psicomotricidade - Túnel Dobrável - PS4-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	LIG LIG CENTOPÉIA	**375,00**	375,00
39	Espremedor Comercial De Frutas Cítricas - EP-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	USIFAZ MÉDIO	**179,00**	179,00
41	Esterilizador De Mamadeiras Para Microondas - ES-Novo (Proinfância)	02	UNIDADE	DOUBLE DREAN BABY	**84,55**	169,10
72	Túnel Lúdico - Tl-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	LIG LIG CENTOPÉIA	**1.390,00**	1.390,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 8.627,09 (OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI	**05.033.039/0001-29**	**DEVIO CAPISTRANO DE ALENCAR**	**346.090.591-34**

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI

DEVIO CAPISTRANO DE ALENCAR

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/CONFORME CATALOGO DO FNDE	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34	Equipamento Psicomotricidade - Curvas - PS3-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE		313,00	313,00
35	Equipamento Psicomotricidade – 1 Degraus E 1 Rampas - PS1-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE		644,00	644,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 957,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
GUAPUI COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI-ME	24.321.932/0001-02	CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO	918.058.301-63

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA GUAPUI COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI-ME

CARLOS ROBERTO PINHEIRO FILHO

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/CONFORME CATALOGO DO FNDE	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	Cadeira Giratória - C6-Novo (Proinfância)	06	UNIDADE		242,30	1.453,80

27	Conjunto Aluno 1 (1 Mesa + 1 Cadeira) - CJA-01-Novo (Proinfância)	48	UNIDADE		199,50	9.576,00
28	Conjunto Aluno 3 (1 Mesa + 1 Cadeira) - Cja-03-Novo (Proinfância)	48	UNIDADE		184,00	8.832,00
32	Conjunto Refeitório 1 (1 Mesa + 4 Cadeiras) - CJR-01-Novo (Proinfância)	08	UNIDADE		1.103,50	8.828,00
33	Conjunto Refeitório 3 (1 Mesa + 4 Cadeiras) - CJR-03-Novo (Proinfância)	08	UNIDADE		1.182,00	9.456,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 25.160,00 (VINTE E CINCO MIL CENTO E SESSENTA REAIS).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

No dia oito do mês de maio de 2020, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.977.654/0001-38, com sede administrativa localizada na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105-E, bairro Vila Nova, CEP nº. 78.420-000, nesta cidade de Arenápolis-MT, representado pelo (a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a) **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município de Arenápolis, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 002/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020**, que selecionou a propôs mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA PROINFÂNCIA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800253, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abaixo segue a Empresa que participou da licitação e que tiveram itens vencedores:

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020**, de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Decreto Municipal nº 011/2015 e Decretos Municipais nº 019/2009 e n° 020/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguirestabelecidas:

EMPRESA	CNPJ	NOME DO REPRESENTANTE	CPF
LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME	**22.328.534-0001-84**	**JORGE ZATANA JUNIOR**	**010.974.411-05**

1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega da Nota de Empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile e e-mail, na forma descrita no Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 2. Os itens objeto deste PREGÃO deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho, na sede da Creche Municipal Tia Fifi, localizada na Rua Castelo Branco, s/nº – Vila Nova – Arenapolis/MT, no horário compreendido entre 08:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00. 3.1 Não poderá o Detentor da Ata recusar-se a entregar ou prestar os serviços solicitados na Requisição de Empenho da Prefeitura de Arenapolis, mesmo que em pequena quantidade. 3. A Ata de Registro de Preços terá vigência **até 28 de maio de 2020**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante. 5.1 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. 5.2 O Município de Arenapolis-MT reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/ serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital. 5.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Arenapolis, CNPJ nº. 24.977.654/0001-38, indicando o número de conta-corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos. 5.4 Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c” Lei Federal 8.666/1993). 5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. 6. Os equipamento/mobibiliarios serão entregues provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da prestação dos serviços, ou imediatamente quando for o caso. 7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta do código a seguir discriminado(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

EDUCAÇÃO INFANTIL

EQUIPAMENTOS, MOBILIARIO – PROINF-PAC DOT. 0473-05.002.12.365.0009.1090.4490.52.000000- Equipamentos e Material Permanente 8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. 9. O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o fornecedor às sanções definidas no item 28 do edital e subitens do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, que desta Ata faz parte integrante. 10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**. 11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, as Notas de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 12. DA FISCALIZAÇÃO: A

fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, a qual atuara no 13. acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos materiais e execução destes:

SECRETARIA	FISCAL	PORTARIA Nº
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	NUBIA GONÇALVES CAMPOS	061/2020

14. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arenapolis/MT, esgotadas as vias administrativas. 15. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito em exercício de Arenapolis/MT, e pelo representante do Detentor, e duas testemunhas.

16. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arenápolis - MT, 22 de maio de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

JORGE ZATANA JUNIOR

DETENTOR

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/CONFORME CATALOGO DO FNDE	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	Berço Com Colchão - BÇ1 + CO1-Novo (Proinfância)	20	UNIDADE	PETERNELLA	**429,99**	8.599,80
44	Fogão Linha Branca 4 Queimadores - FG3-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	SIRUS	**417,00**	417,00
47	Geladeira Linha Branca Frostfree 300l - RF3-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	CONSUL	**1.761,00**	1.761,00
51	Lavadora De Roupas Linha Branca 11kg - MQ-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	COLOMARQ	**1.241,00**	1.241,00
52	Liquidificador Comercial 4l - LQ3-Novo (Proinfância)	01	UNIDADE	JL	**419,00**	419,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 12.437,80 (DOZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 12.016/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **SILVANA TEODORO DE AVILA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1910515-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 023.980. 901-75, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADORA – PCCS EDUCAÇÃO - MORENA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.038/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Requerido no Memorando nº 349/SEMEC/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretario, o Srº. **FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086. 256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** doCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Esporte - DIVESP,** nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 13/05/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.923/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 14 dias de maio de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.872/2020, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1. 392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenheiro sanitarista com ART de responsabilidade técnica, para atividade de sistema de abastecimento de água e operação da estação de tratamento de esgoto sanitário, em atendimento as necessidades do Departamento de Água e Esgoto deste Município e Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 16/06/2020, às 10h00-min (dez),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 1º de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE ADM
SEGUNDO ADITIVO Nº. 064/2020

AO CONTRATO Nº. 625/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR, LOCALIZADA NA COMUNIDADE LONTRA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; M. V. CONSTRUÇÕES EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 30/05/2020 A 26/11/2020 E EXECUÇÃO 30/05/2020 A 28/08/2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - E PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria 11.873/2020, vem a público divulgar para o conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento da **Tomada de Preço nº. 013/2020**, objetivando a "Contratação de empresa para execução de obra referente à construção de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Deoclides de Macedo, área de 153,75m², localizada na Comunidade Milagrosa, incluindo materiais e mão-de-obra necessária de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.", com abertura no dia 1º/06/2020, às 14h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 16 de junho de 2020, ás 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura.** E sendo mantidas as demais disposições editalícias.Maiores informaçõespoderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 1º de junho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 030/2020

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação do Sec. Mun. de Turismo e Meio Ambiente e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art.1º - Nomear, o Senhor Guilherme Roger Ramos Dos Santos, portador do Registro Geral nº 22427570 - SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 051.481.471-30, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2020

PORTARIA Nº 134/2020

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Transporte Escolar do Município de Barra do Bugres .

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerandoo**§2º** do Art.11 daInstrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas de operacionalização, critérios e forma de transferência de recursos aos municípios para realização do Transporte Escolar dos estudantes da rede estadual de ensino residentes na zona rural do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os Membros para compor a Comissão de Transporte Escolar do Município de Barra do Bugres –MT, que fiscalizará a execução do transporte escolar e deliberará sobre eventuais controvérsias, no âmbito deste município, para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal nº 2.238/2016 e alterações posteriores, conforme segue:

I) – REPRESENTANTE DOS ALUNOS

Titular: Andreony Souza Schwartz

Suplente: Jose Luis Santos Barbieri

II) – REPRESENTANTE DOS PAIS

Titular: Jefferson Rocha Santos

Suplente: Neli Gomes dos Santos

III) – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Titular: Mércia Ferreira da Silva

Suplente: Wanderson Borges da Silva - Reconduzindo

IV) – REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

Titular: Andréia Rodrigues Geres

Suplente: Elizama Leite de Almeida Martins

V) – REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Titular: Jucélia Adriana Berrengue Vasconcelos

Suplente: Rosa Amélia Ferreira da Costa Arantes

VI) - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Altamiro Alves Moreira

Suplente: Antônio Pereira Luz - Reconduzido

VII) – REPRESENTANTE DO FUNDEB

Titular: Juvenor de Almeida Arriola - Reconduzido

Suplente: Mônica Maria Furlan

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2020

PORTARIA Nº 135/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. **JOANI FERREIRA ARANTES**,para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 66/2019-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI, PARA MAIS 12 (doze) MESES, contados a partir de 02/05/2020 à 01/05/2021.**

FISCAL DO CONTRATO: SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO, **CPF. 825.144.701-10**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de abril de 2020.

PORTARIA Nº 325 DE 26 DE MAIO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Chamado Técnico sob nº 2.315 de 20 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 316, de 22.05.2020, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
TERMO DE POSSE

Em cumprimento aos preceitos constitucionais e em face da aprovação no Concurso Público do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, regido Edital nº 002/2015, homologado através da Portaria nº 106/2016 e prorrogado por meio do Edital publicado em 03 de maio de 2018, bem como da Portaria de Nomeação nº 050/2020 e demais atos baixados e arquivados junto à Gerência de Administração, perante a Diretora Executiva do PREVICÁCERES,Sra. Luana Aparecida Ortega Piovesan, devidamente nomeada pelo Decreto nº 017, de 10 de janeiro do ano de 2017, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 143/2019, na data de 01 de Junho de 2020, deu-se posse à servidora **ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1278001-4 SSP/MT e CPF nº 948.109.821-49, no cargo de **CONTADORA**, classificação 5º lugar, tendo a mesma cumprido as normas de convocação, no ato da assinatura do termo de posse, portando todos os documentos pessoais e qualificação específica para a função de tomada de posse.

A empossada, que comprova não se enquadrar nas proibições contidas nas Constituição Federal, Estadual e Leis Municipais, obedecendo às normas estatutárias, assumiu o compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de Bens que constituem o seu patrimônio, todos os demais documentos em

lei exigidos. E, estando conforme, foi lavrado o presente Termo que vai assinado por quem de direito.

Cáceres-MT, 01 de Junho de 2020.

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva do PREVICÁCERES

_____

ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO

Empossada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.356 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. **DELVINA SIGNORINI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Oficio nº 019 de 01 de junho de 2020 da Previdência Municipal de Campinápolis - Previ Camp, onde solicita o desligamento para aposentadoria por tempo de contribuição.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **DELVINA SIGNORINI,** que exercia o cargo de **PROFESSORA Classe "C", Nível "08**", junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 550 de 01 de outubro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de junho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze)**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL USF – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
6º	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS BORGES

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CMAS – CAMPO NOVO DO PARECIS, 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da Mesa Diretora **Gestão 01/06/2020 à 09/03/2021.**

Através de sua Presidente legal Sonnea Cordeiro Zabolotny, com atribuições conferidas pela Lei 382/94, de 20.12.1994, do Conselho Municipal de Assistência Social e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 06/2020, a qual delibera sobre a eleição de diretoria realizada em Reunião Ordinária sob a ata N°003/2020 em 13/05/2020.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 13 de Maio de 2020, foi eleita a chapa constituída da seguinte forma:

Presidente: Sra. Mariane Costa Moreira CPF: 100.137.026-02

Vice – Presidente: Sra. Gisele Cristina Fontes da Silva Santos CPF: 429.784.591-15

Secretária Executiva Sra. Sonnea Cordeiro Zabolotny CPF: 413.283.880-34

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Sem mais para o momento.

_____

Sonnea Cordeiro Zabolotny

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

Portaria Nº 131/2019, de 20 de Março de 2019.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

Ata de Registro de Preços **Nº 023 de 2020** do Pregão Eletrônico **Nº 001/2020**.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36. **CANCELA** os Itens nº **288 (PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO)** e nº **57 (BUTILESCOPOLAMINA 0,02G/5ML INJETAVEL AMPOLA C/ 5ML)** da **Ata de Registro de Preços nº 023 de 2020** do Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia da Atenção Básica, e, que teve como vencedora a empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI.**

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 067 DE 18 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.036/2019 e 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 10.108,00 (dez mil cento e oito reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.108,00
	TOTAL	**10.108,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes do Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA e conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 18 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 106, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO *a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;*

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 360, de 28 de maio de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o pedido da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial "Bem-Me-Quer", a apresentação do Plano de Contingenciamento, a necessidade do atendimento por meio de terapias de urgência e de extrema necessidade e o parecer favorável exarado pela Comissão Técnica de Saúde integrante do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º ……

……

XI – Centro Hospitalar Parecis, Dalmo Henrique Thomazzi;

……..

XV – revogado;

XVI – Câmara Municipal, Vereador Márcio Clei Ferreira do Nascimento;

……" (NR)

"Art. 23*A concessionária e permissionária do serviço público de transporte coletivo municipal deverá exigir que os passageiros utilizem máscaras durante todo o trajeto do transporte.*

Parágrafo único. A concessionária e permissionária citada no caput *deverá disponibilizar solução alcoólica para os passageiros fazerem a assepsia das mãos, bem como deverá realizar a assepsia do veículo após a realização de cada viagem, utilizando os itens constantes do art. 51 deste Decreto." (NR)*

*"**Art. 36**……..*

§ 1º Os velórios terão duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo o sepultamento ocorrer às 11h ou às 17h, conforme o caso.

§ 2º Em caso de falecimento ocorrido em horário noturno, o corpo somente poderá ser liberado para velório na parte da manhã.

§ 2º Para os casos de óbitos de indivíduos suspeitos ou confirmados para COVID-19, deverão ser aplicadas as regras constantes da Portaria SES nº 168, de 11 de maio de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso." (NR)

*"**Art. 38** Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas e privadas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental até 30 de junho de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19."*

§ 1º Com exceção dos casos de concessão de licença-prêmio, os servidores da Educação Pública Municipal permanecem em teletrabalho enquanto se mantiver o período de suspensão das atividades presenciais das escolas, devendo ser seguidas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de agente educacional infantil, motorista, vigia, servente, ajudante de serviços gerais e professor em função readaptada poderão requerer o gozo de licença prêmio por assiduidade desde que tenham período aquisitivo vencido e nenhum impedimento, nos termos da Lei nº 1.130/2006.

§ 3º O gozo da licença-prêmio de que trata o parágrafo anterior será fracionado e acordado com a Secretaria Municipal de Administração/Coordenadoria de Recursos Humanos, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei nº 1. 130/2006.

§ 4º A licença-prêmio, para fins deste artigo, será concedida pela Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento do interessado, no período de vigência da suspensão das atividades escolares.

§ 5º O primeiro período de concessão de licença-prêmio de que trata este dispositivo terá início em 1º de junho e fim em 30 de junho de 2020, podendo ser concedido novo período caso seja novamente prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais.

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, as equipes gestoras (diretores, coordenadores pedagógicos, assessores pedagógicos e secretários escolares) das unidades escolares deverão manter a presença de servidores nas escolas para garantir o atendimento ao público e as rotinas de trabalho pedagógico e administrativo, seguindo os protocolos de segurança sanitária e de distanciamento social." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 40-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:

*"**Art. 40-A** Fica aprovado o Plano de Contingência apresentado pela* APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial "Bem-Me-Quer".

Parágrafo único. No âmbito da APAE, ficam autorizados os atendimentos presenciais que demandem atendimento por meio de terapias de urgência e de extrema necessidade."

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único **ao art. 45 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação:**

*"**Art. 45** ……..*

Parágrafo único. Os passageiros deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto."

Art. 4º Ficam revogados os arts. 37 e 38-A do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 102 DE 26 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.077/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POST	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	280.000,00
	SUBTOTAL	**280.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
	TOTAL	**350.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POST	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	280.000,00
10	**SUBTOTAL** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**280.000,00**
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00

SUBTOTAL 70.000,00

TOTAL 350.000,00

Art. 3º. O crédito adicional aberto no art. 1º. não onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5º. da Lei Nº. 2.077/2019, até o limite estabelecido no art. 6º. da mesma lei.

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA, conforme Lei Nº 2.092/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 416, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **JUNIOR CÉSAR ELIZIARIO E IVAN LUIZ BIEZUS JUNIOR**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 25/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, homologado pelo Decreto Executivo nº 094 de 14 de maio de 2020, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais n° 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 391/2020 datado de 28 de maio de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA
2º	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM- MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO	*NOME*
1º	ANA CLAUDIA STANGHERLIN

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MAIO 2020

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Maio/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 24.923,14	07/05/2020
PNAE (Merenda Escolar)	23.353-6	R$ 14.980,00	29/05/2020
		R$ 13.949,60	29/05/2020
		R$ 26.330,40	29/05/2020
		R$ 352,00	29/05/2020
		R$ 752,60	29/05/2020
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 88.944,74	13/05/2020
Convênio 031/2012/SINFRA	042-2	R$ 45.000,00	19/05/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 043/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

NOMEIA E ATUALIZA OS MEMBROS QUE COMPÕE O CONSELHO GESTOR DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL INSTITUIDO PELO DECRETO 019/2020.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o membro suplente do Conselho Gestor Do Fundo Local De Habitação e Interesse Social, representante doSindicato de Trabalhadores Rurais, que passará a ser composto pelos seguintes membros:

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais

Titular: Eliane da Silva Barros

CPF: 021.990.151-14

RG: 16485599

Endereço: Rua José Ouvídio Miranda, n. 3009, Jardim América – Campo Verde MT.

Tel. (66) 99972-3132.

E-mail: strcampoverdemt@hotmail.com

Suplente: Geninho Cristofoli

RG: 13R.31.138 SSP/PR

CPF: 141.421.559-20

Telefone: (66) 99979-6269

Endereço: Rua Tupi, n.570, Vale do Sol – Campo Verde/MT.

E-mail: strcampoverdemt@hotmail.com

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 29 de maio de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **SONIA MARIA KAI FARIAS, CPF N° 923.555.100-59** na modalidade **DISPENSA N° 013/2020 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDR,** no valor de **R$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais), conforme art. 4° da Lei n° 13.979/2020.** Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 01 de Junho de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado em 07 de Janeiro de 2020, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos

para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 21.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 02 de Junho de 2020.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
437067	ANACLÉIA LOPES DELMON ROCHA	17/01/1984	65,5	3

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DESTINADO PARA UM GINÁSIO NA UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA RURAL 12.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Tomada de Preço n° 003/2020, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 01 de Junho de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BUEIRO DUPLO CELULAR (GALERIA) NA COMUNIDADE RURAL AGROVILA JOÃO PONCE DE ARRUDA - para a empresa VOMA CONSTRUCOES EIRELI - ME, CNPJ nº 31.901.617/0001-01, julgada vencedora do certame com o valor de R$ 201.589,28 (duzentos e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Campo Verde, 01 de junho de 2020.Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.116, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde,relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO	GOZO0
FABIANA PEGORER	02/8/2018 a 01/8/2019	01/6/2020 a 30/6/2020
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	01/6/2019 a 31/5/2020	12/5/2020 a 10/6/2020

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 02/2020, para credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmitex, pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados: 1) JOÃO MARIA DE LIMA 59686090444, CNPJ/MF nº 24.315.144/0001-03, credenciada com valor total de R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais), 2) MARIA MENDES DA SILVA CASTRO 01955016160, CNPJ/MF nº 32.752.130/0001-77, credenciada com valor total de R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais), 3), Z. V. E. MERCEARIA E LANCHONETE - ME, CNPJ/MF nº 30.298.106/0002-65, credenciada com valor total de R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais) e 4) I. S. LIMA CONVENIÊNCIA PLANALTO EIRELI, CNPJ/MF nº 17.458.680/0001-94, credenciada com valor total de R$ 10.794,00 (dez mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Informações através do fone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 01 de junho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Decreto nº 06/2020

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 117, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), DE FORMA COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO que os servidores integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do ato administrativo, em virtude da redução do ritmo dos trabalhos nos órgãos da administração

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01 de junho do fluente ano, com todos os direitos e vantagens do cargo:

NOME	PERÍODO
ADRIANO **PEREIRA MARTINS**	01/5/2013 a 30/4/2018
ALEXANDRINA MARIA PEREIRA DE FARIAS	01/8/2013 a 31/7/2018
CARMELINDA DALEMOLLE PIENIZ	02/5/2012 a 01/5/2017
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	16/7/2014 a 15/7/2019 02/8/2015 a 01/8/2020
CRISELDA SELZER KLAHOLD	02/02/2014 a 01/02/2019
DANIELA MORAES DE LARA MELLO	9/01/2014 a 8/01/2019
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	02/3/2014 a 01/3/2019
FABIANA SATURNINO DA SILVA	01/3/2013 a 28/02/2018
GENI MARIA DERIVIANI	02/5/2012 a 01/5/2017
GENESIO BRITO DA SILVA	16/8/2013 a 15/8/2018
GIANE PATRICIA SANTOS LIMA	02/02/2014 a 01/02/2019
GILMAR VALENTIN RODRIGUES DA SILVA	02/02/2009 a 01/02/2014
INES ALVES DE LIMA	02/02/2014 a 01/02/2019
IVANICE ELVANGER CHALITO	29/4/2013 a 28/4/2019
JAQUELINE SCHITINI DONIZETI	8/4/2014 a 7/4/2019
JOSÉ ZUCATTO	01/4/2014 a 31/3/2019
JULIANA DE FATIMA PAULA HORBACH	16/01/2014 a 15/01/2019
KÊNIA APARECIDA SILVA DE MORAES	16/7/2014 a 15/7/2019
LEILA APARECIDA MOURA	01/12/2013 a 30/11/2018
LEINILZA INACIO	28/01/2014 a 27/01/2019
LISIANE DA SILVA MENDES	02/02/2014 a 01/02/2019
LORENI LIESCH PALHARINI	7/02/2013 a 6/02/2018
ODILA NELCI KRAMPE DONAT	02/02/2009 a 01/02/2014
REGIANE SANTOS SILVA	02/5/2013 a 01/5/2018
SERGIO CARDOSO DE OLIVEIRA	02/5/2012 a 01/5/2017
SIRLENE GOMES FERREIRA GRAVA	01/8/2013 a 31/7/2018
VERA LÚCIA PINHEIRO	23/01/2014 a 22/01/2019
ZULEIDE APARECIDA MICHELS	19/5/2015 a 18/5/2020
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	02/01/2011 a 31/01/2016
ELEIDA MARIA DA SILVA FRONZA	01/8/2013 a 31/7/2018
MARIO MARCIO RIBEIRO	01/6/2012 a 31/5/2017
NEULIZIANE SAMPAIO DE LARA	02/3/2014 a 01/3/2019

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida em caso de fatos supervenientes que inviabilizem a sua manutenção, mediante decisão motivada que demonstre a inoportunidade e a inconveniência do ato, ficando o período remanescente postergado para fluência em data a ser estabelecida pela administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de junho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 115, DE 28 DE MAIO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO), DE FORMA COMPULSÓRIA AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo *150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008*;

CONSIDERANDO que os servidores integram o grupo de risco;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade do ato administrativo, em virtude da redução do ritmo dos trabalhos nos órgãos da administração

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) ao servidor abaixo nominados, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01 de junho do fluente ano, com todos os direitos e vantagens do cargo:

NOME	PERÍODO
LUIZ CARLOS CORREIA DE OLIVEIRA	01/7/2013 a 30/6/2018

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida em caso de fatos supervenientes que inviabilizem a sua manutenção, mediante decisão motivada que demonstre a inoportunidade e a inconveniência do ato, ficando o período remanescente postergado para fluência em data a ser estabelecida pela administração.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de maio de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 030/2020

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12. 313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00002072/2020 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n° 005/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15852	PACOTES	4	Touca descartável Sanfonada 50 Unidades	Prevemax	R$ 24,89	R$ 99,56
178695	Unid	10	Lixeira hospitalar - lixeira de aço inox de 50 litros com tampa e pedal - material composto de aço inox (AAISI430) polido, formato cilindrica, medida 350 x 560 milimetros, capacidade de 50 litros, cor prata, tampa com sistema de abertura/fechamento a pedal	Tramontina	R$ 98,00	R$ 980,00
15851	CX	41	Máscara cirúrgica descartável - em não tecido, a base de fibra de polipropileno, pregueada, com clip em alumínio, com três camadas e quatro cordões, com 60G, filtro que garanta ventilação	S/M	R$ 120,00	R$ 4. 920,00
189778	CX	1	Teste - rápido para detecção do Vírus Covid-19 (coronavirus) IGG e IGM	Biocon	R$ 4. 391,00	R$ 4. 391,00
189611	Unid	30	Dispenser para papel tolha - de plástico ABS, na cor frente branca, base cinza, medindo (36,5x27,5) cm no formato retangular	Starpel	R$ 83,10	R$ 2. 493,00
R$ 12.883,56						

Classificação Final

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 12.313.826/0001-90;

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, 1158, QUADRA 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.840-090;

TELEFONE: (62) 3295-8276 / (62) 9934-6969;

E-MAIL: thiago@retfarma.com

VALOR GLOBAL: R$ 12.883,56 (DOZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1147;

CONTA CORRENTE: 5940-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 01 de Junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Portaria: 002/2020 Gerência de Contratos e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em Canabrava do Norte-MT pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/06/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 16/06/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 16/06/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 01 de Junho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO-PORTARIA N. 191/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.490, do Diário Oficial dos Municípios no dia 01 de junho de 2020,

Onde se lê:

CARGO
Agente Administrativo

. Leia Se

CARGO
Controladora Interna

, Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 191/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL/CLASSE DA SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a omissão no lançamento de elevação de classe e nível da servidora Sr.ª Luciene Batista da Conceição Zago, na portaria n.003/2020, de 03 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a elevação de níveis/classe, da seguinte servidora:

N.	NOME	CARGO	Nível	Classe
01	Luciene Batista da Conceição Zago	Controladora Interna	03	B

Art. 2º. A Elevação de classe/Nível do servidor de que trata esta portaria observa o que lhe é assegurado na Lei nº. 672/2016 de 30 de Maio de 2016, que "Dispõe Sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros a partir do dia 01 de junho de 2020 e revogando as disposições em contrario.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de maio de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 029/2020

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.805.780/0001-51** sediada na Rua Jacinto Leão da Silva, 1464, Quadra 02. Lote 03, Sala A, Vila Ceará, Aragarças/GO, Cep: 76.240-000, neste ato representada pelo Senhor **Sandro Bueno Marthins,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 4672113 DGPC/GO e do CPF nº 730.436.801-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais de proteção individual e insumos para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00002072/2020, referente ao Pregão Eletrônico n° 005/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para possível aquisição de materiais de proteção individual e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social; pelo período de 12 meses;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
189771	Unid	100	Avental Cirúrgico impermeável, manga longa, tamanho P	VM	R$ 26,04	R$ 2. 604,00
189772	Unid	50	Avental Cirúrgico impermeável, manga longa, tamanho G	VM	R$ 26,04	R$ 1. 302,00
189773	Unid	50	Avental Cirúrgico impermeável, manga longa, tamanho M	VM	R$ 26,04	R$ 1. 302,00
189774	Unid	30	Avental Cirúrgico impermeável, manga longa, tamanho GG	VM	R$ 26,04	R$ 781,20
189775	Unid	200	Capote cirúrgico descartável (TNT) manga longa	VM	R$ 5,99	R$ 1. 198,00

189777	Unid	20	Máscara de proteção - semi-facial com camadas filtrantes sintéticas tratadas eletrostaticamente N95, padrão, com proteção para o nariz, para proteção contra gazes, vapores e partículas, com estribo para apoio no nariz	KSN	R$ 34,49	R$ 689,80
14987	CX	33	Luva de Procedimento P - Caixa com 100	DESCARPACK	R$ 34,20	R$ 1. 128,60
11977	CX	37	Luva de Procedimento M - Caixa com 100	DESCARPACK	R$ 33,38	R$ 1. 235,06
14988	CX	33	Luva de Procedimento G - Caixa com 100	DESCARPACK	R$ 34,20	R$ 1. 128,60
189610	Unid	26	Dispenser para Álcool gel - Confeccionado em ABS, com formas arredondadas facilitando a higienização, capacidade para 600ml, largura 27cm, altura 45cm, na cor branca	WORLD	R$ 59,00	R$ 1. 534,00
186815	Pacote	310	Papel Toalha - Crepado, interfolhado com 02 dobras, no tamanho 22x19cm, absorção máxima, na cor branca	GLOBO	R$ 17,95	R$ 5. 564,50
10788	Unid	152	Sabonete - Sabonete líquido, neutro, comum para higienes das mãos, contendo 5 litros	3A	R$ 41,00	R$ 6. 232,00
178345	Unid	110	Álcool Etílico a 70% - Concentração/Dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco. Forma farmacêutica solução, indicação de uso asséptico desinfetante	ANHANGUERA/ SOL/ITAJÁ	R$ 10,90	R$ 1. 199,00
189779	Unid	31	Porta copos - em aço inox, dispenser para copo de água descartável 200 ml, redondo, com garras para ajuste de saída e abas para fixação na parede. Acompanha kit com parafuso e buchas. Capacidade mínima para 150 copos. Medindo 43cm de altura e 7,5 cm de diâmetro	WORLD	R$ 75,00	R$ 2. 325,00
R$ 28.223,76						

Classificação Final

EMPRESA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 14.805.780/0001-51;

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEÃO DA SILVA, 1464, QUADRA 02. LOTE 03, SALA A, VILA CEARA, ARAGARÇAS/GO, CEP: 76.240-000;

E-MAIL: comercial@s3mconsultorias.com.br

TELEFONE: (064) 3638-3218

VALOR: R$ 28.223,76 (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DADOS BANCÁRIOS

BANCO AMAZÔNIA (003)

AGÊNCIA: 067

CONTA CORRENTE: 71423-2

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 01 de Junho de 2020

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** Contratada
Iranizo Matos Rodrigues Gerência de Licitações e Contratos Portaria nº 002/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 135/2014

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 135/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT E A EMPRESA ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº. 296, Bairro Centro, Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, bairro operário, neste ato representada por **Alesandro Aparecido Medina Ubeda**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **135/2014**, face aos seguintes argumentos e justificativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente o Contrato nº 135/2014 e seus respectivos termos aditivos,** que tem por objeto a **prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contratações e Aquisições Públicas no Município de Canarana-MT,** oriundo do processo licitatório na modalidade **pregão presencial nº 044/2014.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no inciso 8.1do Contrato e no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Contrato nº 135/2014**. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 01 de junho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ALESANDRO AP M UBEDA & CIA LTDA - ME

Alesandro Ap. Medina Ubeda

CONTRATADA

_____

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: Nome:

C.P.F. n° C.P.F. nº.

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA Nº 001-2020 - CONTRATO 157-2019

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 001/2020

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº: 157/2019
OBJETO DO CONTRATO: O Contratado por força deste instrumento obriga-se a fornecer diversos materiais de consumo para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Canarana, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990.
EMPRESA CONTRATADA: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI-ME

Pontos irregulares:

Conforme contrato N° 157/2019, em sua CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, NO ÍTEM 4.1 – "Os materiais de consumo serão adquiridos de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento.." Estão em atraso os seguintes itens referentes à Autorização de Fornecimento N° 1211 do dia 03 de fevereiro de 2020, Autorização de Fornecimento N° 2309 do dia 13 de março de 2020, Autorização de Fornecimento N° 2913 e Autorização de Fornecimento N° 2914 ambas do dia 07 de abril de 2020 que foram enviadas por e-mail à empresa contratada.

AF N° 1211/2020

Qtde	DESCRIÇÃO	UND	$ UNT
20	Furosemida 10mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	AMP.	R$ 0,49
5	Haloperidol, decanoato 50mg/mL solução injetável 1mL. - Marca: CRISTALIA	AMP.	R$ 9,40

AF N° 2309/2020

Qtde	DESCRIÇÃO	UND	$ UNT
68	Máscara de proteção profissional N95, descartável, c/ 20 - Marca: LEDAN	Cx	R$ 40,40

AF N° 2913/2020

Qtde	DESCRIÇÃO	UND	$ UNT
25	Agulha para anestesia raquidiana, 25Gx31/2", ponta Quincke, encaixe canhão translúcido, sem látex, descartável, estéril - Marca: PROCARE	Unid	R$ 4,25
4	Álcool etílico solução 70 % 1000mL - Marca: ITAJA	Frs	R$ 4,53
30	Tira glicemia capilar com 50 testes, marca: ACCU CHEK ACTIVE - Obs: esta é a marca dos aparelhos em uso, no município - Marca: ROCHE	Cx	R$ 53,00

AF N° 2914/2020

Qtde	DESCRIÇÃO	UND	$ UNT
1800	Dipirona sódica 500mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	Am	R$ 0,55
600	Furosemida 10mg/mL solução injetável 2mL - Marca: SANTISA	AMP.	R$ 0,49

Prazo para cumprimento das exigências: 03 DIAS ÚTEIS

Ciência à Contratada: Fica a contratada ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais. Fica a NOTIICADA do prazo que terá para cumprir com as exigências aqui registradas.

Canarana-MT, 01/06/2020	
Fiscal do Contrato: *(Nome/carimbo e assinatura)*	Gestor do Contrato: *(Carimbo e assinatura)*

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 030-2020

Processo nº 079/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2020

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **ODONTOTEK COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19. 676.551/0001-06, sito a Rua Carlos Gomes, nº 298, bairro Campinas, Barra do Garças-MT, pelo valor total de **R$ 7.590,00 (Sete mil Quinhentos e noventa reais),** para **aquisição de peças de reposição para a manutenção da caneta odontológica Gnatus,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**,** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 031-2020

Processo nº 082/2020 Dispensa de Licitação nº 031/2020

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º c/c 4-A e 4-B da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 8º c/c parágrafo único do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 e alterações posteriores a favor da empresa **RET FARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, para o fornecimento de **diversos materiais de consumo de uso hospitalar específicos para o atendimento ao coronavirus (COVID-19)**, perfazendo o valor total de **R$ 49.046,65 (quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020, na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 29 de Maio de 2020.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2020

TEXTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **T. C. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA-EPP,** CADASTRADA NO **CNPJ/MF SOB O Nº 19.607.840/0001-45.**

OBJETO: TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

VALOR: R$ 85.100,00 (OITENTA E CINCO MIL E CEM REAIS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020

TEXTO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 31/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 26/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FORNECEDOR REGISTRADO: **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP,** CADASTRADA NO **CNPJ/MF SOB O Nº 17.274.687/0001-56.**

OBJETO: TEM POR OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

VALOR: R$ 82.729,50 (OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.

FORMA DE PAGAMENTO: CONF. NF

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 26/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 26/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020**, do tipo ***"MENOR PREÇO POR ITEM",*** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAMINAS E ACESSÓRIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa: **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 17.274.687/0001-56,** com o valor total deR$ 82.729,50 (OITENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS**); T. C. SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA-EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.607.840/0001-45,** com o valor total deR$ 85.100,00 (Oitenta e cinco mil e cem reais**).**

Castanheira – MT **01 de Junho de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N.º 115/2020.

PORTARIA N.º 115/2020.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão sem ônus, de **Assistente Departamento de Mecânica e Manutenção**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Senhor JANDIR ALBERTO SCHEFFLER, portador da Cédula de Identidade n.º 947647 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 627.118.491.04 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de **Assistente Departamento de Mecânica e Manutenção** permanecendo no cargo de Vice Prefeito, a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 01 de junho de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DECRETO N.º 027, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N.º 027, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Aprova o Manual de Normas de Processo de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado o Manual de Normas de Processo de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, nos termos do ANEXO ÚNICO do Presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT,01 de junho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 027, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

MANUAL DE NORMAS DE PROCESSOS DE COMPRAS

Este documento visa padronizar e normatizar os processos de compras no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, sendo aplicável a todos os pedidos de licitação, compra direta, fornecimento de itens licitados, em todos as Secretarias, Departamentos, Setores e Fundos Especiais do Poder Executivo Municipal.

ÍNDICE:

1 -Definição de Compra Direta e Licitação

2 -Caracterização da Compra

3 -Solicitação de Licitação

4 -Solicitação de Compra Direta

5 -Solicitação Fornecimento

6 -Solicitação serviços/peças da frota municipal

7 -Autorização de Fornecimento

8 -Procedimento quanto aos empenhos

9 -Recebimento de produtos/serviços:

ANEXO I – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE COMPRA

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

ANEXO IV – APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ANEXO VI – MODELO DE ORÇAMENTO VIA TELEFONE

1 - DEFINIÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRA DIRETA

A licitação é um procedimento ou processo em que o ente público no exercício da função administrativa, convoca as partes interessadas a celebrarem o contrato com administração pública, desde que se sujeitam às condições estipuladas no instrumento convocatório, possibilidade de formularem propostas aos quais irá selecionar a mais conveniente para celebração de contrato. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Nesse sentido, é possível a Administração Pública realizar compra direta desde que não ultrapasse anualmente o valor de R$17.600,00 em bens de uso e consumo.

2 - CARACTERIZAÇÃO DA COMPRA

Ao se identificar a necessidade de um produto, a unidade deverá consultar o Setor de Estoque, a fim de verificar a disponibilidade imediata do bem, tratando-se de material de estoque ou material de demanda específica. Constatado que não há produto disponível, o setor requisitante deverá então consultar junto ao setor de compras se o item que necessita adquirir já está licitado. Se não estiver licitado, deverá apresentar um descritivo básico e um custo médio, para que o Setor de Compras defina se será efetuada a aquisição por compra direta ou se será necessário realizar um processo licitatório. Os Órgãos de nível Secretarial e superior, obrigatoriamente, deverão efetuar as solicitações de compras de materiais, bens e serviços ao Setor de Compras, o qual, de acordo com a legislação pertinente e demais normas as realizará através de compra direta ou encaminhará para o Setor de Licitações para processo licitatório. Os materiais de uso e consumo comum a todas as Secretarias e os de uso contínuo deverão ter uma programação mínima para um período de 12 (doze) meses. As solicitações para aquisição de materiais deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do previsto para uso e consumo quando for compra direta e ao Setor de Licitações, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias quando for preciso realizar processo licitatório, sendo que, os prazos serão reabertos em caso de necessidade de readequação do descritivo do objeto a ser adquirido ou licitado

3 - SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Identificada à necessidade de licitação, e definido o que licitar, a solicitação de licitação deverá ser efetuada no sistema de Compras do Município, e estar acompanhada de:

Nome do solicitante;

Órgão/Setor solicitante;

Objeto e finalidade da licitação;

Três orçamentos;

Descrição detalhada e pormenorizada dos itens;

É obrigatório o deferimento do Secretário da pasta para realização de tal licitação. A solicitação de licitação deve ser entregue para a pessoa responsável pelo Setor de Licitações. O procedimento licitatório ocorrerá conforme o descrito no Anexo I. É importante destacar que a realização da licitação não gera Autorizações de Fornecimento, devendo os interessados providenciar a pertinente solicitação (no Sistema Compras, conforme Anexos II e III) para aquisição dos materiais/serviços licitados e entregar ao Setor de Compras, posteriormente ao termino do processo licitatório.

4 - SOLICITAÇÃO DE COMPRA DIRETA

Identificada a necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços deve-se providenciar a solicitação de compra direta, que por sua vez será somente aceita se:

Produzida dentro do sistema de Compras, sendo a forma de preenchimento descrita no Anexo II deste Manual;

Descrição detalhada do produto/serviço;

Assinatura do requerente;

Assinatura do Secretário da pasta;

Em se tratando de bem imobilizado: assinatura do Setor de Patrimônio, autorizando a compra;

Em se tratando de material de consumo estocável: assinatura do Setor de Almoxarifado, autorizando a compra;

Todas as solicitações de compra deverão conter Três orçamentos.

A forma de apresentação dos orçamentos está descrita no ANEXO IV deste Manual;

Nome e contato do fornecedor, de preferência e-mail para que se possa enviar a Autorização de Fornecimento;

Número de agência e conta bancária, preferencialmente no Banco do Brasil.

A solicitação gerada no Sistema ou via Comunicado Interno e não entregue no Setor de compras em três dias úteis perderá sua validade.

5 - SOLICITAÇÃO FORNECIMENTO

A solicitação de produto/serviço licitado somente será aceita se atender simultaneamente:

For produzida dentro do sistema de Compras ou Comunicado Interno, sendo a forma de preenchimento descrita no ANEXO III deste Manual;

Conter descrição resumida da finalidade do fornecimento;

Assinatura do requerente;

Assinatura do Secretário da pasta;

Em se tratando de bem imobilizado: assinatura do Setor de Patrimônio, autorizando a compra;

Em se tratando de material de consumo estocável: assinatura do Setor de Almoxarifado, autorizando a compra;

A solicitação feita via Comunicado Interno ou gerada no Sistema e não entregue no Setor de Compras em três dias úteis perderá sua validade.

6- SOLICITAÇÃO SERVIÇOS/PEÇAS DA FROTA MUNICIPAL

A solicitação de serviços/peças somente será aceita se atender simultaneamente a:

Ser produzida pelo Responsável do Setor de Frotas, não sendo aceito solicitações produzidas por pessoas estranhas àquele setor;

Ter anexo a solicitação, orçamento do serviço ou peças;

Sendo solicitação de compra direta deve atender ao descrito no capítulo 3 deste Manual.

Sendo solicitação de fornecimento deve atender ao descrito no capítulo 4 deste Manual.

7- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF

Autorização de Fornecimento ou AF é o documento hábil para que o fornecedor entregue seus produtos e/ou serviços ao Município, não sendo permitido o recebimento de qualquer espécie sem que haja uma Autorização de Fornecimento.

A Autorização de Fornecimento será gerada pelo Setor de Compras, mediante uma solicitação de compra direta e/ou solicitação de fornecimento, emitido em sistema próprio conforme descrito neste Manual. O setor de compras deverá observar se a solicitação e os documentos apensos possuem todos os requisitos necessários, especialmente aqueles descritos neste manual. Caso falte algum dos requisitos a solicitação será reprovada no Sistema Informatizado de Compras. Além dos requisitos necessários que deverão compor a solicitação, o Setor de Compras deverá antes de emitir a Autorização de Fornecimento:

a) No caso de solicitação de compra direta: 1- Se o produto e/ou serviço não está licitado; 2- Calcular tomando como parâmetro o elemento da despesa a ser utilizado: **valor solicitado mais o valor que já foi autorizado para o ano corrente**, compará-la com o valor dispensado de licitação nos termos da Lei 8.666/93 e procedendo conforme abaixo:

§ Caso o valor seja menor que 25% no 1º trimestre: proceder a emissão da AF. § Caso o valor seja menor que 50% no 2º trimestre: proceder a emissão da AF. § Caso o valor seja menor que 75% no 3º trimestre: proceder a emissão da AF. § Ainda haja limite no 4º trimestre: proceder a emissão da AF.

§ Demais casos repassar ao Secretário da Pasta e ao Secretário de Administração, onde ambos deverão autorizar a emissão de compra ou isoladamente determinar a reprovação da solicitação, verificando se há dotação orçamentária para o recurso solicitado.

§ Caso não haja dotação orçamentária é dever comunicar o ocorrido ao Setor de Contabilidade que verificará a situação, e confirmará a inexistência de dotação.

b) No caso de solicitação de fornecimento: 1- Verificar se o prazo da licitação está vigente; 2- Verificar se há quantitativo na licitação; 3- Verificar se há dotação orçamentária para o recurso solicitado.

§ Caso não haja dotação orçamentária é dever comunicar o ocorrido ao Setor de Contabilidade que verificará a situação, e confirmará a inexistência de dotação.

Caso as solicitações atendam a todos estes requisitos, deverá ser emitida a Autorização de Fornecimento, sendo que na hipótese de emissão da AF e falta de qualquer um destes requisitos, responderá o Chefe do Setor de Compras sobre qualquer irregularidade detectada por órgãos de controle interno e externo no que se refere a esta falta e as consequências dela resultantes. Emitida a Autorização de Fornecimento, deverá o Setor de Compras:

Imediatamente confeccionar o Empenho;

Encaminhar via e-mail Autorização de Compra para o Fornecedor;

O Setor Solicitante, encaminhar a Autorização de Fornecimento, Empenho e demais documentos ao Setor de Contabilidade;

8- PROCEDIMENTO QUANTO AOS EMPENHOS:

Recebidos os empenhos pelo Setor de Contabilidade, cabe a este conferir os aspectos contábeis da despesa e identificada alguma irregularidade contábil providenciar a sua correção, bem como a assinatura do Contador e Gestor ao respectivo documento.

Caso o Setor de Contabilidade identifique irregularidades além da esfera contábil deverá comunicar o Setor de Compras, para que este providencie o saneamento da irregularidade ou proceda o cancelamento da autorização de compras.

9-RECEBIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS:

Os produtos devem ser recebidos pelo setor requisitante o qual deverá conferir: Se o produto/serviço confere com autorização de compras;

Aceito o produto/serviço, entregar a nota fiscal devidamente carimbada e assinada ao Setor de Compras;

Caso o produto não atenda ao que foi solicitado, devolver ao fornecedor até que este entregue o produto correto;

É de inteira responsabilidade do fiscal de contrato, ou a pessoa que solicitou a mercadoria, acompanhar a entrega e efetuar a cobrança ao fornecedor caso o produto não seja entregue no prazo;

Caso o Setor solicitante não obtenha êxito na cobrança de atrasos pelo fornecedor, este deverá comunicar ao Setor de Compras informando o número da Autorização de Fornecimento que está em atraso e a comprovação das tentativas de cobranças efetuadas.

É vedado o recebimento de produtos e/ou serviços em quaisquer hipóteses por: Estagiários; Funcionários terceirizados; Pessoas estranhas a Administração Pública; Funcionários estranhos ao setor que se destina o produto e/ou serviço. Na hipótese de algum Setor, Departamento, Secretaria ou Fundo receber qualquer produto ou serviço que não disponha de pertinente Autorização de Fornecimento ou ainda mesmo que com AF existente, mas com entrega divergente do produto e/ou serviço solicitado, caberá ao Profissional que efetuou indevidamente o recebimento por todas as consequências desta ação, respondendo inclusive se aplicável às sanções na esfera administrativa, civil e criminal.

Castanheira 01 de junho de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Após o atendimento ao disposto no capítulo 3 deste Manual, fica o Setor de Licitações responsável por:

Solicitar ao Setor de Contabilidade o Parecer Contábil;

Elaborar o Edital;

Publicar o Edital no portal do Município bem no DIARIO OFICIAL DA AMM OU DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Receber os envelopes de empresas interessadas em participar do certame a partir da data em que o Edital foi publicado;

Abertura dos envelopes/sessão pública dentro dos prazos determinados no Edital e afixados nos meios de divulgação;

Caso não haja impeditivo, o processo licitatório será Adjudicado e Homologado.

Encerrados os atos pertinentes ao processo licitatório, o (a) Responsável pelo Setor de Licitações enviará ao fiscal do contrato cópia do Edital, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação para que este solicite ao Setor de Compras o(s) item(s) licitado(s) e acompanhe os prazos de entrega, bem como efetue as devidas cobranças ao fornecedor se assim for necessário.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Instruções:

Sistema Compras (necessário “Usuário” e “Senha”);

Solicitações;

Solicitações;

Inserir;

Tipo de solicitação (compra);

Data da solicitação;

Nome do solicitante;

Centro de custo (tecla F2);

Texto na Destinação – Nome da empresa, CNPJ, telefone para contato, e-mail e conta bancária;

Texto na Observação – Justificativa/finalidade da compra;

Grava.

Para inserir itens na solicitação:

Itens;

Inserir;

Localizar item (tecla F2) e inseri-lo;

Imprimir nota;

Selecionar nota de solicitação de compra;

Imprime.

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Instruções:

Sistema Compras (necessário “Usuário” e “Senha”);

Solicitações;

Solicitações;

Inserir;

Tipo de licitação (fornecimento);

Data da solicitação; Nome do solicitante;

Processo ano (tecla F2); Fornecedor; Centro de custo (tecla F2);

Texto na Destinação – Nome da empresa;

Texto na Observação – Justificativa/finalidade da compra;

Grava.

Para inserir itens na solicitação:

Itens;

Inserir;

Localizar item (tecla F2) e inseri-lo;

Imprimir nota;

Selecionar nota de solicitação de fornecimento;

Imprime.

ANEXO IV

APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Os orçamentos são essenciais tanto para a compra direta quanto para a composição de um processo licitatório. Dessa forma, a apresentação dos orçamentos deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

Dados Cadastrais: Nome da empresa (Razão Social); CNPJ; Endereço; Telefone;

Descrição detalhada do item; quantidade; preço unitário e preço total;

Local, data e validade do orçamento, com nome e assinatura da pessoa que elaborou o orçamento, ou então o carimbo da empresa;

Dados bancários e e-mail de pessoa para contato, mas a ausência destas informações não torna inválida sua utilização.

Se o Setor requisitante optar por coletar orçamentos via e-mail, o modelo de solicitação de orçamento está disponível no Anexo V, sendo a impressão do e-mail a comprovação de que foi a própria empresa que elaborou o orçamento e encaminhou a quem solicitou. Em casos eventuais, como por exemplo a urgência em se adquirir material ou serviço, poderá ser efetuado orçamento via telefone, conforme Anexo VI.

ANEXO V

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Fone:

E-mail:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					
6.					
7.					
8.					
9.					
10.					
11.					
12.					
13.					
14.					
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					

VALOR TOTAL

ANEXO VI

MODELO DE ORÇAMENTO VIA TELEFONE

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO

Eu,..... (Nome), ...(setor), efetuei orçamento via telefone para aquisição de.....(citar os materiais/serviços necessários e justificativa da aquisição), conforme segue:

Item 1: Quantidade:

EMPRESA	VENDEDOR	DATA	HORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Item 2: Quantidade :

EMPRESA	VENDEDOR	DATA	HORA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Castanheira-MT .....de.....2020

_____

Nome e assinatura do setor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.834 DE 28 DE ABRIL DE 2020

LEI N° 1.834 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o município de Chapada dos Guimarães a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC, com a participação dos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Várzea Grande, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Nobres, Várzea Grande e Rosário Oeste e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a participação do município de Chapada dos Guimarães-MT no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, denominado CISVARC, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 24 de agosto de 2019 que entre si firmaram os municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Várzea Grande, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Nobres, Várzea Grande e Rosário Oeste, com a finalidade de aquisição de medicamentos e serviços no âmbito do Estado de Mato Grosso, sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado, com base na Lei Federal nº 11.107/2015, Decreto Federal nº 6.017/2007, assim como a Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único. Constitui objeto do CISVARC promover a gestão associada de bens e serviços públicos de saúde da região denominada baixada cuiabana de forma sustentável e com equidade social, articulando ações públicas federais, estaduais e municipais, assim como apoio de organizações da sociedade civil e demais da iniciativa privada, com foco na melhoria das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá – CISVARC irá dispor sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, nas formas e condições da legislação de cada uma das unidades federativas.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e/ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio, previsto no art. 8°, da Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, nas suas leis orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente consorciado do consócio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do “CISVARC”.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei, por todos os entes Consorciados.

Art. 8° Aplica-se ao consócio público o disposto na Constituição Federal, Lei N° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto N° 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de Abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI N° 1.835 DE 28 DE ABRIL DE 2020

LEI N° 1.835 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autor: Vereador **PROFESSORA CIDÚ SIQUEIRA**

Fica denominada de “**QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO**” a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncadora.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “QUADRA DE ESPORTE AUGUSTO LEITE BISPO” a quadra de esporte da Escola Santa Helena, situada na localidade de Jangada Roncadora, Zona Rural do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 28 de Abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT – Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação, Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **"CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS EM LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DORIA."**

Cláudia/MT, 01 de Junho de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVILIDER
PORTARIA N.º 033/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SR. JOSÉ PAULINO DA CUNHA BUENO SEIDENTHAL".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso I, alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n. º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. José Paulino da Cunha Bueno Seidenthal,** portador do RG n.º 4502491 SSP/SP, inscrito no CPF. n.º 049.035.808-06 e da Cédula Eleitoral de n.º 009074910906, Zona "023", Seção "0026", servidor efetivo no cargo de **Psicólogo, Classe "A", Nível "04"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula n.º 2331, trabalhando **3.681 dias, ou seja, 10 (dez) anos e 28 (vinte e oito) dias de contribuição**, com **proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 059/2019, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 1º de junho de 2020.

_____

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO: _____

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **199/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **RENATA LIMA ARANHA DA SILVA – MAT.:5669**

MOTIVO: Fica alterado o valor do contrato nº 199/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de redução da carga horária semanal (supressão) 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco)horas , pelo período de **01 de junho de 2020 a 23 de dezembro de 2020,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 13.068,98 (treze mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

DATA: 01 de junho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 010/2020; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos e motocicletas para atender as necessidades do gabinete do prefeito e de diversas secretarias do município de Colider/MT. **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 16/06/2020 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 01 de Junho de 2020.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **199/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **RENATA LIMA ARANHA DA SILVA – MAT.:5669**

MOTIVO: Fica alterado o valor do contrato nº 199/2020, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de redução da carga horária semanal (supressão) 30 (trinta) horas para 25 (vinte e cinco)horas , pelo período de **01 de junho de 2020 a 23 de dezembro de 2020,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 13.068,98 (treze mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos)

DATA: 01 de junho de 2020

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **082/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **RENATA APARECIDA MODAELLI – Matricula:5334**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº **082/2019**, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de **11 de junho de 2020 a 21 de dezembro de 2020,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 28.259,51 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos)

DATA: **01 de junho de 2020.**

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
JULGAMENTO REFERENTE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.526/2020

JULGAMENTO

Processo Licitatório 20526/2020

Trata-se recurso interposto pela empresa A.A de Sena, visando a anulação do processo licitatório, por suposto descumprimento das exigências do edital item 7.12, requerendo a revogação da decisão da comissão de 1icitação que ju1gou improcedente o recurso apresentado

Não houve apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida.

A Assessoria Jurídica exarou parecer 037/2020 às fls. 357.

É o sucinto relatório.

Decido.

Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme preceitua o art. 3 da Lei nº 8.666/93.

O recurso do Recorrente debruçou-se, primordialmente, sobre aspectos técnicos do item 7.12 do edital. Em virtude do cunho eminentemente técnico do recurso apresentado, solicitou-se manifestação da área técnica (Assessoria Jurídica) acerca das razões expostas na peça recursal. As respostas foram exaradas por intermédio do Parecer Jurídico nº 037/2020, indeferindo o recurso da Recorrente.

diante do exposto, aprovo o Parecer Jurídico nº 037/220 adoto seus fundamentos para considerando o que consta no processo licitatório, acolher o presente recurso e no mérito julgar improcedente.

Restitua-se o processo a Comissão de Licitação, para dar ciência a Empresa recorrente, adotando as demais providências, inclusive aquelas indicadas no parecer Jurídico.

Colniza - MT, 29 de n aio de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: LUIZ C.IORIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ:35.086.825/0001-55 situada na Avenida Nove de Maio, nº 62N, Sala 01- Bairro Módulo 01 Juína/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: serviços de ampliação e readequação da Escola Municipal Valmir Neumann, do Distrito do Guariba Município de Colniza MT.

VALOR DO CONTRATO: R$176.640,25(cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

DATA EMISSÃO: 03/04/2020

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 03/04/2020

DATA VENCIMENTO: 30/09/2020

TIPO LICITAÇÃO: Pregão Presencial SRP nº. 02/2020-Processo Administrativo nº28737/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 326/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Simone Felix da Silva** designada pela Portaria nº 162/2020, de11.02.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Administração**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 325/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saú-

de, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Fabiana Goulart Fumagalli** designada pela Portaria nº 087/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

CONTRATO Nº: 051/2020

DATA: 29/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: BRUNA LUIZA RIBEIRO SOUTO SERVIÇOS MEDICOS - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA MÉDICA CLINICO **GERAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PLANTÃO/REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULANCIAS OU UTI MÓVEL E OUTROS HOS**PITAIS FORA DO MUNICIPIO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 3.3.90.39.00.00.00.00 2046 (609)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 075/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 075/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2019

DATA: 29/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LEILIANE ROSA DO NASCIMENTO DORNELES 03932430107

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 063/2019 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS E AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTROS EXIGIDOS POR LEI, BEM COMO DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE DE CIRCULAÇÃO LOCAL, SENDO O VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), POR MAIS 12 MESES VIGORANDO DE 31/05/2020 A 31/05/2021.

DOTAÇÃO: 03.03.2.011. 3.3.90.39.00.00.00.00 2000 (112)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 074/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 074/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 116/2019 E ADITIVO 260/2019

DATA: 29/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CARLOS SOUZA RAMOS 65907698268

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 116/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA (SOLDA, CONSERTO, REPAROS, MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES) E SERVIÇO DE SERRALHERIA (INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO REGISTRADO NO CREA), POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 30/05/2020 A 30/10/2020.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 073/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 073/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 097/2019 E ADITIVO 254/2020

DATA: 28/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 097/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 29/05/2020 A 29/10/2020, VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, POIS OS MESMOS NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2020 de 06/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que ***realizará no próximo dia 18 de junho de 2020 às 9:30horas, Processo Licitatório nº 004/2020 na Modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 – tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada para execução de obra de calçada/acessibilidade, conforme Projeto de Calçada e Acessibilidade, Planilha Orçamentária Analítica e Cronograma Físico Financeiro da Câmara Municipal de Comodoro-MT***,conforme especificações integrantes do ***Edital de Licitação nº 02/2020.***

Informações pelos telefones: (65) 3283 1249/3283 1855;

Emails:diretoria@camaracomodoro.mt.gov.br; camara@camaracomodoro.mt.govbr;

Site: https://www.camaracomodoro.mt.gov.br/Publicacoes/E...

Comodoro/MT, 02 de junho de 2020.

Rosa Adriana Dourado - Presidente da CPL

Evelyn de Brito Almeida - Secretária da CPL

EXTRATO DE ADITIVO Nº 072/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 072/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 021/2020

DATA: 26/05/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 021/2020, PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO. VIGORANDO DE 26/05/2020 A 24/08/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 047/2020 DE 01/06/2020

PORTARIA Nº 047/2020 DE 01/06/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando todos os preceitos já estabelecidos pelas Portarias nº 037 e 39/2020, do Poder Legislativo Municipal, dentre eles, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 432/2020, o qual disciplina medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito de nosso Estado, dentre as quais está a previsão e orientação pelo isolamento domiciliar aos servidores do grupo de risco (art. 2**º, VIII, do Decreto);**

Considerando os Decretos Municipais nº 043 e 44/2020, os quais determinaram e recomendaram a continuidade do isolamento social;

Considerando, ademais, a confirmação pela Secretaria Municipal de Saúde de pessoas que testaram positivo para a COVID-19 no município de Comodoro, indicando a necessidade de medidas mais enérgicas quanto à prevenção e combate da propagação de tal mazela;

Considerando, portanto, a necessidade de medidas preventivas eficazes no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde e do Comitê Municipal de Combate e Enfrentamento ao COVID-19;

E, *considerando* que todas as medidas aqui contidas não prejudicam o devido andamento administrativo e legiferante desta Casa de Leis;

R E S O L V E

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus a serem adotadas pela Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos municipais e pelos Parlamentares no exercício da função pública, conforme determina a Lei nº 11.110/2020 do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º As sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, durante a vigência desta Portaria, serão realizadas no período matutino, às 10 (dez) horas da manhã, com exceção à do dia 1º de junho de 2020, que se realizará comumente às 19 horas.

§2º Durante a vigência desta Portaria, somente terão acesso às sessões plenárias e às reuniões das Comissões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, ficando suspenso o acesso do público externo.

§3º Os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes e lactantes ficam dispensados do comparecimento presencial das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

Art. 4º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 5º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Comodoro.

Art. 6º Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal, para destinos fora do município.

Art. 7º Determina-se aos servidores que permaneçam em seus departamentos, sempre que possível, e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepção e copa da Câmara Municipal de Comodoro, sendo obrigatório o uso de máscaras ininterruptamente.

Art. 8º Fica estipulado o horário reduzido de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, passando a ser executado, temporariamente, das 08 (oito) horas da manhã ao meio-dia, ocasião em que ocorrerá somente expediente interno, estando suspenso o atendimento ao público.

Art. 9º Os Servidores da Câmara Municipal de Comodoro com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, e portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, poderão, mediante comprovação e solicitação ao chefe imediato, realizar suas atividades remotamente enquanto perdurar a vigência deste expediente.

§1º O regime de trabalho remoto temporário consistirá no exercício remoto das atividades durante o horário de expediente, devendo o servidor manter-se disponível ao acesso via telefone, e-mail, dentre outros.

§2º O disposto no *caput* se aplica aos servidores que tiverem contato com pessoas diagnosticadas com o vírus, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 10º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta Portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado à 30 de junho de 2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EDITAL N.º 008/2020 DE: 29.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convocam os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2020** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os do-

cumentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 20 de abril de 2020 e Decreto de Homologação n.º 040, de 14 de maio de 2020, para os cargos de:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - (Zona Rural)- Cadastro Reserva

Ordem	NOME	Pontuação	Local de Trabalho
1	RONILSON MARTINS RODRIGUES	30 pontos	Distrito de NOROAGRO
1	EDER SANTOS DE LIMA	35 pontos	PA MACUCO

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de maio de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Listagem de documentos a serem apresentados para candidatos que trabalharam na Prefeitura no ano de 2019

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/main.faces;

Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

CÓPIAS OBRIGATÓRIAS

Cartão de vacina dos filhos de 00 a 07 anos, **CPF e RG**

Comprovante de frequência escolar dos filhos de 08 a 14 anos, **CPF e RG**

EXAMES

Hemograma completo;

Eletrocardiograma;

Raios-X;

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

ANEXO II

Listagem de documentos a serem apresentados para novos servidores no ano de 2020

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS E AUTENTICADAS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Titulo de eleitor;

Número do PIS/PASEP

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente, se for de 0 a 7 anos trazer também cópia do cartão de vacina, de 08 a 14 anos trazer também comprovante de freqüência escolar, se for acima de 14 anos cópia do CPF e RG;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/main.faces;

Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

EXAMES

Hemograma completo;

Eletrocardiograma;

Raios-X;

ANEXO II

Ficha Cadastral obrigatório para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL				
	1. Nome:				
	2. Sexo: F M	3. Est. Civil:		4. Data nascimento:	
	5. Local nascimento / UF:			6. N°. CPF:	
	7. N°. Identidade:	8. Orgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N°. Do titulo:		
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:	19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:			
23. Nome do pai:		24.CPF do Pai:			
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:			
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro			

DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO)	
29. Agência:	30. Conta Corrente/Salário:

ENDEREÇO PESSOAL			
31. Rua:			
32. Número:	33. Complemento:	34. Bairro:	35. CEP:
36. Município:	37. UF:	38. Fone:	39. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			

PORTARIA Nº. 309/2020 DE: 18.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2384	ELIZETE INACIO	PROFESSOR PIII	04	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 310/2020 DE: 19.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6%** (seis por cento)aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com o art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício a partir do mês de **maio de 2020**, nesta municipalidade.

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO	CLASS
2446	ADRIANO NEVES DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4º
2345	ALCIONE LOPES DE ARRUDA	GARI	4º
2250	ALEXSANDRO DOS SANTOS PEREIRA	VIGIA	4º
2243	ALÍCIO ALVES DE ALMEIDA	VIGIA	4º
2320	ANDREIA REGINA PIOVEZAN ROCHA	PSICOLOGO	4º
2265	ANGELICA MARIA DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	4º
2314	APARECIDO VICENTE BEZERRA	VIGIA	4º
2313	BEATRIS BENTO DA CONCEIÇÃO	GARI	4º
2276	CHRIS LAINE MALVEZZI DIAS	PSICOLOGO	4º
2242	CLAUDEMIR GONÇALVES	VIGIA	4º
2279	DEBORA REGINA SIGNOR	ODONTOLOGO	4º
2240	EDIMAR ALMEIDA BARRETO	GARI	4º
2234	EDIOMAR BASILIO FERREIRA	SERVENTE DE OBRAS	4º
2331	EDIVALDA DE OLIVEIRA	GARI	4º
2333	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	GARI	4º
2308	EIDISMAR DE OLIVEIRA	SERVENTE DE OBRAS	4º
2245	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	VIGIA	4º
2244	EVERALDO DE JESUS COSTA	VIGIA	4º
2285	FABIANA GOULART FUMAGALLI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4º
2288	GLEICE TEOBALDO DE OLIVEIRA SÁ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2289	ILCA MARIA APARECIDA CAMARGOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2290	IRIS JULIANA VIOTTO STUPP	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	4º
2413	JAIR DA CRUZ E SILVA	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	4º
2271	JERUSA ARCANJO GONÇALVES	FISIOTERAPEUTA	4º
2337	JOAO MIGUEL DE SOUZA	JARDINEIRO	4º
2326	JOSÉ ALAIR ZAGOTTO	PEDREIRO	4º
2241	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA	VIGIA	4º
2330	JOSELITA APARECIDA SABINO RAMOS	GARI	4º
2315	JULIO CESAR FERNANDES	TECNICO EM ENFERMAGEM	4º
2335	KLEBER SANTOS SILVA	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	4º
2238	LENICE RIBEIRO FILOMENA	GARI	4º
2293	LILIAN CRISTINA DA SILVA CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2264	LILIANE APARECIDA ALVES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	4º
MAT.	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**CLASS**
2259	LINDERSON APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA/RETRO ESCAV	4º
2294	LUIZ MAURO CORREA JUNIOR	ENFERMEIRO	4º
2325	MARCOS SANTOS SILVA	JARDINEIRO	4º
2295	MARINEZ GONÇALVES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2334	MARIZA APARECIDA GONÇALVES	GARI	4º
2329	MAURINA GONÇALVES SOBRINHO ÁVILA	GARI	4º
2298	MILENY VON RONDON AYMOTO	FISIOTERAPEUTA	4º
2454	MIRIAM DE PAULA SENRA CEZARIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2332	NELY DOS SANTOS GONÇALVES BARRETO	GARI	4º
2267	NIZOLENE FERNANDES RAMOS PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM	4º
2272	PEDRO GLAUCIVAN PEREIRA	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	4º
2427	RENATO SILVESTRE MARTINS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4º
2484	RONIVALDO CAMARGO BONFIM	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4º
2273	ROSANA MENACHO DE LIMA PEREIRA	MEDICO CLINICO GERAL	4º
2327	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	GARI	4º
2239	ROSELAINE DOS SANTOS	GARI	4º
2328	SANDRA BASILIO FERREIRA	GARI	4º
2423	SANDRA MARIA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4º
2257	VALDIVINO SOARES NETO	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	4º
2304	WANDERCLEIA CARDOSO DA SILVA	TELEFONISTA	4º
2322	WILMA RICKLI	ASSISTENTE SOCIAL	4º
2237	ZENAIDE DE PAULA NUNES	GARI	4º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 332/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Ana Cristina Rodrigues Pereira,** designada pela Portaria nº 255/2020, de14.04.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 312/2020 DE: 19.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **1%** (um por cento)a servidora abaixo relacionada, em conformidade com o art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, que passarão a receber o benefício a partir do mês de **maio de 2020**, nesta municipalidade.

MAT.	SERVIDOR (A)	CARGO	CLASS
1244	MARIA MARTINS DE SOUZA	ZELADORA	5º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 331/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora Contratada **ANGELICA DE OLIVEIRA LIMA – Monitora de Educação Básica, Matrícula nº 4448**,pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de **22.05.2020**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 330/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Alisson Piacentini Reis** designado pela Portaria nº 036/2020, de13.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos do Gabinete do Prefeito**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 329/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER as férias do servidor efetivo **JÚLIO CÉSAR FERNANDES – Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº 2315**, referente ao período de 2019 a 2020, que seriam gozadas a partir de **14 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020**, conforme Portaria nº 297/2020, de 14 de maio de 2020, por imperiosa necessidade do serviço, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 313/2020 DE: 20.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS proporcionais de 20 (vinte) dias ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1449	JORGE CALISTO DE GOIS	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	01/01/19 a 31/12/19	20/05/20 a 08/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 314/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias da servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Abono
3189	JULIANA POSTAL FRANQUINI CORREA	CONTROLADORA INTERNA	01/01/18 a 31/12/18	25/05/2020 a 03/06/20

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 315/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Giselly Carneiro Pompermayer** designada pela Portaria nº 076/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos de Alimentação Escolar**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 316/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rogério Rodrigues Pereira** designado pela Portaria nº 077/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos de Transporte Escolar**, em caráter excepcional

e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 317/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Carlos Roberto Fernandes** designado pela Portaria nº 201/2020, de09.03.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, e Orçamento**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 318/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Edilton Cavalcante da Silva Junior** designado pela Portaria nº 079/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Obras**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 319/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rômulo Eder Nunes Cordeiro** designado pela Portaria nº 080/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Obras**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 320/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Anita Rodrigues da Paixão** designada pela Portaria nº 081/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 321/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Rogério Mandu da Silva** designado pela Portaria nº 082/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 328/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Eder Mendes da Silveira** designado pela Portaria nº 250/2020, de06.04.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos do Departamento de Frotas**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 322/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Carlos Alberto dos Santos Gama** designado pela Portaria nº 083/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 323/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Jair José Teodoro** designado pela Portaria nº 239/2020, de01.04.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Educação**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 327/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos ao servidor efetivo **Frademir Luiz dos Santos** designado pela Portaria nº 217/2020, de13.03.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Esportes**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 324/2020 DE: 25.05.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a figura do fiscal de contratos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 01/2014-VERSÃO 3, que disciplina o fluxograma da fiscalização de contratos na municipalidade, e as

figuras de coordenador de fiscal de contratos e fiscal de contratos para atuação nas respectivas secretarias.

CONSIDERANDO, o afastamento fortuito da servidora ocupante do cargo de coordenadora de fiscal de contratos, em virtude de tratamento de saúde, pelo período de 21 a 30 de maio de 2020, conforme atestado em anexo.

CONSIDERANDO, os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, que norteiam toda a Administração Pública e regem a rotina de fiscalização de contratos.

RESOLVE,

Art. 1º. Ficam estendidas as atribuições de coordenação de contratos à servidora efetiva **Adejanes Araújo Silva** designada pela Portaria nº 085/2020, de28.01.2020 como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos **Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o afastamento da coordenadora de fiscal de contratos, devendo a fiscalização ocorrer de forma integral pela servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Júlio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO XI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:33:03

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO X

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE /ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:32:29 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO PROCESSO LICITATORIO Nº129/2020 LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS

LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA -MT

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2020 - BENS MÓVEIS DIVERSOS

Leilão hibrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8. 666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo.

- Leilão hibrido: presencial e on-line simultaneamente. Os interessados em participar via internet deverão se habilitar em até 24 horas antes do leilão para aprovação de cadastro e liberação de acesso ao sistema no site: www.kleiberleiloes.com.br**.**

- Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, portador da Matricula nº 031/2015/Jucemat.

Dia do leilão: 18 de JUNHO de 2020 – 5ª feira – 09:00 horas

Local do leilão: Pátio da Secretaria Municipal de Obras – Av. Brasil s/ nº - perímetro urbano da cidade.

- A descrição dos bens móveis diversos e fotos disponíveis no site do leiloeiro, nos folder/panfletos, ou em outro meio de publicidade,

Não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131

- Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos com a **Comissão (66) 3564.1818** e 65-99287.9838.

- Edital completo está disponível no site do leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br, para conhecimento, leitura e impressão.

- Veja também no site da Prefeitura, no Portal da Transparência.

- Visitas e vistorias aos bens no local do leilão a partir do dia 09/06/2020, das 08:00h as 11:00h e das 14:00h as 16:00h.

Confresa/MT, 01 de JUNHO de 2020

_____

PATRICIA CHAVES MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E

ALIENAÇÃO EM LEILÃO PUBLICO

PORTARIA Nº097/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 003/2020

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICADO: PAC SERVICES LTDA-ME

CNPJ – 21.927.187/0001-43

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a Empresa **PAC SERVICES LTDA-ME** representada neste ato por **Edilberto Alves Costa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no RG n°. 648044 SSP/TO e CPF n°.013.421.561-37, sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 179/2019, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**", cujo resultado fora homologado na data de 30/10/2019, e formalizado por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2019.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação estabelece que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...] V- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...] VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; [...] XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9. 854, de 1999).

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CONSIDERANDO que a empresa citada acima não conseguiu atingir as metas estabelecida no cronograma físico financeiro e o prazo contratual já se encontra prorrogado faltando menos de 30 dias para o seu encerramento.

CONSIDERANDO a situação atual de pandemia causada pelo vírus Covid 19 que se encontra o município em que possui um déficit de leitos pra atendimento à população; tendo a contratada ciência desde o inicio da obra que os blocos sala de partos e antigo centro de reabilitação deveriam ser entregue urgência para sanar a falta de leitos disponíveis os mesmo ainda não foram finalizados.

A PREFEITURA, através de seu Departamento de Engenharia, RESOLVE:

NOTIFICAR, a empresa em epígrafe, para:

no **prazo máximo de (07) Sete dias** conclua os blocos sala de partos e antigo centro de reabilitação.

Cumpra o contrato firmado com o município dentro do prazo legal.

Ressalto que o não atendimento desta notificação, no prazo acima assinalado implicará nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, será aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais do contrato em apreço, adotando-se todas as medidas administrativamente cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais que o caso requer, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, ou seja, o não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como falta de interesse em se cumprir o contrato.

Atenciosamente.

_____

Ronclebes Condão Barros Milhomem

Secretário de Planejamento

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO MARÇO 2020 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Março/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**689.013,14**	**0,00**	**689.013,14**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**689.013,14**	**0,00**	**689.013,14**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 31/03/2020 11:47:38 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**689.013,14**	**3.012.670,27**
Ordinária		**689.013,14**	**3.012.670,27**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**1.156.342,16**	**207.639,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		1.060.573,87	6.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		70.581,62	89.370,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		25.186,67	111.391,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	878,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**593.309,56**	**224.303,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa		593.309,56	224.303,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.438.664,86**	**3.444.612,86**

Emissão: 31/03/2020 11:47:38

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Março/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.640.965,70**	**2.670.470,71**
Ordinária		**1.640.965,70**	**2.670.470,71**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**166.767,81**	**180.832,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		9.000,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		84.370,00	137.273,29
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		73.397,81	42.744,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	814,68
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**630.931,35**	**593.309,56**
Caixa e Equivalentes de Caixa		630.931,35	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.438.664,86**	**3.444.612,86**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 31/03/2020 11:47:38 Página 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2020

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICADO: PAC SERVICES LTDA-ME

CNPJ – 21.927.187/0001-43

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a respeitável Empresa PAC SERVICES LTDA-ME representa neste ato por **Edilberto Alves Costa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no RG n°. 648044 SSP/TO e CPF n°.013.421.561-37, sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 179/2019, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**", cujo resultado fora homologado na data de 30/10/2019, e formalizado por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2019.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação estabelece que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...] V- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...] VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; [...] XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9. 854, de 1999).

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CONSIDERANDO que a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando, portanto, a obra em atraso.

A PREFEITURA, através de seu Departamento de Engenharia, RESOLVE:

NOTIFICAR, a empresa em epígrafe, para:

no **prazo máximo de (15) cinco dias** atinja as metas prevista no cronograma físico financeiro.

Ressalto que o não atendimento desta notificação, no prazo acima assinalado implicará nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, será aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais do contrato em apreço, adotando-se todas as medidas administrativamente cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais que o caso requer, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, ou seja, o não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como falta de interesse em se cumprir o contrato.

Atenciosamente.

_____

Ronclebes Condão Barros Milhomem

Secretário de Planejamento

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO MARÇO 2020 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**689.013,14**	**-2.632.733,86**
Receita Tributária	152.900,00	152.900,00	28.852,15	-124.047,85
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	1.242,89	-1.727,11
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	658.918,10	-2.506.408,90
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00		-550,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**689.013,14**	**-2.632.733,86**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**689.013,14**	**-2.632.733,86**

Emissão: 31/03/2020 11:48:34 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Março/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			951.952,56	951.952,56
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.640.965,70**	**-1.680.781,30**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.232.317,00**	**3.230.256,00**	**1.621.219,35**	**560.645,48**	**490.063,86**	**1.609.036,65**
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	243.806,10	219.608,61	164.600,67	679.405,26
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	1.377.413,25	341.036,87	325.463,19	929.631,39
Despesas de Capital (IX)	**61.600,00**	**63.661,00**	**19.746,35**	**19.746,35**	**19.746,35**	**43.914,65**
Investimentos	4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	6.459,70	1,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	13.286,65	13.286,65	13.286,65	43.913,35
Reserva de Contingência (X)	**27.830,00**	**27.830,00**				**27.830,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.640.965,70**	**580.391,83**	**509.810,21**	**1.680.781,30**

Emissão: 31/03/2020 11:48:34 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.640.965,70**	**580.391,83**	**509.810,21**	**1.680.781,30**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.640.965,70**	**580.391,83**	**509.810,21**	**1.680.781,30**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**11.000,00**	**11.000,00**	**9.000,00**		**2.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	9.000,00		2.000,00
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**11.000,00**	**11.000,00**	**9.000,00**		**2.000,00**

Emissão: 31/03/2020 11:48:34 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Março/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	84.370,00	84.370,00		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 31/03/2020 11:48:34 Página 5
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 144/2020 ADM DE 01 DE JUNHO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
EDUCAÇÃO	Adilson Vital da Silva	Leandro Paulo dos Santos	Maria Celia Ribeiro Abreu

CONTRATO	37/2020	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	**BONFIM PINTO DA SILVA**	027.067.691-06	R$ 17.600,00
OBJETO	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.**		
VIGÊNCIA	6 MESES - 01/06/2020 a 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO ABRIL 2020 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Abril/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.014.989,93**	**-2.306.757,07**
Receita Tributária	152.900,00	152.900,00	52.406,69	-100.493,31
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	2.970,00	2.970,00	1.376,06	-1.593,94
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	3.165.327,00	3.165.327,00	961.207,18	-2.204.119,82
Outras Receitas Correntes	550,00	550,00		-550,00
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.014.989,93**	**-2.306.757,07**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.014.989,93**	**-2.306.757,07**

Emissão: 30/04/2020 11:37:16 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Abril/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			551.825,31	551.825,31
TOTAL (VII) = (V + VI)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.566.815,24**	**-1.754.931,76**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.232.317,00**	**3.230.256,00**	**1.542.613,49**	**804.378,01**	**794.695,01**	**1.687.642,51**
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	323.281,07	323.281,07	323.281,07	599.930,29
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	1.219.332,42	481.096,94	471.413,94	1.087.712,22
Despesas de Capital (IX)	**61.600,00**	**63.661,00**	**24.201,75**	**24.201,75**	**24.201,75**	**39.459,25**
Investimentos	4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	6.459,70	1,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	17.742,05	17.742,05	17.742,05	39.457,95
Reserva de Contingência (X)	**27.830,00**	**27.830,00**				**27.830,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.566.815,24**	**828.579,76**	**818.896,76**	**1.754.931,76**

Emissão: 30/04/2020 11:37:16 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Abril/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.566.815,24**	**828.579,76**	**818.896,76**	**1.754.931,76**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.321.747,00**	**3.321.747,00**	**1.566.815,24**	**828.579,76**	**818.896,76**	**1.754.931,76**
Reserva do RPPS						

Emissão: 30/04/2020 11:37:16 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Abril/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		11.000,00	11.000,00	11.000,00		
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**11.000,00**	**11.000,00**	**11.000,00**		

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Abril/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**
Pessoal e Encargos Sociais	86,78				86,78
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	8.736,33	84.370,00	84.370,00		8.736,33
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**8.823,11**	**84.370,00**	**84.370,00**		**8.823,11**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 30/04/2020 11:37:16 Página 5
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO I

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	2.493.167,24	818.896,76	
DESPESAS CORRENTES	3.232.317,00	3.230.256,00	38.752,86	1.542.613,49	1.687.642,51	445.259,21	804.378,01	2.425.877,99	794.695,01	
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	923.211,36	158.680,40	323.281,07	599.930,29	158.680,40	323.281,07	599.930,29	323.281,07	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	2.309.105,64	2.307.044,64	-119.927,54	1.219.332,42	1.087.712,22	286.578,81	481.096,94	1.825.947,70	471.413,94	
DESPESAS DE CAPITAL	61.600,00	63.661,00	15.356,84	24.201,75	39.459,25	15.356,84	24.201,75	39.459,25	24.201,75	
Investimentos	4.400,00	6.461,00	6.459,70	6.459,70	1,30	6.459,70	6.459,70	1,30	6.459,70	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	57.200,00	57.200,00	8.897,14	17.742,05	39.457,95	8.897,14	17.742,05	39.457,95	17.742,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.830,00	27.830,00			27.830,00			27.830,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	2.493.167,24	818.896,76	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	2.493.167,24	818.896,76	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	2.493.167,24	818.896,76	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 30/04/2020 11:25:36

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:25:36

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)					828.579,76		
TOTAL (VII) = (V + VI)					828.579,76	976,00	-828.579,76

Emissão: 30/04/2020 11:53:45

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Pú							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amorti							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro N							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adici							
Outras Receitas de Capital							

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:53:45 Page 3 de 3

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.42/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Locação de caminhões, caçamba e cavalo mecânico para uso pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, junto ao Município de Confresa – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **7 meses e 2 dias**, finalizando no dia 31/12/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – CONTRATADA: **E V DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ com o n. 03.093.902/0001-08.

DATA: CONFRESA, 28 DE MAIO DE 2020.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO ABRIL 2020 CISAX

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Abril/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**1.014.989,93**	**0,00**	**1.014.989,93**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**1.014.989,93**	**0,00**	**1.014.989,93**	**3.012.670,27**	**0,00**	**3.012.670,27**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Emissão: 30/04/2020 11:35:39

Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**1.014.989,93**	**3.012.670,27**
Ordinária		**1.014.989,93**	**3.012.670,27**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**785.887,89**	**207.639,47**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		738.235,48	6.000,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		9.683,00	89.370,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		37.969,41	111.391,37
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	878,10
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**593.309,56**	**224.303,12**
Caixa e Equivalentes de Caixa		593.309,56	224.303,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.394.187,38**	**3.444.612,86**

Emissão: 30/04/2020 11:35:39

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CONFRESA
CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Abril/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.566.815,24**	**2.670.470,71**
Ordinária		**1.566.815,24**	**2.670.470,71**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**186.884,92**	**180.832,59**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		11.000,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		84.370,00	137.273,29
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		91.514,92	42.744,62
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	814,68
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**640.487,22**	**593.309,56**
Caixa e Equivalentes de Caixa		640.487,22	593.309,56
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.394.187,38**	**3.444.612,86**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 30/04/2020 11:35:39 Página 2

Homologado

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO VI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		0,00
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal DTP	1.013.527,71	771,00
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00%	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,00%	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 0,00 %	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Nota:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:25:01 — Page 1 de 1

Homolo

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO V

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a") - Portaria 403/2016

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) -f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	**640.387,22**	**8.823,11**	**9.683,00**	**0,00**	**24.950,62**	**0,00**	**596.930,49**	**738.235,48**	**0,00**
0100000000 - Recursos Ordinarios	640.387,22	8.823,11	9.683,00	0,00	24.950,62	0,00	596.930,49	738.235,48	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**640.387,22**	**8.823,11**	**9.683,00**	**0,00**	**24.950,62**	**0,00**	**596.930,49**	**738.235,48**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:22:41

Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO IV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAIS (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATENCIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:21:26 — Page 1 de 1

Homolo

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO II

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	100,00	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	100,00	2.493.167,24	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	3.230.667,00	3.230.667,00	45.008,61	1.548.674,24	98,84	1.681.992,76	451.514,96	810.438,76	97,81	2.420.228,24	
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	3.230.667,00	3.230.667,00	45.008,61	1.548.674,24	98,84	1.681.992,76	451.514,96	810.438,76	97,81	2.420.228,24	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS	63.250,00	63.250,00	9.101,09	18.141,00	1,16	45.109,00	9.101,09	18.141,00	2,19	45.109,00	
REFINANCIAMENTO DA DIMDA INTERNA	63.250,00	63.250,00	9.101,09	18.141,00	1,16	45.109,00	9.101,09	18.141,00	2,19	45.109,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	27.830,00	27.830,00				27.830,00				27.830,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	3.321.747,00	3.321.747,00	54.109,70	1.566.815,24	100,00	1.754.931,76	460.616,05	828.579,76	100,00	2.493.167,24	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											

Emissão: 30/04/2020 11:27:48 Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:27:48 Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 010/2019

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

NOTIFICADO: PAC SERVICES LTDA-ME

CNPJ – 21.927.187/0001-43

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a respeitável Empresa PAC SERVICES LTDA-ME representa neste ato por **Edilberto Alves Costa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no RG n°. 648044 SSP/TO e CPF n°.013.421.561-37, sagrou-se vencedora do processo licitatório n. 179/2019, tendo como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROJETO BASICO E ORÇAMENTARIO EM ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**", cujo resultado fora homologado na data de 30/10/2019, e formalizado por meio do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2019.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitação estabelece que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

[...] V- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

[...] VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; [...] XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9. 854, de 1999).

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CONSIDERANDO que a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando, portanto, a obra em atraso.

A PREFEITURA, através de seu Departamento de Engenharia, RESOLVE:

NOTIFICAR, a empresa em epígrafe, para:

no **prazo máximo de (05) cinco dias** apresente o novo cronograma-físico financeiro a ser seguido pela contratada.

O Cumprimento do novo cronograma apresentado pela contratada.

Ressalto que o não atendimento desta notificação, no prazo acima assinalado implicará nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, será aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais do contrato em apreço, adotando-se todas as medidas administrativamente cabíveis, sem prejuízo das ações judiciais que o caso requer, com fito de proceder à rescisão do contrato, para que não hajam maiores prejuízos ao erário e ao interesse público, ou seja, o não atendimento à presente notificação no prazo supra assinalado, acarretará a rescisão unilateral administrativa da avença contratual com a declaração de inidoneidade, tudo nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como falta de interesse em se cumprir o contrato.

Atenciosamente.

_____

Jeverson Pereira Borges

Engenheiro Civil

Fiscal de Contrato

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO III

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2020 A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Presidente	Contador(a)	Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:24:18

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°37/2020

PROCESSO LICITATÓRIO n° 119/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2020

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

DO VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00

VIGÊNCIA: 6 MESES – 01/06/2020 A 31/12/2020.

DATA: CONFRESA-MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT **– CONTRATADA: BONFIM PINTO DA SILVA**, inscrito no CPF n° 027.067.691-06 e RG n° 19974660 SSP/MT.

FORO:PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO II

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	183.089,84	165.347,79	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	183.089,84	165.347,79	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	183.089,84	165.347,79	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	183.089,84	165.347,79	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	500.116,45	631.664,11	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	500.116,45	631.664,11	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	593.309,56	640.487,22	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	93.193,11	8.823,11	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	78.496,13	24.950,62	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.000,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

MARISANGELA JUNKER JARDIM
Contador(a)

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:18:56 — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO III

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2019 A ABRIL/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20		
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
IPTU														
ISS														
ITBI														
IRRF														
Outras Rec. Tributarias														
Receita Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes														
Cota Parte do FPM														
Cota Parte do ICMS														
Cota Parte do IPVA														
Cota Parte do ITR														
Transf. LC 87/1966														
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB														
Outras Transf. Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)														

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:28:24 — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RGF CISAX PRIM QUAD 2020 ANEXO I

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2019 A ABRIL DE 2020

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.013.527,71	
Pessoal Ativo	1.013.527,71	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.013.527,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		1.013.527,71

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.013.527,71	52.771,00
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)		0,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)		0,00 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %		0,00 %

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:16:59 — CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU — Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO IV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO VILA RICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receitas de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA (V)								

Emissão: 30/04/2020 11:28:58 — Page 1 de 2

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO VILA RICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

Benefícios - Civil								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III VI)								

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:28:58 Page 2 de 2

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO V

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2019 (a)	em 29/FEV/2020 (b)	em 30/ABR/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	183.089,84	174.244,93	165.347,79
DEDUÇÕES (II)	1.619.944,04	1.872.261,86	2.047.763,57
Disponibilidade de Caixa	500.116,45	545.957,52	631.664,11
Disponibilidade de Caixa Bruta	593.309,56	556.780,63	640.487,22
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	93.193,11	10.823,11	8.823,11
Demais Haveres Financeiros	1.119.827,59	1.326.304,34	1.416.099,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.436.854,20	-1.698.016,93	-1.882.415,78
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	183.089,84	174.244,93	165.347,79
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-1.619.944,04	-1.872.261,86	-2.047.763,57

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-175.501,71	-427.819,53

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 às 11:29 Page 1 de 1
Homologado

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N. 40/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DECRETO N. 40/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do alinhamento em âmbito municipal com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO o crescimento exponencial de casos confirmados no município de Confresa e ainda acatando os itens elencados na Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Confresa-MT.

Art. 2º - Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

VIII - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Art. 3º - Fica suspenso pelo prazo de 15 dias toda e qualquer atividade de cunho religioso tais como: culto, missa, campal, reunião entre outras que aglomeram pessoas.

Parágrafo Único - Após o prazo fixado no *caput* deste artigo as atividades de cunho religioso, poderão retornar sua atividade observando, no que couber, as normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, e as seguintes medidas:

I – realização de apenas 01 (um) culto/missa por semana;

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

IV - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

Art. 4º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – poderão funcionar em 02 (dois) turnos, sendo eles: matutino (08h:00min até as 12h:00min) e vespertino (12h:00min até as 16h:00min), sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 15 (quinze) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

Art. 5º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, espetarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – utilização adequada de máscaras pelos funcionários;

III – disposição de no máximo 10 (dez) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 2,0m entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

Art. 6° - Fica suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionamento das feiras do produtor rural.

Parágrafo Único - Após o prazo fixado no *caput* deste artigo o funcionamento das feiras do produtor rural, poderão retornar sua atividade obser-

vando, no que couber, as normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, e as seguintes medidas:

I – o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II – respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III – delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (um metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

IV - proibição da instalação/acomodação de mesas a fim de evitar o consumo dos produtos no local;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI – utilização de máscara de proteção facial por todos os feirantes;

Art. 7º - Para o funcionamento das agências bancárias, lotérica e correios, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II – disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

III – disponibilizar álcool 70% para clientes em locais de fácil acesso inclusive na entrada do estabelecimento.

IV – realizar frequentemente durante o horário de funcionamento a assepsia com álcool 70% de todas as superfícies de uso comum como: caixas eletrônicos, mesas, balcões, bancadas, maçanetas e outros com constante contado humano.

§ 1º - O funcionamento deverá restringir a capacidade interior do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Poderá a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria Municipal de Saúde a realizar medidas e ações conjuntas com as instituições bancárias que gerenciam e emitem benefícios sociais e auxílio emergencial para cessar as aglomerações bem como facilitar o recebimento dos benefícios.

Art. 8° - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando em 50% o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento.

II – disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

III – disponibilizar álcool 70% para clientes em locais de fácil acesso inclusive na entrada do estabelecimento.

Art. 9° - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II – utilização adequada de máscaras pelos funcionários;

III – disposição de no máximo 05 (cinco) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada mesa, proibido a junção de mesas, observando a distância mínima de 2,0m entre elas, cujo critério de quantidade poderão ser reavaliadas pela fiscalização municipal levando em consideração o tamanho do estabelecimento e a ventilação natural com abertura de portas e janelas.

Art. 10 - Pelo prazo de 15 (quinze) dias os comércios em geral deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 08h:00min até as 16h:00min.

§ 1º - Poderá funcionar após as 16h:00min de segunda-feira a sábado somente os seguintes estabelecimentos sob as respectivas condições:

I – restaurante, lanchonetes, pizzarias, espetarias, conveniências e congêneres localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade delivery;

II – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias somente na modalidade delivery;

III – farmácia na escala de plantão;

IV – posto de combustível;

V – borracharias e recapadoras;

VI – oficina de veículo pesado;

VII – distribuidora de água e gás.

§ 2º - Pelo prazo de 30 (trinta) dias poderá ser aberto nos domingos somente os seguintes estabelecimentos:

I – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas nas rodovias, com retirada no local ou na modalidade delivery;

II – restaurante, lanchonetes, espetarias, conveniências e congêneres localizadas fora das rodovias somente na modalidade delivery;

III – farmácia na escala de plantão;

IV – postos de combustível;

V – borracharias e recapadoras;

VI – oficina de veículo pesado e postos de molas;

VII – distribuidora de água e gás.

Art. 11 - Fica temporariamente vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios, balneários e clubes recreativos.

Parágrafo Único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPFM, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 12 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n º 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13 - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPFM, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

Parágrafo Único – O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPFM.

Art. 14 - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima será desenvolvida por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 15 - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima será desenvolvida por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autori-

zada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 16 – Fica pelo prazo de 15 (quinze) dias proibido a venda e comercialização de bebida alcóolica no município de Confresa nos dias de sábado e domingo e de segunda-feira a sexta-feira entre as 16hs:00min às 08hs:00min.

Art. 17 – Em caso de desobediência às determinações previstas neste Decreto quanto a proibição de realização de festas, ainda que domiciliares (sítios, chácaras, beira de rios, balneários), de eventos não autorizados inclusive jogos de futebol ou outra modalidade de esporte durante a pandemia, os responsáveis sofrerão multa administrativa no valor de R$ 3. 000,00 (três mil reais) convertidas em UPFM.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa prevista no *caput* deste artigo será elevada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º - A multa será lançada no CPF ou CNPJ do infrator e os valores serão revertidos para o Municipal de Saúde para o combate à COVID-19.

§ 3º - O procedimento de infrações previsto neste Decreto seguirá o rito processual do Código de Postura do Município.

§ 4º - A multa prevista neste artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 18 – Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde implantar imediatamente as barreiras sanitárias nas rodovias que dão acesso a sede do município de Confresa.

Art. 19 - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso do reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Estado de Mato Grosso, em decorrência de atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 20 – O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal passa a ser temporariamente das 08h:00min às 16h:00min.

Art. 21 - O retorno das atividades escolares públicas e privadas será no prazo estabelecido pelo Governo do Estado.

Art. 22 - Fica determinado toque de recolher, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas) do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Confresa/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Art. 23 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 24 – Fica revogado o Decreto nº 31, de 24 de abril de 2020, Decreto nº 32, de 07 de maio de 2020 e Decreto n° 33, de 11 de maio de 2020.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de maio de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO VI

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARCO/ABRIL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias			
IPTU			
ISS			
ITBI			
IRRF			
Outras Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			
(-) Aplicações Financeiras			
Transferências Correntes			
Cota-parte do FPM			
Cota-parte do ICMS			
Cota-parte do IPVA			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			
Demais Receitas Correntes			
Dívida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios			
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.230.256,00	1.542.613,49		804.378,01			
Pessoal e Encargos Sociais	923.211,36	323.281,07		323.281,07			
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes	2.307.044,64	1.219.332,42		481.096,94			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.230.256,00	1.542.613,49		804.378,01			
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	63.661,00	24.201,75		24.201,75			
Investimentos	6.461,00	6.459,70		6.459,70			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	57.200,00	17.742,05		17.742,05			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	6.461,00	6.459,70		6.459,70			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	27.830,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**3.264.547,00**	**1.549.073,19**		**810.837,71**			

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**-3.264.547,00**	**-1.549.073,19**		**-810.837,71**			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE	JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Presidente	Contador(a)	Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 às 11:30 **CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU** Page 1 de 1
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO VII

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	9.000,00	7.000,00		4.000,00	12.823,11
Executivo	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	9.000,00	7.000,00		4.000,00	12.823,11
Consorcio Inter de Saude do Araguaia e Xingu	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	9.000,00	7.000,00		4.000,00	12.823,11
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	8.823,11	84.370,00	84.370,00		8.823,11		11.000,00	9.000,00	7.000,00		4.000,00	12.823,11

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU Emissão: 29/02/2020 às 17:02 Page 1 de 1

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO VIII

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	0,00	0,00	0,00	
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1 - Transferências do Salário-Educação				
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE				
5.4 - Transferências Diretas - PNATE				
5.5 - Outras Transferências do FNDE				
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00%

Emissão: 30/04/2020 11:31:13

Page 1 de 4
Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)				
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)				
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)				
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))				
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)				
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1 - Com Educação Infantil							
13.2 - Com Ensino Fundamental							
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

Emissão: 30/04/2020 11:31:13

Page 2 de 4

Homologado

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2020[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
23 - ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS				0,00%			
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00		0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	0,00
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	0,00
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)				0,00%		0,00%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE - MARÇO/ABRIL

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

JULIANA MARA VIEIRA DE MELLO
Secretario(a)

Emissão: 30/04/2020 11:31:13

Page 4 de 4
Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO IX

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	63.661,00	24.201,75	24.201,75		39.459,25
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	63.661,00	24.201,75	24.201,75		39.459,25
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-63.661,00	-24.201,75			-39.459,25

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 30/04/2020 11:31:49 Page 1 de 1

Homologado

CONTABILIDADE
RREO CISAX SEG BIM 2020 ANEXO XIV

CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2020 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	828.579,76
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	3.321.747,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	3.321.747,00
Despesas Empenhadas	1.566.815,24
Despesas Liquidadas	828.579,76
Despesas Pagas	818.896,76
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.566.815,24
Despesas Liquidadas	828.579,76

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-427.819,53	-953%
Resultado Primário		-1.549.073,19	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	93.193,11		84.370,00	8.823,11
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	11.000,00		11.000,00	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**104.193,11**		**95.370,00**	**8.823,11**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	24.201,75	39.459,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		0,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO ARAGUAIA E XINGU

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
Presidente

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
Contador(a)

Tesoureiro(a)

Emissão: 30/04/2020 11:34:22 — Page 1 de 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 01/2020 CISAX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU – CONFRESA -MT

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

TOMADA DE PREÇO 01/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade tomada de preço 01/2020 conforme segue: A empresa jurídica especialista em cirurgião geral - vendedor **: Marco Antonio Magalhães dos Santos- Me** , estabelecida na rua 02 casa 11,bairro Cohab Marzagão, cidade de Nobres- MT , inscrita no CNPJ sob o nº 27.428.409/0001-60, cabendo recursos nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

Valor Total da Proposta.....R$ **120. 000,00(cento e vinte mil reais). Sendo um valor mensal de ....R$ 10.000,00(dez mil reais)**

Cezar Queiroz da Silva

Presidente CPL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer da comissão, com referencia ao processo de Licitação Tomada de Preço n° **001/2020** em epigrafe, certifique-se ao concorrente vencedor a empresa: **Marco Antonio Magalhães dos Santos- Me**

Confresa – MT 30 de maio de 2020

Ronio Condão de Barros Milhomem

Presidente do CISAX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMNETO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

JHON MIKE COSTA REIS – INSPELL ENGENHARIA- CNPJ: 32.812.932/0001-25, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - a Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Fabricação de Artigos de Serralheria – exceto esquadrias, localizado na Avenida das Palmeiras , s/nº, Zona Urbana, Município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

COVID-19: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2020
PROCESSO Nº 088/2020

Fica **"AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR MEDICINAL 13 PÉS, PARA FUNCIONAMENTO DO VENTILADOR PULMONAR NA SALA DE ESTABILIZAÇÃO MONTADA PARA ATENDIMENTO AOS POSSIVEIS CASOS DE COVID-19, INCLUSO FRETE, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU",** com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 32.526.552/0001-24

ENDEREÇO: RUA SANTA LUIZA 17 Q132 L01, SETOR CAMPINAS, S/ Nº, GOIANIA - GO.

VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 03 (três) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 01 de junho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 32.526.552/0001-24 "AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR MEDICINAL 13 PÉS, PARA FUNCIONAMENTO DO VENTILADOR PULMONAR NA SALA DE ESTABILIZAÇÃO MONTADA PARA ATENDIMENTO AOS POSSIVEIS CASOS DE COVID-19, INCLUSO FRETE, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU". O presente contrato tem o valor global R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Válidos por 3 (três) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 02 de junho de 2020 válido até 02 de setembro de 2020. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA *Nº 088/2020* na modalidade de DISPENSA *Nº 023/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 01 de junho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 088/2020 - DISPENSA 023/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 088/2020

b) Licitação Nrº: 023/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 01/06/2020

e) Objeto da Licitação**: "AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR MEDICINAL 13 PÉS, PARA FUNCIONAMENTO DO VENTILADOR PULMONAR NA SALA DE ESTABILIZAÇÃO MONTADA PARA ATENDIMENTO AOS POSSIVEIS CASOS DE COVID-19, INCLUSO FRETE, MONTAGEM E INSTALAÇÕES DO EQUIPAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013194 – **SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 32.526. 552/0001-24,** item (1) totalizando 01 (um) item no valor global de R$: 16. 800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.648/2020

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2020/PMC,** cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, para o atendimento dos Bairros elencados no anexo II do Edital, e conforme especificações e descrições adotadas pela SMSU"

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP.

Perfazendo o valor Total de R$ 974.995,70 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SMSU

Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2020.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.648/2020

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2020/PMC**, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, para o atendimento dos Bairros elencados no anexo II do Edital, e conforme especificações e descrições adotadas pela SMSU"

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA EPP.

Perfazendo o valor Total de R$ 974.995,70 (novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/06/2020 às 08h30min, a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2020, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é Aquisição de Patrulha Agrícola, conforme Convênio MAPA Nº 890778/2019, Firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 01 de junho de 2020.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 063 DE 01 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre nomeação de membros para nova composição do Conselho Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências. ".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.469 de 07 de abril de 2006, publicada em Diário Oficial de 07 de abril de 2006;

CONSIDERANDO o Art. 11, §2º da Instrução Normativa 012/2017/GS/SEDUC/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica composto o Conselho Municipal do **Transporte Escolar** do Município de Curvelândia-MT, para o **biênio 2020 – 2022**, com os seguintes conselheiros, conforme indicação abaixo:

I – Representantes dos Estudantes:

Titular: Doraisse Rosa Pereira Neto

Suplente*:* Ademir dos Santos

II – Representantes dos Pais:

Titular: Juliana da Silva Ferreira

Suplente: Luciana Vasconcelos de Souza

III – Assessor Pedagógico:

Titular: Evandro Roberson Teixeira

IV – Representantes dos Professores Estaduais:

Titular: Cristiane Sattin

Suplente: Cristiane Emanuela Barbosa da Silva

V – Representantes dos Professores Municipais:

Titular: Vilma Chaves Guerrero

Suplente: Cirlei Vicenssott

VI – Representantes do Conselho do FUNDEB/PNATE:

Titular: Zila dos Anjos Ferreira

Suplente: Ana Paula da Silva

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular Lucia Maria de Lacerda Neves**:**

Suplente: Lucimar Teodora Batista Florêncio

Art. 2º - Os conselheiros constituídos na forma disposta no Art. 1º deste Decreto deverão cumprir e fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 8.469 de 07 de abril de 2006, Instrução Normativa nº 012/2017 – SEDUC, e atualizações, se acaso, surgirem no decorrer do mandato.

Art. 3º - Os conselheiros ora nomeados nada receberão, sendo o exercício da função considerada serviço de relevância pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 32 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2020

DECRETO Nº 32 , DE 25 DE MARÇO DE 2020 - LEI N.518

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 81.590,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS		
438		04.122.0003.1005.0000	CONSTRUCAO DE PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	81.590,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	GERENCIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
437		15.451.0015.1033.0000	RECUPERACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS	-40.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
446		25.752.0015.1156.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	-1.590,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		
508		26.782.0088.2079.0000	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	-40.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 3 00	
		3	Recursos de Exercícios Anteriores		
		110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Est entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelândia, 25 de março de 2020

SIDINEI CUSTÓDIODA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 066 DE 01 DE JUNHO DE 2020

" Altera Decreto Municipal Nº 061 de 28 de maio de 2020 - Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades escolares, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso".

D E C R E T A.

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal Nº 061 de 28 de maio de 2020 fica alterado e acrescido o parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 2º. No âmbito municipal as **atividades escolares presenciais** e transporte escolar municipal permanecem suspensos até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único: As Atividades Pedagógicas - "Não Presencial", serão ofertadas aos alunos da rede municipal nos termos da PORTARIA Nº. 07/2020/SMECEL.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. E permanecem inalterados demais disposições do Decreto Municipal Nº 061 de 28 de maio de 2020.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 01 de junho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 007/2020, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI.**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta reza o seguinte texto:

> CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
> O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.
> Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 12 (Doze) horas, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/Ordem de serviço.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através das NAD's nº 1684.362.1/2020 de 29/04/2020; 1684.363.1/2020 de 29/04/2020; 1684.364.1/2020 de 29/04/2020 e 1684.377.1/2020 de 06/05/2020, encaminhada a vossa empresa e até o momento não foi entregue em sua quantidade total.

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em até 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento e da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, portanto já se encontra em atraso a dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.865.963/0001-19, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, e caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 28 de Maio de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 37/2020 (RETIFICAÇÃO) DE QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1316/2019, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R$5.322.152,69** (CINCO MILHOES E TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

Art. 2º - Para cobrir o crédito especial aberto no artigo 1º, serão utilizados os **recursos oriundos de Operação de Crédito**, de acordo com o artigo nº 43, §1º, inciso IV, da Lei 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal n° 1.307/2019, resultantes do:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 78/2020 (RETIFICADO)DE QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1337/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de **R$ 182.525,40** (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme portaria MS n° 480/2020, e também fixados nos termos do inciso II do artigo 41 da Lei Federal n° 4.320/64, e de acordo com o autorizado na Lei Municipal n° 1. 337/2020;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 30 de Abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PAD Nº 02/2020

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD Nº 02/2020

SERVIDORES ENVOLVIDOS: JOSIAS DANTAS ROTEIAS e EDER BASÍLIO DE AQUINO.

Vistos,

Conforme se assevera, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, pela Portaria nº 90/2020, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1990, sendo constituídos como Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os servidores estáveis GILDO GOBIRA DE SOUZA, JOÃO PAULO BRAZ DA SILVA e ALBERTO DUALIBI JÚNIOR (incluído pela Portaria nº 103/2020), **com o objetivo de apurar supostas irregularidades cometidas pelos servidores JOSIAS DANTAS ROTEIAS e EDER BASÍLIO DE AQUINO.**

A Diretoria do Pronto Atendimento Municipal, através do oficio nº 2.183/PAM/2020, efetuou denúncia relatando supostas irregularidades funcionais praticadas pelos servidores referidos acima, em que descreve e demonstra, através de imagens, que supostamente, para tratarem de assuntos particulares, em pleno horário de trabalho, e se aproveitando de estarem em Cuiabá-MT, os servidores deslocaram-se até a empresa SORPAN, utilizando como meio de locomoção a ambulância (Fiat Strada, Placa PRU-2827) de propriedade do Município de Diamantino-MT (fls.06).

Os servidores foram devidamente citados (fls. 21-23), os servidores apresentaram suas defesas na data de 27.04.2020, e foram uníssonos em alegar que saíram do PAM as 11h00min sem terem almoçado, e chegaram em Cuiabá por volta das 13h30min e, após terem realizado a internação do paciente, se deslocaram para a empresa SORPAN para realizarem refeição, em razão dos restaurantes e lanchonetes estarem fechados, por conta dos decretos de quarentena e isolamento motivados pela pandemia do COVID/19 (fls.13).

E que por ser feriado municipal em Cuiabá na data de 08 de abril de 2010, acirrou ainda mais o fechamento do comércio que já estava fechado em razão da Pandemia. Aduziram ainda que não agiram de má-fé e requereram o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar por não se tratar de infração grave e sim de caso fortuito e força maior.

A Comissão apresentou parecer entendendo pela aplicação de pena de advertência aos servidores JOSIAS DANTAS ROTEIAS e EDER BASÍLIO DE AQUINO, por terem, em pleno horário de trabalho, saído para tratar de assunto particular, infringindo assim os incisos VII e IX do art. 92, e inciso VIII do artigo 93, ambos do Estatuto do Servidor (Lei Municipal nº 06/1990), e que seja comunicado ao RH para anotação nos Registros Funcionais.

Diante do exposto, o Município de Diamantino - MT, RESOLVE:

- **Acolher o parecer da Comissão de Processo Administrativo disciplinar** e **aplicar pena de advertência aos servidores JOSIAS DANTAS ROTEIAS e EDER BASÍLIO DE AQUINO**,conforme preceitua o artigo 101, inciso I, da Lei Municipal nº 06/1990, **e que seja tal penalidade anotada nos Registros dos Servidores junto ao RH**.

Publica-se. Intima-se. Providencie a inscrição da penalidade nos Registros dos Servidores. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 26 de maio de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

COVID-19 TERMO DE RETIFICAÇÃO DECRETO 050/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO

DECRETO 050/2020

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL, EM 01 DE JUNHO DE 2020.

Onde se lê:

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Leia-se:

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CARLOS DOS SANTOS,** brasileiro (a) nascido (a) em 05/06/1982, portador (a) do RG 1419014-1 SSP/MT e do CPF: 027.206.651-69 Servidor (a) CONTRATADO no cargo de PEDREIRO,lotado (a) na SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 30 (trinta) dias no intervalo de 03/06/2020 a 02/07/2020, com data prevista para retorno em 03/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **CAMILA JOHANNS BENEVIDES,** brasileiro (a) nascido (a) em 26/01/1992, portador (a) do RG 5656633 SSP/GO e do CPF: 046.393.521-74 Servidor (a) COMISSIONADO no cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO,lotado (a) naGABINETE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2018/2019, onde serão gozados 05 (cinco) dias no intervalo de 02/06/2020 a 06/06/2020, com data prevista para retorno em 08/06/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 01 de junho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 013/2020

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA Nº 013/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE MT E A EMPRESA GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte – MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOIAS LED E MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27927653000177, com sede na Cidade de Goiânia GO na RUA R 5 QD R7 LT 09-A SETOR OESTE, neste ato representada por seu ALESSANDRO MARTINS MIGUEL, portador do CPF/MF n.º 788.729.281-68, doravante denominada de **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, fica **SUSPENSO** o contrato de Execução de Obra – ***"REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT"***, firmado entre as partes acima qualificadas em 15 de abril de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a Paralização/Suspenção da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 013/2020, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE ***"REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT"***.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A presente Suspenção encontra embasamento legal em Decisão Liminar do Processo nº 1000841-62.2020.8.11.0044, Mandado se Segurança Impetrado pela CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME no qual foi determinada a imediata suspensão do Contrato 013/2020.

2.2. A Administração Municipal se viu obrigada a Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra mencionada, notificando a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução do contrato original fica suspenso por tempo indeterminado, enquanto aguarda a decisão de mérito para assim dar continuidade a obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

4.2 - Fica eleito o Foro da Paranatinga MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gaúcha do Norte MT, 01 de junho de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

LEI 1036/2020

LEI Nº 1.036/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DENOMINA DE BASE DE APOIO – TI-SANGRADOURO JOSÉ MARINO TSIMHONE".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O prédio da Escola Municipal Dom Pedro (desativado) existente na extinta Aldeia Indígena São José da etnia Bororo, localizada na sede da Missão Salesiana na TI-Sangradouro passará a ser Base de Apoio - TI-Sangradouro da Prefeitura Municipal de General Carneiro**,** que será denominada de:

I- BASE DE APOIO – TI-SANGRADOURO JOSÉ MARINO TSIMHONE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI 1038/2020

LEI Nº 1.038/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DENOMINA RUA ERIVALDO RODRIGUES SALES".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua que fica frente ao Auto Posto Jardim, entre as residências de propriedade dos senhores João Martins e Marcos Pescara, localizada no Distrito de Paredão Grande, neste município de General Carneiro-MT, passará a se chamar RUA ERIVALDO RODRIGUES SALES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI 1035/2020

LEI Nº 1.035/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando a implantação e funcionamento da máquina administrativa, devido falta de profissionais no Setor da Saúde em decorrência da pandemia do COVID-19, pelo período de 07 (sete) meses.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo são as constantes do anexo I, que fazem parte integrante desta Lei:

Art. 2º - As contratações autorizadas por Lei, não constituirão vínculo empregatício algum em função do disposto no Inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores contratados por esta Lei perceberão os vencimentos fixados no anexo I, integrante desta lei.

Art. 4º - O Regime Jurídico Único dos contratados temporários permitidos por lei será Celetista, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com recursos previstos no Orçamento Programa anual do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

ANEXO – I –LEI Nº. 1.035/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Cargos/Secretaria	Quantidade de Vagas	Vencimento	Jornada de Trabalho
Técnico de Enfermagem (Saúde)	02	R$ 1.045,00	40 h semanais
Enfermeiro (Saúde)	02	R$ 1.800,00	40h semanais
Motorista (Saúde)	02	R$ 1.045,00	40h semanais
Encarregado de Serviços (Saúde)	02	R$ 1.045,00	40h semanais

LEI 1034/2020

LEI Nº 1.034/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".*

Sr. MARCELO DE AQUINO, PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) distribuídos às seguintes dotações:

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Ficha: 288 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 59.250,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 289 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 15.750,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 290 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 291 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 75.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 292 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 293 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 294 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$ 15.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 295 –

10.301.0010.2038.0074 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE ..... R$15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020302 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 049 - 99.999.0099.2009.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA .... -250.000,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

LEI 1037/2020

LEI Nº 1.037/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DENOMINA RUA JOAQUIM ROCHA NETO".

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua que fica do lado de cima do Campo de Futebol Constâncio Campos Nunes, localizado no Distrito de Paredão Grande, neste município de General Carneiro-MT, sentido Distrito de Paredão Grande a Cuiabá, passará a se chamar RUA JOAQUIM ROCHA NETO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de General Carneiro/MT, 01 de junho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO TP 005/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2020, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para Serviços de reforma e Ampliação da Unidade de Saúde do Município de Indiavaí - MT. Dia: 17/06/2020, abertura as 09:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **poderá ser solicitado pelo e-mail (**pmindiavailicitacao@gmail.com) e disponível no site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 8. 666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 01 de Junho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 097/2020

DECRETO Nº 097/2020

SÚMULA: "Prorroga a suspensão das atividades escolares por tempo indeterminado e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 432/2020, de 31 de março de 2020, as atividades escolares presenciais de ensino fundamental, médio e superior, cujas normas dispostas são vinculantes aos Municípios do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 080/2020 e 082/2020 que suspenderam as atividades escolares até 29 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Itanhangá, as atividades escolares da rede municipal de ensino, bem como, atividades esportivas e culturais por tempo indeterminado;

Art. 2º - Em consequência dessa suspensão, a secretaria Municipal de Educação e Cultura continuará a cumprir horário especial das 7:00 horas até as 11:00, tanto na Secretaria quanto em suas respectivas unidades escolares.

Art. 3º - Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento da Secretaria ou unidade escolar, desde que não ultrapasse sua jornada estabelecida em concurso público.

Art. 4º - Em caso de aumento dos casos de COVID 19 no Município, caberá à secretaria de Educação e Cultura, em consonância com a Secretaria de Saúde, reestruturar a jornada de Trabalho com atividades em teletrabalho.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - revoga-se o art. 2º do Decreto nº 080/2020, alterado pelo art. 1º do Decreto 082/2020 e demais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de maio de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001-2020 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES

Edital Complementar 005/2020 do Concurso Público 001-2020

Homologação das inscrições complementares

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais, após a análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições (Edital Complementar 004/2020), **HOMOLOGA** as inscrições complementares, referentes ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO

463637	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	DAILAMAS FREDERICO RIETH MIRANDA	19681780
463633	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	ROBERT DA SILVA	24571342
463611	PROCURADOR JURÍDICO	ACASSIA MIRELLE MARTINS	6501090

Art. 2º - Fica **RETIFICADO** o nome do candidato abaixo homologado através do Edital Complementar 004/2020, conforme segue:

Onde se lê:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
463357	PROCURADOR JURÍDICO	ALEXANDRE BORGES	4526050

Leia-se:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
463357	PROCURADOR JURÍDICO	ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES	4526050

Art. 3º - Decide ainda tornar sem efeito a homologação das inscrições dos candidatos abaixo relacionados:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO
463248	PROCURADOR JURÍDICO	JOSUE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	1139990
463592	AUDITOR FISCAL AMBIENTAL E SANITÁRIO	ROSIELLEN GUIMARAES DO NASCIMENTO	7868990

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 01 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 137/2020

DATA: 01 de junho de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Emely Camila Silva Souza, inscrita no CPF n° 046.163.271.30, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 042/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MAURO ALVES TRANSPORTES – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.753/0001-25, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Edivaldo Caminski, portador do CPF n° 024. 858.151.19, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Adjunto Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2020 DO CONCURSO PÚBLICO 001-2020 - SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Edital Complementar 006/2020 do Concurso Público 001-2020

Suspensão da realização das provas

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Itanhangá/MT, no uso de suas atribuições legais, com base na reunião realizada em 29 de maio de 2020 pela comissão especial do concurso juntamente com membros do quadro de servidores do município de Itanhangá e representantes da OAB/MT, resolve:

I - SUSPENDER por tempo indeterminado a realização da prova escrita objetiva, prova dissertativa e entrega dos títulos previstas para serem realizadas no dia 07 de junho de 2020, até que o pico da pandemia comece a baixar e seja possível a realização de forma segura das provas.

Art. 2º - A nova data da realização da prova escrita objetiva, prova dissertativa e entrega dos títulos será divulgada por meio de Edital e comunicado à todos os candidato com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhangá - MT, 01 de junho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JANETTE MACEDO ZAFFALON

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MAURO ALVES TRANSPORTES – ME – CNPJ: 08.580. 753/0001-25

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão pipa para realizar aspersão de água em ruas e avenidas não pavimentadas do Município de Itanhangá-MT"

VALOR: R$ 68.650,00 (sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020

VIGÊNCIA: 01/11/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: COVID -19 - PORTARIA LEGISLATIVA N.º 074/2020

Dispõe sobre Prorrogação da medidas adotadas na portaria legislativa 072/2020 - no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 045/2020, de 27/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar todas as medidas preventivas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrentes do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme orientação do sistema de sáude buscando evitar a propagação da pandemia, aliada à necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR as medidas preventivas adotadas através da Portaria Legislativa nº 072/2020, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, por tempo indeterminado, conforme abaixo descrito:

1. **Horário de Expediente**: Horário de atendimento presencial ao público no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, passando a ser, das 07:00 às 11:00 horas (de segunda a sexta-feira), em caráter excepcional e temporário para resolução de assuntos urgentes que não possam ser resolvidos via telefone ou outro meio eletrônico ou virtual de comunicação, assim prevalecendo por tempo indeterminado. 2. **Concessão de Férias/Licenças**: Poderá ser concedido gozo de férias vencidas ou a vencer ou Licenças Adquiridas, aos servidores do Poder Legislativo de Itiquira, lotados nas unidades que não caracterizem serviços essenciais. 3. No caso de férias a vencer, o pagamento do terço constitucional-(1/3), somente será realizado mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso de 12 meses. 4. **Vedação de Público nas Sessões Legislativas:** Fica vedada a presença do público nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, que se realizarem por tempo inderteminado, em razão da necessidade de distanciamento, entre si, dos senhores vereadores, ressalvando-se a reprodução de sua gravações, transmissão por via eletrônica, para o exterior do prédio sede ou ainda transmissão via internet, se viabilizadas as condições técnicas, equipamentos e recursos para sua efetivação. 5. Fica vedada a realização de eventos públicos no Plenário Adelino de Souza Campos, por igual período.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços essenciais e inadiáveis, de forma a assegurar a continuidade do serviço público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 01 de junho de 2020.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Biênio 2019/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N.º 055/2020 DE: 28.05.2020

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de Educação, de Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.089/2020 de 28/05/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 820. 000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 06 **– SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO**

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 1.010 **– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 06 **– SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO**

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0101 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 **– Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R$ 12.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 6.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 12.000,00**

Valor Total: R$ 30.000,00

Órgão: 08 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 0**101 –** Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

Recurso: 00.01.0001 – Recurso de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Projeto/Atividade: 2.209 **– Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0001 – Material de Consumo **R$ 100.000,00**

Valor: R$ 100.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R$ 8.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 10.000,00**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0002 – Obras e Instalações **R$ 30.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 50.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0023 – Material de Consumo **R$ 6.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0023 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0023 – Obras e Instalações **R$ 10.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0042 – Material de Consumo **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0042 – Obras e Instalações **R$ 30.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 40.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo **R$ 8.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 10.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0047 – Obras e Instalações **R$ 100.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 1.091 **– Reforma e/ou Ampliação do Hospital Municipal**

Valor Total: R$ 230.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R$ 10.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 8.000,00**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0002 – Obras e Instalações **R$ 10.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 30.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0023 – Obras e Instalações **R$ 10.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0042 – Material de Consumo **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 2.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0042 – Obras e Instalações **R$ 10.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo **R$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 6.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.01.0047 – Obras e Instalações **R$ 20.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.092 **– Reforma e/ou Ampliação do Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul**

Valor Total: R$ 90.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0023 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0042 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0047 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 1.030 **– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Hospital Municipal**

Valor Total: R$ 60.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0002 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0023 – Transferências de Convênios – Saúde

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0023 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0042 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0047 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal – Bloco de Investimentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0047 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R$ 10.000,00

Projeto/Atividade: 1.031 **– Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Pronto Atendimento de Ouro Branco do Sul**

Valor Total: R$ 40.000,00

Órgão: 10 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R$ 4.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 3.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 10.000,00

Recurso: 00.01.0002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa:3.1.90.04.00.00.01.0002 – Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0002 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0002 – Material de Consumo **R$ 14.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 12.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 100.000,00

Recurso: 00.01.0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/ESTADO

Elemento de Despesa:3.1.90.04.00.00.01.0042 – Contratação por Tempo Determinado R$ 19.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0042 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$ 1.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 20.000,00

Recurso: 00.01.0046 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde –SUS/UNIÃO

Elemento de Despesa:3.1.90.04.00.00.01.0046 – Contratação por Tempo Determinado R$ 70.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.94.00.00.01.0046 – Indenizações e Restituições Trabalhistas **R$ 1.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0046 – Material de Consumo **R$ 14.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 3.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0046 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 12.000,00**

Valor Total do Recurso: R$ 100.000,00

Projeto/Atividade: 2.209 **– Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19**

Valor Total: R$ 230.000,00

Órgão: 11 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Unidade: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0101 **– Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus - COVID 19**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.209 **– Manutenção e Encargos com o Programa de Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0000 – Material de Consumo **R$ 10.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.01.0000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **R$ 20.000,00**

Valor Total: R$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Órgão: 13 **– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA**

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura

Função:15 – Urbanismo

Sub-Função: 695 **– Turismo**

Programa: 0065 **– Turismo**

Recurso: 00.01.0000 – Recursos Ordinários

Projeto/Atividade: 2.082 **– Realização de Festas de Rodeio**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **R$ 790.000,00**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.0.00.01.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **R$ 30.000,00**

Valor Total:R$ 820.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 016/2020 tendo por objeto: **"Contratação de Empresa para Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso e Ar Comprimido Medicinal, para atendimento ao Hospital Municipal de Jaciara-MT",** com vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017tendo como vencedora a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,** ao valor global de**R$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Reais).** Jaciara – MT, 26 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 014/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 014/2020**, que tem por objeto o **"Contratação de empresa para fornecimento de sandálias, do tipo PAPETE, que serão utilizadas pelos alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Jaciara/MT"**, onde foi vencedora a empresa **ZERAPH COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELI** ao valor global de R$ 51.805,00 (Cinquenta e um mil e oitocentos e cinco reais)**,** conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 26 de maio de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 010/2020

Termo de Adjudicação

Pregao	10 / 2020

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da

6225	AGRODATA INFORMATICA EIRELI-ME	06.853.262/0001-85
	TOTAL DO VENCEDOR	R$ 66.000,000

Objeto

CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARAPRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA E DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, SERVIDORES, SERVICOS DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE SOFTWARE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TECNICO

JANGADA - MT, segunda-feira, 1 de junho de 2020

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

PORTARIA N º 073/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Ata de Registro de Preços.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal dos Contratos, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA E DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO NOS (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) COMPREENDENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA- MT.

CONTRATADO: AGRODATA INFORMATICA EIRELI-ME

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 01 de junho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA E DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO NOS (COMPUTADORES E IMPRESSORAS) COMPREENDENDO A ZONA URBANA E ZONA RURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA- MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PRAZO: 01/06/2020 A 01/06/2021

CONTRATADO: AGRODATA INFORMATICA EIRELI-ME

CNPJ Nº: 06.853.262/0001-85

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 010/2020

Termo de Homologação

Pregao N° 10 /2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARAPRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE INTERNA E DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, SERVIDORES, SERVICOS DE INSTALACAO E CONFIGURACAO DE SOFTWARE DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TECNICO

Vencedor(es)

Código	Nome	CPF/CNPJ
6225	AGRODATA INFORMATICA EIRELI-ME	06.853.262/0001-85

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT segunda-feira, 1 de junho de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 109/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ABERONI FIRME DE OLIVEIRA - MEI

Objeto: Prestação de Serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

VALOR: R$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais)

CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com Atividades Paisagística**.**

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias

VALOR: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO_TATIANE CAPITANIO VEICULOS

NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

À

Empresa Tatiana Capitanio Veiculos

CNPJ 09.103.941/0001-25

Av. Julio José de Campos, n° 58, Sala B, Centro - Água Boa-MT;

REPRESENTANTE: Nome: Tatiana Capitanio CPF: 215.873.578-36 - RG: 1149196-5 SSP/MT CONTATO (TELEFONE) (66)3468-1803/ 99920-2948 E-MAIL: pitta.veiculos@hotmail.com.

Reportando ao Contrato de aquisição de uma ambulância com entrega em 20/03/2020, oriunda do Pregão: n° 088/2019/SECAD, Ata de Registro de Preços: n° 070/2019/SECAD, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita com o CNPJ sob o 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF n°578.160.189-91, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT e a Empresa Tatiana Capitanio Veículos , CNPJ 09.103.941/0001-25, com sede administrativa na Av. Julio José de Campos, n° 58, Sala B, Centro - Água Boa -MT, como representante legal a Sra. Tatiana Capitanio, brasileira, CPF: 215.873.578-36 - RG: 1149196-5 SSP/MT, salientando que a Ata de Registro de Preço com vigência de 12 (doze) meses, onde nas especificações do objeto licitado (ambulância), fica incluso todos os custos para entrega do veiculo, com o prospecto do mesmo bem como, com o certificado de registro e licenciamento (crv/crlv) e emplacamento a favor do município de JUARA-MT. Pelo momento de pandemia de CORONAVÍRUS, os órgãos estaduais encontravam-se fechados no ato da entrega, a empresa NÃO conseguiu cumprir os itens emplacamento e certificado de registro no nome do município, pelo fato do DETRAN encontrar-se fechado. Na tentativa de auxiliar a empresa na execução contratual, a Prefeitura Municipal de Juara/MT, entrou em contato com agencia CIRETRAN - JUARA para regularização da documentação do veículo em questão após mais ou menos 45 dias (quarenta e cinco dias) da entrega. Verificou-se ao cadastrar a Nota Fiscal,

que a carroceria do veículo não se encontrava alterada(aberta para ambulância) junto a Base de índice Nacional -BIN, base de dados informatizada e centralizada que armazena informações oficias do DENATRAN (Departamento Nacional de Transito), contendo características e informações dos veículos pertencentes à frota nacional a partir do sistema de Registro Nacional de Veículo (RENAVAM). Na tentativa amigável com o fornecedor por diversas vezes para o cumprimento contratual, sem êxito.

Diante dos fatos, fazemos uso do presente para lhe NOTIFICAR que efetue o cumprimento da obrigação contratual da regularização da documentação do veículo e emplacamento, tipo ambulância entregue a Prefeitura Municipal de Juara/MT, no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento desta notificação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Juara/MT, 28 de Maio de 2020.

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretaria Municipal de Saúde

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2020

Lei Complementar n° 187, de 1º de junho de 2020.

Autoria: Vereadora Marta Dalpiaz.	**Altera a ementa, artigos e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 182, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a regularização de lotes urbanos com edificações consolidadas, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei Complementar nº 182, de 07 de janeiro de 2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Regularização de Lotes Urbanos com Edificações Consolidadas no Município de Juara, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o *caput* dos artigos 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 182, de 07 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Poderão ser regularizados os lotes com edificações consolidadas na zona urbana do Município de Juara, concluídas até a data da publicação da presente Lei, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

Art. 4º Fica autorizado o desdobro ou subdivisão dos lotes matriculados no Cartório de Registro de Imóveis como meio de regularização, sempre que comprovadamente o lote se encontrar fisicamente dividido, com duas ou mais ocupações territorialmente separadas, de modo consolidado até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º O interessado em efetivar a regularização do desdobro ou subdivisão

de lote deverá protocolar requerimento no Setor de Planejamento da Secretaria de Cidade, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Revoga o § 2º e os incisos I e II do artigo 1º da Lei Complementar nº 182, de 07 de janeiro de 2020, conforme segue:

Art. 1º .....

§2º Revogado.

I – revogado.

II – revogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 1º de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2020

Lei Complementar n° 188, de 1º de junho de 2020.

Autoria: Vereador Salvador Pizzolio.	**Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 021, de 17 de novembro de 2006, que dispõe sobre as posturas do Município de Juara e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e incisos no art. 42, da Lei Complementar nº 021, de 17 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 42.

Parágrafo único. Será admitido, que os bares, lanchonetes e congêneres realizem a execução de música, por meio eletrônico ou ao vivo, desde que atendam os seguintes critérios:

I - estejam munidos do Alvará de Funcionamento e da Polícia Judiciária Civil;

II - os aparelhos sonoros estejam instalados dentro do estabelecimento, não sendo permitida a utilização da calçada para a locação dos equipamentos;

III – aconteça às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), no limite de 50 dB(a) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), e a partir da 00:00h (zero, hora) até 01:59h (uma hora e cinquenta e nove minutos), no limite de 45 dB(a) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A);

IV – aconteça aos domingos, até às 20h59min (vinte horas e cinquenta e nove minutos), no limite de 50 dB(a) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A).

Art. 2º Altera o Anexo XXXII – Tabela de Multas da Lei de Posturas, da Lei Complementar nº 021/2006, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 1º de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

(Anexo XXXII - Tabela de Multas da Lei de Posturas**)**

	Infração	**Dispositivo Infringido**	**Valor em Unidades de Referência Municipais (UPFM)**
1	Varrer para as bocas de lobo e sarjetas, lançar em terrenos baldios, fundos de vale e cursos d'água, ou ainda queimar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza.	Art. 4º e 5º	1 UPFM
2	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas nos cursos d'água, bem como nos canos, sarjetas, bocas de lobo, ou canais dos logradouros públicos.	Art. 7º e 8º	5 UPFM
3	Lançar esgoto ou águas servidas diretamente nos logradouros públicos, cursos d'água, valetas, poços superficiais desativados ou em terrenos baldios.	Art. 9º	10 UPFM
4	Manter água estagnada em quintais, pátios e edificações, bem como em pneus, vasos e demais recipientes descobertos.	Art. 10	10 UPFM

5	Comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.	Art. 11	De 10 a 500 UPFM (dependendo do dano)
6	Desacatar à exigência de colocação de dispositivos e filtros em chaminés.	Art. 13	5 UPFM
7	Fumar em estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.	Art. 14	2 UPFM
8	Funcionar sem a respectiva licença sanitária.	Art. 15	10 UPFM
9	Produzir, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, fracionados sem autorização prévia ou nocivos à saúde.	Art. 16	10 UPFM
10	Desobedecer às disposições dos respectivos artigos da presente Lei	Art. 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26	2 UPFM
11	Manter piscinas em condições impróprias ao uso, poluídas ou contaminadas.	Art. 27, 28 e 29	2 UPFM
12	Exercer atividade sem o respectivo Alvará de Funcionamento	Art. 31	0,05 UPFM/ m² de area
13	Exercer atividade de comércio ambulante sem a respectiva licença de funcionamento ou comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença.	Art. 35 e 36	5 UPFM
14	Expor material considerado pornográfico ou obsceno, ou ainda vender tais materiais a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 37	5 UPFM
15	Não zelar pela ordem nos estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas	Art. 38	5 UPFM
16	Vender de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos.	Art. 39	5 UPFM
17	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos.	Art. 40	5 UPFM
18	Realizar propaganda sonora acima dos níveis de ruído permitidos, fora dos horários e/ou a uma distância inferior dos locais especificados.	Art. 41	2 UPFM
19	Descumprir as disposições do artigo.	Art. 42	2 UPFM
20	Realizar divertimento público, ou armar circos e parques de diversão sem a respectiva licença.	Art. 43 e 45	5 UPFM
21	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas.	Art. 48 e 49	2 UPFM
22	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	Art. 54	5 UPFM
23	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	Art. 55	5 UPFM
24	Conduzir veículos em velocidade superior à determinada, ou ainda animais velozes ou bravios, carroças, charretes e veículos com tração animal sem a devida precaução.	Art. 56	5 UPFM
25	Circular nos logradouros públicos com cães de grande porte desprovidos de focinheiras.	Art. 58	2 UPFM
26	Criar dentro do perímetro urbano animais que possam representar risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.	Art. 61	2 UPFM
27	Transportar, depositar ou conservar nas vias públicas produtos inflamáveis ou explosivos, ou ainda transportá-los simultaneamente no mesmo veículo.	Art. 67	5 UPFM
28	Explorar meios de publicidade sem licença prévia e/ou prejudiciais ao trânsito, aos aspectos paisagísticos, indivíduos e instituições ou que obstruam os vãos.	Art. 68 e 69	2 UPFM

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.848/2020

Lei Municipal n° 2.848, de 1º de junho de 2020.

Autoria: Vereador Salvador Pizzolio.	**Institui o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Juara, o Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§ 1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados a Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§ 2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura.

§ 3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção.

§ 4º Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido nos incisos I, II e III, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 (dez) UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município ao proprietário, por lote não plantado grama.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º A implementação do Programa Cidade com Grama, sem Pó e sem Lama ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável em gerir o Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal gerenciadora do Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 1º de junho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA INTERNA N.° 001, 002 E 003/2020

PORTARIA INTERNA N.° 001/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Portaria dispõe sobre as medidas que objetivam a proteção da coletividade enquanto houver vigência do Decreto Municipal nº 1.458 de 17/03/2020.

Art. 2° - Todas as ações e atividades coletivas relacionadas à saúde ficam suspensas.

Art. 3º - Durante o período normal de atendimento, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderá haver revezamento de servidores para evitar aglomeração nas unidades de saúde.

Art. 4º - Conforme necessidade do Sistema Único de Saúde Municipal, os servidores poderão ser remanejados para outros setores e/ou unidades.

Art. 5º - Fica autorizado as ESF Jardim América e Porto Seguro o horário de 6 horas ininterruptas com alternância das equipes.

Art. 6º - HOSPITAL MUNICIPAL DE SAÚDE

Ø Atendimento conforme estabelecido por normativa interna e fluxo estabelecido

Art. 7° - UNIDADES PRIMÁRIAS A SAÚDE URBANAS/RURAIS E CENTRO DE SAÚDE FRATER LUCAS

Ø Consultas de urgência (clínicos e especialistas) Ø Coleta de exames de urgência Ø Curativos agendados Ø Primeira consulta de pré natal nas ESF Ø Teste rápido de urgência (inclusive em gestantes) Ø Exame do Teste de Pezinho e vacina BCG Ø Visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde somente quando solicitada pela Unidade de Saúde Ø Visitas domiciliares da Equipe Multiprofissional somente de urgência Ø Receita médica da Rede Pública Municipal deverá sair com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias

Art. 8° - ESPECIALIDADES: DENTISTAS, PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS, FONOAUDIÓLOGA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, EDUCADOR FÍSICO E SERVIDORES DA AAER

Ø Somente serão realizadas consultas/atendimentos emergenciais ou que não poderão ser suspensas, conforme avaliação do profissional Ø Os atendimentos odontológicos de Urgência concentrar-se-ão na ESF Paranaguá (matutino e vespertino) Ø Os atendimentos das demais especialidades concentrar-se-ão no Centro de Saúde Frater Lucas, salvo os que terão férias antecipadas Ø O serviço de Hanseníase (AAER) funcionará, em caráter provisório nas dependências do CTA

Art. 9° - CENTRO DE ATENDIMETO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Ø Atendimentos emergenciais e individuais

Art. 10° UNIDADE COLETA E TRANSFUSÃO (UCT)

Ø Atendimento das doações de sangue Ø Suspensão das Sangrias

Art. 11° UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR)

Ø Atendimento de pacientes pós cirurgiados de fraturas

Art. 12° CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA/SAE)

Ø Atendimentos emergenciais e individuais

Art. 13º VIGILANCIA EM SAÚDE

Ø **Laboratório Municipal de Monitoramento da Qualidade da Agua Para Consumo Humano:** Atendimento normal Ø **Vigilância Ambiental:** Horário de 6 horas ininterruptas com alternância de equipes. Ø **Vigilância Sanitária:** Horário de fiscalização conforme necessidade Ø **Vigilância Epidemiológica:** Jornada de trabalho normal e sobre aviso nos demais horários

Art. 14º SALA DE MONITORAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Ø Serão monitorados diariamente os casos suspeitos e/ou confirmados por equipe especifica em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde e Legislação Municipal

Art. 15º FARMACIA CENTRAL

Ø Atendimento normal com limitação de fluxo

Art 16º DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Ø Atendimento normal, podendo estender horário de trabalho, caso necessário

Art. 17º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CENTRAL DE REGULAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

Ø Atendimento normal com limitação de fluxo

Art. 18o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso em 21 de Março de 2020.

SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N.° 002/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Portaria dispõe sobre as medidas que objetivam a proteção da coletividade enquanto houver vigência do Decreto Municipal nº 1.458 /2020 e demais alterações oriundas deste.

Art. 2° - Todas as unidades deverão fazer acolhimento, classificação de risco e orientação a população. Se houver necessidade de encaminhar para uma referencia municipal, o **paciente deverá sair com horário e dia marcado.**

Art. 3º - A Atenção Primária a Saúde - APS não poderá se furtar ao compromisso de ser a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde Municipal, garantindo acesso e resolutividade frente às principais necessidades de saúde da população de seu território.

Art. 4º - Atender os casos provenientes de demanda espontânea e as agendas programadas (na UBS ou em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares.

§ Único: As demandas de atendimentos agendadas nas ESF deverão seguir o intervalo de tempo definido no E-SUS PEC, deixando livre os primeiros horários de atendimento para os casos de urgência emergência, evitando assim, aglomerações nas UBS.

Art 5º - Prioritariamente fazer atendimento aos grupos: Doença crônica descompensada, Pré-Natal de Rotina, Imunização, Triagem Neonatal, Síndrome Gripal, Dengue em todas as ESF e Centro de Saúde.

Art. 6º - Receita de medicamentos de uso contínuo da Rede Pública Municipal deverá sair com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, onde poderão ser emitidas em cada território das ESF e Centro de Saúde, sem a presença do paciente, caso o histórico do mesmo já seja conhecido pela equipe adstrita.

Art 7º O ACS deverá tomar todas as medidas de precauções necessárias: manter distância de 2 (dois) metros, lavar as mãos freqüentemente com água e sabão. Se não houver água e sabão, usar álcool 70º, evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas, entre outras, quando realizarem visitas domiciliares e sempre que oportuno.

Art 8º As especialidades médicas e demais, deverão fazer agenda com horários intercalados por paciente.

§ Primeiro: As especialidades médicas comuns a Região de Saúde Vale do Arinos, deverão ter consultas agendadas via CISVA – Consórcio Inter-

municipal de Saúde, deixando livre o primeiro horário de atendimento para as urgências, evitando aglomerações.

§ Segundo: TODOS os pacientes referenciados as especialidades médicas do CISVA, deverão obrigatoriamente apresentar ficha de referência devidamente preenchida pelo médico da APS, constando a indicação clinica específica da necessidade do encaminhamento, evitando assim, a exposição dos pacientes a consultas e/ou procedimentos desnecessários.

§ Terceiro: Será de responsabilidade do CISVA a padronização das fichas de referencia de cada especialidade a ser utilizada pela APS dos municípios consorciados.

Art 9º Ficam as unidades de saúde: **Centro de Saúde, UCT, UDR, AAER, CAPS, SAE/CTA e Unidades vinculadas a Vigilância em Saúde,** avaliarem a necessidade de alterações nos atendimentos definidos na Portaria Interna 001/2020 e se houver mudanças, enviarem o plano de alteração para esta Secretaria Municipal de Saúde em 5 dias úteis para aprovação.

Art. 10°Ficam as demais unidades de saúde não mencionadas no Artigo anterior, com atendimentos definidos na Portaria Interna 001/2020.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 04 de Maio, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, do Município de Juara, Estado de Mato Grosso em 30 de Abril de 2020.

SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N.° 003/2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA-MT, SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece um efetivo controle de entrada de visitantes, acompanhantes aos pacientes internados e demais pessoas que adentrarem no Hospital Municipal de Juara/MT para a preservação da saúde dos pacientes bem como, dos profissionais que estão atuando na linha de frente contra a Covid -19.

Art. 2º Fica proibido à entrada de pessoas que NÃO trabalham, NÃO estejam em horário de expediente e/ou NÃO estão acompanhando pacientes sem autorização prévia da autoridade administrativa do Hospital Municipal de Juara. Tais medidas são necessárias para a preservação da vida e da saúde dos profissionais e usuários que utilizam e trabalham no estabelecimento em questão.

Art. 3º Aos profissionais de saúde e pacientes referenciados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, não se aplica a esta Portaria.

Art. 4º Fica autorizado SOMENTE à permanência de acompanhantes de pacientes nos casos previstos em lei e/ou Protocolo estabelecido pelo Hospital Municipal de Juara, onde os mesmos se comprometem às precauções necessárias para reduzir o risco de contágio e contaminação quanto à Covid-19.

Art. 5º Essa Portaria tem vigência pelo período que perdurar o Decreto Municipal nº 1.461/2020 e demais alterações oriundas deste.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e Clínica do Hospital Municipal.

Art. 7o Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publica-se;

Cumpra-se.

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio de seu do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: **Tomada de Preço N° 002/2020**, para o dia 30**/06/2020** às **08h00min**, cujo objeto **Contratação de empresa para execução de obra e engenharia civil com materiais de construção incluso para construção de garagem/ estacionamento de ambulância, com área de 80,66m², conforme especificações e condições constantes no termo de referencia anexo neste edital pelo período de 60 dias**.

MOTIVO: Devido à ausência de interessados na licitação, o Pregoeiro declarou o pregão DESERTO. Diante da necessidade da contratação do objeto, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, determinou a PRORROGAÇÃO da Licitação.

O Edital completo está à disposição pelo site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66)35531346 ou pelo email: **licitacao@pmjuruena.com.br**.

Juruena-MT, 01 de Junho de 2020.

ROBSON GOMES DIAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020.

Processo Administrativo nº. 021/2020 -REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM **CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRASITO**, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT.

RESUMO

Trata-se de pedido de recurso referente àinabilitação na fase de credenciamento, onde a empresa TINPAVIINDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI alega ter sido inabilitada de forma equivocada e arbitrária , pelo motivo de CNAE e contrato social não corresponder com o objetivo da licitação.

É o resumo do necessário.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

O recurso não merece prosperar, tendo em vista que o edital é claro ao estabelecer o objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM **CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRASITO**, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT” .

A empresa alega que por meio do Acordão nº 042/2014-TCU-Plenário (leia-se Acórdão nº 642/2014-TCU-Plenário), a ausência de cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação de empresa.

Importante destacar aqui que o CNAE é a classificação nacional da atividade econômica composta por dígitos, que descreve qual é a atividade econômica prestada pela empresa. O citado Acórdão de fato veda a inabilitação em procedimentos licitatórios de empresas que não possuam em seu CNAE a atividade econômica a ser contratada, contudo, este mesmo Acórdão determina a obrigação de verificação de outros meios que comprovem a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social.

Em 2015, o Tribunal de Contas da União voltou a adotar essa orientação, no Acórdão nº 487/2015 - TCU - Plenário, ao decidir que é viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação, a saber: "9.3.1 só é viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;".

Quando analisada a situação da empresa em aberta explanação dos fatos junto à equipe de apoio e o representante legal da empresa para o ato, a incompatibilidade com o objeto o edital ficou claro que a empresa não possui o em seu CNAE e em seu contrato social o objeto de confecção de placas de sinalização.

Conforme já citado anteriormente, o presente edital visa a "(...) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM **CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRASITO, (...)",**assim, em atendimento ao Oficio Nº 011/2020/Infraestrutura, o presente certame objetiva contratar empresa para a **confecção** de placas de sinalização de trânsito, de modo a atender as necessidades do município. De modo a atender as disposições legais, o Pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio, instituída por meio da Portaria Nº 011/2020, procedeu com a analise do contrato social da empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI, constatando a incompatibilidade da área de atuação da empresa, com o objeto a ser contratado. Vislumbra-se que o contrato social não prevê a confecção de placas de sinalização de trânsito.

Ante os fatos expostos, nota-se que a habilitação da empresa TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI no Pregão Presencial Nº 010/2020, se torna inviável, uma vez que não atende as exigências editalícias, bem como ocorre a incompatibilidade da área de sua atuação com o objeto a ser contratado.

Ademais, a habilitação no certame de empresa que não comprove em contrato social a atuação no ramo de atividade pertinente ao objeto, pode comprometer o andamento do certame, uma vez que estaria incorrendo em irregularidade, além da impossibilidade de assegurar o atendimento das garantias contratuais e especificações dos objetos.

DA DECISÃO FINAL

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, declaro à inabilitação na fase de credenciamento,TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI.

Juscimeira/MT, 14de maiode 2020.

Maiko Wilson Cunha de Almeida

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2020, TORNA PÚBLICO aos interessados a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da licitação **Pregão Presencial nº 013/2020**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONFECÇÃO DE BANNER, FAIXAS E OUTROS, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** descrito no Termo De Referência – Anexo 02 do Edital. Portanto, fica revogado o Aviso De Licitação publicado no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado DE Mato Grosso, de 20 De Maio de 2.020 (20/05/2020) – Edição nº 3.482, pagina 142, e no saite da Prefeitura Municipal de Juscimeira, na seção Licitações, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia **02 DE JUNHO 2020 às 7:30 Horas,** por motivo de análise do Termo de Referencia, para possível correção na descrição dos itens. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 29 De Maio 2020.

Maiko Wilson Cunha De Almeida

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2020, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO 2020** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA ÀS SUAS EXPENSAS, PARA MOLHAR AS VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT".** Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 16 DE JUNHO 2020.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 01 De Junho de 2020.

Maiko Wilson Cunha De Almeida

PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/ 2020 DISPENSA Nº 006/2020

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2020, em consonância com a justificativa apresentada e Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO JUNTO AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, SUPORTE DIRETO AO PREFEITO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT"**

Empresa: **CLEBERSON DE OLIVEIRA NUNES - ME**

CNPJ/MF: **36.264.667/0001-49**

Prazo de Execução: **08 (oito) Meses.**

Valor Global: **R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).**

Fundamentação legal: **Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993,** e inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1068/2017**.**

Justificativa: **Nos autos do processo.**

Juscimeira/MT, 29 De Maio 2020.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA N.º 010/2020.

PORTARIA N.º 010/2020.

DE 26 DE MAIO DE 2020.

"Designa os Membros do Comitê de Investimento do Lambari - Previ – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D´Oeste /MT. E dá providências".

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D'Oeste – MT – Lambari-Previ, Senhor **Néliton da Silva Mota,** no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 558/2016 de 10 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros para compor o Comitê Financeiro do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

I – Membro do Conselho Curador - Celso Pereira dos Santos .

II – Membro do Conselho Fiscal- Richel Aparecido Ferraz da Silva .

III – Gestor de Recursos - Marcos Vinícius de Morais Angola.

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros deste Comitê de Investimentos, encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 003/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os Membros do Comitê de Investimento deverão possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou CPA-20 ANBIMA.

Art. 4º - Os Membros do Comitê de Investimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) da sua totalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 01 de quatro de janeiro de 2019. Salvo disposições em contrário.

Lambari D'Oeste, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2020

A Prefeitura Municipal de Lambari D´Oeste – MT, em 01 de junho de 2020, através de seu Pregoeiro oficial, em uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação "PREGAO PRESENCIAL" Nº 007/2020, tendo como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - M"**. Conforme anexo do edital, as empresas: **EDSON FURQUIM-ME,** CNPJ n.º 17.908.249/0001-00, sediada na Avenida São Sebastião, n.º 545, Bairro Verdão Cidade Alta, CEP 78.030-298, Cuiabá-MT, sagrou-se vencedora dos itens (4, 6, 7, 8, 9 e 10), totalizando o valor de R$ 16.235,00 (dezesseis mil duzentos e trinta e cinco reais); **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ n.º 10.717.170/0001-45, sediada na Avenida Governador Júlio José de Campos, n.º 6969, Bairro Cidade de Deus, CEP 78140-400, Várzea Grande-MT, sagrou-se vencedora dos itens (1, 2, 3, 5 e 14), totalizando o valor de R$ 81.955,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais); e a empresa **QUEST COMERCIO E SERVICOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA**, CNPJ n.º 07.374.628/0001-04, sediada na Rua Marechal Deodoro, n.º 1784, Conjunto 71, Centro, CEP 09.710-201, São Bernardo do Campo-SP, sagrou-se vencedora dos itens (11, 12, 13 e 15), totalizando o valor de R$ 26.557,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais). Na licitação não houve itens fracassados e o valor global resultou em R$ 124.747,00 (cento e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais).

Lambari D´Oeste-MT, 01 de junho de 2020.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 35 DE 29 DE MAIO DE 2020

SÚMULA:

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE LAMBARI D`OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO que o Boletim publicado nesta data indica que há 02 (dois) casos confirmados de coronavírus, 03 (três) suspeitos aguardando resultados de testes 00 (internado) e 47 (quarenta e sete) em isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Lambari D`oeste-MT, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante Lei Nº 11110 DE 22/04/2020 Publicado no DOE - MT em 22 abril 2020.

Art. 3º - Fica prorrogada para o dia 30 de junho de 2020, a suspensão das atividades presenciais nas unidades das redes privada e pública municipal de ensino de Lambari D´Oeste/MT

Art. 4º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce, rios;

III - casas de shows de confraternizações e festas;

IV - festas/recepções de qualquer espécie;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 5º Ficam permitidas as atividades de bares, conveniências, distribuidoras de bebidas **até as 22h00m**.

As atividades mencionadas deverão cumprir as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

VII - fica permitido apenas duas pessoas por mesa de sinuca sendo proibido o consumo de bebidas durante as partidas e obrigatório o uso de máscara.

VIII - Funcionar com 40% de sua capacidade.

Art. 6º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, as seguintes atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO até as 22h00m:**

I - lanchonetes, espetinhos e congêneres;

II - pizzarias;

III - sorveterias/açaí/similares;

III - cafés;

IV - padarias.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* deverão cumprir as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados.

VII - Funcionar com 40% de sua capacidade.

Art. 7º Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas as atividades de **RESTAURANTES**, **até as 22h00m** sob condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes (quando não tiverem ingerindo alimentos ou bebidas) quanto pelos funcionários;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras;

VI - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

VIII - Funcionar com 40% de sua capacidade.

Art. 8º Ficam permitidas as atividades da **FEIRA LIVRE**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transportes, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios;

II - disponibilizar pias com água corrente e sabonete nas entradas das feiras, ou álcool 70% para uso de feirantes e consumidores dispostos em cada banca;

III - manter o distanciamento pelo menos um metro de distância entre os funcionários e clientes, podendo ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites e ampliar a divisão a fim de evitar aglomeração de pessoas;

IV - obrigar o uso de máscara dentro do espaço da feira pelos feirantes e clientes, ficando expressamente proibida a circulação de pessoas que não estejam fazendo uso da máscara;

V - proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;

VI - manter as unhas curtas, bem aparadas, e não usar adornos que possam acumular sujeiras e micro-organismos, como anéis, aliança e relógio na área de manipulação de alimentos;

VII - lavar as mãos com frequência, especialmente aquele que prepara os alimentos;

VIII – proibir que pessoas com mais de 60 anos ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica ou doença respiratória crônica frequentem a feira, bem como os feirantes que fazem parte do chamado grupo do risco;

IX – organizar o fluxo de pessoas, evitando aglomerações.

§ 1º As máscaras dos feirantes devem ser substituídas a cada 2 horas ou sempre que estiverem úmidas ou sujas e, no caso das luvas, estas devem ser utilizadas apenas para a manipulação do alimento.

§ 2º Fica expressamente proibido o funcionamento de brinquedos de entretenimento como pula-pula, escorregador e congêneres.

§ 3º As feiras livres poderão funcionar às sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 4º Fica expressamente proibido feirantes de outros municípios comercializar mercadorias nessa municipalidade enquanto estiver em vigor este decreto.

Art. 9º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, **até as 22h00m** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

V - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI -evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VIII - Funcionar com 40% de sua capacidade

Art. 10º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇOES E CLÍNICAS MÉDICAS,** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 11º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE**, **até às 19h00min.**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 12º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

Art. 13º Fica permitido o funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS**, **até as 22h00m**, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, ou solução de água sanitária quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

II - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

III - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - Funcionar com 40% de sua capacidade

VII - o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19.

VIII - suspensão da participação de crianças até 12 anos de idade.

Art. 14. Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS,** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 15º Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das academias **até as 22h00m,** condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I - Suspender a entrada e permanência de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento;

II - manter um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos;

III - higienizar os equipamentos com álcool gel ou álcool 70% antes e depois do uso de cada cliente;

IV - disponibilizar álcool gel, líquido 70% ou outros produtos para desinfecção das mãos e calçados dos proprietários, colaboradores, treinadores e dos clientes;

V - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos do estabelecimento, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes;

VI - agendar os atendimentos previamente de forma a evitar a aglomeração;

VII - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes, caso queiram ou tenham necessidade, possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres, máquinas, equipamentos e outros;

VIII - obrigar o uso de máscaras, mesmo que artesanal, por proprietários, colaboradores, treinadores e clientes, bem como de todos que estiverem no estabelecimento;

IX -para atividades coletivas, respeitar o número máximo de 4 (quatro) pessoas/alunos, espaçadas uma das outras de 2 (dois) metros no mínimo, sem qualquer contato físico, e realizadas preferencialmente em local aberto e com maior circulação de ar no estabelecimento;

X - ampliar a higienização nos bebedouros, recomendando aos clientes o uso de garrafas ou copos próprios ou descartáveis;

XI -não permitir, em hipótese alguma, o compartilhamento de equipamentos antes de ser devidamente higienizado; e

XII - manter as janelas e portas do estabelecimento abertas, contribuindo para renovação do ar, mesmo que possua ambiente refrigerado.

Art. 16. Fica permitido o funcionamento das **DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**, **até às 18h00min**, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 1,5 metros uma das outras.

III **-** higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários.

Art. 17. Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 20 (vinte) pessoas, exceto velório de pessoas falecidas em decorrência de COVID-19 (suspeitos ou confirmados), onde estes obedecerão regulamento próprio conforme vigilância sanitária estadual e Anvisa;

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 18. Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

Art. 19. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 22h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 20 Fica proibido ao **vendedor** ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art. 21. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 22. Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 141/2020,

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Nomeia Secretária de Educação e Cultura de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear como **Secretária Municipal de Educação e Cultura,** a Senhora **LUISA MARTINS DA CRUZ**, portadora da cédula de identidade N° 606188 SSP/MT, e inscrita no CPF N° 429.832.311-00.

Art. 2º - Informamos que tal responsabilidade pela Secretaria Municipal de Educação não gerara ônus para o município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI Nº 735/2020 25 DE MAIO 2020 - CREDITO ORÇAMENTÁRIO COVID -19

LEI Nº 735/2020

25 DE MAIO 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito de **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 7.945,81 (sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 730/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0012	Saúde Publica
Atividade	2.053	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0146	7.945.81

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734/2020 25 DE MAIO 2020 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

LEI Nº 734/2020

25 DE MAIO 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de estímulo à Arrecadação do Imposto sobre o Serviço de Abastecimento de Água, mediante realização de Descontos dos Débitos Fiscais vencidos até o exercício de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não; e realização de Sorteios de Prêmios, como meio de melhorar a Arrecadação de Tributos Municipais e dá Outras Providências”.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no exercício de 2020, campanha de estímulo à arrecadação da Tarifa do Serviço de Abastecimento de Água, através de campanha, mediante realização de desconto dos débitos fiscais vencidos até o exercício de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não; e realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º – Fica estabelecido o desconto do valor atual da dívida para a parcela única:

I- Para pagamento do débito em parcela única até 30/07/2020 será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento), a todos os usuários do serviço de abastecimento de água do município de Luciara, que possuem débitos correspondentes ao período de 2015 a 2020.

§ 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas iguais, em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/10/2020.

§ 3º O sorteio de premiação se dará da seguinte forma:

I - Será destinado ao custeio do Sorteio de Prêmio, o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, para a aquisição do prêmio a ser sorteado:

01 - Bebedouro

Art. 2° – Para fazer jus aos benefícios citados nos artigos anteriores, os usuários em débito com o erário público deverão procurar o DAE e a Secretaria Municipal de Finanças para propor parcelamento até 30/07/2020.

Art. 3° - Os valores correspondentes ao parcelamento dos débitos serão acrescidos às tarifas de fornecimento de água a partir do mês subseqüente ao acordo, até sua quitação.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 733/2020 25 DE MAIO 2020 - IPTU

LEI Nº 733/2020

25 DE MAIO 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Terri-

torial Urbana - IPTU, mediante realização de Desconto de Juros e Multas dos Débitos Fiscais vencidos até o exercício de 2019, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não; e realização de Sorteios de Prêmios, como meio de melhorar s Arrecadação de Tributos Municipais e dá outras providências".

Fausto Aquino de Azambuja Filho, prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal**,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover no exercício de 2020, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através de campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização desconto de juros e multas dos débitos fiscais vencidos até o exercício de 2019, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não; e realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Fica estabelecido o desconto de juros e multas do valor atual da dívida para a parcela única:

I - Para pagamento integral do débito em parcela única até 30/06/2020 será concedido um desconto de 100% (cem por cento);

II - Para pagamento integral do débito em parcela única até 31/07/2020 será concedido um desconto de 80% (oitenta por cento);

III - para pagamento integral do débito em parcela única até 30/08/2020 será concedido um desconto de 70% (sessenta por cento);

§ 2º Será concedido o desconto de juros e multas no Parcelamento da dívida atual:

I – Para pagamento através de Termo de Parcelamento de débito será concedido um desconto de:

a) 65% (sessenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/08/2020;

b) 55% (cinquenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 31/09/2020;

c) 45% (quarenta e cinco) para parcelamentos em que a última parcela seja pactuada com data de pagamento até 30/10/2020;

II - O desconto será aplicado individualmente, por ano e por espécie de tributo.

III - Os juros de que trata o *caput* são os **juros de mora** previstos:

a) **–** no *caput* e alínea 'b' do inciso II do artigo 27 todos do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidentes sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2019;

IV - A multa de que trata o *caput* é a **multa de mora** prevista:

a) **–** No caput e alínea 'a' do inciso II, todos do artigo 27 da Lei Complementar número 004/98, de 16 de setembro de 1998, incidente sobre os tributos vencidos até 31 de dezembro de 2019;

§ 3º Os sorteios das premiações se dará da seguinte forma:

I - Será destinado ao custeio do Sorteios de Prêmios, o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados:

a) Geladeira;

b) Antena Parabólica;

c) Televisão

II- Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

a) - do Erário Municipal;

b) - do setor privado, mediante doação;

c) - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

III - O sorteio ocorrerá no mês de dezembro, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

IV - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

V - Participarão dos sorteios, somente os contribuintes em dia com o IPTU, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado

Art. 2º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nos Incisos I a III do art. 1º desta Lei, deverá obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal.

§ 1º Se não houver expediente bancário nas datas especificadas nos Incisos I a III do art. 1º, o pagamento poderá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior, sem prejuízo do desconto.

§ 2º Qualquer pagamento que porventura ocorrer após a data prevista nos incisos I a III, ou a partir do segundo dia útil posterior, se aquele não o for, não gozará dos benefícios desta Lei, sendo considerado como pagamento parcial do débito.

Art. 3º O contribuinte que desejar usufruir dos benefícios instituídos no *caput* e nas alíneas "a" a "d" do Inciso IV do art. 1º desta Lei, deverá assinar o Termo de Parcelamento e obter a Guia de Arrecadação diretamente na Divisão de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal, devendo cumprir as seguintes condições, cumulativamente:

I - O Termo de Parcelamento deverá ser firmado até o dia 30 de junho de 2020;

II - O vencimento da última parcela não poderá exceder a 25/12/2020;

III - a primeira parcela vencerá até o final do mês seguinte à assinatura do Termo de Parcelamento, em dia a ser escolhido pelo contribuinte no ato do parcelamento, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O reconhecimento do parcelamento dar-se-á com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A critério da Secretaria de Finanças, o parcelamento poderá ser cancelado caso ocorra atraso em uma ou mais parcelas, independente do período de atraso, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Caso o parcelamento não tenha sido cancelado a critério da autoridade fiscal, nos termos do § 2º deste artigo, considerar-se-á automaticamente cancelado após sessenta dias contados do vencimento da última parcela.

§ 4º Caso ocorra o cancelamento do parcelamento nas situações previstas nos § 2º e 3º deste artigo, o devedor perderá todos os benefícios concedidos pela presente Lei, e o débito será reconstituído com os encargos integrais, sendo que eventuais parcelas pagas serão consideradas como pagamentos parciais do débito original.

§ 5º Sobre as parcelas vencidas e não pagas até a data do vencimento ou dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, e enquanto não for cancelado o parcelamento, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, incidirão os seguintes encargos:

I – Atualização monetária com base no inciso I do art. 27 da Lei Complementar número 004/98, de acordo com a variação nominal positiva da Unidade Padrão Fiscal do Município de Luciara (UPFM);

II - Multa de mora com base no inciso à razão de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito;

III – juros de mora com base nos artigos 21 e 27, inciso II da Lei Complementar número 004/98 à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 4º O pagamento da Guia de Arrecadação deverá ser feito em uma agência da CEF ou agência lotérica.

Art. 5º No pagamento integral ou parcelamento de débitos já executados judicialmente, eventuais custas processuais serão suportadas pelo executado.

§ 1º Para os débitos ajuizados, o pedido de suspensão do processo será efetuado após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas porventura incidentes, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 6º As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 7º A compensação tributária decorrente da renúncia fiscal prevista nesta Lei, será obtida com aumento da arrecadação, através da instalação de sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, no âmbito do Município de Luciara-MT.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2020.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N°. 736/2020 25 DE MAIO 2020 - INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA COVID 19

LEI N°. 736/2020

25 DE MAIO 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias;

O Prefeito de **Fausto Aquino de Azambuja Filho**, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0012	Sáude Publica
Atividade	2. 053	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	0146
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita.	0146
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	0146
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente.	0146

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 729/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 695/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2020.

FAUSTOAQUINODE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

OBJETO: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, para uso nas diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT*, conforme Pregão Presencial nº 002/2020.

CONTRATADA: DEPÓSITO DE GÁS VITÓRIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 13.608,00 (treze mil, seiscentos e oito reais).

DATA ASSINATURA: 05/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/05/2020 a 31/08/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020.

CONTRATADA: VICENTE PAULO LUNKES HAAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 19.998,60 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**.**

DATA ASSINATURA: 07/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 10/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020.

CONTRATADA: OTELO LAUTENSCHLAGER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 19.856,10 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**.**

DATA ASSINATURA: 07/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 10/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020.

CONTRATADA: LUIZA IVONE FRANCO PICKLER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 18.947,90 (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)**.**

DATA ASSINATURA: 07/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 10/03/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas e creches municipais de Marcelândia/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública nº 001/2020.

CONTRATADA: AMARILDO GENEROSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: 19.994,70 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

DATA ASSINATURA: 07/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/05/2020 a 10/03/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

OBJETO: Aquisição de peças para a manutenção da motoniveladora Caterpillar 120K da frota do Município de Marcelândia/MT, conforme Dispensa de Licitação nº 002/2020

CONTRATADA: NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

DATA ASSINATURA: 11/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/05/2020 a 15/07/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: Aquisição de peças para a manutenção do caminhão caçamba VW 24.220 da frota do Município de Marcelândia/MT, conforme Dispensa de Licitação nº 004/2020

CONTRATADA: TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 5.037,32 (cinco mil, trinta e sete reais e trinta e dois centavos)

DATA ASSINATURA: 29/05/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/05/2020 a 30/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Data das emissões: Conforme extrato a seguir

Data da publicação: 02/06/2020

Protocolo: 041/2020; Nº das Licenças: LP 006/2020, LI 009/2020 e LO 006/2020; Razão Social: CENTRO DE IMAGEM BERTINETTI LTDA; Atividade Licenciada: Serviços de Complementação Diagnósticos ou Terapêutica, Validade: 11/05/2023. (Data Emissão: 11/05/2020)

Protocolo: 0167/2020; Nº das Licenças: LP 007/2020, LI 010/2020 e LO 007/2020; Razão Social: NATALIA ZANCO BORTOLASSI; Atividade Licenciada: Atividades Médicas Veterinárias, Validade: 11/05/2023. (Data Emissão: 11/05/2020)

Protocolo: 1318/2019; Nº das Licenças: LP 008/2020, LI 011/2020 e LO 008/2020; Razão Social: AGROSHOWA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes e Corretivos do Solo, Validade: 11/05/2023. (Data Emissão: 11/05/2020)

Protocolo: 0147/2019; Nº das Licenças: LP 009/2020, LI 012/2020 e LO 009/2020; Razão Social: DANIELA VANDRESSA JUCHEM; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Validade: 11/05/2023. (Data Emissão: 11/05/2020)

Protocolo: 0272/2019; Nº das Licenças: LP 010/2020, LI 013/2020 e LO 010/2020; Razão Social: GAPY TRUCK TACÓGRAFO E ALINHAMENTO LTDA; Atividade Licenciada: Recondicionamento de Pneumáticos, Validade: 13/05/2023. (Data Emissão: 13/05/2020)

Protocolo: 0218/2020; Nº das Licenças: LP 011/2020, LI 014/2020 e LO 011/2020; Razão Social: AUTO ELÉTRICA EUROTECH LTDA; Atividade Licenciada: Manutenção e Reparação de Veículos Automotores, Validade: 13/05/2023. (Data Emissão: 13/05/2020)

Protocolo: 0211/2020; Nº das Licenças: LP 012/2020, LI 015/2020 e LO 012/2020; Razão Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA; Atividade Licencia: Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Validade: 14/05/2023. (Data Emissão: 14/05/2020)

Protocolo: 0407/2020; Nº da Licença: LOP 001/2020, Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Jazida de Empréstimo para Obras Civis Públicas, Validade: 29/05/2022. (Data Emissão: 29/05/2020)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.272, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DA REDE PRIVADA DE ENSINO, COM RELAÇÃO À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE

DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização de aula presencial na rede privada de ensino, mediante aprovação pela Vigilância Sanitária Municipal, de Plano de Contingência e Controle da Covid-19, objetivando o controle e prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus,

Art. 2º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº. 3273 DE 01 DE JUNHO DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4. Certidão de Casamento ou Nascimento;

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);

16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração constando endereço residencial;

18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

CARGO - ADVOGADO - ZONA URBANA								
INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	NOME	CIV	TRIB	CONS	ADMI	PONTOS	RESULTADO
1602	1º	BRUNO ZARDO BUENO	25	25	25	25	100	APROVADO(A)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

Resolução CMS Nº 02 de 29 de Maio de 2.020.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. CONSIDERANDO O DECRETO Nº 3.197, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

2. CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

3. CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Matupá;

4. CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

5. CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 24 de Maio de 2.020 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que dispõe sobre a Apresentação, Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Contingência Para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus Sars-Cov-2.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR O Plano Municipal de Contingência Para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus Sars-Cov-2.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE .

Matupá - MT, 29 de Maio de 2.020.

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT

Resolução CMS Nº 01 de 29 de Maio de 2.020.

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a Reunião Extraordinária do dia **05 de Maio de 2.020** do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT e parecer técnico favorável.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar proposta de aquisição de Aquisição de AMBULÂNCIA no valor de R$ 180.000,00 emenda estadual do Deputado Estadual Paulo Araújo.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Matupá - MT, 29 de Maio de 2.020.

MEYRE APARECIDA PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 125/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: SANCHES & SANCHES LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta rescisão parcial a **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DECLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DE ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** conforme Pregão Presencial nº 097/2019 - **LOTE 01.**

Valor/Global: O valor global do presente termo de rescisão é de **R$ 69. 548,39 (Sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

Assinatura: 29/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3735 , DE 29 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3735 , DE 29 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

435	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

408	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 29 de maio de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº. 041 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – DESIGNAR o servidor **IGOR EDUARDO DEL MOURA TRINDADE, Matricula nº 002, portador do RG. Nº 25675010/SEJSP/MT e do CPF. Nº 053.665.541-36, Residente e domiciliado a Rua Miguel Botelho de Carvalho, nº 3665, Bairro Centro, Mirassol D'Oeste-MT**, para nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo relacionado:

Contrato Nº	**006/2020**
Objeto	**O presente objeto tem por finalidade a Contratação de empresa para apresentação de proposta para prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração de estudo de recuperação funcional do prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste situada a rua Juscelino Kubitscheck, 3226 - Centro, Mirassol D´Oeste-MT. Serviços a serem executados: • Elaboração de plano de ações para recuperação funcional das Patologias encontradas no prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste; • Confecção de Memorial Descritivo com elementos necessários para Recuperação Funcional do prédio; • Elaboração de Planilha Orçamentária do custo total da recuperação Funcional da edificação, com preços referendados no Sistema Nacional de Pesquisas e Índices – SINAPI;**
Contratada	**M.C. DE MATOS BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ME, CNPJ Nº 36.312.741/0001-55**
Vigência	**60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS contados a partir da data de assinatura do documento contratual.**

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 01 (um) de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 12/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET FIBRA ÓPTICA COM 10 MB DE DOWNLOAD E 03 MB DE UPLOAD PARA AS UNIDADES DE SAÚDE (INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMANEJAMENTO) - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa: BRAVA TELECOMUNICAÇÃO CÁCERES LTDA o item 1, com o valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **HOMOLOGADO** em 01/06/2020. Célia Regina de Mattos Prado - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 01/06/2020.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 006/2020

Contratante..: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – CNPJ 03.756.178/0001-55

Contratada....: M.C. DE MATOS BRANCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ME, CNPJ Nº 36.312.741/0001-55

Valor .: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Vigência.....: 60 (SESSENTA) dias corridos contados a partir da expedição da ordem de serviço.

Licitação.....: Processo nº 008/2020 - Dispensa de Licitação nº 007/2020 - em observância ao disposto na Lei 8.666/1993.

Dotação Orçamentaria:

Ficha: 13

Unidade: 010101 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Categ. Econ.: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA E AFINS/PJ

Objeto.....: O presente objeto tem por finalidade a Contratação de empresa para apresentação de proposta para prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração de estudo de recuperação funcional do predio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste situada a rua Juscelino Kubitscheck, 3226 - Centro, Mirassol D´Oeste-MT.

Serviços a serem executados:

• Elaboração de plano de ações para recuperação funcional das Patologias encontradas no prédio da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste;

• Confecção de Memorial Descritivo com elementos necessários para Recuperação Funcional do prédio;

• Elaboração de Planilha Orçamentária do custo total da recuperação Funcional da edificação, com preços referendados no Sistema Nacional de Pesquisas e Índices – SINAPI;

MIRASSOL D'OESTE, 01 de junho de 2.020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETO Nº 3732 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3732 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 282.374,95 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
	108	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.271,90	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	112	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	561,69	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	168	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.656,33	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	185	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	46.166,01	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	188	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	17.628,18	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB		
	362	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 002	FUNDEB 60%		
	364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	699,55	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 002	FUNDEB 60%		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3732 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

390	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	15.027,85	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
395	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	21.759,12	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
396	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	12.714,92	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
832	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	72.205,63	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		
833	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	PAB-FIXO		
425	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	23.796,90	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

486	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.602,92	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
489	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	6.431,87	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

554	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	9.146,90	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.271,90

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3732 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

110 04.122.0002.2103.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE -561,69
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

166 12.122.0002.2014.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/ -2.656,33
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

186 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL -63.794,19
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 01
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

321 12.361.0005.2026.0000 MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% -32.764,73
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 18
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 60%

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

392 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -4.640,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 001 PAB-FIXO

394 10.301.0028.2036.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/ -72.205,63
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 46
1 Recursos do Exercício Corrente
300 005 PSF União

423 10.302.0029.2040.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL -73.298,79
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

487 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -21.034,79
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

555 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND. -9.146,90
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3732 , DE 25 DE MAIO DE 2020 - LEI N.1574

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 25 de maio de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 052/2020

Dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, e dá outras providências.

O Sr**. Leocir Hanel**, prefeito municipal de Nobres/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n. º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada 2019-nCoV, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre as medidas restritivas para o enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV) e a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas no município de Nobres/MT;

CONSIDERANDO as decisões tomadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a análise da situação da pandemia global decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV) e seu comportamento no município de Nobres/MT e adjacências;

D E C R E T A:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto altera e consolida as medidas temporárias restritivasàs atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT.

II. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de atendimento ao público externo, observadas as exceções previstas no parágrafo único, funcionará entre as 7h e as 11h.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fins de atendimento ao público externo, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 3º. A Administração Pública direta e indireta, para fins de expediente interno, funcionará entre as 7h e as 11h e entre as 13h e 17h.

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Fiscalização é permitido, enquanto vigente este Decreto, realizar a guarda de veículo oficial em imóvel particular, a fim de otimizar a eficiência na fiscalização das disposições deste Decreto.

Art. 5º. A critério do respectivo secretário, poderá ser estabelecido sistema *home office* para o exercício das atribuições do cargo de servidores determinados, cuja produção deverá ser aferida semanalmente. Caso o servidor público municipal se enquadre em grupo de risco, assim definido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde, e o sistema de *home office* seja incompatível com as atribuições do cargo, este poderá ser remanejado, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a fim de otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá fazer uso de veículos de outras secretarias municipais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando otimizar as ações de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCoV), poderá solicitar servidores de outras secretarias municipais para ações educativas, cujo trabalho será executado em horário alternativo, conforme necessidade vislumbrada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

III. DAS VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS

Art. 7º. É vedada a suspensão do fornecimento de água pela concessionária de serviço público por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação constanteno*caput* não se aplica em caso de suspensão do fornecimento de água em razão de débitos anteriores ao mês de março de 2020.

Art. 8º. É vedada a circulação de pessoas no município de Nobres no período compreendido entre as 22h30min e as 05h do dia subsequente, salvo em situações excepcionais e inadiáveis ou para deslocamento ao trabalho, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas que estejam realizando entregas ou desenvolvendo atividades de segurança e monitoramento, desde que devidamente identificadas.

Art. 9º. Nos velórios é vedada a aglomeração de visitantes em áreas internas ou externas, bem como o fornecimento de lanches ou bebidas, devendo, ainda, ser restringido o público em, no máximo, 15 (quinze) pessoas no interior do imóvel, por prazo indeterminado.

Art. 10. Em estabelecimentosindustriais com número igual ou superior a 30 (trinta) trabalhadores**,** é obrigatória a realização de escalonamento em horários de refeições e entrada e saída ao posto de trabalho.

IV. DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 11. Na vigência deste Decreto é vedado o funcionamento de feiras e atrativos turísticos, bem como a realização de shows artísticos e congêneres.

Parágrafo único. As atividades escolares da rede pública e privada, bem como o transporte escolar, permanecem suspensos, por prazo indeterminado.

V. DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 12. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. O funcionamento das atividades de comércio e de prestação de serviços está condicionado ao cumprimento das ações e restrições gerais seguintes:

I - o acesso de pessoas aos respectivos estabelecimentos será limitado pelo número de caixas de atendimento ao cliente, devendo ser contabilizado 3 (três) pessoas por caixa;

II - observada a regra do inciso anterior, em qualquer caso, o número de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 30 (trinta);

III - em caso de formação de filas externas, deverá ser adotado sistema de organização com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores produto para higienização das mãos;

V - os respectivos estabelecimentos deverão disponibilizar aos consumidores meios para assepsia de calçados com água sanitária;

VI - deverão ser intensificadas ações de limpeza e assepsia dos ambientes.

§ 2º. As padarias, restaurantes, lanchonetes, cafés, lojas de conveniência, bares, distribuidoras de bebidas e congêneres, poderão funcionar por meio de atendimento remoto ou presencial, sendo permitido a disposição de espaços para consumo de produtos no local, limitado a 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento do estabelecimento e observadas as seguintes regras específicas:

I - é proibida a utilização de mesas de sinuca e a realização de jogos de cartas e congêneres nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

II - é proibida a utilização de narguilé e cigarro eletrônico nos estabelecimentos comerciais durante a vigência deste Decreto;

III - nos estabelecimentos comerciais em que haja sistema de atendimento *self service,* deverão ser adotadas medidas de higienização constante dos utensílios utilizados pelos consumidores para retirada de alimentos;

IV - a disposição de mesas para consumo de produtos no local deverá respeitar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra.

§ 3º. As academias poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos aparelhos.

§ 4º. Os hotéis e pousadas poderão funcionar com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo adotar medidas constantes de higienização e assepsia dos ambientes.

§ 5º. As igrejas, associações religiosas e entidades filantrópicaspoderão realizar suas respectivas atividades com limitação de 30 % (trinta por cento) da capacidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra.

§ 6º. Os serviços de transporte coletivo de trabalhadores deverão dispor os passageiros com intervalo de uma poltrona entre um e outro. Os veículos utilizados no transporte devem manter, sempre que possível, o arcondicionado desligado e as janelas abertas, devendo, ainda, passar por assepsia diária.

§ 7º. Os profissionais prestadores de serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, deverão utilizar máscara e luvas, além de realizar assepsia dos instrumentos de trabalho após a finalização de cada atendimento.

§ 8º. As instituições bancárias, lotérica e correspondentes bancários, a fim de evitar filas externas, deverão distribuir senhas descartáveis para atendimento ao público.

§ 9º. Os estabelecimentos deverão limitar o acesso de pessoas às suas dependências, a fim de impedir o ingresso concomitante de mais de uma pessoa da mesma família.

Art. 13. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão disponibilizar horário para atendimento presencial exclusivo de pessoas idosas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais funcionarão, para fins de atendimento presencial, até as 19h.

§ 1º. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - postos de combustíveis;

III - hospital;

IV - padarias, bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e distribuidoras;

V - serviços funerários;

VI - laboratórios;

VII - academias;

VIII - serviços de transportes em geral.

§ 2º. As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos estabelecimentos situados às margens da rodovia BR 163/364.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A violação a qualquer das disposições deste Decreto sujeita o infrator à penalidade administrativa de multa.

§ 1º. A penalidade de multa deverá ser aplicada observando-se a seguinte gradação:

I - 300 (trezentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), em caso de violação a qualquer das disposições deste Decreto;

II - 600 (seiscentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto;

III - 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal), se após a aplicação de multa prevista no inciso anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto.

§ 2º. Se após a aplicação de multa prevista no inciso III do parágrafo anterior, haver nova violação a qualquer das disposições deste Decreto, será aplicada como sanção a cassação do alvará que autoriza o funcionamento da atividade.

§ 3º. As multas previstas no § 1º deste artigo deverão ser revertidas para o custeio de ações e aquisição de materiais necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (2019-nCoV).

Art. 16. A Secretaria Municipal de Fiscalização deverá realizar a fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 17. Este Decretodeverá ser amplamente divulgado.

Art. 18. Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe são contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 175/2020

" Institui a Comissão para Reavaliação e Análise de Eventuais Irregularidades nos Sucessivos Enquadramentos Realizados ao Longo da Carreira da Servidora Sra. ***Ivanete Soares****, e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

Considerando julgamento contrário da Gestão, ao Relatório final da Comissão instaurada através da Portaria 061/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Comissão para Reavaliação e Análise de Eventuais Irregularidades nos Sucessivos Enquadramentos Realizados ao Longo da Carreira da Servidora Efetiva Sra. ***Ivanete Soares***, deste Município de Nobres/MT.

Parágrafo único: Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput desta*

Presidente: Micael Miqueias Calisto

Secretário: Edson Friedrich

Membro: Ana Darc Dias de Carvalho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 27 de maio de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 045/2020

Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 003/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando o Ofício nº 001/2020-CSD, encaminhado pela Comissão de Sindicância para apurar fatos de empréstimos consignados descontados dos servidores e não repassados às instituições financeiras.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 003/2020 para o dia 14 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de fevereiro de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CONVÊNIO Nº 001/2020- COOPERAÇÃO MÚTUA - CESSÃO DE SERVIDOR AO 17º. CIRETRAN DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT

CONVÊNIO Nº 001/2020 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT E O 17º. CIRETRAN DO MESMO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-60, com sede na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro, CEP 78430-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da CI/RG nº 351.773 SSP/MT e do CPF n° 503. 511.841-04, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de **CEDENTE** e o **DETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO E. DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual criada pela Lei 3.844/77 e Lei Complementar 566/2015, através da **17ª. CIRETRAN do Município de Nortelândia/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.829.702/0014-95, com sede na Av. Rodolfo Rodrigues Silva, nº 441, Bairro da Ponte, CEP 78430-000, em Nortelândia/MT, neste ato representado pelo Chefe da 17ª. CIRETRAN, Sr. **JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da CI/RG nº 0504324-7 SSP/MT e do CPF nº 459.937.421-00, residente e domiciliado na cidade de Nortelândia/MT, denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um)Vigilante pertencente ao quadro de pessoal do CEDENTE, para prestar serviços junto ao Ciretran Local, de vigilância dos bens de responsabilidade do mesmo, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Único- A cessão do (a) servidor (a) requisitado (a) deverá ser SEM ÔNUS dos vencimentos para o órgão CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a Cessão, na forma do contido no art. 109, inciso II, da lei Complementar Municipal nº 021/2003 (Estatuto dos Servidores Municipais de Nortelândia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) sem ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do Município de Nortelândia/MT.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- O (A) servidor(a) cedido(a) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, fica também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 11- O(A) servidor(a) cedido(a) sem ônus do vencimento para o órgão requisitante, que vier a ocupar os cargos relatados no parágrafo anterior, fará jus ao recebimento dos adicionais de quinquênios calculados na forma da legislação do órgão CEDENTE, devendo ser pagos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 (primeiro) de junho de 2.020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO - Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Elege os Convenentes o foro da Comarca de Nortelândia/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Nortelândia/MT, 01 de Junho de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal de Nortelândia/MT

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Adm., Plan e Finanças.

JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe da 17ª. CIRETRAN – Matr. 291.064 DETRAN/MT

Testemunhas:

1 -

_____

Nome e CPF:

2 -

_____

Nome e CPF

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT

ENTIDADE: Município de Nortelândia – MT

CNPJ: 03.425.170/0001-60

ENDEREÇO: Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Centro – CEP 78430-000 - Nortelândia – MT

NOME RESPONSÁVEL: JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES CPF: 503.511. 841-04 C.I.: 351773- SSP/MT CARGO: Prefeito Municipal

2 - DADOS CADASTRAIS: DETRAN/MT – 17ª. CIRETRAN DE NORTELÂNDIA/MT

ENTIDADE: DETRAN/MT, através da 17ª. CIRETAN DE NORTELÂNDIA/ MT

CNPJ: 03.829.702/0014-95

ENDEREÇO: Av. Rodolfo Rodrigues da Silva, nº 441-Bairro da Ponte - CEP- 78430-000 – Nortelândia - MT

NOME RESPONSÁVEL: JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 459. 937.421-00 RG: 0504324-7 SSP/MT, CARGO: Chefe da 17ª. CIRETRAN – Matr. 291.064 – DETRAN/MT

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDOR AO 17ª. CIRETRAN DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 1º de junho de 2020. Término: 12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) vigilante, servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencente ao quadro de pessoal do 1º. CONVENENTE, para prestar serviços no órgão do CIRETRAN Local, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO: O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o Município de Nortelândia e o 17ª. Ciretran local, cujo objeto visa o acordo da cessão de 01 (um) Vigilante na qualidade de servidor(a) ocupante de cargo de provimento efetivo sem ônus para o CESSIONÁRIO. A Presente Cessão se dá em razão da dificuldade de contratação em face do tempo necessário para o Órgão Cessionário realizar licitação para contratação de serviços de vigilância. Sabe-se que o órgão presta serviço essencial ao Município, inclusive sendo estimulador do aumento de arrecadações provenientes de transferência de veículos para esta urbe. Por outro lado, os veículos e demais bens que estão sob a responsabilidade do Cessionário se acham desguarnecidos, sendo objeto de furtos e depredações, o que acaba por refletir na qualidade dos serviços prestados ao cidadão Nortelandense, que é dentre outros de responsabilidade do Poder Executivo local. A presente cessão está amparada no art. 109, II, LCM 021/023.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

I- A designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas; II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do Município CEDENTE; III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo do órgão CESSIONÁRIO, onde o servidor estiver prestando os serviços; IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE; V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município; VI- em caso do servidor cedido, desempenhar atividades insalubre ou periculosa, além das já pertinentes à sua função, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante; VII- é vedada a subcessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/ MT

Aprovado: Nortelândia/MT, 01 de junho de 2020. _____ **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES** Prefeito Municipal.

5. APROVAÇÃO DO 17ª. CIRETRAN - NORTELÂNDIA/MT

Aprovado: Nortelândia/MT, 01 de junho de 2020. _____ **JOCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS**, Chefe 17ª. Ciretran.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PROCESSO: 000563/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

Processo: 000563/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e treinamento em atletismo, para atender a Secretaria Municipal de Educação no projeto de atletismo “VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO” que atenderá crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos da Comunidade Quilombola do Município de Nossa senhora do livramento/MT, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃOContratação de empresa para prestação de serviços de preparação e treinamento em atletismo, para atender a Secretaria Municipal de Educação no projeto de atletismo “VIVENDO O ATLETISMO NO QUILOMBO” que atenderá crianças e adolescentes entre 04 a 17 anos da Comunidade Quilombola do Município de Nossa senhora do livramento/MT, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento***. TR Nº***. 017/2020**PESSOA JURIDICA- ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA 05678434160 CNPJ: 36.647.941/0001-69,** no valor total contratado de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
05/004	Próprio	2020- Gestão do Esporte e Lazer	124	3.3.90.39 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	100	**R$ 12.800,00**
VALOR TOTAL R$ 12.800,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).** Em favor da **PESSOA JURIDICA- ANA KAROLYNE DE CAMPOS SILVA 05678434160 CNPJ: 36.647.941/0001-69,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.017/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.233 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 061/2020

De um lado, o Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 03.507.514/0001-26, localizada na Av. Coronel Botelho nº 458, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP 78.170.000, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº 0279284-2 SSP/MT, CPF 167.522.791.87, residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N, Fazenda São Rafael – ROD 070 – Km 590, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO, DELCIO BATISTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade Nº. 04481276444 SSP/MT e CPF Nº. 938.775.361-15, residente na Rua 03, Quadra 03, Casa 17 - Bairro Jardim Comodoro – Cuiabá - MT, CEP. 78.090.530

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLAUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como **OBJETO**, a prestação de serviços nos termos da legislação municipal, junto a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. Tal trabalho se consubstancia no desenvolvimento de atividades inerentes à função de **PSICÓLOGO,** sendo que o Contratado se obriga a desempenhar tal função de forma e dentro dos limites estabelecidos pela Administração Municipal, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA 2 - PRAZO

O presente instrumento terá o lapso temporal de validade de **180**(Cento e oitenta) dias a iniciar-se no dia 07 do mês de maio no ano de 2020e findar-se no dia 02 do mês de novembro do ano de 2020, período que poderá ser renovado, ficando a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 - REMUNERAÇÃO

O salário ajustado entre as partes será de **R$ 3.516,65 (**três mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos**)**, sendo que o **CONTRATANTE** se compromete a realizar em credito em conta até o 5º dia útil subseqüente ao mês trabalhado. Incluso neste o valor serão retidos os descontos ao INSS e o Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** está ciente de que além dos previstos no **caput** haverá os seguintes descontos:

a) Adiantamentos salariais;

b) Os que forem oriundos de acidentes provocados por culpa ou dolo do **CONTRATADO**. **CLÁUSULA 4 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** realizará todos os serviços que o **CONTRATANTE** requisitar, de forma pessoal, ou seja, não poderá utilizar-se de terceiros para execução e auxilio dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Problemas de saúde ou de ausência no trabalho serão comunicados diretamente ao **CONTRATANTE**, que ratificará a ausência, após a apresentação de atestado de dispensa médica ou com simples comunicação verbal feita pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de trabalho será das 07:00 as 12:00 - 13:00 as 15:00 horas, de segunda a sexta feira compreendendo, portanto, 40 horas de jornada semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja necessidade de trabalho além das horas estipuladas acima, o **CONTRATADO** comunicará ao **CONTRATANTE**, o qual se responsabilizará pela elaboração da devida compensação de horário, no plano semelhante à "banco de horas" ou arcará com as horas extras conforme determina o Estatuto do Servidor Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

PARÁGRAFO QUARTO: Resta desde já acordado que havendo necessidade de realização de viagens a serviço, o **CONTRATADO** as fará e cumprirá as determinações do **CONTRATANTE**, que arcará com todas as despesas, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA 5 – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da Administração Municipal, comprovado o interesse público envolvido ou caso de ocorrência de situações descritas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou por qualquer uma das partes de forma unilateral.

CLAUSULA 6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas referentes a este contrato ocorrerão pela seguinte dotação:

07.005.10.301.0022.2071.31.90.04 – 494.

CLAUSULA 7 – LOTAÇÃO

O Contratado ficará lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, prestando seus serviços no PSF.

CLAUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo. As partes elegem o Foro da Cidade de Várzea Grande, para dirimirem qualquer duvida provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento encontra sua fundamentação jurídica no inciso IX do artigo 37 da CF, e será regido pelas Lei Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As infrações contratuais oriundas de ações ou omissões do **CONTRATADO** importarão na aplicação sucessiva das penalidades de advertência (escrita ou verbal), suspensão e demissão, com

a rescisão antecipada do contrato, não incidindo a multa disposta na legislação municipal.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 27/05/2020.

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas:

_____

RG

_____

RG

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAISQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 00270/2019 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2019 SRP - PROCESSO 664/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de serviço de empresa especializada na realização de exames laboratoriaisde acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão Eletronico* nº 003/2019, Processo Administrativo nº 000270/2019 e o **PROCESSO Administrativo 664/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: **INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39				
Endereço:	Avenida das Flores Quadra 40 Lote 04 Bairro Jardim Cuiabá Municipio de Cuiabá/MT, CEP: 7804-172				
Contatos:	65 3641 – 2333 e mail: inac@inac.com.br				
Representante:	Romano Kazuo Suzuki Junior				
Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	TOXOPLASMOSE IGG	37	INAC	R$ 19,80	R$ 732,60
2	TOXOPLASMOSE IGM	37	INAC	R$ 20,60	R$ 762,20
3	RUBEOLA IGG	98	INAC	R$ 20,10	R$ 1.969,80
4	RUBEOLA IGM.	98	INAC	R$ 19,99	R$ 1.959,02
5	CITOMEGALOVIRUS IGG	114	INAC	R$ 12,80	R$ 1.459,20
6	CITOMEGALOVIRUS IGM	114	INAC	R$ 13,50	R$ 1.539,00
7	PESQUISA DE BAAR.	56	INAC	R$ 4,80	R$ 268,80
8	UROCULTURA + ATB	150	INAC	R$ 12,50	R$ 1.875,00
9	PSA LIVRE + TOTAL	672	INAC	R$ 30,95	R$ 20.798,40
10	T3 TOTAL.	114	INAC	R$ 12,50	R$ 1.425,00
11	T4 TOTAL.	171	INAC	R$ 8,50	R$ 1.453,50
12	TSH.	173	INAC	R$ 8,50	R$ 1.470,50
13	FSH.	113	INAC	R$ 7,50	R$ 847,50
14	LH.	116	INAC	R$ 8,50	R$ 986,00
15	FTA-ABS IGM	29	INAC	R$ 12,00	R$ 348,00
16	FTA - ABS IGG	29	INAC	R$ 12,00	R$ 348,00
17	EXAME CITOPATOLOGICO	742	INAC	R$ 24,69	R$ 18.319,98
R$ 56.562,50 (Cinquenta e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos					

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

61. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo descrito

Secretaria/ Programa	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
Saúde	Próprio	02067	273	3.3.90.39	100	56.562,50

VALIDADE DO CONTRATO

3.1 A validade deste Contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de Maio de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR GONÇALVES SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **INAC INSTITUTO DE ANALISE CLINICA LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 10.972.647/0001-39

Representado pelo senhor Romano Kazuo Suzuki Junior

RG: 11026820 SSP/MT e CPF: 703.177.551-53

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 031 2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 031 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DE FORMA EMERGENCIAL PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E PROJETOS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE OBRAS*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA, P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA-ME CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00496/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a *Contratação de* ***empresa de Engenharia de forma EMERGENCIAL para supervisão, fiscalização, medição e acompanhamento de Obras e Projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT,*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Obras* **c**onforme especificações contidas no Termo de Referência nº 051/2020, **conforme processo administrativo 00496/2020, dispensa de licitação nº 044/2020** e parecer jurídico nº 230/2020.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	Próprio	02045 – Manutenção Encargos da Educação	094	33.90.39.00	100	R$ 24.039,29
Obras	Próprio	02074 – Manutenção, Encargos de Salários	377	33.90.39.00	100	R$ 48.078,58
TOTAL R$ 72.117,87						

VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este contrato terá vigência de 03 (tres) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Maio de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

P1 ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 17.504.585/0001-80

Representado pela Srª Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz

RG: 04098392 SEJSP

CPF: 304.441.871-20

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS - 99236486134, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00404/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 043/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS DE JUDÔ DENOMINADO PROJETO JUDÔ RAÇA PARA CRIANÇAS DE 09 A 17 ANOS DA ESCOLA MUNICIPAL DÉLIA GALDINA DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, e acordo com as especificações e quantidades contidas no **Processo Administrativo: 00404/2020 Dispensa de Licitação: 043/2020**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Educação	PRÓPRIO	2020- Gestão do Esporte e Lazer	124	**33.90.39** Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica	100	**R$ 16. 000,00**
Valor: R$ 16.000,00						

DA VIGENCIA DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do contrato é fixado em 04 (quatro) meses a contar a partir da assinatura do contrato.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 01 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: **GIOVANNA ANDRADE SILVA DE DEUS – 99236486134**

CNPJ: 15.831.411/0001-04

Representada pela Senhora Giovanna Andrade Silva de Deus

RG: 1041893-8 SSP/MT e CPF: 992.364.861-34,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 032 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE *SERVIÇO DE SONDAGEM GEOFÍSICA, COM O MÉTODO DA ELETRORRESISTIVIDADE DAS ÁREAS A SEREM PESQUISADA, BUSCANDO O LOCAL E A PROFUNDIDADE MAIS VIÁVEL PARA PERFURAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PROMINAS CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00486/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada em prestação de *serviço de Sondagem Geofísica, com o método da eletrorresistividade das áreas a serem pesquisada, buscando o local e a profundidade mais viável para perfuração de um poço artesiano*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 060/2020* Processo Administrativo 00486/2020 Dispensa de Licitação 046/2020 e Parecer Jurídico 237/2020, com fundamento do art. 24 . II da Lei 8.666/1993

VALOR DO CONTRATO

O preço total, fixo e irreajustável, conforme proposta do Contratado e do Pedido de Empenho anexa é de **R$ 17.600,00** (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), relativo ao custo das peças, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	ENSAIOS GEOFÍSICOS	UND (Cód. 1)	01	R$ 17.600,00	R$ 17.600,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02060 –MANUT. DO DAE	53	3.3.90.39	100	**R$ 17.600,00**
VALOR TOTAL R$ 17.600,00						

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de 01 (um) mês contados da assinatura, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

Nossa Senhora do Livramento – MT 29 de Maio de 2020

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **PROMINAS CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA**,

CNPJ/MF: 26.504.759/0001-03,

Representado pela Socia Ana Carolina Martins de Siqueira Antonachi

RG Nº 19292481 SSP/MT e CPF: 032.870.551-94

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 040/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 040/2020

Fica rescindido a partir de 29 de maio de 2020, o Contrato Temporário nº **040/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Sra. JANILZA SILVA CRUZ**

– ASSISTENTE SOCIAL, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de maio de 2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: **JOSÉ LUIS DA SILVA LEITE**

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Agente Tributário

VIGENCIA: até 30 de Outubro 2020

DOTAÇÃO: **08.001.04.122.2074.31.90.04– 080005**

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de junho de 2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 PROCESSO: 000533/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

Processo: 000533/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de *serviços de limpeza e manutenção do Lago Publico Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃOContratação de empresa especializada em prestação de *serviços de limpeza e manutenção do Lago Publico Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia. .* ***TR Nº***. 010/2020 **EMPRESA- ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO 01478528389 CNPJ: 33.310.378/0001-40,** no valor total contratado de R$ **8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Sec. De Cultura e Turismo	Próprio	2288-Manut. Da Coordenação de Cultura e Turismo	448	3.3.90.39	100	**R$ 8.400,00**
VALOR TOTAL R$ 8.400,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).** Em favor **EMPRESA- ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO 01478528389 CNPJ: 33.310.378/0001-40,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.010/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.232 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

DISPENSA: 048/2020. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 PROCESSO: 000468/2020

DISPENSA: 048/2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Processo: 000468/2020

Assunto: *Aquisição de conjunto de livros para Biblioteca Educação Infantil e para Biblioteca Ensino Fundamental I e II para compor o acervo literário das Escolas Municipais (CMEI Iracilda Monteiro de Arruda e a EM Betina Tavares)*, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO*Aquisição de conjunto de livros para Biblioteca Educação Infantil e para Biblioteca Ensino Fundamental I e II para compor o acervo literário das Escolas Municipais (CMEI Iracilda Monteiro de Arruda e a EM Betina Tavares)*, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes,conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. ***TR Nº***. 015/2020 **EMPRESA- VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.593.711/0001-42,** no valor total contratado de **R$ 15.972,00 (quinze mil,novecentos e setenta dois reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto/Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
05/04	Próprio	2045-Manut.e Encargos Da Educação	091	3.3.90.30 Material de consumo	100	**R$ 15.972,00**
VALOR TOTAL R$ 15.972,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 15.972,00 (quinze mil novecentos e setenta dois reais).** Em favor da **EMPRESA- VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 02.593.711/0001-42,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.015/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.234 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 01 de Junho de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONVÊNIO N° 03/2020

CONVÊNIO N° 03/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA E O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT.

Por este instrumento, neste e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, escrita no CNPJ sob o n°03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, n. 458, na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro casado, RG: N° 279284 SSP/MT, CPF N° 167.522.791-87, e de outro lado o lar **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.072.427/0001-11, com sede na Pc do Rosário, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Sr**. HELIO KOSBY FLOÔR**, portador do RG: 239.84660 SSP/MT e CPF 288.960. 170-68, ajustam entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade a cooperação das entidades envolvidas, visando acolhimento e promoção da recuperação de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativas do Município de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O presente convênio terá vigência com início na data de 15 de maio de 2020, terminando em 31 de Dezembro de 2020 podendo ser aditado.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser renovado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I – São obrigações da **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA:**

1. Acolher até o limite de 03 (três) pessoas encaminhadas pelo Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, para recuperação de transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias;

2. Garantir tratamento humanitário, no período integral de 24 horas por dia sete dias da semana, em consonância com as legislações vigentes;

3. Garantir instalações adequadas para a proteção da pessoa em recuperação, refeições e demais alimentações necessárias a sua subsistência e tratamento condizente com o respeito e a dignidade humana;

4. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento a ocorrência de qualquer intercorrência ou agravo a saúde do recuperando;

5. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado;

6. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

a. Assistência integral em saúde, incluindo a busca de atendimento junto ao Sistema Único de Saúde, quando necessário;

b. Visitação de familiares, conforme rotina da entidade;

c. Acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina da entidade;

d. Privacidade, uso de vestuário próprio e de objetos pessoais, sendo estes de responsabilidade da pessoa acolhida e/ou de seus familiares, ou responsáveis.

7. Apresentar mensalmente a prestação de contas das despesas e atividades, para que se possa atender as determinações dos órgãos de controle externo, condicionada ao recebimento dos recursos discriminados neste Convênio.

II – São obrigações da **Prefeitura:**

1. Disponibilizar por sua conta dirigidas aos serviços gerais e de promoção a recuperação de pessoas usuárias, dependentes de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO RESGATANDO CIDADANIA,** até o limite de R$ 1.608,00 (um mil e seiscentos e oito reais) mensais, de acordo com o número de pessoas acolhidas pela instituição;

2. Encaminhar até limite de 03 (três) pessoas do Município de Nossa Senhora do Livramento que tenham necessidade de recuperação do uso, dependência de substância psicoativa, como o álcool, *crack* e outras drogas;

3. Praticar demais atos para obtenção satisfatoriamente dos fins desejados neste convênio.

4. Deverá ser encaminhado ao setor financeiro até o 5º dia útil de cada mês um relatório indicando a quantidade de pessoas acolhidas pela instituição para a realização do pagamento de acordo com o número de pessoas;

5. Realizar o depósito de cada parcela até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria constante no orçamento anual da PREFEITURA, no valor total de até R$ 14.472,00 (Catorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais) a serem pagos em 09 parcelas mensais de R$ 1.608,00 a começar em Abril de 2020 que serão depositados no Banco do Brasil, Ag. 0046-9 C/C 29.364-4, utilizando-se a seguinte discriminação:

Descrição:

Proj/Ativ: 2022 – Manutenção da Secretaria de Ação Social.

Ficha: 190

Dotação n° 3.3.9.0.39.00.0 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

Valor: R$ 14.472,00 (Catorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

Parágrafo único – O valor correspondente a cada pessoa acolhida é de R$ 536,00 (Quinhentos e trinta e seis reais) sendo o limite máximo de até 03 (três) pessoas que totalizam o valor de R$ 14.472,00 (Catorze mil e quatrocentos e setenta e dois reais) mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

Fica facultado ao Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, o direito de rescindir unilateralmente o presente convênio caso não haja o respectivo cumprimento das obrigações pela **Associação Resgatando Cidadania,** ou se o mesmo se apresentar irregular, ou quando houver interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único – A denúncia de rescisão deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas acerca do presente feito, fica eleito o foro a que está subordinado o Município de Nossa Senhora do Livramento, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOSOS.

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, pelos princípios gerais de direito e pelos usos e costumes.

E por estarem assim juntos e conveniados, após lerem, as partes assinam o presente instrumento, que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal.

HELIO KOSBY FLOÔR

Associação Resgatando Cidadania

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **012/2020**, cujo OBJETO é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CANOS COM MEDIDAS E ESPESSURAS ESPECIFICAS, E CONEXÕES PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA TRATADA, PARA ATENDER O SETOR CEARÁ E O VIVEIRO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
J. DOS SANTOS PINHEIRO EIRELI	36.211.135/0001-43	**110.318,00**

Nova Bandeirantes - MT, 01 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N. º 003/2020, cujo OBJETO é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PARTE DA PRAÇA DO MORRO COM ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 35.383,16M², SENDO PARTE DOS SERVIÇOS COMO: (PRAÇA) – SERVIÇOS PRELIMINARES – PAISAGISMO – PISOS, (QUADRA DE AREIA) – MOVIMENTO DE TERRA – COMPLEMENTARES, (INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NOS TERMOS DO*** **TERMO DE COMPROMISSO XXXXXXX, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A SINFRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	*CNPJ:*	*VALOR GLOBAL*
EDSON APARECIDO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS	**CNPJ: 26.560.349/0001-71**	**R$ 667.655,14**

Nova Bandeirantes – MT, 01 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL**,** Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matricula 4977.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 016/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **SARA C. T. FELIX EIRELI**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COROA FLORES VELA E SERVIÇO DE TRANSLADO e PREPARAÇÃO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matricula 4949.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 02 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Eletrônico 027/2020

no dia **18/06/2020 às 09:00 horas,** (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (01) CAMINHÃO NOVA 0 KM TRUCADO, PESO MÍNIMO DE 23.000KG, CARGA ÚTIL NO MÍNIMO DE 16360KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275CV, COM DISTÂNCIA ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO DE 3,56 M, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 12M³ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, CONFORME CONVENIO Nº 867658/2018 CONFORME_ESPECIFICAÇÕES TECNICAS NO TERMO DE REFERENCIA CONTIDAS NO ANEXO I.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 01 de junho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº

250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. Valdir Pereira Dos Santos**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 022/2020, cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, COROA, FLORES, VELA E SERVIÇO DE TRANSLADO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO".**

Onde sagrou-se vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR
SARA C.T. FELIX EIRELI	21.139.155/0001-60.	100.000,00

Nova Bandeirantes/MT, 01 de junho de 2020.

_____

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2020

Aos 2 (dois), dias do mês de junho do ano de 2020, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 022/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **02/06/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COROA FLORES VELA E SERVIÇO DE TRANSLADO e PREPARAÇÃO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	**SARA C. T. FELIX EIRELI**			CNPJ:	**27.139.155/0001-60**
Endereço:	Av. Jose Francisco Otenio			Nº:	1483
Bairro:	Centro	Cidade:	Nova Bandeirantes – MT	CEP:	78.565-000
Representante Legal:	*Paulo Cezar Souza Teotonio*			CPF:	*925.942.986-20*
Email:	paulocesarsousateotoniopretin@gmail.com			Telefone:	(66) 98446-5772

Banco:	*Bradesco*	Agencia:	*1380-3*	Conta Corrente:	*21945-2*

IF ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOT UNITARIO	VALOR TOTAL
01	KM	TRANSLADO POR KM (IDA E VOLTA)	25.000	R$ 2,00	R$ 50.000,00
02	UNID	URNA INFANTIL	10	R$ 90,00	R$ 900,00
03	UNID	URNA GRANDE	05	R$ 379,00	R$ 1.895,00
04	UNID	URNA NORMAL	30	R$ 630,00	R$ 18.900,00
05	UNID	PREPARAÇÃO	30	R$ 645,00	R$ 19.350,00
06	UNID	COROA	45	R$ 89,50	R$ 4.027,50
07	UNID	FLORES	45	R$ 89,50	R$ 4.027,50
08	UNID	VELA	100	R$ 9,00	R$ 900,00
					R$ 100.000,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I;

b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.

c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital.

d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Nº 022/2020.

5.3. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com **prazo de entrega imediato** após emissão da ordem de fornecimento, e entregues nos locais indicados pela mesma.

5.4. - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, imediatamente**,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias após a entrega do objeto**, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. **Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.**

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 022/2020).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através da servidor designado conforme **portaria Nº 155/2020**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;

b) Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;

c) Elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066- 984-37-1118.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINET DA SECRETARIA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
0326-Projeto/Atividade: 2 009 – manutenção e encargos da secretaria
0327-Natureza da Despesa: 339032000000 – Material de distribuição gratuita
0330-Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais
Projeto/Atividade: 2 140 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
0349-Natureza da Despesa: 339032000000 – Material de distribuição gratuita
0352-Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros –P. Jurídica

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios - AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 022/2020,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes - MT, 02 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SARA C. T. FELIX EIRELI

CNPJ: **27.139.155/0001-60**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilita-

ção conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Hector Luiz Ramos Marks	410	Procurador Municipal

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 248/2020/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br). Cópia autenticada em cartório do titulo de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase:Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICIPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA,** juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos,** Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) **Atestado Médico de Aptidão Física e Mental**

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2020, cujo objeto é a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUCAO DE MEIO-FIO E SARJETA, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA Orçamentária**. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **19/06/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Obs: Encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 01 de Junho de 2020.

Graciela Schuster

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 21/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 21/2020

PROC. LICITATÓRIO: 52/2020 PREGÃO PRESENCIAL:21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-EPP

OBJETO:Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de junho de 2020

CONTRATADO:

STAF SISTEMAS LTDA-EPP - VALOR: R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais).

Ata de Registro 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020

PROC. LICITATÓRIO: 52/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 21/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de junho de 2020.

CONTRATADO:

STAF SISTEMAS LTDA-EPP - VALOR: R$ 213.800,00 (duzentos e treze mil e oitocentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 001/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 001/2020

PROC. LICITATÓRIO: 51/2020 PREGÃO ELETRONICO: 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

OBJETO:Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de maio de 2020

VALOR: R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA

Ata 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 de Junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

PROC. LICITATÓRIO: 051/2020 PREGÃO ELETRONICO: 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de Preço na aquisição de 1(uma) Retroescavadeira para atender as necessidades do Município de Nova Lacerda-MT. CONVENIO 882643/2019 PROPOSTA 001368/2019

PRAZO: 12 Meses, a partir de 29 de Maio 2020

CONTRATADO:

DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA; Valor Total R$ 213. 000,00(duzentos e treze mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 01 de Junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2020 – ASS- 05/05/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ 18.073,30 – Contratada (o): **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA DA SILVA** - OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 01 DE JUNHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2020 – ASS- 04/05/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ 40.960,00 – Contratada (o): **SENAI, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –** OBJ: CONTRATAÇÃO DO SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 01 DE JUNHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034/2020 – ASS- 05/05/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R$ 10.863,00 – Contratada (o): **ADELITA LEMES FERNANDES –** OBJ: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

NOVA MARILANDIA – MT EM 01 DE JUNHO DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 152/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR SRA. MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo a Sra. **MARIA FERNANDA JACINTO DOS SANTOS** portadora do RG Nº. 27193063 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 061.886.411.36, no cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 153/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR SR. FERNANDO VIEIRA DE SOUZA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo o Sr. **FERNANDO VIEIRA DE SOUZA** portador do RG Nº. 16477430 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 033.059.311.08, no cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 154/2020

"*DISPÕE SOBRE NOMEAR DE CARGO EFETIVO DE TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR SRA.BRUNA FRANCIELE SANTOS DAMACENA"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Efetivo a Sra. **BRUNA FRANCIELE SANTOS DAMACENA** portadora do RG Nº. 23793384 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 055.770.011.61, no cargo de TECNICO ADMINIST EDUCACIONAL - MONITOR, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO A SRA. **ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo a Sra**. ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA p**ortadora do RG Nº. 18754031 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.985.851.38, do cargo de *SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE LICITACAO E PREGAO A SRA. **ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA**."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sra**. ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA p**ortadora do RG Nº. 18754031 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 017.985.851.38, do cargo de *COORDENADOR DE LICITACAO E PREGAO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO O SR. **CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM**."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Comissionado a Sr**. CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM p**ortador do RG Nº. 22346520 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 056.457.921.14, do cargo de *CHEFE DA DIVISAO DE ALMOXARIFADO* do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Junho de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Junho de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2020

	DECRETO Nº 074/2020. DE 01 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA:	ALTERA A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO NAS DATAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: DECRETA:
ARTIGO 1º -	Nomeia a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020, como segue. Presidente: Eduardo Odair Darui Secretário: Johnny Bernatzky Membros: Wildson Rodrigues Baracho Marlene Alves Quintino
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, em especial o decreto nº 021/2020.

NOVA MONTE VERDE - MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RESUMO DE CONTRATOS - MAIO/2020

MAIO/2020

CONTRATO Nº. 13/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI.

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : de R$ 229.789,98 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 14/2019

CONTRATO Nº. 14/2020/DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e AUTO POSTO ESTRADEIRO EIRELI.

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2020.

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 216.676,78 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 14/2019

CONTRATO Nº. 15/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e ZANELLA COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

2.OBJETO:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

3. DATA ASSINATURA: 08 de Maio de 2020

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 14/2019

CONTRATO Nº. 16/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e J. R. A. MIRANDA – ENGENHARIA E CONSULTORIA.

2.OBJETO:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.*

3. DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2020

4.VIGÊNCIA: 11 de Maio de 2021

5.VALOR GLOBAL : R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

6.LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2020

CONTRATO Nº. 17/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e LAPIDACAO GRANILITE EIRELI.

2.OBJETO:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISO DE GRANILITE ACABADO EM RESINA COM TECNOLOGIA EM POLIMENTO DE PISO COM NIVELAMENTO ALTO BRILHO.*

3. DATA ASSINATURA: 25 de Maio de 2020

4.VIGÊNCIA: 30 de julho de 2020

5.VALOR GLOBAL : 17.316,60 (dezessete mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

6.LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 03/2020.

CONTRATO Nº. 18/2020/ DEPTO/ADM/COMPRAS

1.PARTES: Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e MP INOVAÇÕES LTDA.

2.OBJETO:*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE-MT.*

3. DATA ASSINATURA: 27 de Maio de 2020

4.VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

5.VALOR GLOBAL : R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

6.LICITAÇÃO: ------

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 112/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 112/2020

01 de Junho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 19/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº19/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e o Sr. **ALEX SANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO. CONTRATO Nº** 19/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AOS PRODUTORES RURAIS E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL ÀS EMPRESAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JUNHO DE 2020

VIGENCIA: 01 DE JUNHO DE 2020 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

FISCAL TITULAR: FISCAL: CLAUDINEI TEIXEIRA DA COSTA

RG Nº: 5441296 SSP/MT

CPF Nº: 725.7.44.021-20

CARGO: COORDENADOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3585

FISCAL SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 01 de Junho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
OBRAS EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2020

Órgão Responsável	Obra	Valor do Convênio	Valor da Contrapartida	Valor Total	Repasse Efetuados	Saldo em Conta	Entrada de Recurso
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.	(26/02/2013) **Construção de Quadra Poliesportiva na Escola Machado de Assis (910 m²)**	343.000,00	51.133,21	400.845,75	343.000,00	185.816,90	30/12/2016 02/01/2019 03/02/2020
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	(16/06/2014) **Pavimentação asfáltica na Rua Manuel Francisco da Hora** (4.782,61 m²)	320.811,51	16.884,82	341.969,99	320.811,51	282.029,53	07/07/2017 22/11/2019
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	(04/05/2017) **Recuperação e Adequação de Estradas Vicinais** no **P.A. Monte Verde (39,32 Km)**	1.000.000,00	50.000,00	1.050.000,00	200.000,00	211.530,83	15/10/2019
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	(06/08/2018) **Reforma da ETA** (Estação de Tratamento da Água) (**122** m²)	0	398.518,97	398.518,97	0	0	0
Secretária Municipal de Saúde	(12/10/2017) **Ampliação de Unidade de Atenção Especializada – Lavanderia (160m²)**	250.000,00	147.587,39	397.587,39	50.000,00	50.012,24	14/04/2020
TOTAL GERAL		**71.913.811,51**	**664.123,99**	**2.588.922,10**	**913.811,51**	**729.389,50**	-

Nova Monte Verde-MT, 22 de maio de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
E-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
Site: www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°021/2020

Objeto	contratação de empresa para perfuração de 04 (quatro) poços artesianos para abastecimento de agua nas Aldeias Indígenas **Jerusalém, Hairanter, Boa Esperança e São Cristóvão** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
Favorecido	**SUSANA MORAIS GUIMARAES 00490569137**, CNPJ nº **22.695. 739/0001-06**, com sede à Avenida Araguaia nº 01, Centro, Cocalinho-MT
Prazo de Vigência	31/12/2020.
Valor global	**R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 021/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 29 de maio de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

CAMARA
PORTARIA Nº 09/2020

"Conceder Férias a Servidor Público seletivo e da outras providencias".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora **Michelle de Paula Silva Beraldo,** ocupante no cargo de Zeladora, portadora do RG **nº. 1688422-1 *SSP/MT*,** e CPF **Nº. 023.607.181 – 50**, no período de 30 (trinta dias), a partir do dia 1º ao dia 30 de Junho de 2020.

***ARTIGO 2º*- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês maio de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

CAMARA
PORTARIA Nº 09/2020

"Conceder Férias a Servidor Público seletivo e da outras providencias".

***MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a servidora **Michelle de Paula Silva Beraldo,** ocupante no cargo de Zeladora, portadora do RG **nº. 1688422-1 *SSP/MT*,** e CPF **Nº. 023.607.181 – 50**, no período de 30 (trinta dias), a partir do dia 1º ao dia 30 de Junho de 2020.

***ARTIGO 2º*- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 28 dias do mês maio de 2020.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES

PRESIDENTE

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1465 DE DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 1465 DE DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a Nomeação do cargo em Comissão como Chefe do Departamento de Educação e Cultura e dá outras providências."

O Senhor ***JOÃO TEODORO FILHO*** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – ***Nomear*** aSenhora ***Lorena c. aleixo da silva***, inscrita no CPF sob o nº 045.175.771-80,aocupar o cargo em Comissão como ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO*** e Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, ao vinte e nove dias do mês de Maio de 2.020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 019/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N. º 019/2020

REF: A dispensa nº005/2019, Processo adm. Nº179/2019/PMNO, ao contrato

44/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA & CIA LTDA, **CNPJ:** 00.873.794/0001-06, localizada na Rua Minas Gerais, nº 831, Bairro Centro, na cidade de Nova Olímpia -MT CEP 78.370-000, representada pelo Sr. ª Monaline da Silva Medeiros, sócia administradora, residente na rua Minas Gerais, centro, Nova Olímpia, portadora do RG: 12880493/SSPMT e o CPF: 010.138.4841-52.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MEDICO – HOSPITALAR PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

MOTIVO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO, AO CONTRATO 044/2019/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA, HOSPITAL E MATERNIDADE DE NOVA OLIMPIA & CIA LTDA, FUNDAMENTADO ART. 57 INCISO II C/C §2º.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 06.06.002.03.02.00202.2154-33.90.39.00.00 -0102000000 - Secretaria Municipal de saúde, outros serviços de terceiros, pessoas jurídicas.

VALOR GLOBAL: R$ 150.634,55 (cento e cinquenta mil, seiscentos e trinta e quatro reias e cinquenta e cinco centavos)

VIGENCIA: 03/06/2020 ATE 03/12/2020.

Nova Olímpia, 01 de junho de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000025/2020/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 025/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 059/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, Nº 847, Bairro: Parolin, na cidade de Curitiba - PR neste ato, representada pela Sra. Jaqueline Umeno, brasileira, advogada, portador da Cédula de identidade RG 20939922 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.608.571-84, OAB/MT 23377/0 residente e domiciliado na cidade de Barra de Bugres - MT, e também a empresa **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.752/0001-22, com sede de Rua Nisio Stroieke, Nº 60, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, neste ato, representada pelo Sr. Reginaldo Araújo Costa, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 08400237 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.052.711-68, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande – MT.

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
PROMEFARMA REP. COMERCIAIS LTDA CNPJ 81.706.251/0001-98.	R$ 21.706,32 (vinte e um mil e setecentos e seis reais e trinta e dois centavos)
JARDIM DIST. DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ 23.720.752/0001-22	R$ 124.384,00 (cento e vinte quatro mil, trezentos e oitenta quatro reais).

VALOR GLOBAL: 146.090,32 (cento e quarenta e seis mil e noventa reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.32.00.00.0102000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

VIGENCIA: 01/06/2020 ATE 01/06/2021.

Nova Olímpia, 01 de junho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 034/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PREVISTO NO ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL 826/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Municipal 826/2017 que prevê o reajuste anual dos valores previsto na Planta Genérica de Valores (Anexo XIII).

DECRETA

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores prevista no Anexo XIII fica devidamente atualizada conforme os índices de inflação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulados entre os anos de 2018 e 2019, que perfaz o percentual de 8,23%.

Art. 2º - A Planta Genérica de Valores do Município de Nova Santa Helena, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo I.

Art. 3º - Passam a fazer parte da Planta Genérica de Valores os valores por metro quadrado do Setor Boa Esperança, Loteamento Industrial, e a parte do Loteamento de áreas rurais que se encontram dentro do perímetro urbano do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DO MÊS DE MAIO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 25/05/20 a 25/06/20.

ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

SETOR VERDE		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
04	16-17-18-19	126,26
13-23-33-43-53-63	15-16-17-18-19-20-21-14-22	126,26
05	07-08-09-10-1-2	126,26
14-24-34-44-54-64-73	02-03-04-05-06-07-08-01-09	126,26
04	02-04-06-08-10-12-13-14-01-03-05-07-09-11	88,38
13-23-33-43-53-63	01-09-10-11-12-13	88,38
14-24-34-44-54-64	14-22-10-11-12-13	88,38
15-25-35-45-55-65	01-14-09-22-10-11-12-13	88,38
12-22-32-42-52-62	01-14-09-22-10-11-12-13	88,38
71-73-74	01-14-10-12	88,38

SETOR VERMELHO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
05	11-12-13-14-15-16	75,76
13-23-33-43-53-63	70,00	
14-24-34-44-54-64	15-16-17-18-19-20-21	75,76
15-25-35-45-55-65	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	75,76
12-22-32-42-52-62-71	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	75,76
84	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-09-21	75,76
83	07-08-09-10-11-12-13-03-05-14	75,76
81	02-03-04-05-06-07-08-09-11-13	75,76
SETOR AZUL ESCURO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
76-75-74-73-71-70	11-13-22-09	67,32
80-81-84-85-86	01-14-10-12	67,32
83	06	67,32
SETOR ROSA		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
17-27-37-47-57-66-76	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	50,50
16-26-36-46-56-75	02-02-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	50,50
85	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21-09-22	50,50
11-21-31-41-51-61-70-80	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	50,50
68	09-14	50,50
69	09-18	50,50
78-79	01-09-10-18	50,50
93-92-101	01-09-14-22-10-11-12-13	46,66
SETOR LARANJA		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
03	01-03-06-08-10-12-14	42,07
05	03-04-05-06	42,07
06-07	01-02-03-04-05-06	42,07
08	01-02-03-04-05	42,07
09	02-03-04-05-01	42,07
18-28-38	01-10-09-18	42,07
17-27-37-47-57-66	01-14-09-22-10-11-12-13	42,07
16-26-36-46-56	01-14-09-22-10-11-12-13	42,07
11-21-31-41-51-61	01-14-09-22-10-11-12-13	42,07
75-76-70	01-14-10-12-09-22-11-13	42,07
SETOR AZUL FRACO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
01	01-02-03	37,88
02	01-02-03-04-05-06-07-08-09	37,88
03	02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15	37,88
06	12-13-14-15-16-17-18-11-08-09-10	37,88
07	14-15-16-17-18-19-13-20-07-08-09-10-11-12	37,88
08	06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17	37,88
09	02-03-04-05	37,88
18-28	02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17	37,88
38	02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18	37,88
48	01-02-03-04-05-06-07-08-09	37,88
58	01-02-03-04-05-06-07-08-09	37,88
67	01-02-03	37,88
10-20-30-40-50-60	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18	37,88
69	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17	37,88
59	01-02-03-04-05-06-07-08-09	37,88
68	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13	37,88
87-96-103-88-109-97-104	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18	37,88
68	01 A 37	37,88

98-99-106-112-107-94	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21-01-09-14-22-10-11-12-13	37,88
89/90/91/100/92/101/93	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	37,88
113	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16	37,88
108	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15-16-17-18	37,88
105-A/111-A/105-B/111-B	01 A 18	37,88
SETOR BRANCO - CHÁCARAS URBANAS		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
117	001	2,16
118	001	2,16
119	001	2,16
120	001	2,16
121	001	2,16
122	001	2,16
123	001	2,16
124	001	2,16
125	001	2,16
126	001	2,16
127	001	2,16
128	001	2,16
129	001	2,16
130	001	2,16
131	001	2,16
132	001	2,16
133	001	2,16
134	001	2,16
135	001	2,16
136	001	2,16
137	001	2,16
138	001	2,16
139	001	2,16
140	001	2,16
141	001	2,16
142	001	2,16
143	001	2,16
144	001	2,16
145	001	2,16
146	001	2,16
147	001	2,16
148	001	2,16
149	001	2,16
150	001	2,16
151	001	2,16
152	001	2,16
153	001	2,16
154	001	2,16
SETOR AMARELO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
159	07-08-09-10-11-12	36,07
160	01-02-03-04-05-06-07-08	36,07
167	14-15-16-17-18-19-20-21-22	36,07
168	01-02-03-04-05-06-07-08-09	36,07
177	14-15-16-17-18-19-20-21-22	36,07
178	01-02-03-04-05-06-07-08-09	36,07
183	14-15-16-17-18-19-20-21-22	36,07
184	01-02-03-04-05-06-07-08-09	36,07
187	05-06-07-08-09	36,07
188	01-02-03-04-05-06-07	36,07
SETOR VERDE FRACO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
158	01-09-10-11-12-13-14-22	18,03
159	01-02-03-04-05-06	18,03
160	09-10-11-12-20	18,03
161	08-10-12-13-20	18,03
167	01-09-10-11-12-13	18,03
168	10-11-12-13-14-22	18,03
169	01-09-10-11-12-13-14-22	18,03
176	01-09-10-11-12-13-14-22	18,03
177	01-09-10-11-12-13	18,03
178	10-11-12-13-14-22	18,03
179	01-09-10-11-12-13-14-22	18,03
181	001	18,03
182	001	18,03
183	01-09-10-11-12-13	18,03
184	10-11-12-13-14-22	18,03
185	01-09-10-11-12-13-14-22	18,03
188	09-10-11-12-14-21	18,03
189	01-04-05-06-07-10	18,03

SETOR ROSA FRACO		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
156	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	18,03
157	02-03-04-05-06-07-08-06-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22	18,03
158	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	18,03
160	13-14-15-16-17-18-19	18,03
161	01-02-03-04-05-06-07-09-11-14-15-16-17-18-19	18,03
162	001 A 022	18,03
163	001	18,03
164	001 A 009	18,03
165	001	18,03
166	001 A 008	18,03
167	02-03-04-05-06-07-08	18,03
168	15-16-17-18-19-20-21	18,03
169	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	18,03
170	001 A 022	18,03
171	001	18,03
174	001 A 018	18,03
175	001 A 022	18,03
176	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	18,03
177	02-03-04-05-06-07-08	18,03
178	15-16-17-18-19-20-21	18,03
179	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	18,03
180	001 A 022	18,03
183	02-03-04-05-06-07-08	18,03
184	15-16-17-18-19-20-21	18,03
185	02-03-04-05-06-07-08-15-16-17-18-19-20-21	18,03
186	001 A 022	18,03
187	01-02-03-04	18,03
188	15-16-17-18-19-20-21	18,03
189	02-03-08-09	18,03
190	01-02-03-04-05-06-07-08-09-10	18,03
SETOR INDUSTRIAL		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
01	01 A 20	42,07
02	01 A 12	42,07
03	01 A 04	42,07
04	01 A 07	42,07
05	01 A 04	42,07
06	01 A 34	42,07
07	01 A 15	42,07
SETOR BOA ESPERANÇA		
QUADRA	**LOTE**	**R$ / M²**
01	01 A 20	37,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 035/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA,

TEREZINHA GUEDES CARRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do município.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 826/2017- Código Tributário Municipal.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 750/2016 que autoriza a concessão de descontos no pagamento do IPTU.

D E C R E T A

Artigo 1º - Ficam determinadas as datas abaixo para os vencimentos dar parcelas e cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU relativo ao exercício de 2020, conforme a seguir:

a) Cota Única, vencimento em 05/07/2020.

b) 1ª Parcela vencimento em 05/07/2020.

c) 2ª Parcela vencimento em 05/08/2020.

d) 3ª Parcela vencimento em 05/09/2020.

Parágrafo Único: Serão Concedidos os seguintes descontos sobre o valor do Imposto Predial aos contribuintes conforme o caput do artigo anterior.

I – 30% (Trinta por Cento) Para pagamento em cota única.

II – 20% (Vinte por Cento) Para pagamento em 02 (duas) parcelas.

III – 10% (Dez por Cento) Para pagamento em 03 (três) parcelas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 25/05/20 a 25/06/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

COVID-19: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM A

DECRETO MUNICIPAL N. º 049/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o decreto nº 432 de 31 de Março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso, Os decretos municipais n.º 022/2020 e 023/2020 de Nova Ubiratã/MT;

CONSIDERANDO, reunião de deliberação do comitê de enfrentamento acompanhamento monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, realizada em 29 de Maio de 2020 as 14h00min na sede do NASF de Nova Ubiratã/MT, na qual foi discutido sobre o aumento repentino e considerável no número de casos do Coronavírus que passou de 7 infectados para 19 infectados confirmados Município em menos de 24 horas, deliberou sobre a necessidade de novas providências para contenção do Vírus.

CONSIDERANDO, a necessidade de se estabelecer alguns parâmetros dentro da realidade do município de Nova Ubiratã para que possa ser contida ou amenizada os efeitos da pandemia do coronavirus, além de preservar a saúde dos munícipes, é que decreta as medidas descritas abaixo.

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado toque de recolher do dia 01 à 30 de Junho de 2020, das 22h00min até as 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Nova Ubiratã, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Parágrafo único. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 2º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria de Saúde, através do departamento de vigilância sanitária juntamente com os demais órgãos fiscalizadores do município além da polícia militar, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, devendo, nestes casos, encaminhar as ocorrências para as autoridades competentes.

Parágrafo único. Fica compartilhado, em caráter excepcional e pelo prazo de vigência deste decreto, os poderes de fiscalização pertencentes a fiscalização junto a polícia militar do município de Nova Ubiratã.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

PORTARIA Nº. 0134/2020

PORTARIA Nº. 0134/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
3567	ALTAIR GRANDO	C-01
3568	EDEVALDO ALVES DOS SANTOS	C-01
3574	FRANCILENE PEREIRA DE ARAUJO	C-01
4057	GERALDA MADALENA DE SOUZA	B-03
3576	HERLY APARECIDO ARAUJO	C-01
295	MARLI MARIA DANELLI CALDARTT	C-03
118	NEIVA ROMAN ROSS	D-03
5168	PEDRO DE SOUZA AZEVEDO JUNIOR	A-04
3571	VALMOR DA SILVA	C-01

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0135/2020

PORTARIA Nº. 0135/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. RECI MANOEL MELTZER, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (DOIS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em gozo ao Servidor Sr. **RECI MANOEL MELTZER**, portador da Cédula de Identidade RG n**º.** 650.701 SSP/MT e CPF nº. 350.987.400-53 servidor efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de junho de 2020 a 30 de julho de 2020

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0132/2020

PORTARIA Nº. 0132/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Municipal nº. 013/2006;

RESOLVE:

ART. 1º - REVOGAR, o Decreto nº. 037/2017, do Servidor Sr. **SILVIO ANDRÉ STOLFO,** portador do RG nº. 1921687-4 SSP/MT e CPF nº. 020. 564.971-82, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Servidor acima, a partir dessa data, exercendo as funções inerentes ao cargo de origem, Técnico em Enfermagem, conforme aprovação no Concurso Público nº. 007/2009 e Termo de Posse em 01/12/2009.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0133/2020

PORTARIA Nº. 0133/2020

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. SILVIO ANDRE STOLFO, LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 01/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** ao Servidor Sr. **SILVIO ANDRÉ STOLFO,** portador da Cédula de Identidade RG n°.1921687-4 SSP/MT e CPF nº. 020.564.971-82, servidor efetivo no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de junho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOTA DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 023/2.020 ELETRÔNICO 006/2020

NOTA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2.020 ELETRÔNICO 006/2020

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT, senhor João Batista Vaz da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve *REVOGAR*, o Processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 023/2.020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE2), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÓRGÃOS LIGADOS A ESTA, considerando o parecer nº 080/2020 exarado pelo assessor jurídico e as legislações pertinentes em vigor, ficam as publicações referentes ao resultado retificadas para os termos desta.

Nova Xavantina – MT, 1 de junho de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.020

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E FOTOCÓPIAS, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 18 de junho de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site https://novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pregao-...

Nova Xavantina – MT, 1 de junho de 2.020.

Walmir Arruda Costa – Pregoeiro oficial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2.020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município, adjudica e homologa o Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2.020, objetivando a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM SUAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES SITUADO À AVENIDA CAMPO GRANDE, 124, BAIRRO CENTRO – NOVA XAVANTINA – MT, QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E ÓRGÃOS AFINS.

Nova Xavantina – MT, 01 de junho de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 120/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **Juliana Alves de Oliveira,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 1598789-2 SSP/MT e do CPF:nº 015.428.881-07, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Agente Comunitária de Saúde,** referente ao período de 2019/2020, a partir de 01/06/2020 a 01/07/2020, com retorno no dia 02/07/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de Junho de 2020

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 119/2020

***O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve*:**

Artigo 1º- Conceder 15(QUINZE) dias de férias à servidora: **Sebastiana Virgínia Paulino,** portadora da Cédula de Identidade RG: nº 420.730 SSP/MT devidamente inscrita no CPF: sob nº 303.208.101-78, no Cargo em Comissão de **Chefe do Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário**, referente ao período de 2017/2018 a partir de 01/06/2020 á 15/06/2020, com retorno em 16/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020

***O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve*:**

Artigo 1º- Conceder 15(QUINZE) dias de férias ao servidor: **Otacílio José dos Santos Junior,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 001019157 SSP/MT e do CPF:nº 897774681-72, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Vigilante,** referente ao período de **2018/2019**, a partir de 01/06/2020 á 15/06/2020, retornando no dia 16/06/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de Junho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 155/2020. DE 25 DE MAIO DE 2020

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor para cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a Sra. **LUCIANA DA SILVA BETARELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1927631-1 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 040.390.361-07, para o cargo de **PREGOEIRA**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotada na Secretária Municipal de Finanças e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos em 02/01/2019

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 152/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe Sobre Concessão da Licença Prêmio, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

APARECIDA DA SILVA ANANIAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 15762181 SSP/MT e CPF sob o nº 004.800.731.55, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 49, para o período de 01/05/2020 a 29/07/2020, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 02/05/2012 a 02/08/2017.

EDIR SALETE BENINCA SAVEGNAGO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5015806937 SSP/RS e CPF sob o nº 325.698.310.34, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 934, para o período de 20/04/2020 a 18/07/2020, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 02/10/2012 a 02/10/2017.

MARLI MARTELLO SOBOLESKI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14511932 SSP/MT e CPF sob o nº 001.218.981.21, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO**, matriculada no DRH sob o nº 129, para o período de 01/05/2020 a 30/07/2020, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 01/07/2014 a 30/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de2020

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMDCA

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE – GESTÃO 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, cumprindo o da Lei Nº 010/97, de 14/04/1997, no uso de suas competências:

RESOLVE:

Art. 1º Resultado final do Processo Seletivo para escolha de Conselheiro Tutelar Suplente, conforme edital 001/2020.

§ 1 – Os candidatos aprovados

Número do candidato	Nome Candidato
01	Nilsa Mickelon Dalazen
02	Kethy Farias Martins

Novo Mundo – MT, 01 de junho de 2020.

_____ _____

Evandro Luiz da Silva Maria Aparecida Ferreira Bessa

Vice-Presidente CMDCA Presidente Comissão

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 153/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe Sobre Concessão De Férias, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da LC n.º 004/2001 aos servidores:

JOAO BATISTA CUNHA DA LUZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18325050 SSP/MT e do CPF sob o nº. 023.568.571.25, servidor no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONADO (Vigia)**, matriculado no DRH sob o nº 1024, a partir do dia 03/05/2020 a 03/06/2020 referente ao período aquisitivo de 08/10/2018 – 07/10/2019.

SIMONE PEREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3030869-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 767.023.911.53, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o nº 867, a partir do dia 04/05/2020 – 02/06/2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2017 – 02/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de abril de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 150/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 09/05/2020 à 08/07/2020 à servidora Sr.ª **JESSICA MARANGUELLI DOS SANTOS,** portadora do RG 21126232 SSP/MT e do CPF nº 027.370.321.80, servidora contratada no cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM,** matriculada no Departamento de Recursos Humano sob a matricula nº 3238.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 151/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe Sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Efetivo, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER,** a pedido, afastamento para tratar de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o artigo 105 da LC n.º 04/2001, ao servidor **AMARILDO SANCHES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 464289 SSP/RO e do CPF sob o nº 419.405.392-34, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 920, pelo período de 04/05/2020 a 04/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 154/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

CREUZA AMARO VAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1453739-7 SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.928.651-34, servidora no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 1028, a partir

do dia 13/05/2020 a 11/06/2020 referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 – 10/02/2020.

EDNA CARLA BELLATTO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1715817-6 SSP/MT e do CPF sob o nº. 021.972.701.50, servidora no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matriculada no DRH sob o nº 960, a partir do dia 01/05/2020 a 31/05/2020 referente ao período aquisitivo de 01/11/2018 – 01/11/2019.

JAQUELINE OLIVEIRA KIISTER, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1453739-7 SSP/MT e do CPF sob o nº. 962.928.651-34, servidora no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 2679, a partir do dia 06/05/2020 a 06/06/2020 referente ao período aquisitivo de 06/10/2018 – 05/10/2019

RONALDO BUENO BENTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 18.853.512 SSP/MG e do CPF sob o nº. 079.323.378.01, servidor no cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matriculado no DRH sob o nº 858, a partir do dia 04/05/2020 a 02/06/2020 referente ao período aquisitivo de 03/09/2018 – 02/09/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de maio de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 34/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 34/2020

Dispensa de Licitação nº: 009/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA EM GERAL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DETRAN DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2017.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação **n° 009/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DETRAN DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2017.*

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 009/2020

FAVORECIDA: **M VEZARO**

CNPJ: **10.851.981/0001-34**

VALOR TOTAL: **R$ *14.749,42 (quatorze mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos).***

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT 02 de Junho de 2020

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 131/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020

CONCEDE A ESTABILIDADE FUNCIONAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, eConsiderando a Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com o Artigo nº 41 da Constituição Federal, artigos 58 à 61 da Lei Complementar Municipal nº 67/2013 e regulamento do Decreto Municipal nº 16/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º - *CONCEDER* a Estabilidade Funcional no Serviço Público Municipal aos servidores públicos municipais aprovados em concurso público, tendo em vista a aprovação por Avaliação de Desempenho Funcional de acordo com o Artigo nº 41 da Constituição Federal, artigos 58 à 61 da Lei Complementar Municipal nº 67/2013 e regulamento do Decreto Municipal nº 16/2019 realizado pela Comissão especial de Avaliação de Desempenho Final de Servidores que Concluíram Estágio Probatório no Âmbito da Administração Pública Municipal designada pela Portaria nº 129/2020 de 13 de maio de 2020.

Matrícula	Servidor	Cargo	Nomeação
1230	ANDRÉ PEREIRA DIAS	Engenheiro Civil	01/07/2015
1255	BALBO SOUZA MARQUES	Vigia	01/07/20
1247	CLEOMAR PEREIRA DA COSTA MELO	Motorista CNH B/C	01/07/20
1187	DIOMAR TELES DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional	01/07/20
1084	DOUGLAS AIRES CASTRO	Técnico de Enfermagem	01/07/20
1248	EDINEIS RIBEIRO DOS SANTOS	Motorista de Veículo Grande	01/07/20
1238	ENEIVALDO SOARES VANDERLEY	Fiscal Tributário	01/07/2015
1239	EVA RODRIGUES BRITO	Pregoeiro Oficial	01/07/2015
1237	GILVAN VIEIRA LUZ	Fiscal de Posturas	01/07/2015
1253	JORDAN DA SILVA MALTA	Serviço Braçal	01/07/2015
1249	JOSÉ RICARDO GUIMARÃES CANDIDO	Motorista de Veículo Grande	01/07/2015
1246	JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUZA	Mecânico de Máquina Pesada	01/07/2015
1251	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	Serviço Braçal	01/07/2015
1250	LESLIANE BISPO DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Braçal	01/07/2015
1234	LUMA LAIS SOUZA MENDES	Agente Administrativo	01/07/2015
1243	MARCIA MORAES HASTEINRITER	Agente de Combate a Endemias	01/07/2015
1244	MOACIR VIEIRA DE AMORIM	Eletricista de Manutenção	01/07/2015
1252	OTAVIANO FERREIRA NUNES	Serviço Braçal	01/07/2015
1236	ROMARIO RIBEIRO DOS SANTOS	Alimentador de Sistema	01/07/2015
1242	SANDRA MARIA DE SOUZA	Agente comunitário de Saúde	01/07/2015
1241	TARSO MARQUES SALES DE ABREU	Agente comunitário de Saúde	01/07/2015
1261	DORALICE RIBEIRO DA SILVA	Agente comunitário de Saúde	05/08/2015
1332	SAMANTHA PORTO DA SILVA LOPES	Farmacêutico	11/11/2016

1335	GEOVANIO DA COSTA GOMES	Motorista de Veículo Grande	01/01/2017
1134	HELLEN GONÇALVES DE OLIVEIRA	Operador de ETA	01/01/2017
1336	IONES FERNANDES COSTA	Operador de ETA	01/01/2017
135	ROBÉRIO FLORIANO DE FREITAS	Motorista CNH B/C	01/04/2017

Art. 2º - Compete ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, efetuar as anotações competente nos registro funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 25 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 433/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 5.148,00 (cinco mil cento e quarenta e oito reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 427/2019, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	06.02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	369	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município
Atividade	2.072	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0146	5.148,00

Art. 2° - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 29 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 432/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE DE ATIVIDADE PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	05.02	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	369	Apoio ao Serviço de Saúde Pública do Município
Atividade	2.072	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	0146

Art. 2° - Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 419/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 382/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 29 de Maio de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO Nº 1764 DE 29 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 1764 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 407, de 16 de março de 2020, e nº 413, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO a primeira confirmação de diagnóstico de coronavírus no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - Fica autorizada a realização de atividades em regime de teletrabalho, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§ 1º A realização de teletrabalho deverá ser compatível com os meios de controle e aferição da produtividade, conforme definido em ato regulamentar específico.

§ 2º Durante a jornada de trabalho, deve ser garantida a presença física de, ao menos, 01 (um) representante por unidade administrativa (coordenadoria, superintendência, unidade e secretaria-adjunta), o qual poderá ser o próprio chefe imediato.

§ 3º Cabe à chefia imediata da unidade administrativa, juntamente com o respectivo secretário adjunto, decidir quanto à efetiva necessidade da presença física do servidor na Secretaria.

§ 4º Ao servidor que não possuir condições materiais de realizar atividades em teletrabalho será concedida, de ofício, férias e/ou de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo 3º - Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX- gestantes e lactantes.

Artigo 4º - Os servidores assintomáticos que, a partir de 02 de março de 2020, tenham retornado de viagem de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aqueles que tenham tido contato direto com casos confirmados, deverão ser submetidos ao teletrabalho.

Artigo 5º - Nas hipóteses previstas nos arts. 2º (grupo de risco) e 3º (retorno e contato com infectados), caso as atividades desempenhadas pelo servidor sejam incompatíveis com o teletrabalho, deve ser providenciada, a critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença-prêmio por assiduidade.

Artigo 6º Os servidores públicos que tiverem adquirido direito a licença prêmio por assiduidade e/ou férias com período de gozo vencido, ficam obrigados a gozar 30 (trinta) dias, ou o tempo remanescente, a partir do dia 01 de maio de 2020.

Parágrafo único Caberá à Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento efetivar os atos administrativos necessários à regularização do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - Nas hipóteses em que não for possível a prestação de serviços em regime de teletrabalho, fica autorizada a realização de revezamento, em dias alternados, desde que não haja prejuízo às atividades do órgão, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

§1º Caberá ao órgão de lotação do servidor, por meio de ato normativo, a edição da escala de revezamento.

§ 2º O regime de revezamento deverá ser conciliado com atividades sujeitas ao teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que o servidor está lotado.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior será regulamentado em ato normativo próprio.

Artigo 8º Ficam mantidos os serviços de fiscalização nos órgãos competentes, observadas as disposições contidas neste Decreto.

Artigo 9º - O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* ensejará a responsabilização funcional do servidor.

Artigo 10 - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos, terceirizados, estagiários e demais agentes que possuam vínculo com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - Os serviços públicos disponíveis de forma eletrônica (site, teleatendimento e congêneres) ficam suspensos na forma presencial.

Parágrafo único O atendimento presencial deverá respeitar as normas de segurança e vigilância sanitária, especialmente mantendo 1,5 m de distância entre as pessoas.

Artigo 12 - As reuniões de todos os conselhos da Administração Direta e Indireta deverão ser realizadas por meio de videoconferência.

Artigo 13 – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1763 DE 28 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 1763 DE 28 DE MAIO DE 2020

SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1756 de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1751 de 06 de maio de 2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Paranatinga-MT, Estado de Mato Grosso, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a **Orientação Técnica nº 04/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE/MT;**

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º - Os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual, bem como Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, e posteriormente remetidos ao Poder Legislativo para conhecimento e providencias.

§ 3º - No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor e e-mail do responsável para responder eventuais questionamentos.

§ 4º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12. 527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de maio de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 31/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020 REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação deEmpresa Especializada em **Prestação de serviços de Recapagens de Pneus para uso na Frota de Veículos, Ônibus e Maquinas do Município,** para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **15/06/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 01 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Demantante:

1. Do Objeto:

o que será comprado

2. Da necessidade de contratação:

Por que Precisa ? / Qual a razão ou motivo da Contratação?

3. Quantitativo:

Especificar quantidade -

4. Justificativa do objeto:

Por que a escolha do objeto para aquisição que não outro?

5. Das contratações anteriores

Houveram Contratações Anteriores referente ao presente Objeto:

( ) Sim ( ) Não houveram contratações anteriores.

6. Dos valores referenciais

Preço:

7. Da viabilidade

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA para a contratação de _____ no município de Paranatinga-MT exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Paranatinga, MT – Data : _____de_____de_____

_____

Servidor designado

_____

Servidor designado

_____

Secretaria Demandante

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 03/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2020** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8. 666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação para a Contratação de empresa especializada para execução de obras de **Construção 02 (duas) Pontes de Concreto Armado Pré-Moldado e 01 (um) Bueiro Triplo Celular BTCC**, com recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional (SEDEC) - REC-MT-5106307-20181219-02 e contrapartida do município de Paranatinga-MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte. Conforme especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA BRIDGE LTDA - EPP	26.827.066/ 0001-43	R$ 577. 068,77

Em 01 de junho de 2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: DECRETO N°. 1768 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO N°. 1768 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1739 DE 07 DE ABRIL DE 2020, DECRETO N. 1756 DE 08 DE MAIO DE 2020 E DECRETO N. 1758 DE 13 DE MAIO DE 2020, TRAZ AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, SOBRETUDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 78, VI; 11, II E 164, TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal da Lei Federal nº 13.979/2.020, e os Decretos Federais nº 10.282 e 10.288, ambos de 2.020, bem como, a decretação de Calamidade Pública pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Paranatinga;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 4º, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Paranatinga resolve:

I - proibir eventos públicos, privados ou particulares, de qualquer natureza;

II – proibir eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público; todas as atividades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos;

III - suspender as atividades escolares da rede pública e privada, por tempo indeterminado, em consonância com o Decreto do Estado de Mato Grosso;

IV - suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

V - suspender as férias e licenças prêmios a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, com exceção da classe de odontologia, podendo o chefe do poder executivo convocar aqueles que se encontre em gozo das referidas licenças, caso haja necessidade;

VI - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo;

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais;

VIII – proibir eventos esportivos, religiosos, culturais e sociais, que não necessitam de licença do poder público municipal;

IX - recomendar que cidadãos com sintomas respiratórios liguem preferencialmente aos telefones 66.3573.1333 e 66.99955.1330 e outros a serem divulgados pelo setor de Comunicação do município, para realização de triagem, evitando assim, que haja propagação do vírus. Após a triagem, caso necessário, será encaminhado uma equipe de saúde na residência do cidadão;

X - recomendar que os transportes coletivos municipal de qualquer natureza adotem higienização diária, interna e externa, e contenham dispensador de álcool em gel;

Artigo 2º. O artigo 17, inciso III, do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a vigorar da seguinte forma:

Artigo 17. As atividades comerciais no âmbito do Município de Paranatinga deverão se atentar aos seguintes critérios:

§ 1º. Ficam suspensas as seguintes atividades:

a. Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções, públicos ou privados, conforme Decreto Estadual em Vigência;

b. Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, fica liberado a partir do dia 03 de maio de 2020;

Com as seguintes recomendações:

- não podendo sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de pessoas sentadas, e periodicamente a higienização de bancos, maçanetas, portas de acesso, entre outros, visando a devida prevenção ao COVID-19;

- respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- devendo haver fiscalização das Igrejas com maior fluxo de pessoas inicialmente.

c. A realização de velórios sem suspeita de COVID-19 poderão ser realizados em locais abertos, com número máximo de 15 (quinze) pessoas;

c1. Ocorrendo óbito pelo COVID-19, deverá ser observado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020;

d. A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, sendo que o comerciante deverá atender as seguintes orientações:

- retirada de todos os bancos, mesas e cadeiras do local;

- uso de touca, máscara, luvas, em caso de alimentos uso de bandeja descartável e plástico filme;

- álcool a 70% disponível ao público;

- vedação de consumo no local;

- disponibilização de uma pessoa para entrega do alimento diversa daquela que irá receber o pagamento;

- obedecer ao limite de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

- demarcação do local, com espaçamento de 1,5m (um metro e meio) do balcão de atendimento;

- atendimento preferencialmente delivery, ou a retirada dos produtos no local, devendo disponibilizar telefones e WhatsApp evitando desta forma aglomeração.

e. Circos, parques de diversão e congêneres;

§ 2º. Todas as empresas mencionadas no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020 em anexo, tais como farmácia, clinicas veterinárias, centro de estética, clinicas odontológica, clínicas médicas, laboratórios e congêneres, deverão cumprir as determinações de horário conforme seus respectivos alvarás, bem como as medidas de prevenção dispostas neste decreto, de acordo com Anexo 1;

§ 2ºA. Serviços de carga e descarga em geral, e as indústrias, permanecerão com suas atividades inalteradas, devendo cumprir as recomendações do Anexo I;

§ 3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente, segundo Anexo I, com atendimento ao público conforme alvará de funcionamento, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes, e portadores de comorbidade e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;

§ 4º. Restaurantes, bares alimentícios, lanchonetes, sorveterias e congêneres terão permissão de atuação da seguinte maneira:

a. Deverá o proprietário do estabelecimento manter um colaborador responsável em realizar e/ou orientar a higienização dos clientes consumidores, bem como, do local; b. O atendimento deverá ocorrer no balcão por meio de entregas (marmitas, delivery); c. Ocorrendo atendimento no local este deverá ser realizado mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre as mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, devendo cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1; d. Quando necessário servir no buffet ou self-service, o colaborador deverá realizar a higienização prévia e periódica no local, e estar fazendo o uso de máscara e luvas, e respeitando as demais normas de higienização do Anexo 1;

§ 5º. Fica proibido som ao vivo nos estabelecimentos comerciais e congêneres;

§ 6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, pizzaria, peixaria, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, deverão permitir apenas a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa em funcionamento, observado o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por pessoa, sendo que as pessoas de atendimento preferencial poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de aglomeração, tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I, e recomendação de entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, bem como a disponibilização de Call Center;

§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal;

§ 8º. Salões de estética, cabeleireiro e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento conforme alvará, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro, conforme o Anexo 1;

§ 9º. Fica proibido em qualquer estabelecimento os jogos em geral que exijam a presença de mais quatro pessoas.

§ 10. Fica proibido a utilização de nargile, tereré, chimarrão compartilhado em qualquer estabelecimento;

§ 11. As academias de musculação, pilates, studio de danças e afins, ficam autorizados a funcionar, com o máximo de 10 (dez) pessoas por horário, respeitando o agendamento e/ou espaçamento de 1,5m (um metro e meio) por aluno, e, higienização constante dos equipamentos, sendo vedado a utilização do bebedor comum, cumprindo o Anexo 1;

§ 11-A. Fica vedado a utilização de ambiente de espera nos estabelecimentos citados no § 11;

§ 12. A rodoviária funcionará com redução de 50% dos assentos destinados a espera, devendo ser realizada a higienização dos balcões das empresas após cada atendimento, sendo proibido a venda e retirada de passagens para pessoas com sintomas respiratórios ou síndrome gripal,

§ 12A. Dentro do recinto da Rodoviária deverá disponibilizar um espaço para a equipe da Secretaria de Saúde para realização de triagem e orientação quanto ao Coronavírus para passageiros e funcionários, e, em identificando passageiros sintomáticos respiratórios, se o destino final for Paranatinga, será notificado para que permaneça em isolamento domiciliar por no mínimo 07 (sete) dias;

§ 13. Serviços essenciais tais como: postos de combustível, distribuidora de água e gás, deverão cumprir as determinações de horário, conforme seus respectivos alvarás; medidas de prevenção dispostas neste decreto, bem como Anexo 1;

§ 14. Os escritórios de contabilidade, de advocacia, despachantes, imobiliárias e demais profissionais liberais, poderão realizar os atendimentos, evitando aglomeração, respeitando o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, observando as recomendações de higiene do Anexo 1;

§ 15. Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 16 - Prestadores de serviços de manutenção ar condicionado, oficinas mecânicas; serviços agropecuários, transporte de numerário, serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 17 – Concessionária de veículos, serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, exercerão suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 18 - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração, poderão exercer suas atividades obedecendo as medidas de prevenções do Anexo 1;

§ 19 – Os serviços de moto taxi será permitido para entrega de produtos (delivery) como também para o transporte de pessoas (com idade não superior a 60 anos), desde que observado o uso de máscaras, uso de luvas descartáveis e higienização dos veículos e das mãos a cada transporte de passageiros, salientando-se ainda que, fica orientado aos referidos profissionais que façam uso de capacete aberto, óculos e tocas descartáveis (para os passageiros), para cada prestação de serviço.

§ 19A – Os serviços de meio de taxi ou aplicativo é vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

§ 20. As lojas que vendem roupas, calçados, papelaria, brinquedos, variedades, óticas entre outras, funcionarão desde que com controle de acesso com o atendimento de no máximo 03 (três) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo ainda, seguir rigorosamente as normas sanitárias nos estabelecimentos, bem como, disponibilizar álcool gel nos locais de entrada para assepsia, bem como a demarcação do local com o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre o cliente e o balcão de atendimento;

§ 21 – As Autoescolas deverão obedecer às normas em vigor do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. O artigo 23 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 23. Conforme § 4º do Art. 2º do Decreto Estadual de 20 de março de 2020, as Polícias Militar e Civil, bem como a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste decreto, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: O conselho Tutelar deverá realizar advertência inicial (medida protetiva presente no ECA) aos pais e responsáveis em caso de descumprimento das normas sanitárias vigentes em relação ao COVID-19 e se houver reincidência deverá ser encaminhado ao Ministério Público.

Artigo 4º. O artigo 25 do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passam a vigorar da seguinte forma:

Artigo 25. Ficam proibidas aglomerações em praças, parques, balneários, ginásios esportivos, campos de futebol.

Parágrafo Único: As missas, cultos e celebrações religiosas, com 50% da quantidade de pessoas, ficam liberados a partir do dia 03 de maio de 2020, com as seguintes recomendações do Decreto Estadual n. 462/2020.

Artigo 5º. O artigo 29º do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Artigo 29 - O artigo 29º do Decreto 1739 de 07 de abril de 2020, passa a ser da seguinte forma:

Fica estabelecido toque de recolher a toda a municipalidade a **partir das 23:00 horas até as 05:00** horas da manhã, em todos os dias da semana, pelo prazo definido neste Decreto, excetuando-se situações de emergência/necessidade.

Parágrafo único: O toque de recolher acima estabelecido, atinge a todos os comércios do Município, independente dos horários estabelecidos no alvará de funcionamento.

Artigo 6º. Fica disponibilizado o telefone **(66) 3573-3419**, nos horários de 7h às 11h e 13h às 17h **para denúncias** dos estabelecimentos que não estejam cumprindo as normas sanitárias previstas neste Decreto, bem como as estipuladas pela OMS; ou **Disque Denúncia da Polícia Militar 190** cujo atendimento é 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020, sendo que este decreto terá validade até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1765 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1765 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"**Institui normas para a etp – eSTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL e dá outras providencias**. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SRº. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudo Técnico Preliminar a ser realizado pelas secretarias solicitantes para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelo Município de Paranatinga-MT

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos do Poder Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III - estudo técnico preliminar (ETP) - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR)- documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada "pregão".

Art.3º Os ETPs – Estudos Técnicos Preliminares serão previamente submetidos a aprovação do secretário municipal juntamente com o Termo de Referência, os quais são essenciais para abertura de procedimento administrativo.

§1º As secretarias solicitantes deverão expedir atos indicando um ou mais servidores públicos responsáveis pela elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares, podendo no caso de aquisição realizadas conjuntamente através de sistema de registro de preços ou não, ser realizado por 02 (dois) ou mais servidores lotados em secretarias distintas.

§2º As informações e conclusões constantes no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência) serão de responsabilidade exclusiva das secretarias solicitantes e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

§3º Quando a contratação ou aquisição de bens for proveniente de mais de uma secretaria, aquela que possuir maior quantitativo de objeto a ser adquirido será responsável pela elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar) e TR (Termo de Referência).

Art. 4º O ETP – Estudo Técnico Preliminar deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I-necessidade da contratação;

II-requisitos da contratação;

III- estimativa ou quantitativo do objeto, bem como a justificativa;

IV- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

V- levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VI- descrição da viabilidade da solução;

VII - -contratações correlatas e/ou interdependentes;

VIII -justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X- providências para adequação do ambiente do órgão;

XI -contratações correlatas e/ou interdependentes.

§ 1º Os ETPs - Estudos Técnicos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo.

§ 2º A secretaria solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os ETP - Estudos Técnicos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1ºdeste artigo;

Art. 5º O ETP- Estudo Técnico Preliminar é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I - nas aquisições de bens e serviços comuns quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, de acordo com TR – Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante.

II – nas contratações enquadradas nos artigos 17, 24, 25 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no artigo 26, em especial o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Parágrafo único: Nas hipóteses de dispensa do ETP, deverá constar no processo a análise da contratação anterior a fim de se definir as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, nos termos do inciso II, do parágrafo 7º do art. 15 da Lei nº 8. 666/1993 e do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria municipal de Planejamento e Administração que poderá expedir normas complementares.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 25/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Calçados, Vestuário e Acessórios,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL (R$)
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	R$ 10.907,90

Em 01 de junho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 390/2020 - FÉRIAS REGULARES CLARICE SALMAZIO DA COSTA

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/05/2019 à 26/05/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora CLARICE SALMAZIO DA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 395/2020 - LICENÇA MATERNIDADE DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI

01 DE JUNHO DE 2020.

Concede LICENÇA MATERNIDADE a Servidora Pública Municipale dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Considerando ainda: a Lei Municipal nº. 075/98, de 23/03/98, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Senhora DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Saúde, a ser usufruída pelo período de 120 dias a partir do dia 26/05/2020 conforme atestado à gestante.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 398/2020 - EXONERAÇÃO ADEMIR DE OLIVEIRA

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO a Pedido do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Oficio 052/2020 da Secretaria de Viação e Obras, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar a Pedido o Servidor ADEMIR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Maquinas junto a Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

COMUNICADO

Em virtude das ações de isolamento social para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, **COMUNICO** que esta desde o dia 29/05/2020 no seguinte endereço eletrônico: https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Contabilidade/Aud... , a prestação de contas referente ao 01º Quadrimestre de 2020. E informo que serão acolhidas, as ideias, questionamentos, sugestões para audiência pública de prestação de contas referente ao período de Janeiro a Abril de 2020 via e-mail contabilidade@pedrapreta.mt.gov.br , telefone 66 – 3486 4400 ou ainda impresso.

PORTARIA Nº 396/2020 - LICENÇA PRÊMIO CORINA LEITE MARQUES

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2008 à 01/04/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a servidora CORINA LEITE MARQUES, lotada na Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a ser usufruída no período de 08**/06/2020 à 05/09/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 391/2020 - FÉRIAS REGULARES MARISA TERESINHA WALKER

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/09/2018 à 01/09/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARISA TERESINHA WALKER, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 397/2020 - LICENÇA PRÊMIO ANTÔNIO DE LIMA SILVA

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2008 à 01/04/2013.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor ANTÔNIO DE LIMA SILVA, lotado na Secretaria de Viação e Obras, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, a serem usufruídas no período de 26**/05/2020 à 23/08/2020.**

ART. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 392/2020 - FÉRIAS REGULARES JADIR PIRES RODRIGUES

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor JADIR PIRES RODRIGUES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 393/2020 - FÉRIAS REGULARES EDILENE BEZERRA PEREIRA

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento de requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/02/2019 à 01/02/2020.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora EDILENE BEZERRA PEREIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **01/06/2020 à 30/06/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 394/2020 - FÉRIAS REGULARES ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS

01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **08/06/2020 à 07/07/2020**.

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO (PÃES), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEJA, PNAEE E PNAEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora a empresa **R. C. MACCARI - ME,** com o valor total de **R$ 197.882,70 (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 01 de junho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 184/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor ELISON JORDÃO QUERINO, portador do RG nº 0804540-2 SSP/MT e do CPF nº 532.982.691-53, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 01 de junho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 005/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA.***

foi a empresa:

ALIANÇA CONSTUTORA E LOCAÇÃO - CNPJ: 17.982.134/0001-58

Poconé-MT, 01 de Junho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Presidente

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 025/2020

Ata de Registro de preço n° 025/2020 – Pregão Presencial 014/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado:SUPERMERCADO TIGRÃO EIRELI, CNPJ/MF: 06.11.925/0001-96

Objeto*PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT*

VALOR TOTAL R$ 721.019,04 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL, DEZENOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0002.2202.3.3.90.30.1.00.000000
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.04.122.0003.23.01.3.3.90.30.0.1.00.00000
SEC. MUN. DE FINANÇAS	04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA	05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2501.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.241.0007.2502.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.001.08.241.0006.2502.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0005.2509.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2504.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.243.0006.2504.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00. 00000005.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.29. 000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.43.000000 05.002.08.244.0006.2905.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.00.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.29.000000 05.002.08.244.0007.2508.3.3.90.30.0.1.43.000000
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.30.0.1.01.000000
SEC. MUN. DE SAÚDE	07.002.10.122.0012.2701.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.302.0014.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.02.000000 07.002.10.305.0016.2713.3.3.90.30.0.1.46.000000
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000 08.002.20.608.0017.2802.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA	09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC MUN. DE MEIO AMBIENTE	11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	10.001.27.812.0021.2102.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.30.0.1.00.000000
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000

Poconé/MT, 28 de maio de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 108/GP/2020

PORTARIA N.º 108/GP/2020 Em 01 de Junho de 2020.

"Concede Licença Maternidade à servidora."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a apresentação do Atestado Médico para Licença Maternidade ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **Licença Maternidade** à servidora **Laura Letícia Castro,** por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados de **01/06/2020** até **28/09/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, de Conformidade com o que dispõem o Parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 104/GP/2020

PORTARIA Nº 104/GP/2020 Em 01 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenadora da Vigilância em Saúde Pública e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear, a Sr.ª **Laurinei da Silva,** portadora do CPF n.º 000.228. 421-95, para exercer o cargo comissionado de **Coordenadora da Vigilância em Saúde Pública – CC-2,** conforme Lei Municipal n° 650/2012 de 21/ 11/2012.

Art. 2.º- A Coordenadora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 105/GP/2020

PORTARIA Nº 105/GP/2020 Em 01 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre designação de pessoal para exercer a função de Fiscal Sanitário do Município de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - Designar a Sr.ª **Laurinei da Silva** para exercer a função de **Fiscal Sanitário** do Município de Pontal do Araguaia/MT, sem ônus.

Art. 2º. - ***Esta Portaria entra em vigor na data*** de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 101/GP/2020

PORTARIA Nº 101/GP/2020 Em 28 de Maio de 2020.

"Autoriza servidor a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Emerson Borges Favero** à usufruir **01 (um)dia** de férias na data de 28/05/2020, referente período aquisitivo de 21/11/2016 a 20/11/2017, restando ainda 05 (cinco) dias à serem usufruidos referente a este período aquisitivo aquisitivo**.**

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 103/GP/2020

PORTARIA N.º 103/GP/2020 Em 28 de Maio de 2020.

"Dispõe sobre relotação de servidor para local de origem onde fora empossado."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 101, inciso II, letra b, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Relotar, a partir de 1º de Junho de 2020, o servidor efetivo Sr. **Marcelo Matias Valadão**, cargo de Agente de Segurança, para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, local de origem onde foi empossado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 28 de Maio de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 107/GP/2020

PORTARIA N.º 107/GP/2020 Em 01 de Junho de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 023/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar o Sr. Carlos Adriano Wanderley Negreiro, portador do CPF nº 627.558.111-53 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n° 023/2020, firmado com a empresa **I. G. do A. Leite Construtora e Engenharia**, referente contratação de empresa especializada em elaboração de projeto para a manutenção da estrada MT 107/ MT 260 da Região do Rio Garças até o Córrego São José do Diamantino do Município de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - O servidor nomeado no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3.º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 01 de Junho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

DETENTORA DA ATA: THAYNÃ DINZ SILVA ENGENHEIRA ME

CNPJ: 35.589.523/0001-08

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

VALOR: R$ 32.800,00 (Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2020

VIGÊNCIA: 08/05/2020 á 08/05/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenheiro junto à Secretaria Municipal de Obras do Município de Ponte Branca.

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº. 696/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020.

Lei Municipal nº. *696*/2020 Ponte Branca, 01 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R$ 134. 000,00** (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde

Unid. Orça: 90 Fundo Municipal de Saúde

10.305.7050 – Projeto/Atividade: 2092 - Manutenção e Encargos ao Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 20. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 12.000,00

Fonte 1.02.....R$ 62.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de ConsumoR$ 2. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 2.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

Fonte 1.42.....R$ 8.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 15. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R$ 12.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 10.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

Fonte 1.46.....R$ 52.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa ao Projeto/Atividadeexistente do orçamento, com fonte de recursos, com segue:

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Educação

Unid. Orça: 90 Gabinete do Secretário de Educação

12.122.6040 – Projeto/Atividade: 2041 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

Elemento da Despesa: 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 12.000,00

Fonte: 1.15.....R$ 12.000,00

Art. 3º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 1º e 2º, serão atendidos pela anulação parcial ou total de dotações de saldos remanescentes e não utilizados de igual valor, conforme determinação do §1º do, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

199- 10.302.7050.2088-339036.....R$ 60.000,00

169- 10.302.7050.1020-449052.....R$ 30.000,00

118- 10.301.7010.1067-449052.....R$ 44.000,00

Total.....R$ 134.000,00

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de abril do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 01 de Junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 695/2020 PONTE BRANCA, 01 DE JUNHO DE 2020.

Lei Municipal nº 695/2020 Ponte Branca, 01 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a autorização de abertura de ***Crédito Adicional Especial*** *no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2020, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA/MT, Senhor **HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R$ 118. 500,00** (Cento e Dezoito Mil e Quinhentos Reais), no Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.8080 – Projeto/Atividade: 2093 - COVID-19 Manutenção e Encargos ao Combate e Enfrentamento do Coronavirus – Proteção Social Básica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 40. 000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Mat. Bem ou Serv Dist Gratuita R$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física R$ 15.000,00

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R$ 38.000,00

Fonte 1.29.....R$ 108.000,00

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unid. Orça: 020370 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.8080 – Projeto/Atividade: 2094 - COVID-19 Manutenção com Aquisição Equip de Proteção individual - EPI

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 10. 500,00

Fonte 1.29.....R$ 10.500,00

Art. 2º - Os recursos de igual valor para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 1º, virá por ocasião de recursos vinculados do **Ministério da Cidadania**, por excesso de arrecadação pela indicação das **Portarias nº 369/2020** de 29/04/2020 e **378/202**0 de 07/05/2020, conforme determinação do §1º do, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de abril do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca /MT, 01 de Junho 2020

HUMBERTO LUIZ DE NOGUEIRA MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

COVID-19: PORTARIA Nº 16/2020

PORTARIA Nº 16/2020

*"*Exonera Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.*"*

O Prefeito Municipal do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr. **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sr.ª Suelen Roberta Barbosa, inscrita no CPF:040.193. 751-86 para atual como Fiscal de Sanitário junto a Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Branca – MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Ponte Branca/MT, 29 de Maio de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 16/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **abertura do Edital Pregão 16/2020,** DO OBJETO: **AQ. DE VEÍCULO TIPO AMBULANCIA** No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-Data: 11/06/2020 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 28 de Maio de 2020 -RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 17/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **abertura do Edital Pregão 17/2020,** DO OBJETO: CONTRAT. DE EMPRESA ESP. P/ PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE PRÉ MOLDADO.** No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-Data: 11/06/2020 – Horário: 14:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 28 de Maio de 2020-RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

LICITAÇÃO
PORTARIA-018/2020 PREVIPORTO- UG: 1116029 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE TESOUREIRO DO PREVIPORTO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO

PORTARIA-018/2020

PREVIPORTO- UG: 1116029

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de

Tesoureiro do PREVIPORTO – Fundo

Municipal de Previdência Social dos

Servidores públicos de Porto Esperidião.

O diretor executivo do PREVI PORTO- Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a ata número **117 – 002/2020 – CONSELHO CURADOR** realizada no dia 26 de maio de Dois Mil e vinte, amparado pelo artigo 74º da lei 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve:

Art.: 1°. Nomear o senhor **PAULO HENRIQUE SALES**, para exercer o cargo de tesoureiro do - PREVI PORTO-Fundo Municipal de Previdência Social, para mandato de três (03) anos, a partir desta data.

Art.: 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.: 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião, 01 de maio de 2020.

JOSÉ RENATO MARTINS

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIPORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020 DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – IPTU EXERCÍCIO DE 2020.

EUGENIO PELACHIM PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto do art. 68 da Lei Municipal 07/2006;

Considerando o disposto do art. 203 da Lei Municipal 07/2006;

DECRETA:

DO LANÇAMENTO

Art. 1º - *Ficam todos os Contribuintes* **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO**, *e* **INTIMADOS** *a recolher os tributos municipais* ***abaixo relacionados****, referentes ao exercício de 2020, nos termos previstos no art. 201 da Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM), sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2020.*

1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO.

DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - *O* ***IPTU*** *e a* ***TAXA DE COLETA DE LIXO****, serão lançados da seguinte Forma:*

I – integralmente:

a) até 10 (Dez) de Julho, com desconto de 10% (Dez por cento);

II - parceladamente, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas, com o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais 30 e 60 dias após o parcelamento, com parcela mínima de R$ 50,00 (Cinquenta Reais).

DATA DE COLETA DE LIXO

Art. 3º - *A taxa referente à coleta do lixo será R39,50 (Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), Lei Complementar nº 007, de 20 de Dezembro de 2006 (CTM) Tabela XI, lançada conjuntamente com o IPTU – 2020 de forma discriminada e poderá ser paga juntamente com o parcelamento do IPTU, porém, não incidirá sobre a mesma o desconto de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.*

DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS PARA PAGAMENTO

Art. 4º*- Os carnês para pagamento dos tributos terão a seguinte distribuição:*

a) Carnês para pagamento à vista, no endereço do imóvel objeto do imposto, ou se tratando de terreno baldio, no endereço do domicílio do proprietário;

b) Carnês para pagamento parcelado, o contribuinte deverá comparecer ao departamento de Arrecadação desta Prefeitura Municipal e solicitar o parcelamento dos tributos.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Art: 5º - *Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na instituição recebedora, o prazo para pagamento da mesma passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.*

Art. 6º - *O contribuinte que não tiver recebido seu carnê de IPTU para pagamento à vista até 15/06/2020, poderá obter a 2ª via do mesmo junto ao Departamento de Arrecadação localizado á Avenida José Antônio de Farias nº 2035 Centro Porto Estrela MT.*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 7º -*Secretaria Municipal da Arrecadação está atendendo das 7 h às 13h.*

LOCAL PARA PAGAMENTO

Art. 8º - *Qualquer Banco ou Casas Lotéricas até o vencimento.*

Art. 9º - *Este decreto* entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Edital de Notificação de Lançamento de Tributos Municipais –IPTU EXERCICIO DE 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MOTORISTA			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
CLEITON CARDOSO DOS SANTOS	**384765**	**85,0**	**10º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

ENFERMEIRO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
LINDSAY PEREIRA DE JESUS	**383748**	**74,0**	**09º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em

horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
06º	**JACQUELINE TREMURA FIGUEIREDO**	**038.396.011-05**	**51**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE POXORÉU-MT**, na modalidade Credenciamento n° 001/2020 a se realizar do dia **03/06/2020 ao dia 31/12/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu. Retirada de edital www.poxoreu.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: licitacao@poxoreu.mt.gov.br ou telefone (66) 3436-1493**.**Em conformidade com a legislação vigente.

Poxoréu – MT, 01 de junho de 2020.

Willian Xavier Soares

Presidente da CPL

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal de Poxoréu

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

(Pregão Presencial nº 017/2020, de 11 de Maio de 2020)

Homologo a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 017/2020, de 11 de Maio de 2020, com o resultado em favor das empresas, **1 – ADEMILSON CARVALHO DE BRITO,** inscrita no CNPJ n° 32.504.562/0001-69, no valor Total de R$ 205.340,10(duzentos e cinco mil trezentos e quarenta reais e dez centavos); **2 – J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO-ME,** inscrita no CNPJ n° 14.437.315/0001-05, no valor Total de R$ 249.791,80(duzentos e quarenta e nove mil setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); **3 – GAUDÊNCIO CÉSAR OLIVEIRA NEVES,** inscrita no CNPJ n° 24.960.827/0001-05, no valor Total de R$ 8.497,50(oito mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **4 – ADALTO FERREIRA DOS ANJOS-ME,** inscrita no CNPJ n° 09.439.460/0001-95, no valor Total de R$ 189.735,00(cento e oitenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais); **5 – ADEILTON JOSÉ DA SILVA-ME,** inscrita no CNPJ n° 17.426.523/0001-05, no valor Total de R$ 30.920,00(trinta mil novecentos e vinte reais); **6 – JHONSTON BOABAID MOTA OLIVEIRA-ME,** inscrita no CNPJ n° 19.390.587/0001-10, no valor Total de R$ 78.800,00(setenta e oito mil e oitocentos reais); **7 – ANDRÉ LUIZ FERREIRA RICARDO 03462408240,** inscrita no CNPJ n° 28.349.359/0001-98, no valor Total de R$ 23.205,00(vinte e três mil duzentos e cinco reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 01 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 52/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"EXONERA A PEDIDO O SENHOR PEDRO VENTURA DA CRUZ DO CARGO DE COORDENADOR AMBIENTAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Senhor PEDRO VENTURA DA CRUZ do cargo de Coordenador Ambiental da Secretaria Municipal Econômico e Ambiental desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 52/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020

NOMEIA O SENHOR ADÃO MARTINS DIAS FISCAL DO CONTRATO Nº13/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA NELMIR TEIXEIRA DE LIMA 94885230187 cadastrado no CNPJ N°34.279.860/0001-28.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhor Adão Martins Dias cadastrado no CPF nº 915. 106.001-91, responsável pela fiscalização dos Contratos nº 13/2020 que tem como objeto a prestação de serviços de montagem de 02 parquinhos infantil de madeira de eucalipto tratado na Praça da Bíblia e na Praça Francisco Sales em conformidade com projeto anexo valor de R$14.000,00 (Quatorze Mil Reais), para atender a demanda da secretaria Municipal de Cultura e Lazer. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 29 de Maio de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: NELMIR TEIXEIRA DE LIMA 94885230187 cadastrado no **CNPJ N°34.279.860/0001-28**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem de 02 parquinhos infantil de madeira de eucalipto tratado na Praça da Bíblia e na Praça Francisco Sales em conformidade com projeto anexo.

VIGÊNCIA: 29/05/2020 A 29/12/2020

VALOR GLOBAL: R$14.000,00 (Quatorze mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 039 2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2020

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: n.º 11.987.065/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Reforma e Manutenção de Pontes situada nesta Urbe. DATA DA ASSINATURA: 12/05/2020

DO VALOR: R$ 189.195,22 (cento e oitenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa pessoa jurídica **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 040 2020

EXTRATO DO CONTRATO 040/2020

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, CNPJ nº 27.927.653/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de obras de iluminação no Campo de Futebol Sodorlino Rezende DATA DA ASSINATURA:14/05/2020

DO VALOR: R$ **137.899,18**

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**

PORTARIA N°80/2020 DATA: 25 DE MAIO DE 2020 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°80/2020

DATA: 25 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, portador do RG nº 4529441 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 016922181-40, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal da obra de ilu-

minação no campo de futebol municipal Sordolino Rezende, referente ao Processo Licitatório n. 21/2020, Carta Convite n. 01/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°81/2020 DATA: 25 DE MAIO DE 2020 "NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°81/2020

DATA: 25 DE MAIO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE OBRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra de reforma e manutenção de pontes situadas nesta urbe, referente ao processo Licitatório 20/2020, tomada de Preços n. 01/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037 2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 037/2019 PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica de ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 24.772.113/0001-73 CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO- Em decorrência deste Termo Aditivo, o contrato terá uma supressão no valor de R$ 2.149,56 (dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), passando ao valor global de R$ 457.644,48 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), em que no segundo termo aditivo de contrato foi inserido serviços de maiores proporções, o que inviabilizou a execução de serviços de AMPLIAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS, UMA COR AF_ 06/2014 E EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVECIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO AF_07/2016 CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – Em decorrência deste termo aditivo, o prazo de execução do presente contrato será prorrogado por mais 02 (dois) meses, passando a expirar em 01 de julho de 2020 DA ASSINATURA 01/05/2020 ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044 2020

EXTRATO DO CONTRATO 44/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica J F ORMOND-EPP, CNPJ nº 01.423.656/0001-80

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS DE SUBLEITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DATA DA ASSINATURA: 28/05/2020

DO VALOR: R$ **3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 90 dias, contados a partir do primeiro dia subsequente assinatura.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica J F ORMOND-EPP

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043 2020

EXTRATO DO CONTRATO 43/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica HIDRO FREITAS SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR EIRELI-EPP, CNPJ nº 29.684.965/0001-22

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PROFUNDO COM 73 METROS DE PROFUNDIDADE, COM INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO, BOMBA E CIMENTAÇÃO, JÁ INCLUSOS MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, NESTA URBE DATA DA ASSINATURA: 27/05/2020

DO VALOR: R$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa **jurídica HIDRO FREITAS SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR EIRELI-EPP**

DECRETO Nº1902/2020 DATA: 25 DE MAIO DE 2020 DISPÕE SOBRE OS CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHE

DECRETO Nº1902/2020

DATA: 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e,

De acordo

Instrução Normativa nº 001/2020

Versão: 001

Aprovada em 25/05/2020

Unidade de Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado, a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2020, conforme disposto na íntegra.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Versão: 01

Aprovação em: 25/05/2020

Ato de Aprovação: 20/05/2020

Sistema de Tesouraria – ST / Controles e rotinas.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças e Departamento de Tesouraria

DISPÕE SOBRE OS CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS RELATIVOS AO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. I. FINALIDADE

Manter processos e controles internos preestabelecidos para realizar suas transações financeiras, pagamentos e arrecadações garantindo segurança e confiabilidade no modo de execução das rotinas do Departamento de Tesouraria.

II. ABRANGÊNCIA

Departamento de tesouraria, servidores responsáveis por arrecadações, pagamentos e movimentações financeiras.

III. BASE LEGAL

Constituição Federal e suas alterações posteriores; Constituição Estadual e suas alterações posteriores;

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV. RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa 1.1. Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução normativa o Órgão Central do Sistema de Financeiro – SFI, no qual, de acordo com o Decreto Municipal n 1903/2020, será responsável pelo Sistema a Secretaria Municipal de Finanças, unidade responsável pelo registro financeiro da receita, bem como pela movimentação financeira, com as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais: **1.1.1** - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; **1.1.2** -Orientar as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação; **1.1.3** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria do Sistema de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão. **2. Das Unidades Executoras**

2.1. - Entende-se por Unidades executoras todas as Unidades diretas ou indiretas da Administração, tendo as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais: **2.1.1** -Atender às solicitações da Unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **2.1.2** - Manter a Instrução Normativa a disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **2.1.3** - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações. **3. - Da Controladoria do Sistema de Controle Interno**

3.1. - Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **Controladoria do Sistema de Controle Interno** da Administração Pública Municipal prescrita nos termos da lei municipal 488/2007, tendo as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais: **3.1.1** - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **3.1.2** - Através das atividades de auditoria, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro, propondo alterações na instrução Normativa para aprimoramento dos controles. **V. DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS: 1. - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 1.1** - Os servidores públicos municipais atuantes no departamento de tesouraria são responsáveis por**: 1.1.1** - Execução dos pagamentos a fornecedores e credores via pagamento de boleto, transferência financeira ou cheque; **1.1.2** - Transferência financeira entre contas; **1.1.3** - Aplicação e resgate de recursos financeiros; **1.1.4** - Pagamento de valores consignados e a arrecadação da receita proveniente desses; **1.1.5** - Emissão de cheques, observados os critérios a seguir: **a)** Os cheques emitidos devem conter no mínimo duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do (a) Prefeito (a) Municipal e a segunda conforme designação legal; **b)** Controle da sequência numérica os cheques emitidos; **c)** O sistema de cancelamento de cheques deve ser escrito e fundamentado; **d)** Todos os cheques devem ser nominais aos favorecidos e emitidos com cópia; **e)** Todos os cheques emitidos devem ser lançados no sistema informatizado identificados por numeração. **1.1.6** - Conciliação bancária da arrecadação, dos pagamentos, das movimentações entre as contas e demais entradas e saídas; **1.1.7** - Controlar a movimentação dos recursos públicos disponíveis em bancos em cada fonte de recursos; **1.1.8** - Projetar e realizar ações para suprir insuficiências financeiras por fonte de recursos; **1.1.9** - Realizar registros diário dos recebimentos e arrecadações; **2. - PROCEDIMENTOS DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA: 2.1 - Nos termos do artigo 164, § 3º da Constituição Federal e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) as disponibilidades de caixa do Município e seus órgãos serão depositadas em bancos oficiais; 2.2 - Os recursos públicos depositados em conta corrente bancária deverão estar aplicados no mercado financeiro, para evitar a desvalorização e consequente prejuízo ao erário, devendo ser movimentado de forma eletrônica; 2.3 - Os ingressos de receitas deve ser conferido com outras bases de dados a exemplo dos relatórios do Departamento de Tributos, relatórios Contábeis referentes a valores consignados (IR, ISS e outros), base de dados dos bancos entre outros; 2.4 - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 44 da LRF); 2.5 - A conciliação bancária de lançamentos, depósitos, devoluções, arrecadações e outros, devem ser realizados por meio de conferência dos saldos bancários e contábeis e documentos relacionados, diariamente ou o mais breve possível, com fechamento mensal. As conciliações de vem ser conferidas e aprovadas pelo responsável do Departamento de Contabilidade; 2.6 - Os pagamentos ocorrerão preferencialmente nas formas de pagamento de boleto e transferência financeira eletrônica, e por último na forma de cheque; 2.7 - Fica vedado o pagamento a terceiros, salvo em caso de determinação judicial ou procuração por instrumento público com poderes específicos 3- DO PROCESSO DE PAGAMENTO.**

I - Ficam disciplinados os procedimentos para pagamento de despesas referentes às contratações de prestação de serviços, ao fornecimento de bens permanentes e de consumo e às obras e serviços de engenharia.

3.1 - Qualquer pagamento somente poderá ser realizado se satisfeitas as seguintes exigências:

3.1.1 - A despesa estiver em ordem cronológica de pagamento, devendo obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente (art. 5º da Lei nº 8.666/93); **3.1.2** - A despesa estiver previamente empenhada e liquidada; **3.1.3** - Houver disponibilidade financeira da respectiva fonte de recurso; **3.1.4** - Os documentos comprobatórios das despesas estiverem de acordo com as normativas em vigor; **3.2 – Da ordem cronológica de pagamento**

3.2.1 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa;

3.2.2 - Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores;

3.2.3 - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação;

3.2.4 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato;

3.2.5 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 – Demais Procedimentos

3.3.1 - O registro do pagamento efetuado dever ser realizado no sistema informatizado na ordem de pagamento já cadastrada, de forma tempestiva, contendo data, conta bancária, valor e forma de pagamento;

3.3.2 - Os pagamentos e transferências bancárias devem conter no mínimo duas assinaturas eletrônicas de pessoas autorizadas;

3.3.3 - Para pagamento de diárias ou adiantamento, bem como recolhimento de saldo devolvido, deverá ser observado a regularidade da documentação que compõem o processo de concessão do recurso, atendendo as normas municipais em vigor;

3.3.4 - Para o caso de ressarcimento de despesas a DAM – Documento de Arrecadação Municipal é o documento padronizado para registrar os ingressos de valores na conta respectiva;

3.3.5 - São exceções no que tange ao recolhimento via DAM as receitas do INSS que são recolhidas por meio da GPS (Guia de Previdência Social), as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Procuradorias Federal e Estadual que são recolhidas mediante DARF e DAR, respectivamente e ainda os descontos em folha de pagamento dos servidores;

3.3.6 - Para pagamento de contribuição e subvenção a Entidades, bem como o recolhimento de saldo devolvido, seja por meio de Convênio, Termo de Colaboração ou Fomento ou qualquer outro instrumento congênere, deverá ser observada a regularidade da documentação que compõe o processo de concessão do recurso e de prestação de contas bem como a legislação em vigor;

3.3.7 - O pagamento da folha mensal dos servidores público e agentes políticos deve ser realizado considerando a fonte de recursos, valores de proventos e descontos constantes em relatório do Departamento de Recursos Humanos, e ainda o recolhimento dos valores consignados e à Previdência;

3.3.8 - O pagamento de despesas provenientes de objetos de convênios com União ou Estado deve observar a conta bancária e a disponibilidade financeira especifica daquele convênio, bem como as regras estabelecidas no Termo e a inda a legislação sobre a matéria;

3.3.9 - As contas bancárias devem estar em nome do Município e suas entidades, mantido o controle por fonte de recursos, das contas vinculadas e não vinculadas, e, por, instituição bancária.

4 – DAS RETENÇÕES

I - Consideram-se retenções as contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, Caução, Contribuição Previdenciária, entre outros.

4.1 - A Ordem de Pagamento emitida deverá registrar todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, evidenciando o valor líquido a ser pago ao credor; **4.2** - As retenções constantes da Ordem de Pagamento serão objeto de registro contábil no Passivo Financeiro ou ingresso na Receita Orçamentária nos casos de ISSQN e IRRF. **4.3** - As retenções objeto de garantia contratual deverão ser aplicadas no mercado financeiro para devolução devidamente corrigida. Artigo 56, § 4° da Lei 8.666/93. **4.4** - As retenções tidas como consignações deverão ser depositadas em conta bancária específica para recolhimento nas datas de vencimento **5 – Suprimento à Câmara 5.1 - O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês através de depósito em conta bancária específica, se o dia 20 for final de semana ou feriado, este deverá ser realizado até o último dia útil anterior; 5.2 - O valor mensal do suprimento será aquele estabelecido na Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites impostos pelo Art. 29-A, §2°, I da CF. 6. DA CONTA ÚNICA I - Regulamenta o Sistema Financeiro de Conta Única, responsável pela execução orçamentária e financeira do Município. 6.1 - Fica incluída, no Sistema Financeiro de Conta Única, a execução orçamentária e financeira de recursos à disposição dos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal. 6.2 - Fica assegurado aos órgãos e às entidades do Poder Executivo o cumprimento das disposições constitucionais no que se refere ao disposto neste artigo e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos mesmos, inclusive dos Fundos Municipais. 6.3 - Os valores referentes às receitas, despesas e saldo das disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades da administração direta e indireta cujos recursos integram o Sistema Financeiro de Conta Única serão identificados e individualizados por meio de registros contábeis específicos. 6.4 - As atividades do Sistema Financeiro de Conta Única, no âmbito do Poder Executivo, serão realizadas por meio de sistema informatizado específico. 6.5 - O Sistema Financeiro de Conta Única engloba todas as receitas previstas e as despesas legalmente autorizadas. 6.6 - As operações de crédito poderão integrar o Sistema Financeiro de Conta Única. 6.7 - A receita orçamentária do Município, centralizada no Sistema Financeiro de Conta Única, compreende: I - a receita tributária; II - os dividendos e demais receitas patrimoniais; III - outras receitas orçamentárias; IV - outras transferências da União; V - outras transferências do Estado; VI - as receitas decorrentes de convênios, ajustes, acordos ou contratos, independentemente de sua prévia inclusão no orçamento anual. 6.8 - O produto da arrecadação de qualquer receita ou transferência ativa não poderá sofrer deduções, compensações ou retenções totais ou parciais de qualquer natureza, independentemente de vinculações determinadas por lei. 6.9 - As disponibilidades de recursos da Conta Única, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro, e as receitas decorrentes das aplicações financeiras constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro, salvo disposição em contrário em legislação específica. 6.10 - Serão mantidas em contas bancárias específicas as movimentações financeiras de recursos decorrentes de**

transferências constitucionais, legais, voluntárias e de fundo a fundo em que a legislação assim determine. 6.11 - Os recursos destinados ao atendimento da despesa de cada órgão ou entidade municipal a serem liberados por meio do sistema informatizado serão mantidos como crédito disponível na conta única do referido sistema, constituindo o Fundo de Recursos a Utilizar do Município. 6.12 - As cotas de despesas e as transferências, a serem liberadas aos órgãos e entidades municipais, serão fixadas em razão do comportamento da receita, excluídas as receitas com operações de crédito e de convênios. VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os documentos recebidos no Departamento de Tesouraria que não contenham os itens mínimos para realização do pagamento devem ser devolvidos a origem para que sejam adotadas as providencias cabíveis; **2.** O fluxo de caixa e bancário de entradas e saídas deve ser diário; **3.** Após realizado o pagamento e registro deste junto ao sistema informatizado, os documentos relacionados devem ser impressos, separados e arquivados por nota de empenho junto ao Departamento de Arquivo; **4.** Os servidores atuantes no Departamento de Tesouraria devem sempre estar à disposição do Chefe o Poder Executivo, da Controladoria do Sistema de Controle Interno, Órgãos e Entidades fiscalizadores e demais usuários para fornecimento de relatórios ou outras informações pertinentes, observadas as Leis Federais 11.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), LC 101/2000 (LRF) e LC 131/2009 (Lei da Transparência).

5. Nos casos de pagamento através de verba indenizatória, por falta de empenho prévio ou contrato, deverá ser anexado ao processo o parecer da Contábil da Assessoria Jurídica e a homologação do parecer pelo Secretário com a ciência expressa do Gestor;

6. – Compõe esta Instrução o **anexo único - Check list em processo de pagamento**, no qual poderá ser ajustado, conforme conveniência e aprimoramento de controle com base nos procedimentos desta IN, e que deverá ser aplicado pelas partes integrantes, quando da atuação do processo, no qual fará parte do mesmo. **7.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO

Unidade de Controle Interno

VILSON DE ASSIS LOURENÇO CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042 2020

EXTRATO DO CONTRATO 042/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica PELEGRINO & CIA LTDA, CNPJ nº 13.147.054/0001-26

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento mensal da licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2020

DO VALOR: R$ **62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica PELEGRINO & CIA LTDA

DECRETO Nº1903/2020 DATA: 25 DE MAIO DE 2020 REGULAMENTA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL, COMPATIBILIZANDO COM O FLUXO DE INGRESSO E DESEMBOLSO

DECRETO Nº1903/2020

DATA: 25 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL, COMPATIBILIZANDO COM O FLUXO DE INGRESSO E DESEMBOLSO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e,

De acordo

Instrução Normativa nº 002/2020

Versão : 001

Aprovada em 25/05/2020

Unidade de Controle Interno e Secretaria Municipal de Finanças

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretado, a aprovação da Instrução Normativa nº 002/2020, conforme disposto na íntegra.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020

Versão: 001

Aprovada em: 25/05/ 2020

Ato de Aprovação: Decreto nº1903/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL, COMPATIBILIZANDO COM O FLUXO DE INGRESSO E DESEMBOLSO.

1. FINALIDADE

Estabelecer os procedimentos para o estabelecimento de programação financeira, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

II – ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange os Serviços da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Tesouraria e as demais Secretarias.

III – CONCEITOS

1 - Plano Plurianual – PPA

Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstram também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

2 – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

Instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

3 - Lei Orçamentária Anual – LOA

Instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações que a Secretaria Municipal de Finanças por meio do Setor de Tesouraria deverá obrigatoriamente seguir para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas, tendo como objetivo principal a implementação do Sistema de Controle Interno do Município, fundamentado no que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal; Constituição Estadual; art. 59 da Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município; e como objetivo acessório dotar a Secretaria de Finanças de normas próprias de Procedimentos de Controle, fundamenta dono que dispõe os artigos 165, II, §2º, 169, §1º, II da Constituição Federal; os artigos 3º, 4º, I , a, "b", "e" e "f", §§ 1º, 2º, incisos I, II, III, IV e V, 14, 22, 44 e 62 da Lei Federal Complementar 101/2000.

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo planejar, coordenar, normalizar e executar a política financeira e a execução da Administração Financeira e Tributária do Município; promover e acompanhar a implementação de ações que visem aperfeiçoar os serviços prestados à população e em especial a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas; verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades

Art. 2º. São responsabilidades da Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras envolvidas e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras envolvidas e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;

IV - Realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;

V - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VI - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;

VII - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 3º. Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II – Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos

Art. 4º. Até 30 dias após a publicação do Orçamento do Município, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças elaborará a programação de gastos mensais, com base nos estudos previstos de receitas e despesas mensais, considerando a expectativa de inflação e quadro de detalhamento da despesa alteração pelos créditos adicionais obedecidos as prioridades definidas pelo Governo;

Art. 6º. O Setor de Tesouraria será a executora da Programação de Desembolso;

Art. 7º. A competência para a elaboração e fixação das quotas mensais pertence ao Secretário Municipal de Finanças - com o apoio do Setor de Contabilidade - bem como o controle sobre a sua execução.

Art. 8º. Diante da receita arrecadada a Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá o cronograma de pagamento das despesas obrigatórias (repasse constitucional, dívida pública) e de manutenção (despesa de pessoal, das Unidades Gestoras e da cidade) a serem pagas;

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças estabelecerá as cotas orçamentárias e as cotas financeiras para cada Secretaria para atender as despesas liquidadas dentro da sua quota orçamentária;

CAPÍTULO IV

Das Considerações Finais

Art. 10. Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 11. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso evitando que recursos com destinação específica, tais como os percentuais constitucionais destinados à saúde e educação sejam empregados em fins diversos.

Art. 12. Caso se verifique ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Anual, caberá ao Chefe do Poder Executivo orientado pelo Secretário Municipal de Finanças promoverem por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Art. 13. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente (tais como os percentuais obrigatórios para saúde e educação), inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 15. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e com o auxílio da Assessoria Jurídica, para fins de observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, como determina a Constituição.

Art. 16. A execução orçamentária da despesa será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer dentro da programação de desembolso estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II - Dívida Pública;

III - Precatórios e Sentenças Judiciais;

IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;

V - Demais despesas.

Art. 17. Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Art. 18. Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade Central de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executoras.

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO

Unidade de Controle Interno

VILSON DE ASSIS LOURENÇO CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 041 2020

EXTRATO DO CONTRATO 041/2020

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.166.871/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ampliação e reforma de quadra poliesportiva na Escola Municipal Maria do Socorro Luz Reis DATA DA ASSINATURA:20/05/2020

DO VALOR: R$ **88.980,14 (oitenta e oito mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos)**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31/12/2020

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ADSERV EMPREENDIMENTOS EIRELI

PORTARIA N°.86/2020 DATA: 29 DE MAIO DE 2020 "ALTERA A PORTARIA Nº. 82/2020 QUE RECONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2017

PORTARIA N°.86/2020

DATA: 29 DE MAIO DE 2020

"ALTERA A PORTARIA Nº. 82/2020 QUE RECONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2017 - SELAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO-OSCIP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a Portaria nº. 82/2020 e Reconstitui a Comissão de Avaliação de Termo de Parceria nº. 001/2017, oriundo do "Concurso de projeto nº. 001/2017 – Seleção de entidade de Direito Privado, sem Fins lucrativos, Qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2° - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I-João de Sousa Aguiar- representante do Poder Executivo;

II-Gilmar da Silva Pereira Mascarenhas- representante do Poder Executivo;

III-Marizete Vieira Reis- representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV-Fausto Francisco de Oliveira - representante do Poder Legislativo;

V-Diogo Duim – Representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organização do Brasil.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº. 82/2020 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE MAIO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, considerando a necessidade da correção do número do convenio em todos os atos do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 027/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 60/2020, cujo Objeto:**"Aquisição de Máquina Tipo Retroescavadeira, conforme Convenio nº 856415/2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento".**

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção do número do convenio em todos os atos do processo licitatório para todos os efeitos:

Onde se Lê: "Aquisição de Máquina Tipo Retroescavadeira, conforme Convenio **nº 846415/2017** do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento".

Leia-se:"Aquisição de Máquina Tipo Retroescavadeira, conforme Convenio **nº 856415/2017** do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento".

Rondolândia - MT, 01 de Junho de 2020.

_____

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 033/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 079/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Confecção de Materiais Gráficos para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 01 de Junho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 39/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 39/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E ENRIQUECIMENTO DE ÁREA VERDE DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, LOCALIZADA NA RUA DA PROJETADA 3, QUADRA A, LOTE 01, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA, NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E IMPLANTAÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DA VILA MAMED, NO BAIRRO VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, as empresas:

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO	VENCEDOR
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E ENRIQUECIMENTO DE ÁREA VERDE DO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE, LOCALIZADA NA RUA DA PROJETADA 3, QUADRA A, LOTE 01, PARQUE SÃO JORGE, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL;**	R$ 167.475,35	**MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**
02	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E BASE PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA, NO BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL;**	R$ 124.467,36	**MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**
03	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REVITALIZAÇÃO DO VESTIÁRIO E IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DA VILA MAMED, NO BAIRRO VILA MAMED, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL;**	R$ 78.660,63	**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**

Rondonópolis-MT, 29 de maio de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 50/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de junho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO DE 45.80 M X 11.00 M SOBRE O CÓRREGO LAGEADINHO, LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 (dois) de julho de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE), LOCALIZADO NA RUA RIO BRANCO – REGIÃO DA VILA RICA/ PADRE LOTHAR (CIE), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 01 de junho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Rosário Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2020, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 15 de junho de 2020, Às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada à Avenida Otávio Costa, s/ n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais clausulas desta licitação. As informações poderão ser retiradas com ao Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio do Pregoeiro, de segunda a sexta das 07:00 às 11:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com e no site: www.rosariooeste.mt.gov.br.

Rosário Oeste/MT, 01 de junho de 2020.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS
CONTRATO Nº. 021/2020

Município de Santa Cruz do Xingu – MT

Contrato nº. 021/2020

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: Construtora Juruena Eireli, inscrita no CNP: sob o n° 04.292.274/0001-52. Objeto: Construção da Feira Municipal de Santa Cruz do Xingu (contrato de repasse nº 0308902-22/2009/mapa/caixa), na sede do Município de Santa Cruz do Xingu – MT**. Vigência de 26 de maio de 2020 até 23 de novembro de 2020.**

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 007/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através da Pregoeira e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível, gás de cozinha, óleos lubrificantes/hidráulicos e aditivos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT. VENCEDORA: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA ME,** inscrita no CNPJ: **27.331.614/0001-02,** vencedora de dez itens totalizando o valor de R$ 48.786,00; **J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **01.501.665/0003-03,** vencedora de sete itens totalizando o valor de R$ 669.829,00 e **POSTO BEGE II LTDA,** inscrita no CNPJ: **07.248.318/0001-35,** vencedora de quatro itens totalizando o valor de R$ 370.504,00.

Santa Cruz do Xingu – MT, 01 de Junho de 2020 – Palanna Oliveira Bezerra **–** Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

NOTIFICAÇÃO

Prezado Senhor Wagner,

Considerando a decisão da Comissão nomeada pela Portaria nº 0127 de 16 de março de 2020 e o despacho do Senhor Prefeito concluem-se na exoneração por abandono de serviço do senhor Wagner.

Notifico o Sr. Wagner Soares de Lima para que tome ciência do despacho do prefeito que segue em anexo.

Contando com vossa consideração, ficamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciano Poletto

Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2019 PRAZO E VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob **nº 04.253.983/0001-29**, situada na Avenida Flavio Luiz, 2060, Centro na cidade de Santa Rita do Trivelato**/MT,**neste ato representada pelo seu presidente Sr **Wanderson Pereira Dias,** portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.792.692-0** SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o **n.º 016.157.191-30**, doravante denominada a **empresa PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** situada na Rua das Primaveras, nº 129, Segundo Andar, Sala 04, Centro, Nova Mutum/MT, neste ato representado por seu sócio **PAULO HENRIQUE JUCHEM,** brasileiro, portador do RG nº 19358725 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 030.517.771-02, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Em consonância com a cláusula quinta, do Contrato de Prestação e Serviços nº **003/2019**, por meio deste termo aditivo dá-se a prorrogação de sua vigência para 03 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.031.001.2001.33.90.39.00.00.00- Outro Serviço de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Permanece **inalterado** o valor a ser adimplido a empresa mensalmente, qual seja**, R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).** O valor Global perfaz, **R$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integras as cláusulas avançadas.

Santa Rita do Trivelato/MT, 03 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CONTRATANTE

WANDERSON PEREIRA DIAS

PAULO HENRIQUE JUCHEM

PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ 19.697.300/0001-08

CONTRATADO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0255/2020, DE 01 DE JUNHO 2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Elevação de Nível dos Servidores efetivos relacionados abaixo, conforme a Lei Complementar nº 082/2018 de 11 de Junho de 2018 e Lei 86/2018 de 26 de Junho de 2018.

COD FUNC	SERVIDOR	CLASSE NIVEL/ ATUAL	CLASSE NIVEL/ NOVO
1194	NEUZA RODRIGUES DA SILVA	A-03	A-04
1196	IVANNIR LOPES FERREIRA DA SILVA	A-03	A-04
19	ANADIR DE SOUZA HORST	C-06	C-07

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Junho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATO 028/2020

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO 028/2020, REFERENTE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE PACOVAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TITANIUM ENGENHARIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TITANIUM ENGENHARIA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 20.103.907/0001-93, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, nº 204, Várzea Grande/MT, neste ato representada pela representante legal Sr(a). **VALQUIRIA LOPES DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do CPF nº. 857.945.541-34, RG nº 0707636-3, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, nº 24, Várzea Grande/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de valor ao **Contrato 028/2020,** que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente Termo tem por objeto aditar o valor contratual, previsto na Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 028/2020, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R$ 43.869,87 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).**

2.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 393.078,03 (trezentos e noventa e três mil setenta e oito reais e três centavos) para **R$ 436.947,90 (quatrocentos e trinta e seis mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).**

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1 - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 26 de maio de 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

TITANIUM ENGENHARIA

CNPJ nº. 20.103.907/0001-93

VALQUIRIA LOPES DA SILVA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0254/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0254/2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LUCIANA PAULA HOEPERC PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020 AO 024/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Luciana Paula Hoeperc**,** portadora do CPF nº 569.688.841-00, como Fiscal da dos Contratos 019/2020 ao nº. 024/2020, cujo objeto é: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2019

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 14/02/2020 .

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE MAIO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO - PP 022/20220

RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação Ao Aviso de licitação publicado em 29 de Maio de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.489**,** pagina 1018/1019, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Lê-se:

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Santa Rita do Trivelato/MT, 02 de junho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO CONTRATO 031/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ MT

CONTRATO DERIVADO DO CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2017

5º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 031/2017,

Assinatura: 25/05/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 0413/2014 COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

CONTRATADO:A I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP - INSCRITA NO CNPJ :24.683.120/0001-07

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Santo Afonso/MT, 25 de Maio de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº.003/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E,

Art. 1º Torna pública a Classificação preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2020, conforme anexo I do presente edital.

Art. 2º O prazo para recurso sobre o resultado, objeto do presente edital, será de 48 hs (quarenta e oito horas), conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº.001/2020.

Art. 3º Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santo Afonso – MT, 01 de Junho de 2020.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

CARGO **NUTRICIONISTA**			
CLASS	INSC	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1º	**2**	**NAINNE MENDES DOS SANTOS**	**15**
2º	1	DANIELA MENDES DA SILVA	13

Santo Afonso – MT, 01 de Junho de 2020.

Kennia Regina Fabricio Dos Santos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 22/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 01 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/nº, Centro , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **CLAUDEMIR BECKER**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.250.091/0001-56, estabelecida à Rua das Araras, n° 23 , Boa Esperança , Santo Afonso/MT, representada neste ato pelo seu proprietário , Sr. Claudemir Becker, empresário , brasileiro , divorciado, residente à Rua das Araras, nº023 , Boa Esperança , Santo Afonso/MT,, portador da Cédula de Identidade n. 10829814 SJ/MT e CPF n. . 817.656.901-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2020 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 022/2020,** com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 022/2020** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: CLAUDEMIR BECKER **CNPJ:** 22.250.091/0001-56 **Inscrição Estadual: Endereço:** RUA DAS ARARAS, N° 23, BOA ESPERANÇA **Cidade/Estado:** SANTO AFONSO/MT **CEP:** 78.425-000 **Telefones:** (65)9986-9348 **E-mail:** transportebecker@hotmail.com **Representante Legal**: CLAUDEMIR BECKER **RG:** 10829814 SJ/MT **CPF:** 817.656.901-10

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/ DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA *DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R$	VLR R$ 200 dias
01	01 Veiculo	LINHA QUIMBIQUIRA	100,00 KM	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO PERÍODO MATUTINO E VESPERTUNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	**R$2,80**	**R$280,00**	**R$56. 000,00**

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no projeto básico, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

c) Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas,mão-de-obra, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

e) Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

f) Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.

g) Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

h) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

i) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

j) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorre;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou as beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

m) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

n) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar

da notificação;

b) Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;

c) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

d) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

e) anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;

f) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.**

8.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a prestação do serviços de transporte escolar .

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. a prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2020**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços de transporte escolar que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 01 de Junho de 2020.

Município de Santo Afonso- Joabe Almeida dos Santos

CONTRATANTE

CLAUDEMIR BECKER

CNPJ: 22.250.091/0001-56

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues Nome:

CPF:038.507.181-74

Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 01 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Joabe Almeida dos Santos**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra, s/nº, Centro, Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.156.633/0001-80, estabelecida à Rua dos Tucanos , s/nº , Gleba União – Boa Esperança , Santo Afonso/MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Jovani Miranda do Nascimento, empresário , brasileiro, solteiro, residente à Rua dos Tucanos , s/nº , Gleba União – Boa Esperança , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade n. 1923775-8 SSP/MT e CPF n. 034.527. 921-29, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial 010/2020 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 021/2020,** com fundamento nas Leis n**º** 10.520/02, n**.** 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 021/2020** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO **CNPJ:** 32.156.633/0001-80 **Inscrição Estadual: Endereço:** RUA DOS TUCANOS, S/Nº, GLEBA UNIÃO – BOA ESPERANÇA **Cidade/Estado:** SANTO AFONSO/MT **CEP:** 78.425-000 **Telefones:** (65)9910-5525 **E-mail:** marcos.brandao1985@hotmail.com **Representante Legal**: JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO **RG:** 1923775-8 SSP/MT **CPF:** 034.527.921-29

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/ DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R$	VLR R$ 200 dias
04	01 Veiculo	LINHA AMARELINHO	96,8 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MINIMA DE TRANSPORTE DE 12 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	R$2,60	R$251,68	R$50.336,00

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no projeto básico, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

c) Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas,mão-de-obra, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

e) Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

f) Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.

g) Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

h) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

i) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

j) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorre;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou as beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

m) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

n) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar

da notificação;

b) Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;

c) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

d) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

e) anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;

f) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.**

8.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a prestação do serviços de transporte escolar .

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. a prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2020**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços de transporte escolar que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 01 de Junho de 2020.

Município de Santo Afonso - Joabe Almeida dos Santo

CONTRATANTE

JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO

CNPJ: 32.156.633/0001-80

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 033/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

1º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 033/2019

Assinatura: 29/05/2020 Vencimento: 26/09/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNÍCIPIO DE SANTO AFONSO/MT, CONFORME CONVÊNIO SICONV N° 864333/2018, CARACTERIZADA DE 01 (UMA) GRADE ARADORA E 01 (UMA) GRADE NIVELADORA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

CONTRATADO:APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME - INSCRITA NO CNPJ: 03.362.799/0001-54

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Santo Afonso/MT, 29 de Maio de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE FEVEREIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Fevereiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES								
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CO								
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	6.017.544,11						6.017.544,11	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	792.319,86		30.000,00	100.212,00		76.973,92	822.319,86	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	19.650,00			17.400,00			19.650,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	500.349,80		1.574.163,92	1.650.599,52			2.074.513,72	
7.1.2.3.1.09	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	4.282,51						4.282,51	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.019.257,00						2.019.257,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	574.806,04		1.895.222,99	3.343.612,75	1.362.663,63	2.236.247,35	1.107.365,40	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	1.763.941,45		1.862.662,05	3.667.738,28	1.035.205,99	2.139.813,47	2.591.397,51	
7.3	DIVIDA ATIVA								
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	641.579,82		12,94	12,94			641.592,76	
7.5	CONSORCIOS PUBLICOS								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	34.260,05		3.211,88	3.211,88			37.471,93	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS								
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		6.017.544,11						6.017.544,11
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		712.732,37	31.184,10	187.745,51	30.000,00	100.212,00		711.548,27
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		79.587,49			31.184,10	110.771,59		110.771,59

Emissão: 01/06/2020 11:36:14 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.03	**CONTRATOS DE ALUGUEIS**								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		17.400,00	650,00	2.900,00		17.400,00		16.750,00
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS		2.250,00			650,00	2.900,00		2.900,00
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		403.988,05	85.709,19	182.070,94	1.574.163,92	1.650.599,52		1.892.442,78
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		96.361,75			85.709,19	182.070,94		182.070,94
8.1.2.3.1.09	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO		4.282,51	3.211,88	3.211,88				1.070,63
8.1.2.3.1.09.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS					3.211,88	3.211,88		3.211,88
8.1.2.9	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.9.1	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO**								
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		2.019.257,00						2.019.257,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	1.441.821,19		3.757.065,07	8.151.027,83	3.757.397,42	7.014.916,27	1.441.488,84	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		885.786,55	1.488.746,02	3.052.556,67	1.284.195,45	3.617.472,63		681.235,98
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		5.353,13	599.983,71	1.246.338,93	594.630,58	1.246.338,93		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		1.037.401,45	1.441.689,92	2.983.559,60	1.494.586,77	3.060.985,81		1.090.298,30
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		170.119,72	136.601,09	352.463,09	149.210,96	295.534,81		182.729,59
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		1.681.907,83		4.500,00	1.504.080,05	3.190.487,88		3.185.987,88
8.3	**EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA**								
8.3.2	**EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.3	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER**								
8.3.2.3.1	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER**								
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		641.562,11	1.753,82	1.771,53	12,94	12,94		639.821,23
8.3.2.4	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS**								
8.3.2.4.1	**RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO		15,63	219,60	221,68	1.753,82	1.771,53		1.549,85
8.3.2.5	**BAIXA DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.5.1	**BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.5.1.01	BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COBRANCA A		2,08			219,60	221,68		221,68
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		34.260,05			3.211,88	3.211,88		37.471,93

Emissão: 01/06/2020 11:36:14 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
	Total de Grupo:	13.809.811,83	13.809.811,83	12.912.088,18	24.951.155,03	12.912.088,18	24.951.155,03	16.776.883,64	16.776.883,64
	Total Geral:	13.809.811,83	13.809.811,83	12.912.088,18	24.951.155,03	12.912.088,18	24.951.155,03	16.776.883,64	16.776.883,64

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 01/06/2020 11:36:14 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Fevereiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	62.190.080,00			2.240.900,00			62.190.080,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA	8.289.965,66			7.675.772,00		4.647.294,00	8.289.965,66	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	18.633.443,00			18.633.443,00			18.633.443,00	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA								
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB		2.171.000,00				2.171.000,00		2.171.000,00
5.2.1.1.2.99	(-) OUTRAS DEDUCOES		7.350,00				7.350,00		7.350,00
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	15.554.093,00			15.554.093,00			15.554.093,00	
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA								
5.2.2.9.1	PRE-EMPENHOS DA DESPESA								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	383.763,18		48.009,78	431.772,96			431.772,96	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	116.320,02			116.320,02			116.320,02	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						116.320,02		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	977.832,37			977.832,37			977.832,37	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	35.039,72						35.039,72	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						977.832,37		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		20.359.365,00		20.201.387,00		9.916.672,00		20.359.365,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		13.719.076,44	1.284.195,45	3.624.967,01		15.554.093,00		12.434.880,99
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		36.401.604,22			1.284.195,45	3.624.967,01		37.685.799,67
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								

Emissão: 01/06/2020 11:33:24 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		15.180.265,35	1.602.279,07	5.272.459,04	242.751,27	19.093.196,59		13.820.737,55
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		1.491.829,97			1.602.279,07	3.094.109,04		3.094.109,04
6.2.1.3	**(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA**								
6.2.1.3.1	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB	95.741,69		67.218,77	162.960,46			162.960,46	
6.2.1.3.9	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA	121.260,63		175.532,50	296.793,13			296.793,13	
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		13.133.045,95	1.203.919,96	3.624.967,01		15.554.093,00		11.929.125,99
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO		80.275,49	128.285,27	431.772,96	48.009,78	431.772,96		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		814.986,12	1.483.898,66	3.009.684,10	1.284.195,45	3.624.967,01		615.282,91
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO		5.353,13	595.136,35	1.208.850,07	589.783,22	1.208.850,07		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		686.331,30	1.383.625,74	2.217.726,75	1.489.251,79	3.009.684,10		791.957,35
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		834.101,01			1.383.625,74	2.217.726,75		2.217.726,75
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR		80.275,49	128.285,27	431.772,96	48.009,78	431.772,96		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		303.487,69			128.285,27	431.772,96		431.772,96
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		70.800,43	4.847,36	50.366,95		116.320,02		65.953,07
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			4.847,36	37.488,86	4.847,36	37.488,86		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		11.800,00	10.647,36	44.366,95	4.847,36	50.366,95		6.000,00
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		33.719,59			10.647,36	44.366,95		44.366,95
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				116.320,02				
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		339.270,15	46.929,20	720.531,14		977.832,37		292.340,95
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		673.601,94			46.929,20	720.531,14		720.531,14
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				977.832,37				
	Total de Grupo:	**106.397.539,27**	**106.397.539,27**	**8.167.658,10**	**88.060.380,13**	**8.167.658,10**	**88.060.380,13**	**106.688.300,32**	**106.688.300,32**
	Total Geral:	**106.397.539,27**	**106.397.539,27**	**8.167.658,10**	**88.060.380,13**	**8.167.658,10**	**88.060.380,13**	**106.688.300,32**	**106.688.300,32**

Emissão: 01/06/2020 11:33:24 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL	JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS SECRETARIO DE FINANCAS	ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA CONTADOR CRC/MT 017105/O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Fevereiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	656.130,55		3.691.692,36	6.880.606,17	3.836.358,35	7.430.724,05	511.464,56	
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO (F)	487,14		19.568,22	36.819,20	18.966,86	37.398,99	1.088,50	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER								
1.1.2.1.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.1.1.01	IMPOSTOS								
1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)		2.508,65	1.590,11	1.590,11	1.590,11	4.098,76		2.508,65
1.1.2.1.1.01.05	IPTU (P)		859,24	289,50	345,03	678,21	1.592,98		1.247,95
1.1.2.1.1.01.06	ITBI (P)		6.923,08	401.984,18	401.984,18	135.631,95	142.555,03	259.429,15	
1.1.2.1.1.01.07	ISS (P)		2.514,78	12.422,31	12.422,31	12.790,19	15.304,97		2.882,66
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)		124,91	5.216,94	5.223,45	8.816,94	8.948,36		3.724,91
1.1.2.1.1.02	TAXAS								
1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P)		44,43	53,32	53,32	53,32	97,75		44,43
1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)		809,36	7.775,92	7.775,92	1.450,77	2.260,13	5.515,79	
1.1.2.5	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.1.2.5.1	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO								
1.1.2.5.1.01	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS								
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	397.501,87				1.363,94	1.379,34	396.137,93	
1.1.2.5.1.02	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS								
1.1.2.5.1.02.02	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	8.469,33				140,14	140,14	8.329,19	
1.1.2.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.1.2.9.1.04	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.1.2.9.1.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IMPOSTO		257.463,89						257.463,89
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.2	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR								
1.1.3.2.1	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDACAO								
1.1.3.2.1.99	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)			319,30	321,38	319,30	321,38		
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC/								
1.1.3.8.1.08	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO (F)	221,97		487,62	934,76	487,62	934,76	221,97	

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	254.015,66		298.044,91	552.060,57			552.060,57	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO								
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO								
1.2.1.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.2.1.1.1.04	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.2.1.1.1.04.01	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P)	235.590,91		12,94	12,94	249,74	252,05	235.354,11	
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	261.402,00						261.402,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	3.577.524,47						3.577.524,47	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.06	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)	1.096.209,72			41.391,27			1.096.209,72	
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)	5.181.230,21						5.181.230,21	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		6.800,08						6.800,08
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)		482.718,07	795.623,21	1.500.046,22	769.984,58	1.562.056,72		457.079,44
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		232.419,98	73.321,49	303.703,16	97.625,21	193.576,92		256.723,70
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.02	**CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**								
2.1.1.4.1.01.02.51	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)			5.562,99	11.039,65	5.562,99	11.039,65		
2.1.1.4.3	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.1.4.3.03	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.3.03.03	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO ENTE - DEBITO PARC			5.562,99	11.039,65	5.562,99	11.039,65		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		313.698,39	548.540,07	1.123.585,10	594.630,58	1.238.844,55		359.788,90
2.1.3.2	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CO**								
2.1.3.2.1.01	**FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.2.1.01.99	**DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR**								
2.1.3.2.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)					6.000,00	6.000,00		6.000,00
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			9.130,28	29.373,59	9.130,28	29.373,59		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUICAO AO RGPS (F)		99.997,38	47.521,93	199.248,10	59.412,05	115.435,94		111.887,50
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			280,00	570,40	280,00	570,40		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		77.363,47	86.682,97	140.813,74	87.402,72	174.938,75		78.083,22
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	7.241,13		2.116,19	11.830,85	2.116,19	4.589,72	7.241,13	
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			6.300,00	12.600,00	6.300,00	12.600,00		
2.1.8.9.1.14	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)		13.918,14	3.211,88	3.211,88		7.494,38		10.706,26
2.1.8.9.1.14.51	CONSORCIOS A PAGAR (P)	7.494,38			7.494,38			7.494,38	

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE								
2.2.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.2.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.2.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.2.1.4.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO								
2.2.1.4.1.01.51	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P)		39.052,13	5.562,99	11.039,65				33.489,14
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						13.020.919,93		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	28.136.799,61			13.132.512,85			28.136.799,61	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	14.218,00		10.957,50	25.175,50		111.592,92	25.175,50	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						852.676,63		
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.235.390,32			852.676,63			2.235.390,32	
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				12.011.143,24				
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		33.137.812,46		33.494,19		12.011.143,24		33.137.812,46
2.3.7.1.3.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES						33.494,19		
2.3.7.1.4	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				2.779.330,21				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7.999.585,18				2.779.330,21		7.999.585,18
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	546.502,78						546.502,78	
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	750.603,10		738.388,68	1.488.991,78			1.488.991,78	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO								
3.1.1.2.1.02	OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	33.610,60		26.966,24	60.576,84			60.576,84	
3.1.1.2.1.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO	5.435,30		10.184,54	15.619,84			15.619,84	

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	95.951,71		97.625,21	193.576,92			193.576,92	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	6.300,00		6.300,00	12.600,00			12.600,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.07	COMUNICACAO EM GERAL	28.357,21		9.188,62	37.545,83			37.545,83	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	41.116,32		49.928,02	91.044,34			91.044,34	
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS	2.100,00			2.100,00			2.100,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.02	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS			550,00	550,00			550,00	
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.000,00		11.336,77	14.336,77			14.336,77	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES	2.250,00		650,00	2.900,00			2.900,00	
3.3.2.2.1.22	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO			3.427,00	3.427,00			3.427,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	8.659,07		13.900,40	22.559,47			22.559,47	
3.3.2.2.1.29	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	6.028,00		435,00	6.463,00			6.463,00	
3.3.2.2.1.30	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	6.900,00		9.950,00	16.850,00			16.850,00	
3.3.2.2.1.34	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	1.402,00			1.402,00			1.402,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	71.440,49		80.051,88	151.492,37			151.492,37	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	51.938,28		26.689,66	78.627,94			78.627,94	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.			4.847,36	4.847,36			4.847,36	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES			10.191,50	10.191,50			10.191,50	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	18.656,00		21.000,00	39.656,00			39.656,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	9.389,00			9.389,00			9.389,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS	4.539,00		3.115,00	7.654,00			7.654,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL,E LABORATORIAIS	28.518,55		2.080,00	30.598,55			30.598,55	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.508,00		2.012,05	3.520,05			3.520,05	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	2.000,00			2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS	2.900,00		3.741,00	6.641,00			6.641,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	20.109,55		12.800,50	32.910,05			32.910,05	

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	14.000,00			14.000,00			14.000,00	
3.3.2.3.1.52	TAXA DE ADMINISTRACAO	6.000,00		19.600,00	25.600,00			25.600,00	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
3.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS**								
3.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDA**								
3.4.2.4.1.01	JUROS	5.753,57		90,91	5.844,48			5.844,48	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
3.5.1.1	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
3.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
3.5.1.1.2.02	**REPASSE CONCEDIDO**								
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO	75.000,00		75.000,00	150.000,00			150.000,00	
3.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
3.5.2.2	**TRANSFERENCIAS AO FUNDEB**								
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO	217.000,24		242.431,97	459.432,21			459.432,21	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.7	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS**								
3.6.1.7.1.01	AJUSTE PARA PERDAS EM CREDITOS TRIBUTARIOS			131.469,41	131.469,41			131.469,41	
3.6.5	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS**								
3.6.5.1.1	**DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO**								
3.6.5.1.1.01	DESINCORPORACAO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	2,08		219,60	221,68			221,68	
3.7	**TRIBUTARIAS**								
3.7.2	**CONTRIBUICOES**								
3.7.2.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS**								
3.7.2.1.1	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO**								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	20.243,31		9.130,28	29.373,59			29.373,59	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.1	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**								
4.1.1	**IMPOSTOS**								
4.1.1.2	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA**								
4.1.1.2.1	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA - CONSOLIDACAO**								
4.1.1.2.1.04	ITBI					401.984,18	401.984,18		401.984,18
4.1.1.3	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO**								
4.1.1.3.1	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO**								

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.1.1.3.1.02	ISS		3.380,24			15.618,04	18.998,28		18.998,28
4.1.1.9	**OUTROS IMPOSTOS**								
4.1.1.9.1	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDACAO		33.937,74			45.098,86	79.036,60		79.036,60
4.1.2	**TAXAS**								
4.1.2.2	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS**								
4.1.2.2.1	**TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - CONSOLIDACAO**								
4.1.2.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS		2.975,24			11.827,46	14.802,70		14.802,70
4.2	**CONTRIBUICOES**								
4.2.3	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								
4.2.3.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA**								
4.2.3.1.1	**CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO**								
4.2.3.1.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA		13.746,92			16.553,64	30.300,56		30.300,56
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
4.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS**								
4.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLID**								
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU		55,53			289,50	345,03		345,03
4.4.2.4.1.10	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					12,94	12,94		12,94
4.4.2.4.1.13	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUICOES		4.506,51			5.216,94	9.723,45		9.723,45
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		1.097,21			525,40	1.622,61		1.622,61
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA G**								
4.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
4.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMOS RECEBIDAS		4.500,00				4.500,00		4.500,00
4.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
4.5.2.1	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**								
4.5.2.1.3	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM		606.292,89			876.066,17	1.482.359,06		1.482.359,06
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR		145.745,18			32.345,53	178.090,71		178.090,71
4.5.2.1.3.04	COTA-PARTE IPI		521,82			2.691,00	3.212,82		3.212,82
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC		9.961,56			11.095,90	21.057,46		21.057,46
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS		47.516,51			58.862,18	106.378,69		106.378,69
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT		135.108,15			134.190,53	269.298,68		269.298,68
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO		51.420,29			13.408,56	64.828,85		64.828,85

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.2.1.4	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS		316.574,41			284.350,01	600.924,42		600.924,42
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA		16.389,38			19.398,77	35.788,15		35.788,15
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO		3.904,45				3.904,45		3.904,45
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE - F		0,74			2.571,39	2.572,13		2.572,13
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS		56.707,83			57.657,56	114.365,39		114.365,39
4.5.2.2	**TRANSFERENCIAS DO FUNDEB**								
4.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO		28.185,21			10.464,13	38.649,34		38.649,34
	Total de Grupo:	**44.157.141,43**	**44.157.141,43**	**7.663.133,72**	**43.305.482,58**	**7.663.133,72**	**43.305.482,58**	**46.208.584,87**	**46.208.584,87**
	Total Geral:	**44.157.141,43**	**44.157.141,43**	**7.663.133,72**	**43.305.482,58**	**7.663.133,72**	**43.305.482,58**	**46.208.584,87**	**46.208.584,87**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

Emissão: 01/06/2020 11:31:18 Página 8

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.929.965,26	17.929.965,26	3.475.205,68	3.475.205,68	14.454.759,58	2.859.922,77	2.859.922,77	15.070.042,49	2.144.630,48	
DESPESAS CORRENTES	14.925.811,06	14.925.811,06	3.370.090,75	3.370.090,75	11.555.720,31	2.807.491,85	2.807.491,85	12.118.319,21	2.092.199,56	
Pessoal e Encargos Sociais	9.229.791,44	9.229.791,44	1.604.937,55	1.604.937,55	7.624.853,89	1.604.937,55	1.604.937,55	7.624.853,89	1.113.418,68	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00	2.000,00			2.000,00			2.000,00		
Outras Despesas Correntes	5.694.019,62	5.694.019,62	1.765.153,20	1.765.153,20	3.928.866,42	1.202.554,30	1.202.554,30	4.491.465,32	978.780,88	
DESPESAS DE CAPITAL	1.530.692,20	1.530.692,20	105.114,93	105.114,93	1.425.577,27	52.430,92	52.430,92	1.478.261,28	52.430,92	
Investimentos	1.374.692,20	1.374.692,20	43.638,27	43.638,27	1.331.053,93	41.391,27	41.391,27	1.333.300,93	41.391,27	
Inversões Financeiras	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
Amortização da Dívida	146.000,00	146.000,00	61.476,66	61.476,66	84.523,34	11.039,65	11.039,65	134.960,35	11.039,65	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.473.462,00	1.473.462,00			1.473.462,00			1.473.462,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	838.127,74	838.127,74	149.761,33	149.761,33	688.366,41	149.761,33	149.761,33	688.366,41	73.096,27	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.768.093,00	18.768.093,00	3.624.967,01	3.624.967,01	15.143.125,99	3.009.684,10	3.009.684,10	15.758.408,90	2.217.726,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	18.768.093,00	18.768.093,00	3.624.967,01	3.624.967,01	15.143.125,99	3.009.684,10	3.009.684,10	15.758.408,90	2.217.726,75	
SUPERÁVIT (XIII)									416.628,70	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	18.768.093,00	18.768.093,00	3.624.967,01	3.624.967,01	15.143.125,99	3.009.684,10	3.009.684,10	15.758.408,90	2.634.355,45	
RESERVA DO RPPS										

Emissão: 01/06/2020 10:52:32

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 2

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	838.127,74	838.127,74	149.761,33	149.761,33	688.366,41	149.761,33	149.761,33	688.366,41	73.096,27	
DESPESAS CORRENTES	838.127,74	838.127,74	149.761,33	149.761,33	688.366,41	149.761,33	149.761,33	688.366,41	73.096,27	
Pessoal e Encargos Sociais	815.527,74	815.527,74	149.761,33	149.761,33	665.766,41	149.761,33	149.761,33	665.766,41	73.096,27	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes	22.600,00	22.600,00			22.600,00			22.600,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Emissão: 01/06/2020 10:52:32

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2

Homolc[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.181.093,00	17.181.093,00	2.634.355,45	15,33	2.634.355,45	15,33	14.546.737,55
RECEITAS CORRENTES	16.158.493,09	16.158.493,09	2.584.355,45	15,99	2.584.355,45	15,99	13.574.137,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.028.800,00	1.028.800,00	133.460,88	12,97	133.460,88	12,97	895.339,12
Impostos	1.004.500,00	1.004.500,00	130.835,09	13,02	130.835,09	13,02	873.664,91
Taxas	24.300,00	24.300,00	2.625,79	10,81	2.625,79	10,81	21.674,21
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	748.929,94	748.929,94	30.300,56	4,05	30.300,56	4,05	718.629,38
Contribuições Sociais	725.000,00	725.000,00					725.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	23.929,94	23.929,94	30.300,56	126,62	30.300,56	126,62	-6.370,62
RECEITA PATRIMONIAL	54.300,00	54.300,00	1.622,61	2,99	1.622,61	2,99	52.677,39
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	43.800,00	43.800,00	1.622,61	3,70	1.622,61	3,70	42.177,39
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	10.500,00	10.500,00					10.500,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	82.293,00	82.293,00	6.973,46	8,47	6.973,46	8,47	75.319,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	82.293,00	82.293,00	6.973,46	8,47	6.973,46	8,47	75.319,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.223.070,15	14.223.070,15	2.411.997,94	16,96	2.411.997,94	16,96	11.811.072,21
Transferências da União e de suas Entidades	8.209.594,59	8.209.594,59	1.490.717,65	18,16	1.490.717,65	18,16	6.718.876,94
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	4.713.475,56	4.713.475,56	679.795,61	14,42	679.795,61	14,42	4.033.679,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.300.000,00	1.300.000,00	241.484,68	18,58	241.484,68	18,58	1.058.515,32
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.100,00	21.100,00					21.100,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	15.000,00	15.000,00					15.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00	1.100,00					1.100,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.022.599,91	1.022.599,91	50.000,00	4,89	50.000,00	4,89	972.599,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.012.599,91	1.012.599,91	50.000,00	4,94	50.000,00	4,94	962.599,91
Transferências da União e de suas Entidades	943.699,91	943.699,91	50.000,00	5,30	50.000,00	5,30	893.699,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	68.900,00	68.900,00					68.900,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.768.093,00	18.768.093,00	2.634.355,45	14,04	2.634.355,45	14,04	16.133.737,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	18.768.093,00	18.768.093,00	2.634.355,45	14,04	2.634.355,45	14,04	16.133.737,55
DÉFICIT (VI)'					375.328,65		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	18.768.093,00	18.768.093,00	2.634.355,45	14,04	3.009.684,10	16,04	15.758.408,90

Emissão: 01/06/2020 10:52:32
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
Contribuições Sociais	1.587.000,00	1.587.000,00					1.587.000,00
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	17.929.965,26	17.929.965,26	3.475.205,68	3.475.205,68	95,87	14.454.759,58	2.859.922,77	2.859.922,77	95,02	15.070.042,49	0,00
LEGISLATIVA	889.500,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00
Ação Legislativa	889.500,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00	0,00	0,00	889.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.273.493,07	3.273.493,07	997.832,28	997.832,28	27,53	2.275.660,79	644.011,51	644.011,51	21,40	2.629.481,56	0,00
Administração Geral	1.934.395,07	1.934.395,07	505.863,79	505.863,79	13,95	1.428.531,28	391.754,48	391.754,48	13,02	1.542.640,59	0,00
Administração Financeira	1.175.278,00	1.175.278,00	451.423,22	451.423,22	12,45	723.854,78	228.001,76	228.001,76	7,58	947.276,24	0,00
Controle Interno	135.000,00	135.000,00	23.045,27	23.045,27	0,64	111.954,73	23.045,27	23.045,27	0,77	111.954,73	0,00
Formação de Recursos Humanos	28.820,00	28.820,00	17.500,00	17.500,00	0,48	11.320,00	1.210,00	1.210,00	0,04	27.610,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	876.300,00	876.300,00	218.103,38	218.103,38	6,02	658.196,62	191.428,71	191.428,71	6,36	684.871,29	0,00
Administração Geral	734.800,00	734.800,00	153.976,70	153.976,70	4,25	580.823,30	131.452,03	131.452,03	4,37	603.347,97	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	79.500,00	79.500,00	22.735,41	22.735,41	0,63	56.764,59	18.585,41	18.585,41	0,62	60.914,59	0,00
Assistência Comunitária	56.000,00	56.000,00	41.391,27	41.391,27	1,14	14.608,73	41.391,27	41.391,27	1,38	14.608,73	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	956.200,00	956.200,00	0,00	0,00	0,00	956.200,00	0,00	0,00	0,00	956.200,00	0,00
Administração Geral	226.200,00	226.200,00	0,00	0,00	0,00	226.200,00	0,00	0,00	0,00	226.200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	730.000,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	0,00	0,00	0,00	730.000,00	0,00
SAÚDE	3.418.788,80	3.418.788,80	738.938,18	738.938,18	20,38	2.679.850,62	640.288,51	640.288,51	21,27	2.778.500,29	0,00
Administração Geral	1.098.218,76	1.098.218,76	224.706,43	224.706,43	6,20	873.512,33	215.229,77	215.229,77	7,15	882.988,99	0,00
Atenção Básica	1.907.151,10	1.907.151,10	461.068,00	461.068,00	12,72	1.446.083,10	381.522,65	381.522,65	12,68	1.525.628,45	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.650,00	80.650,00	7.494,38	7.494,38	0,21	73.155,62	7.494,38	7.494,38	0,25	73.155,62	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	162.848,94	162.848,94	29.517,08	29.517,08	0,81	133.331,86	19.889,42	19.889,42	0,66	142.959,52	0,00
Vigilância Sanitária	47.920,00	47.920,00	0,00	0,00	0,00	47.920,00	0,00	0,00	0,00	47.920,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	122.000,00	122.000,00	16.152,29	16.152,29	0,45	105.847,71	16.152,29	16.152,29	0,54	105.847,71	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.279.399,65	4.279.399,65	739.985,96	739.985,96	20,41	3.539.413,69	698.119,75	698.119,75	23,20	3.581.279,90	0,00
Administração Geral	238.615,00	238.615,00	33.519,93	33.519,93	0,92	205.095,07	22.006,93	22.006,93	0,73	216.608,07	0,00
Ensino Fundamental	2.313.423,65	2.313.423,65	482.516,96	482.516,96	13,31	1.830.906,69	454.163,75	454.163,75	15,09	1.859.259,90	0,00
Educação Infantil	1.701.894,00	1.701.894,00	223.949,07	223.949,07	6,18	1.477.944,93	221.949,07	221.949,07	7,37	1.479.944,93	0,00
Educação de Jovens e Adultos	25.467,00	25.467,00	0,00	0,00	0,00	25.467,00	0,00	0,00	0,00	25.467,00	0,00
CULTURA	85.000,00	85.000,00	2.322,00	2.322,00	0,06	82.678,00	2.322,00	2.322,00	0,08	82.678,00	0,00
Administração Geral	60.000,00	60.000,00	2.322,00	2.322,00	0,06	57.678,00	2.322,00	2.322,00	0,08	57.678,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.221.168,07	1.221.168,07	417.835,27	417.835,27	11,53	803.332,80	371.835,27	371.835,27	12,35	849.332,80	0,00
Administração Geral	826.718,07	826.718,07	371.067,50	371.067,50	10,24	455.650,57	346.067,50	346.067,50	11,50	480.650,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	33.850,00	33.850,00	0,00	0,00	0,00	33.850,00	0,00	0,00	0,00	33.850,00	0,00

Emissão: 01/06/2020 10:54:51

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1

Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	360.600,00	360.600,00	46.767,77	46.767,77	1,29	313.832,23	25.767,77	25.767,77	0,86	334.832,23	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	360.200,00	360.200,00	22.835,21	22.835,21	0,63	337.364,79	11.216,85	11.216,85	0,37	348.983,15	0,00
Administração Geral	112.000,00	112.000,00	22.835,21	22.835,21	0,63	89.164,79	11.216,85	11.216,85	0,37	100.783,15	0,00
Saneamento Básico Urbano	248.200,00	248.200,00	0,00	0,00	0,00	248.200,00	0,00	0,00	0,00	248.200,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	113.820,00	113.820,00	16.403,91	16.403,91	0,45	97.416,09	16.403,91	16.403,91	0,55	97.416,09	0,00
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	16.403,91	16.403,91	0,45	83.596,09	16.403,91	16.403,91	0,55	83.596,09	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	13.820,00	13.820,00	0,00	0,00	0,00	13.820,00	0,00	0,00	0,00	13.820,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	308.450,00	308.450,00	116.462,86	116.462,86	3,21	191.987,14	103.626,86	103.626,86	3,44	204.823,14	0,00
Administração Geral	178.450,00	178.450,00	116.462,86	116.462,86	3,21	61.987,14	103.626,86	103.626,86	3,44	74.823,14	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.410,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00
Turismo	4.410,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00	0,00	0,00	4.410,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	52.920,00	52.920,00	12.672,92	12.672,92	0,35	40.247,08	12.672,92	12.672,92	0,42	40.247,08	0,00
Energia Elétrica	52.920,00	52.920,00	12.672,92	12.672,92	0,35	40.247,08	12.672,92	12.672,92	0,42	40.247,08	0,00
TRANSPORTES	476.353,67	476.353,67	174.045,70	174.045,70	4,80	302.307,97	150.228,47	150.228,47	4,99	326.125,20	0,00
Administração Geral	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Transporte Rodoviário	473.353,67	473.353,67	174.045,70	174.045,70	4,80	299.307,97	150.228,47	150.228,47	4,99	323.125,20	0,00
DESPORTO E LAZER	140.500,00	140.500,00	17.768,01	17.768,01	0,49	122.731,99	17.768,01	17.768,01	0,59	122.731,99	0,00
Administração Geral	110.500,00	110.500,00	17.768,01	17.768,01	0,49	92.731,99	17.768,01	17.768,01	0,59	92.731,99	0,00
Desporto Comunitário	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Lazer	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.473.462,00	1.473.462,00	0,00	0,00	0,00	1.473.462,00	0,00	0,00	0,00	1.473.462,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	838.127,74	838.127,74	149.761,33	149.761,33	4,13	688.366,41	149.761,33	149.761,33	4,98	688.366,41	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.768.093,00	18.768.093,00	3.624.967,01	3.624.967,01	100,00	15.143.125,99	3.009.684,10	3.009.684,10	100,00	15.758.408,90	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	838.127,74	838.127,74	149.761,33	149.761,33	4,13	688.366,41	149.761,33	149.761,33	4,98	688.366,41	0,00
LEGISLATIVA	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
Ação Legislativa	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	219.497,00	219.497,00	35.458,49	35.458,49	0,98	184.038,51	35.458,49	35.458,49	1,18	184.038,51	0,00
Administração Geral	127.700,00	127.700,00	16.491,95	16.491,95	0,45	111.208,05	16.491,95	16.491,95	0,55	111.208,05	0,00
Administração Financeira	66.797,00	66.797,00	17.553,24	17.553,24	0,48	49.243,76	17.553,24	17.553,24	0,58	49.243,76	0,00

Emissão: 01/06/2020 10:54:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Controle Interno	25.000,00	25.000,00	1.413,30	1.413,30	0,04	23.586,70	1.413,30	1.413,30	0,05	23.586,70	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	38.700,00	38.700,00	9.919,70	9.919,70	0,27	28.780,30	9.919,70	9.919,70	0,33	28.780,30	0,00
Administração Geral	38.200,00	38.200,00	9.919,70	9.919,70	0,27	28.280,30	9.919,70	9.919,70	0,33	28.280,30	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Administração Geral	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
SAÚDE	205.439,39	205.439,39	36.698,66	36.698,66	1,01	168.740,73	36.698,66	36.698,66	1,22	168.740,73	0,00
Administração Geral	78.573,51	78.573,51	23.978,89	23.978,89	0,66	54.594,62	23.978,89	23.978,89	0,80	54.594,62	0,00
Atenção Básica	100.214,82	100.214,82	10.940,16	10.940,16	0,30	89.274,66	10.940,16	10.940,16	0,36	89.274,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Suporte Profilático e Terapéutico	7.151,06	7.151,06	972,43	972,43	0,03	6.178,63	972,43	972,43	0,03	6.178,63	0,00
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	14.000,00	14.000,00	807,18	807,18	0,02	13.192,82	807,18	807,18	0,03	13.192,82	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	289.871,35	289.871,35	55.692,28	55.692,28	1,54	234.179,07	55.692,28	55.692,28	1,85	234.179,07	0,00
Administração Geral	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Ensino Fundamental	144.471,35	144.471,35	38.181,76	38.181,76	1,05	106.289,59	38.181,76	38.181,76	1,27	106.289,59	0,00
Educação Infantil	127.400,00	127.400,00	17.510,52	17.510,52	0,48	109.889,48	17.510,52	17.510,52	0,58	109.889,48	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	65.520,00	65.520,00	11.992,20	11.992,20	0,33	53.527,80	11.992,20	11.992,20	0,40	53.527,80	0,00
Administração Geral	43.000,00	43.000,00	11.992,20	11.992,20	0,33	31.007,80	11.992,20	11.992,20	0,40	31.007,80	0,00
Serviços Urbanos	22.520,00	22.520,00	0,00	0,00	0,00	22.520,00	0,00	0,00	0,00	22.520,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Administração Geral	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 01/06/2020 10:54:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**838.127,74**	**838.127,74**	**149.761,33**	**149.761,33**	**4,13**	**688.366,41**	**149.761,33**	**149.761,33**	**4,98**	**688.366,41**	**0,00**

Emissão: 01/06/2020 10:54:51
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2019 A FEVEREIRO/2020

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19	AGO/19	SET/19	OUT/19	NOV/19	DEZ/19	JAN/20	FEV/20		
RECEITAS CORRENTES (I)											1.441.827,89	1.601.959,77	3.043.787,66	18.329.493,09
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria											55.680,10	77.780,78	133.460,88	1.028.800,00
IPTU											930,40	1.969,73	2.900,13	52.000,00
ISS											5.895,02	13.678,02	19.573,04	162.500,00
ITBI											6.923,08	11.754,28	18.677,36	400.000,00
IRRF											36.446,39	45.098,86	81.545,25	380.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria											5.485,21	5.279,89	10.765,10	34.300,00
Contribuições											13.746,92	16.553,64	30.300,56	748.929,94
Receita Patrimonial											1.097,21	525,40	1.622,61	54.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira											1.097,21	525,40	1.622,61	43.800,00
Outras Receitas Patrimoniais														10.500,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços											2.975,24	3.998,22	6.973,46	82.293,00
Transferências Correntes											1.368.328,42	1.503.101,73	2.871.430,15	16.394.070,15
Cota Parte do FPM											606.292,89	876.066,17	1.482.359,06	7.420.000,00
Cota Parte do ICMS											316.574,41	284.350,01	600.924,42	3.400.000,00
Cota Parte do IPVA											16.389,38	19.398,77	35.788,15	200.000,00
Cota Parte do ITR											145.745,18	32.345,53	178.090,71	450.000,00
Transferência da LC 87/1966														5.000,00
Transferência LC 61/1989											521,82	2.691,00	3.212,82	20.000,00
Transferências FUNDEB											117.793,30	123.691,38	241.484,68	1.300.000,00
Outras Transferências Correntes											165.011,44	164.558,87	329.570,31	3.599.070,15
Outras Receitas Correntes														21.100,00
DEDUÇÕES (II)	175.335,52	168.264,64	199.864,93	160.499,84	163.712,09	171.652,54	160.610,90	217.084,10	233.050,52	280.951,81	95.741,69	67.218,77	2.093.987,35	2.171.000,00
Contrib. Servidor para o Plano de Previdência														
Comp. Financeira entre Regimes de Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	175.335,52	168.264,64	199.864,93	160.499,84	163.712,09	171.652,54	160.610,90	217.084,10	233.050,52	280.951,81	95.741,69	67.218,77	2.093.987,35	2.171.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**-175.335,52**	**-168.264,64**	**-199.864,93**	**-160.499,84**	**-163.712,09**	**-171.652,54**	**-160.610,90**	**-217.084,10**	**-233.050,52**	**-280.951,81**	**1.346.086,20**	**1.534.741,00**	**949.800,31**	**16.158.493,09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.158.493,09	2.584.355,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.028.800,00	133.460,88
IPTU	52.000,00	2.900,13
ISS	162.500,00	19.573,04
ITBI	400.000,00	18.677,36
IRRF	380.000,00	81.545,25
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.300,00	10.765,10
Contribuições	748.929,94	30.300,56
Receita Patrimonial	54.300,00	1.622,61
Aplicações Financeiras (II)	43.800,00	1.622,61
Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00
Transferências Correntes	14.223.070,15	2.411.997,94
Cota-parte do FPM	6.060.000,00	1.185.887,31
Cota-parte do ICMS	2.720.000,00	480.739,58
Cota-parte do IPVA	160.000,00	28.630,66
Cota Parte do ITR	360.000,00	142.472,58
Transferências da LC 87/1996	4.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	20.000,00	3.212,82
Transferências do FUNDEB	1.300.000,00	241.484,68
Outras Transferências Correntes	3.599.070,15	329.570,31
Demais Receitas Correntes	103.393,00	6.973,46
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	103.393,00	6.973,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	16.114.693,09	2.582.732,84
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.022.599,91	50.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.012.599,91	50.000,00
Convênios	972.599,91	50.000,00
Outras Transferências de Capital	40.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	1.022.599,91	50.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**17.137.293,00**	**2.632.732,84**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até FEVEREIRO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.925.811,06	3.370.090,75	2.807.491,85	2.092.199,56	490.531,01	50.366,95	44.366,95
Pessoal e Encargos Sociais	9.229.791,44	1.604.937,55	1.604.937,55	1.113.418,68	386.299,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.694.019,62	1.765.153,20	1.202.554,30	978.780,88	104.231,47	50.366,95	44.366,95
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	5.444.019,62	1.765.153,20	1.202.554,30	978.780,88	104.231,47	50.366,95	44.366,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.923.811,06	3.370.090,75	2.807.491,85	2.092.199,56	490.531,01	50.366,95	44.366,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.530.692,20	105.114,93	52.430,92	52.430,92	0,00	0,00	0,00
Investimentos	1.374.692,20	43.638,27	41.391,27	41.391,27	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	146.000,00	61.476,66	11.039,65	11.039,65	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.384.692,20	43.638,27	41.391,27	41.391,27	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.473.462,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**17.781.965,26**	**3.413.729,02**	**2.848.883,12**	**2.133.590,83**	**490.531,01**	**50.366,95**	**44.366,95**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**-35.755,95**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 01/06/2020 às 10:58
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até FEVEREIRO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	1.622,61
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-34.133,34**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até FEVEREIRO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	44.528,79	33.489,14
DEDUÇÕES (XXIX)	50.680,61	270.152,67
Disponibilidade de Caixa	50.458,64	269.930,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.063.250,73	512.553,06
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.012.792,09	242.622,36
Demais Haveres Financeiros	221,97	221,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.151,82	-236.663,53
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**230.511,71**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até FEVEREIRO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	770.169,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	33.489,14
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**-506.168,88**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-504.546,27**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Emissão: 01/06/2020 às 10:58 — Page 2 de 2
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	34.813,93	747.766,64	490.531,01		292.049,56		116.320,02	50.366,95	44.366,95		71.953,07	364.002,63
EXECUTIVO	34.813,93	747.766,64	490.531,01		292.049,56		116.320,02	50.366,95	44.366,95		71.953,07	364.002,63
GABINETE DO PREFEITO		25.669,41			25.669,41		327,00	327,00	327,00			25.669,41
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	2.756,47	111.055,11	64.052,18		49.759,40		10.916,36	10.916,36	10.916,36			49.759,40
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	800,00	4.393,31	2.100,00		3.093,31							3.093,31
SECRET.MUN.DE INFRA-ESTRUTURA,URBAN.E OBR.PUBLICAS	19.879,49	233.052,56	204.154,98		48.777,07		3.136,11	1.090,00	1.090,00		2.046,11	50.823,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	450,00	5.080,76			5.530,76		76.107,44	17.183,59	17.183,59		58.923,85	64.454,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	95,44	1.130,62			1.226,06							1.226,06
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	3.957,06	17.470,34			21.427,40		667,04				667,04	22.094,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.933,47	23.617,35	1.272,79		25.278,03		1.961,88	650,00	650,00		1.311,88	26.589,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.942,00	318.904,61	218.951,06		103.895,55		23.204,19	20.200,00	14.200,00		9.004,19	112.899,74
SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER		831,31			831,31							831,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		2.975,78			2.975,78							2.975,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		3.585,48			3.585,48							3.585,48
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
TOTAL (III) = (I + II)	**34.959,72**	**977.832,37**	**720.531,14**		**292.260,95**		**116.320,02**	**50.366,95**	**44.366,95**		**71.953,07**	**364.214,02**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
EXECUTIVO	145,79	230.065,73	230.000,13		211,39							211,39
GABINETE DO PREFEITO		4.894,31	4.894,31									
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		28.079,17	28.079,17									
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO	0,01	57.833,16	57.767,56		65,61							65,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		22.342,13	22.342,13									
SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN	145,78	29.531,04	29.531,04		145,78							145,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		17.659,91	17.659,91									
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		69.726,01	69.726,01									

Emissão: 01/06/2020 às 11:00

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) **em Reais**

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1-RECEITA DE IMPOSTOS	614.500,00	614.500,00	41.150,53	6,70 %
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	52.000,00	52.000,00	2.900,13	5,58 %
1.1.1-IPTU	33.000,00	33.000,00	1.247,95	3,78 %
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	19.000,00	19.000,00	1.652,18	8,70 %
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	400.000,00	400.000,00	18.677,36	4,67 %
1.2.1-ITBI	400.000,00	400.000,00	18.677,36	4,67 %
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.500,00	162.500,00	19.573,04	12,04 %
1.3.1-ISS	150.600,00	150.600,00	19.573,04	13,00 %
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.900,00	11.900,00		
2-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.495.000,00	11.495.000,00	2.300.375,16	20,01 %
2.1-Cota-Parte FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	1.482.359,06	19,98 %
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.800.000,00	6.800.000,00	1.482.359,06	21,80 %
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	310.000,00	310.000,00		
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	310.000,00	310.000,00		
2.2-Cota-Parte ICMS	3.400.000,00	3.400.000,00	600.924,42	17,67 %
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00		
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	3.212,82	16,06 %
2.5-Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	178.090,71	39,58 %
2.6-Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	35.788,15	17,89 %
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro				
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**12.109.500,00**	**12.109.500,00**	**2.341.525,69**	**19,34 %**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	127.100,00	127.100,00	27.920,29	21,97 %
5.1-Transferências do Salário-Educação	70.000,00	70.000,00	24.886,00	35,55 %
5.2-Transferências Diretas - PDDE	6.000,00	6.000,00		
5.3-Transferências Diretas - PNAE	33.600,00	33.600,00	2.928,00	8,71 %
5.4-Transferências Diretas - PNATE	15.000,00	15.000,00		
5.5-Outras Transferências do FNDE	500,00	500,00		
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.000,00	2.000,00	106,29	5,31 %
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	621.078,78	621.078,78		
6.1-Transferências de Convênios	621.078,78	621.078,78		
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	**748.178,78**	**748.178,78**	**27.920,29**	**3,73 %**

Emissão: 01/06/2020 11:04:10
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.
Page 1 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.175.000,00	2.175.000,00	460.075,02	21,15 %
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.360.000,00	1.360.000,00	296.471,81	21,80 %
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	680.000,00	680.000,00	120.184,88	17,67 %
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00		
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	642,56	16,06 %
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	90.000,00	90.000,00	35.618,14	39,58 %
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	7.157,63	17,89 %
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.300.000,00	1.300.000,00	241.484,68	18,58 %
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	1.300.000,00	1.300.000,00	241.484,68	18,58 %
11.2-Complementação da União ao FUNDEB				
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	**-875.000,00**	**-875.000,00**	**-218.590,34**	**24,98 %**

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) [7]
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.814.950,00	1.814.950,00	261.329,22	14,40 %	261.329,22	14,40 %	
13.1-Com Educação Infantil	824.950,00	824.950,00	107.042,45	12,98 %	107.042,45	12,98 %	
13.2-Com Ensino Fundamental	990.000,00	990.000,00	154.286,77	15,58 %	154.286,77	15,58 %	
14-OUTRAS DESPESAS							
14.1-Com Educação Infantil							
14.2-Com Ensino Fundamental							
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	**1.814.950,00**	**1.814.950,00**	**261.329,22**	**14,40 %**	**261.329,22**	**14,40 %**	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1-FUNDEB 60%	
16.2-FUNDEB 40%	
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1-FUNDEB 60%	
17.2-FUNDEB 40%	
18-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	261.329,22
19.1-Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	108,22
19.2-Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	
19.3-Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2))	-8,22

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTES DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.222.816,00	1.222.816,00	117.732,22	9,63 %	117.732,22	9,63 %	
22.1-Creche	824.950,00	824.950,00	107.042,45	12,98 %	107.042,45	12,98 %	
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	824.950,00	824.950,00	107.042,45	12,98 %	107.042,45	12,98 %	
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2-Pré-escola	397.866,00	397.866,00	10.689,77	2,69 %	10.689,77	2,69 %	
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	397.866,00	397.866,00	10.689,77	2,69 %	10.689,77	2,69 %	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	3.123.205,00	3.123.205,00	583.560,15	18,68 %	547.293,94	17,52 %	36.266,21
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	990.000,00	990.000,00	154.286,77	15,58 %	154.286,77	15,58 %	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.133.205,00	2.133.205,00	429.273,38	20,12 %	393.007,17	18,42 %	36.266,21
24-ENSINO MÉDIO							
25-ENSINO SUPERIOR							
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27-OUTRAS							
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	**4.346.021,00**	**4.346.021,00**	**701.292,37**	**16,14 %**	**665.026,16**	**15,30 %**	**36.266,21**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-218.590,34
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	163.242,20
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO {4}	
34-CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) {6}	**-55.348,14**
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) {6}	**720.374,30**
37-PERCENTUAL APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % {6} - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% {5}	**30,77**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020

RREO - Anexo 08 (LDB, art 72) — **em Reais**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS C/ APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO							
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO							
42-TOTAL OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC. DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)							
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	4.346.021,00	4.346.021,00	701.292,37	16,14 %	665.026,16	15,30 %	36.266,21

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	33.126,69	
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	33.126,68	
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,01	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	12.147,33	
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	241.484,68	24.886,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	226.211,22	
47.1-Orçamento do Exercício	129.060,47	
47.2-Restos a Pagar	97.150,75	
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	85,60	
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	27.506,39	24.886,00
50-(+) Ajustes	36.370,98	65.959,95
50.1-(+)Retenções	36.370,98	65.959,95
50.2-(-)Valores a recuperar		
50.3-(+)Outros valores extraorçamentários		
50.4-(+)Conciliação Bancária		
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	63.877,37	90.845,95

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 - Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos á conta dos Fundos, inclusive relativos á complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 - Caput do artigo 212 da CF/1988

4 - Os valores referentes á parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada á educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 - Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 01/06/2020 11:04:10
Portaria 286 de 7 de Maio de 2019.

Page 4 de 4
Homologad

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO [1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.530.692,20	105.114,93	1.425.577,27
Investimentos	1.374.692,20	43.638,27	1.331.053,93
Inversões Financeiras	10.000,00		10.000,00
Amortização da Dívida	146.000,00	61.476,66	84.523,34
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE			
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS			
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.530.692,20	105.114,93	1.425.577,27
RESULTADO PARA A APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.530.692,20	105.114,93	1.425.577,27

Fonte:

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 01/06/2020 11:05:31
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1
Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	994.500,00	994.500,00	122.695,78	12,34
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	52.000,00	52.000,00	2.900,13	5,58
IPTU	33.000,00	33.000,00	1.247,95	3,78
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	19.000,00	19.000,00	1.652,18	8,70
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	400.000,00	400.000,00	18.677,36	4,67
ITBI	400.000,00	400.000,00	18.677,36	4,67
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	162.500,00	162.500,00	19.573,04	12,04
ISS	150.600,00	150.600,00	19.573,04	13,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	11.900,00	11.900,00		
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte IRRF	380.000,00	380.000,00	81.545,25	21,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.875.000,00	10.875.000,00	2.300.375,16	21,15
Cota-Parte FPM	6.800.000,00	6.800.000,00	1.482.359,06	21,80
Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	178.090,71	39,58
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	35.788,15	17,89
Cota-Parte ICMS	3.400.000,00	3.400.000,00	600.924,42	17,67
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	3.212,82	16,06
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.000,00	5.000,00		
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00		
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**11.869.500,00**	**11.869.500,00**	**2.423.070,94**	**20,41**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)									

Emissão: 01/06/2020 11:07:36 Page 1
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)			
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)			
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15 % (LC 141/2012)			363.460,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			363.460,64
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (h ou i) - XVII)	-363.460,64	-363.460,64	-363.460,64
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)(Quando valor inferior a zeros)	-363.460,64		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / IIIb) * 100 (mínimo de 15,00% conforme Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (l) = (h - (i ou j)
		Empenhados (i)	Liquidados (j)	Pagos (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO [2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos 2020 (regra nova)										
Empenhos 2019 (regra nova)										
Empenhos 2018										
Empenhos 2017										
Empenhos 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna 'v')										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

Emissão: 01/06/2020 11:07:36 Page 2
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) — em Reais

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) [1] (d) = (h - (i ou j)
		Empenhados (x)	Liquidados (y)	Pagos (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXV)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVI)	946.600,00	946.600,00	91.553,90	9,67
Provenientes da União	681.600,00	681.600,00	81.495,27	11,96
Provenientes dos Estados	265.000,00	265.000,00	10.058,63	3,80
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (XXVII)				
OUTRAS RECEITAS (XVIII)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	**946.600,00**	**946.600,00**	**91.553,90**	**9,67**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXX)	2.007.365,92	2.007.365,92	472.008,16	23,51	392.462,81	19,55	240.650,07	11,99	
Despesas Correntes	1.740.103,57	1.740.103,57	472.008,16	27,13	392.462,81	22,55	240.650,07	13,83	
Despesas de Capital	267.262,35	267.262,35							
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXI)	81.150,00	81.150,00	7.494,38	9,24	7.494,38	9,24	3.211,88	3,96	
Despesas Correntes	74.150,00	74.150,00	7.494,38	10,11	7.494,38	10,11	3.211,88	4,33	
Despesas de Capital	7.000,00	7.000,00							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXII)	170.000,00	170.000,00	30.489,51	17,94	20.861,85	12,27	6.944,92	4,09	
Despesas Correntes	159.000,00	159.000,00	30.489,51	19,18	20.861,85	13,12	6.944,92	4,37	
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00							
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIII)	52.920,00	52.920,00							
Despesas Correntes	43.000,00	43.000,00							
Despesas de Capital	9.920,00	9.920,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXIV)	136.000,00	136.000,00	16.959,47	12,47	16.959,47	12,47	8.132,42	5,98	
Despesas Correntes	128.000,00	128.000,00	16.959,47	13,25	16.959,47	13,25	8.132,42	6,35	
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XXXVI)	1.176.792,27	1.176.792,27	248.685,32	21,13	239.208,66	20,33	136.933,66	11,64	
Despesas Correntes	1.023.992,27	1.023.992,27	248.685,32	24,29	239.208,66	23,36	136.933,66	13,37	
Despesas de Capital	152.800,00	152.800,00							
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXVII) = (XXX + XXXI +	3.624.228,19	3.624.228,19	775.636,84	21,40	676.987,17	18,68	395.872,95	10,92	

Emissão: 01/06/2020 11:07:36 — Page 3
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. — Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) em Reais

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (e/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXVIII) = (IV + XXX)	2.007.365,92	2.007.365,92	472.008,16	23,51	392.462,81	19,55	240.650,07	11,99	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIX) = (V + XXXI)	81.150,00	81.150,00	7.494,38	9,24	7.494,38	9,24	3.211,88	3,96	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XL) = (VI + XXXII)	170.000,00	170.000,00	30.489,51	17,94	20.861,85	12,27	6.944,92	4,09	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXIII)	52.920,00	52.920,00							
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLII) = (VIII + XXXIV)	136.000,00	136.000,00	16.959,47	12,47	16.959,47	12,47	8.132,42	5,98	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLIII) = (IX + XXXV)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (Apoio Administrativo/Manutenção) (XLIV) = (X + XXXVI)	1.176.792,27	1.176.792,27	248.685,32	21,13	239.208,66	20,33	136.933,66	11,64	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes [1]									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVI)	3.624.228,19	3.624.228,19	775.636,84	21,40	676.987,17	18,68	395.872,95	10,92	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[2] Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

[3] Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Emissão: 01/06/2020 11:07:36 Page 4
Portaria 286 de 07 de Maio de 2019. Homolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 _ Bimestre DE JANEIRO/FEVEREIRO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	18.768.093,00
Previsão Atualizada	18.768.093,00
Receitas Realizadas	2.634.355,45
Déficit Orçamentário	375.328,65
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	18.768.093,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	18.768.093,00
Despesas Empenhadas	3.624.967,01
Despesas Liquidadas	3.009.684,10
Despesas Pagas	2.217.726,75
Superávit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	3.624.967,01
Despesas Liquidadas	3.009.684,10

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	4.811.854,09
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites De Endividamento	949.800,31
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites Da Despesa Com Pess	949.800,31

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdênciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-34.133,34	0%
Resultado Primário		-35.755,95	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.012.792,09		720.531,14	292.260,95
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	116.320,02		44.366,95	71.953,07
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**1.129.112,11**		**764.898,09**	**364.214,02**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	720.374,30	25,00 %	30,77 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fun		0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação I	261.329,22	60,00 %	108,22 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	105.114,93	1.425.577,27

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdênciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos		15,00 %	0,00 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 01/06/2020 11:08:34 — Page 1 de 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. — Homologado

ADMINISTRAÇÃO
BALANCETE JANEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Janeiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.2	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES								
7.1.2.2.1	OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CO								
7.1.2.2.1.01	OBRIGACOES CONVENIADAS	6.017.544,11						6.017.544,11	
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	799.081,78		70.212,00	70.212,00	76.973,92	76.973,92	792.319,86	
7.1.2.3.1.03	CONTRATOS DE ALUGUEIS	2.250,00		17.400,00	17.400,00			19.650,00	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	423.914,20		76.435,60	76.435,60			500.349,80	
7.1.2.3.1.09	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	4.282,51						4.282,51	
7.1.2.9	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.019.257,00						2.019.257,00	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS			1.448.389,76	1.448.389,76	873.583,72	873.583,72	574.806,04	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	1.063.472,70		1.805.076,23	1.805.076,23	1.104.607,48	1.104.607,48	1.763.941,45	
7.3	DIVIDA ATIVA								
7.3.2	CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA								
7.3.2.1.1	INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	641.579,82						641.579,82	
7.5	CONSORCIOS PUBLICOS								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	34.260,05						34.260,05	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.2	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CON								
8.1.2.2.1.01	EXECUCAO DE CONVENIOS								
8.1.2.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		6.017.544,11						6.017.544,11
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		799.081,78	156.561,41	156.561,41	70.212,00	70.212,00		712.732,37
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS					79.587,49	79.587,49		79.587,49

Emissão: 01/06/2020 11:28:27 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3.1.03	**CONTRATOS DE ALUGUEIS**								
8.1.2.3.1.03.01	A EXECUTAR		2.250,00	2.250,00	2.250,00	17.400,00	17.400,00		17.400,00
8.1.2.3.1.03.02	EXECUTADOS					2.250,00	2.250,00		2.250,00
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		423.914,20	96.361,75	96.361,75	76.435,60	76.435,60		403.988,05
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS					96.361,75	96.361,75		96.361,75
8.1.2.3.1.09	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.2.3.1.09.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO		4.282,51						4.282,51
8.1.2.9	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.9.1	**EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDACAO**								
8.1.2.9.1.01	EM EXECUCAO		2.019.257,00						2.019.257,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	305.377,28		4.393.962,76	4.393.962,76	3.257.518,85	3.257.518,85	1.441.821,19	
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI		116.320,02	1.563.810,65	1.563.810,65	2.333.277,18	2.333.277,18		885.786,55
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMI			646.355,22	646.355,22	651.708,35	651.708,35		5.353,13
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIC**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		1.012.872,09	1.541.869,68	1.541.869,68	1.566.399,04	1.566.399,04		1.037.401,45
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		239.657,87	215.862,00	215.862,00	146.323,85	146.323,85		170.119,72
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA			4.500,00	4.500,00	1.686.407,83	1.686.407,83		1.681.907,83
8.3	**EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA**								
8.3.2	**EXECUCAO DA INSCRICAO DE CREDITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.3	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER**								
8.3.2.3.1	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER**								
8.3.2.3.1.01	CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA A RECEBER EM COBRANC		641.579,82	17,71	17,71				641.562,11
8.3.2.4	**CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS**								
8.3.2.4.1	**RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.4.1.01	RECEBIMENTO DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA EM CO			2,08	2,08	17,71	17,71		15,63
8.3.2.5	**BAIXA DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**								
8.3.2.5.1	**BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
8.3.2.5.1.01	BAIXAS DE CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - COBRANCA A					2,08	2,08		2,08
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		34.260,05						34.260,05
	Total de Grupo:	**11.311.019,45**	**11.311.019,45**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**13.809.811,83**	**13.809.811,83**

Emissão: 01/06/2020 11:28:27 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Controle
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

	Total Geral:	**11.311.019,45**	**11.311.019,45**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**12.039.066,85**	**13.809.811,83**	**13.809.811,83**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS
SECRETARIO DE FINANCAS

ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/MT 017105/O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Janeiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	59.949.180,00		2.240.900,00	2.240.900,00			62.190.080,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA	5.261.487,66		7.675.772,00	7.675.772,00	4.647.294,00	4.647.294,00	8.289.965,66	
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.1	PREVISAO DA RECEITA								
5.2.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA			18.633.443,00	18.633.443,00			18.633.443,00	
5.2.1.1.2	(-) PREVISAO DE DEDUCOES DA RECEITA								
5.2.1.1.2.01	(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS								
5.2.1.1.2.01.01	(-) FUNDEB					2.171.000,00	2.171.000,00		2.171.000,00
5.2.1.1.2.99	(-) OUTRAS DEDUCOES					7.350,00	7.350,00		7.350,00
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL			15.554.093,00	15.554.093,00			15.554.093,00	
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA								
5.2.2.9.1	PRE-EMPENHOS DA DESPESA								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS			383.763,18	383.763,18			383.763,18	
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS			116.320,02	116.320,02			116.320,02	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	116.320,02				116.320,02	116.320,02		
5.3.2	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS			977.832,37	977.832,37			977.832,37	
5.3.2.2	RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	35.039,72						35.039,72	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	977.832,37				977.832,37	977.832,37		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		30.644.080,00	20.201.387,00	20.201.387,00	9.916.672,00	9.916.672,00		20.359.365,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		505.755,00	2.340.771,56	2.340.771,56	15.554.093,00	15.554.093,00		13.719.076,44
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		34.060.832,66			2.340.771,56	2.340.771,56		36.401.604,22
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								

Emissão: 01/06/2020 11:25:28 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR			3.670.179,97	3.670.179,97	18.850.445,32	18.850.445,32		15.180.265,35
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA					1.491.829,97	1.491.829,97		1.491.829,97
6.2.1.3	**(-) DEDUCOES DA RECEITA ORCAMENTARIA**								
6.2.1.3.1	**(-) DEDUCOES POR TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**								
6.2.1.3.1.01	(-) FUNDEB			95.741,69	95.741,69			95.741,69	
6.2.1.3.9	(-) OUTRAS DEDUCOES DA RECEITA REALIZADA			121.260,63	121.260,63			121.260,63	
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL			2.421.047,05	2.421.047,05	15.554.093,00	15.554.093,00		13.133.045,95
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO			303.487,69	303.487,69	383.763,18	383.763,18		80.275,49
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			1.525.785,44	1.525.785,44	2.340.771,56	2.340.771,56		814.986,12
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			613.713,72	613.713,72	619.066,85	619.066,85		5.353,13
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			834.101,01	834.101,01	1.520.432,31	1.520.432,31		686.331,30
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO					834.101,01	834.101,01		834.101,01
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR			303.487,69	303.487,69	383.763,18	383.763,18		80.275,49
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS					303.487,69	303.487,69		303.487,69
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR			45.519,59	45.519,59	116.320,02	116.320,02		70.800,43
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			32.641,50	32.641,50	32.641,50	32.641,50		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			33.719,59	33.719,59	45.519,59	45.519,59		11.800,00
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS					33.719,59	33.719,59		33.719,59
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO		116.320,02	116.320,02	116.320,02				
6.3.2	**EXECUCAO DE RP PROCESSADOS**								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR		35.039,72	673.601,94	673.601,94	977.832,37	977.832,37		339.270,15
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS					673.601,94	673.601,94		673.601,94
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO		977.832,37	977.832,37	977.832,37				
	Total de Grupo:	**66.339.859,77**	**66.339.859,77**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**106.397.539,27**	**106.397.539,27**
	Total Geral:	**66.339.859,77**	**66.339.859,77**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**79.892.722,03**	**106.397.539,27**	**106.397.539,27**

Emissão: 01/06/2020 11:25:28 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Orçamentário
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL	JOAREDE ALMEIDA DOS SANTOS SECRETARIO DE FINANCAS	ROBSON CRUZ DE OLIVEIRA CONTADOR CRC/MT 017105/O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Janeiro / 2020

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	**ATIVO**								
1.1	**ATIVO CIRCULANTE**								
1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**								
1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**								
1.1.1.1.1	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO**								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	1.061.582,44		3.188.913,81	3.188.913,81	3.594.365,70	3.594.365,70	656.130,55	
1.1.1.1.1.30	REDE BANCARIA - ARRECADACAO (F)	1.668,29		17.250,98	17.250,98	18.432,13	18.432,13	487,14	
1.1.2	**CREDITOS A CURTO PRAZO**								
1.1.2.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER**								
1.1.2.1.1	**CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.1.1.01	**IMPOSTOS**								
1.1.2.1.1.01.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)					2.508,65	2.508,65		2.508,65
1.1.2.1.1.01.05	IPTU (P)			55,53	55,53	914,77	914,77		859,24
1.1.2.1.1.01.06	ITBI (P)					6.923,08	6.923,08		6.923,08
1.1.2.1.1.01.07	ISS (P)					2.514,78	2.514,78		2.514,78
1.1.2.1.1.01.99	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)			6,51	6,51	131,42	131,42		124,91
1.1.2.1.1.02	**TAXAS**								
1.1.2.1.1.02.01	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA (P)					44,43	44,43		44,43
1.1.2.1.1.02.02	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)					809,36	809,36		809,36
1.1.2.5	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
1.1.2.5.1	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.5.1.01	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DOS IMPOSTOS**								
1.1.2.5.1.01.05	DIVIDA ATIVA DO IPTU (P)	397.517,27				15,40	15,40	397.501,87	
1.1.2.5.1.02	**DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA DAS TAXAS**								
1.1.2.5.1.02.02	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS (P)	8.469,33						8.469,33	
1.1.2.9	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO**								
1.1.2.9.1	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
1.1.2.9.1.04	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA**								
1.1.2.9.1.04.01	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CREDITOS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - IMPOSTO		257.463,89						257.463,89
1.1.3	**DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.2	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**								
1.1.3.2.1	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDACAO**								
1.1.3.2.1.99	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)			2,08	2,08	2,08	2,08		
1.1.3.8	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**								
1.1.3.8.1	**OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAC**								
1.1.3.8.1.08	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO (F)	221,97		447,14	447,14	447,14	447,14	221,97	

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)			254.015,66	254.015,66			254.015,66	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.1	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO								
1.2.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO								
1.2.1.1.1	CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO								
1.2.1.1.1.04	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA								
1.2.1.1.1.04.01	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS (P)	235.593,22				2,31	2,31	235.590,91	
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	261.402,00						261.402,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	3.577.524,47						3.577.524,47	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.06	BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO (P)	1.054.818,45		41.391,27	41.391,27			1.096.209,72	
1.2.3.2.1.07	INSTALACOES (P)	5.181.230,21						5.181.230,21	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		6.800,08						6.800,08
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)		395.068,94	704.423,01	704.423,01	792.072,14	792.072,14		482.718,07
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		366.849,94	230.381,67	230.381,67	95.951,71	95.951,71		232.419,98
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.4.1.01.02	**CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO**								
2.1.1.4.1.01.02.51	CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)			5.476,66	5.476,66	5.476,66	5.476,66		
2.1.1.4.3	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO**								
2.1.1.4.3.03	**CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)**								
2.1.1.4.3.03.03	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO ENTE - DEBITO PARC			5.476,66	5.476,66	5.476,66	5.476,66		
2.1.3	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.3.1.1	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL**								
2.1.3.1.1.01	**FORNECEDORES NACIONAIS**								
2.1.3.1.1.01.01	**FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR**								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		244.529,45	575.045,03	575.045,03	644.213,97	644.213,97		313.698,39
2.1.4	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO**								
2.1.4.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO**								
2.1.4.1.1	**OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO**								
2.1.4.1.1.11	**PIS/PASEP A RECOLHER**								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			20.243,31	20.243,31	20.243,31	20.243,31		
2.1.8	**DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.1	**VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.8.1.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUICAO AO RGPS (F)		195.699,66	151.726,17	151.726,17	56.023,89	56.023,89		99.997,38
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA (F)			290,40	290,40	290,40	290,40		
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		43.958,21	54.130,77	54.130,77	87.536,03	87.536,03		77.363,47
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			9.714,66	9.714,66	2.473,53	2.473,53	7.241,13	
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			6.300,00	6.300,00	6.300,00	6.300,00		
2.1.8.9.1.14	**CONSORCIOS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.14.01	CONSORCIOS A PAGAR (F)		6.423,76			7.494,38	7.494,38		13.918,14
2.1.8.9.1.14.51	CONSORCIOS A PAGAR (P)			7.494,38	7.494,38			7.494,38	
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.1	**OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**								
2.2.1.4.1	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO**								
2.2.1.4.1.01	**CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO**								

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.2.1.4.1.01.51	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO (P)		44.528,79	5.476,66	5.476,66				39.052,13
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	13.020.919,93				13.020.919,93	13.020.919,93		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	15.004.286,76		13.132.512,85	13.132.512,85			28.136.799,61	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	111.592,92		14.218,00	14.218,00	111.592,92	111.592,92	14.218,00	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	852.676,63				852.676,63	852.676,63		
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.382.713,69		852.676,63	852.676,63			2.235.390,32	
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		12.011.143,24	12.011.143,24	12.011.143,24				
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		21.160.163,41	33.494,19	33.494,19	12.011.143,24	12.011.143,24		33.137.812,46
2.3.7.1.3.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	33.494,19				33.494,19	33.494,19		
2.3.7.1.4	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**								
2.3.7.1.4.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		2.779.330,21	2.779.330,21	2.779.330,21				
2.3.7.1.4.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5.220.254,97			2.779.330,21	2.779.330,21		7.999.585,18
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	546.502,78						546.502,78	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS			750.603,10	750.603,10			750.603,10	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.02	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.02.99	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL			33.610,60	33.610,60			33.610,60	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.99	OUTRAS CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO			5.435,30	5.435,30			5.435,30	
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO			95.951,71	95.951,71			95.951,71	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS			6.300,00	6.300,00			6.300,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.07	COMUNICACAO EM GERAL			28.357,21	28.357,21			28.357,21	
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO			41.116,32	41.116,32			41.116,32	
3.3.2.2.1.09	SERVICOS DOMESTICOS			2.100,00	2.100,00			2.100,00	
3.3.2.2.1.11	**MANUTENCAO E CONSERVACAO**								
3.3.2.2.1.11.04	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS			3.000,00	3.000,00			3.000,00	
3.3.2.2.1.21	LOCACOES			2.250,00	2.250,00			2.250,00	
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL			8.659,07	8.659,07			8.659,07	
3.3.2.2.1.29	CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS			6.028,00	6.028,00			6.028,00	
3.3.2.2.1.30	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS			6.900,00	6.900,00			6.900,00	
3.3.2.2.1.34	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO			1.402,00	1.402,00			1.402,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO			71.440,49	71.440,49			71.440,49	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO			51.938,28	51.938,28			51.938,28	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE			18.656,00	18.656,00			18.656,00	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS			9.389,00	9.389,00			9.389,00	
3.3.2.3.1.25	HOSPEDAGENS			4.539,00	4.539,00			4.539,00	
3.3.2.3.1.31	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS			28.518,55	28.518,55			28.518,55	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS			1.508,00	1.508,00			1.508,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO			2.000,00	2.000,00			2.000,00	
3.3.2.3.1.45	SERVICOS FUNERARIOS			2.900,00	2.900,00			2.900,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS			20.109,55	20.109,55			20.109,55	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS			14.000,00	14.000,00			14.000,00	
3.3.2.3.1.52	TAXA DE ADMINISTRACAO			6.000,00	6.000,00			6.000,00	
3.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**								
3.4.2	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**								
3.4.2.4	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS**								
3.4.2.4.1	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIAS - CONSOLIDA**								
3.4.2.4.1.01	JUROS			5.753,57	5.753,57			5.753,57	
3.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS**								
3.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
3.5.1.1.2.02	REPASSE CONCEDIDO								
3.5.1.1.2.02.01	REPASSE CONCEDIDO - DUODECIMO			75.000,00	75.000,00			75.000,00	
3.5.2	TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS								
3.5.2.2	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB								
3.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS AO FUNDEB - INTER OFSS - ESTADO			217.000,24	217.000,24			217.000,24	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.5	DESINCORPORACAO DE ATIVOS								
3.6.5.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS								
3.6.5.1.1	DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO								
3.6.5.1.1.01	DESINCORPORACAO DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			2,08	2,08			2,08	
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP			20.243,31	20.243,31			20.243,31	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA								
4.1.1	IMPOSTOS								
4.1.1.3	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO								
4.1.1.3.1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO - CONSOLIDACAO								
4.1.1.3.1.02	ISS					3.380,24	3.380,24		3.380,24
4.1.1.9	OUTROS IMPOSTOS								
4.1.1.9.1	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDACAO					33.937,74	33.937,74		33.937,74
4.1.2	TAXAS								
4.1.2.2	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
4.1.2.2.1	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - CONSOLIDACAO								
4.1.2.2.1.99	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS					2.975,24	2.975,24		2.975,24
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.3	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA								
4.2.3.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA								
4.2.3.1.1	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSOLIDACAO								
4.2.3.1.1.01	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA					13.746,92	13.746,92		13.746,92
4.4	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS								
4.4.2	JUROS E ENCARGOS DE MORA								
4.4.2.4	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS								
4.4.2.4.1	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CREDITOS TRIBUTARIOS - CONSOLID								

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.4.2.4.1.05	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU					55,53	55,53		55,53
4.4.2.4.1.13	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUICOES					4.506,51	4.506,51		4.506,51
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO					1.097,21	1.097,21		1.097,21
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.09	**DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS RECEBIDAS**								
4.5.1.1.2.09.01	DEVOLUCAO DE TRANSFERENCIAS DE DUODECIMOS RECEBIDAS					4.500,00	4.500,00		4.500,00
4.5.2	**TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**								
4.5.2.1	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**								
4.5.2.1.3	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.3.02	COTA-PARTE FPM					606.292,89	606.292,89		606.292,89
4.5.2.1.3.03	COTA-PARTE ITR					145.745,18	145.745,18		145.745,18
4.5.2.1.3.04	COTA-PARTE IPI					521,82	521,82		521,82
4.5.2.1.3.06	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE REC					9.961,56	9.961,56		9.961,56
4.5.2.1.3.07	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS					47.516,51	47.516,51		47.516,51
4.5.2.1.3.09	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENT					135.108,15	135.108,15		135.108,15
4.5.2.1.3.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DA UNIAO					51.420,29	51.420,29		51.420,29
4.5.2.1.4	**TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS -**								
4.5.2.1.4.01	COTA-PARTE ICMS					316.574,41	316.574,41		316.574,41
4.5.2.1.4.02	COTA-PARTE IPVA					16.389,38	16.389,38		16.389,38
4.5.2.1.4.04	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO					3.904,45	3.904,45		3.904,45
4.5.2.1.4.06	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE -					0,74	0,74		0,74
4.5.2.1.4.99	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS					56.707,83	56.707,83		56.707,83
4.5.2.2	**TRANSFERENCIAS DO FUNDEB**								
4.5.2.2.4	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO					28.185,21	28.185,21		28.185,21
	Total de Grupo:	**42.732.214,55**	**42.732.214,55**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**44.157.141,43**	**44.157.141,43**
	Total Geral:	**42.732.214,55**	**42.732.214,55**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**35.642.348,86**	**44.157.141,43**	**44.157.141,43**

Emissão: 01/06/2020 11:22:55 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 37.464.161/0001.46
RUA PEDRO ALVARES CABRAL - 0000155 - CENTRO
Telefone (065)3312-1160
pref_admmt@hotmail.com

Balancete De Verificação Do Sistema Patrimonial
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO 018/2020

CONTRATO DERIVADO DE TOMADA DE PREÇO 001/2020.

O MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU GESTOR MUNICIPAL SR. JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, TORNA PÚBLICO A QUEM INTERESSAR O EXTRATO DE CONTRATO DE N° 018/2020. CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: URUGUAI ESTRUTURAS, CONTRIÇÕES, COMERCIO E SERVIÇO – CNPJ: 21.358.149/0001-17

Assinado em: 29/05/2020. – Vencimento: 31/12/2020

VALOR:R$- 98.579,49 (noventa e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

SANTO AFONSO/MT, 29 DE MAIO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2020

OBJETO DO PREGÃO:CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA COM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O ANO DE 2020, REALIZADO POR ENGENHEIRO FLORESTAL OU AGRÔNOMO HABILITADO, NA EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO NAS NORMAS DA ABNT ATUAL DOS VALORES DA TERRAS NUA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação **modalidade Pregão Presencial nº 011/2020** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos 26/05/2020 às 09h00min horas, Sagrou-se vencedora a empresa: **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA,** inscrito no CNPJ:**CNPJ n° 27.222.609/0001-61**. No valortotal de **R$- 15.000,00 (Quinze mil reais).** A ata de julgamento da cessão está à disposição no setor de licitações e contratos.

Santo Afonso/MT, em 01 de Junho de 2020.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 010/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 01 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n° 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.161/0001-46 , neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Joabe Almeida dos Santos** , brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Rua Presidente Dutra , s/nº, Centro , Santo Afonso/MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 865415 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado a empresa **J A NUNES DE ALMEIDA** , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.083.987/0001-04, estabelecida à Rua Pedro Nunes Barroso , nº 71-S, Vila Nova , Arenápolis/MT, representada neste ato pelo seu proprietário , Sr. Jose Adauto Nunes de Almeida, empresário , brasileiro, solteiro, residente à Rua Pedro Nunes Barroso, s/ nº , Centro, Arenápolis/MT , portador da Cédula de Identidade n. 14136066 SSP/MT e CPF n. 004.415.431-38, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 010/2020 para Registro de Preços, **RESOLVEM** registrar os preços conforme Termo de Referência **(Anexo I)** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata será o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 020/2020,** com fundamento nas Leis nº 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, **Sr. Joabe Almeida dos Santos – Prefeito Municipal.**

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial n°010/2020 com Registro de Preço n. 020/2020** e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: J A NUNES DE ALMEIDA **CNPJ:** 33.083.987/0001-04 **Inscrição Estadual:** 13.759.558-1 **Endereço:** RUA PEDRO NUNES BARROSO, Nº 71-S, VILA NOVA **Cidade/Estado:** ARENÁPOLIS/MT **CEP:** 78.420-000 **Telefones:** (65)9675-9903 **E-mail:** dautoalmeida@gmail.com **Representante Legal**: JOSE ADAUTO NUNES DE ALMEIDA **RG:** 14136066 SSP/MT **CPF:** 004.415.431-38

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

ITEM	QTD	LINHA	KM/ DIA	DESCRIÇÃO DA LINHA DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO (ANEXO – II)	VLR POR KM	VLR DIA R$	VLR R$ 200 dias
02	01 Veiculo	LINHA PECUAMA	143 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 16 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO, PERIODO VESPERTINO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	**R$2,80**	**R$280,00**	**R$80. 080,00**
03	01 Veiculo	LINHA ARIRANHA	192,25 KM	PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR: 01 VEÍCULO (VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 36 PASSAGEIROS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO PERÍODO VESPERTUNO, ATENDENDO AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL DE SANTO AFONSO – MT, TUDO CONFORME PROJETO BÁSICO (ANEXO II), QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.	**R$2,80**	**R$2,80**	**R$107. 660,00**

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

a) Prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no projeto básico, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.

b) Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Educação de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

c) Arcar todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo, combustíveis, lubrificantes.

d) Arcar com outras despesas tais como, impostos, taxas,mão-de-obra, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, lucro, taxa de administração, etc.

e) Substituir veículo ou condutor que esteja incompatível com as exigências da prestação do serviço.

f) Não substituir veículo ou condutor sem prévia autorização do agente competente da Contratante.

g) Manter como condutor apenas pessoas que preencham todos os requisitos legais para exercício da função de condutor, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

h) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

i) Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

j) Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorre;

k) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou as beneficiários do transporte escolar, seja por culpa ou dolo.

l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

m) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, devendo informar qualquer situação adversa que possa colocar em risco os usuários, sob pena de responder nos termos da lei pela omissão.

n) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar

da notificação;

b) Promover sempre que necessário à vistoria nos veículos;

c) Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

d) Efetuar as medições, o recebimento dos serviços e os pagamentos nas formas e condições deste contrato;

e) anuir ou reprovar as substituições de veículos ou condutores;

f) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

g) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

h) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

i) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta **Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) mese**s, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório de prestação mensal dos serviços, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.**

8.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.6. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviços, relativas a prestação do serviços de transporte escolar .

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. a prestação dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no ITEM 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Edital de Pregão Presencial nº 010/2020**, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços de transporte escolar que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso/MT, 01 de Junho de 2020.

Município de Santo Afonso

Joabe Almeida dos Santos

CONTRATANTE

J A NUNES DE ALMEIDA

CNPJ: 33.083.987/0001-04

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Michele Guedes Rodrigues

CPF: 038.507.181-74

Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 050.189.121-89

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 061/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar o servidor **Srº. EDSON LORENZETT,** Engenheiro Civil, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 018/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO, SOB-REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL A QUAL FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE MAIO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 057/2020/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem nas modalidades de futebol de salão, futebol de campo, futebol de areia, futebol Society, voleibol, vôlei de praia e futevôlei para atuação em eventos e atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desporto de Lazer.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 18 de junho de 2020***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licita-**

cao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 01 de junho de 2020.

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2020 - CONVITE Nº 004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2020

CONVITE Nº 004/2020

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA FABIO LOPES DE ARAUJO-ME NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2 – **FABIO LOPES DE ARAUJO - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.522.505/0001-44, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 196, Ap. 1302, Setor dos Passos, situado na cidade de Cuiabá, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Fabio Lopes de Araújo, brasileiro, portador do RG n.º 10575502 – SJ/MT e do CPF n.º 688.862.331-91, denominada simplesmente CONTRATADO.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação CONVITE N.º 004/2020 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLOBAL, Processo Administrativo n.º 049/2020 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 29/05/2020.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa para a elaboração de projeto de recuperação com micro revestimento de 13,6km e pavimentação asfáltica da travessia urbana de 870,00m, inclusive drenagem superficial e sinalização viária da MT 336, pavimentação da rotatória da Rodovia 336 de 2.268,00m², e deslocamento de 200,00m da pavimentação existente na entrada do Município de Santo Antônio do Leste – MT,** constantes do Processo Licitatório CONVITE N.°004/2020;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer.

Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, CONVITE N.°004/2020, do tipo MENOR PREÇO, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6°, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO VALOR

5.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação Obras e serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2066	Elaboração de Projetos
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderá correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

07- DO PRAZO DO CONTRATO

7.1- O PRAZO deste Contrato, será de 90 (noventa) dias, com início nesta data (01/06/2020) e término em (01/09/2020), podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

08- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O PRAZO para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado se necessário, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestadas pelo Departamento responsável desta Prefeitura.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

9.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

9.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.6 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.6.1 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será consultado a regularidade da licitante perante o INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

10- DO REAJUSTAMENTO

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado**,** a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei n.º 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Somente poderão atuar como responsáveis técnicos pelos projetos e coordenação os profissionais constantes na lista de profissionais entregue pela licitante na qualificação técnica ou profissional que, apresentado posteriormente à adjudicação, for aprovado pela Fiscalização.

14.2 – Todas as dúvidas sobre soluções alternativas de projeto deverão ser encaminhadas para análise da Fiscalização, que deliberará qual alternativa será a mais apropriada.

14.3 - O contratado deverá entregar à Fiscalização desta Prefeitura, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução dos projetos e orçamentos, de todos os profissionais envolvidos.

14.4 – E obrigação da Empresa Contratada observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes ao conjunto dos serviços;

14.5**-** O recebimento dos projetos por parte da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste não transfere a responsabilidade técnica e nem libera da obrigação pelas revisões decorrentes de falhas do próprio Projeto, interferências de concessionárias de serviços públicos e problemas verificados durante o orçamento ou durante a obra. A Licitante vencedora, então Contratada e responsável técnica pelo projeto, respondem solidariamente administrativa, cível e penalmente pelos prejuízos causados por falhas no projeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.6**-** E obrigação da Empresa Contratada reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização, inclusive quando os projetos forem enviados para aprovação em Órgãos Públicos como a Caixa Econômica, Ministérios, entre outros;

14.7 - O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções ou discutir interferências.

14.8 - Os profissionais responsáveis técnicos pelos projetos solicitados, deverão continuar respondendo por eles, durante as execuções das obras civis, caso haja necessidade de adequações.

14.9 – O profissional designado pela empresa Licitante vencedora como Responsável Técnico pelo PROJETO EXECUTIVO deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante para se apresentar em Órgãos Públicos como, por exemplo, a Caixa Econômica Federal, Ministérios, Secretarias do Estado, entre outros para prestar esclarecimentos, recebimento de novas instruções, discutir interferências ou entregar projeto. Esta reunião será agendada e avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Quando formalmente convocado e este não comparecer, a empresa poderá ser penalizada. A convocação será por e-mail ou ofício. Os Órgãos Públicos podem estar localizados em outros municípios como, por exemplo, Cuiabá/MT.

14.10 - Caberá à empresa vencedora fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços prestados.

14.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

15-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Providenciar os licenciamentos ambientais, dentre eles:

15.1 – Licenciamento ambiental e/ou dispensa de Licença das Obras de Construção Civil;

15.2 –Licenciamento Ambiental da Cascalheira;

15.3 – Licenciamento Ambiental do Projeto de Pavimentação e Drenagem Urbana;

15.4 – Licenciamento Ambiental e/ou dispensa do Bota Fora;

15.5 - Disponibilizar as informações de localização e coordenadas geográficas dos itens acima, diante da solicitação da contratada.

15.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.7 - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a;

15.8 - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;

15.9 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;

15.10 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

15.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16- DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. JOAO PAULO CAMARGO, Engenheiro Civil, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo n.º 049/2020, CONVITE N.º 004/2020 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato n.º 032/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste– MT, 01 de junho de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

FABIO LOPES DE ARAUJO - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 251/2020.

DE: 01 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO LICENÇA PRÊMIO EM GOZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidor público efetivo **SABINO JOSE DE SOUZA** para o mês de **JUNHO** de 2020, conforme garante Lei nº 762/2020, artigo 57º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248/2020

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **LUCI TANIA APARECIDA TAFAREL,** em 01/06/2020 a 30/06/2020, com período aquisitivo de 13/02/2018 a 12/02/2019, com retorno as suas atividades em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 048/2017.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.271.538/0001-08, com sede na Av. Gov. Júlio José de Campos, nº7160, Jardim dos Estados/LOT. Ana Luiza – Várzea Grande – MT – CEP: 78.158-075., doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2017 de 01/06/2017 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aprorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 048/2017, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até 23 de maio de 2021**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pelaprorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

NORTAO COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA - ME

CNPJ: 15.271.538/0001-08

T E S T E M U N H A S

1ª _____

2ª _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2020

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 232/2020 de 19 de maio de 2020, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 012/2020**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital.

OBJETO: **Futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 0km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 02 de junho de 2020.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 16 de junho de 2020, às 08:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de junho de 2020.

_____

ERIKS MATOS DA SILVA

PREGOEIRO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 170/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr, Miguel José Brunetta brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369. 53 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA. **AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA - ME,** pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob nº 08.748.599/0001-58,** Com Sede naRua Pedro Nasciutti**,** Nº 909 **,** Bairro :Centro, ARAGUARI - MG, CEP:38.440-134**,** neste ato representado pelo seu socio proprietário Sr.José Batista dos Reis, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº M-1.623.513SSP/MG e CPF de nº 307.057.706-72

doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 170/2019 de 05/11/2019 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 170/2019 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SÉTIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato até 04 de outubro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA – ME

CNPJ - 08.748.599/0001-58

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome

RG

2ª _____

Nome:

R.G.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 252/2020

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS,** em 01/06/2020 a 30/06/2020, com período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, com retorno as suas atividades em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 065/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ nº 10.717.170/0001-45 com sede na Av. Júlio Domingos de Campos, nº 6969, bairro Santa Isabel – Várzea Grande/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de matriz para filial na execução do Contrato original de nº 065/2018, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica autorizado a transferência da matriz pela filial da empresa contratada na execução do objeto avençado, conforme artigo Art. 58, inc. I da Lei 8666/93 a substituição da matriz com CNPJ 10.717.170/0001-45 pela filial CNPJ 10.717.170/0009-00 da empresa contratada. A alteração de matriz para filial não afeta a execução do contrato pois trata apenas de finalidade tributaria, e não de pessoas jurídicas distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela substituição da matriz pela filial .Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no conforme artigo Art. 58, inc. I da Lei 8666/93 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 28 de maio de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ - 10.717.170/0001-45

T E S T E M U N H A S

1º_____

Nome

RG.

2º_____

Nome

RG.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 247/2020

DE: 29 DE MAIO DE 2020

Altera Portaria nº 382/2019 e suas alterações, que designa pregoeiro e nomeia equipe de apoio para atuarem em Licitações Modalidade Pregão na Prefeitura de Santo Antonio do Leste no exercício 2019 e 2020 e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 2º da Portaria nº 382/2019 e alterações, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio em licitações modalidade pregão que se refere o artigo 1º, os seguintes servidores:

Ita Roberta Soares

Marcos da Silva Alves

Cynthia Flavia Morais Carrijo"

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 29 DE MAIO DE 2.020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 252/2020

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS,** em 01/06/2020 a 30/06/2020, com período aquisitivo de 14/01/2019 a 13/01/2020, com retorno as suas atividades em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 250/2020

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VANDER FRANCISCO CARRIJO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VANDER FRANCISCO CARRIJO,** em 01/06/2020 a 30/06/2020, com período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020, com retorno as suas atividades em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 249/2020

DE: 01 DE JUNHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **CLERIS SANTOS CARDOSO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **CLERIS SANTOS CARDOSO,** em 01/06/2020 a 30/06/2020, com período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2020, com retorno as suas atividades em 01 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JUNHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 300, DE 01/06/2020 - EXONERAÇÃO DE LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PORTARIA Nº 300, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da Senhora LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO, do Cargo em Comissão de DIRETORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.585.538-2ª via - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 001.199.371-58, do Cargo em Comissão de **DIRETORA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 302, DE 01/06/2020 - NOMEAÇÃO DE LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação da Senhora LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO, Brasileira, Casada, Comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.585.538-2ª via - SSP-GO, e inscrita no CPF nº 001.199.371-58, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 301, DE 01/06/2020 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ROSANE DE FARIA MACIEL

PORTARIA Nº 301, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ROSANE DE FARIA MACIEL, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ROSANE DE FARIA MACIEL, Brasileira, Convivente, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.112.979-4 - SSP-MT, e inscrita no CPF nº 897.846.691-53, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 050/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 050/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO;** ”

CONTRATADO: Empresa: JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 20.964.988/0001-16**.**

“VALOR DA DESPESA: R$ 40.540,50 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

Prazo: 12 meses

Período: 29/05/2020 a 29/05/2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME**

TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO; ”

CONTRATADO: Empresa: MARIA DULCILENE DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 23.854.360/0001-56.

“VALOR DA DESPESA: R$ 196.572,50(CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);

Prazo: 12 meses

Período: 29/05/2020 a 29/05/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 048/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO;** ”

CONTRATADO: Empresa: DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº01. 169.968/0001-09**.**

“VALOR DA DESPESA: R$ 1.611.395,60(UM MILHÃO SEISCENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

Prazo: 12 meses

Período: 29/05/2020 a 29/05/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 047/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO Nº 025/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 047/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO Nº 025/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO;*** ”

CONTRATADO: Empresa: MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS - EPP/CNPJ Nº 24.707.580/0001-10.

“VALOR DA DESPESA: R$ 1.372.068,84(UM MILHÃO E TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) **Prazo: 12 meses**

Período: 29/05/2020 a 29/05/2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°011/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°011/2020

Processo nº 025/2020 Pregão Presencial 015/2020 cujo OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO*****,** pelo período de 12 meses, Sagraram – se vencedores do Certame: as Empresas: **MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS - EPP/CNPJ Nº 24.707.580/0001-10; vencedora dos itens: 4, 13, 14, 15, 25, 26, 27, 28,30,33,45,47,19,50,52,53,56,59,63,64,67,68,70,74,76,78,80,83,87,88,89,97,98,102,103,114,118,119,130,131,133,135;** com valor de R$ 1.372.068,84(um milhão e trezentos e setenta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº01.169.968/0001-09; vencedor dos Itens: 1,2,3,5,6,7,8,9,12,16,17,18,19,20,21,22,23,24,31,32,35,38,39,40,41,43,48,57,60,61,62,65,66,69,71,72,73,75,77,81,85,86,90,91,92,93,94,95,96,100,101,106,107,108,109,110111,112,113,115,116,117,122,123,124,125,126,128,129,134,136,137,138,139;** com valor de R$ 1.611.395,60(um milhão seiscentos e onze mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); **MARIA DULCILENE DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 23.854.360/0001-56;vencedora dos Itens:34,37;**com valor de R$ 196.572,50(cento e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 20.964.988/0001-16**, **vencedor do item: 36**; com valor de R$ 40.540,50 (quarenta mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) **Valor total licitado R$ 3.220.577,44(três milhões e duzentos e vinte mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos**)FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

Relação de itens:

ITEM	**6753**	**DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMERCIO - ME**	**UNIDADE**			

	CÓDIGO	CNPJ: 01.169.968/0001-09 AV JURANES PEREIRA SALES , S/N - CENTRO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: 6635221750FAX: 66 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	003.002.016	ABACAXI PEROLA COM COROA DE BOA QUALIDADE MARCA: PEROLA	KG	74	10,50	777,00
2	003.003.378	ABOBORA CABOTIÁ DE 1ª QUALIDADE MARCA: CABOTIÁ	KG	1603	7,95	12.743,85
3	003.002.060	ABOBRINHA VERDE MARCA: MATO VERDE	KG	233	10,00	2.330,00
5	003.004.038	ACHOCOLATADO EM PO MARCA: TODDY	LTA	2605	17,50	45.587,50
6	003.008.211	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO MARCA: NATIVA	PCT	1250	13,95	17.437,50
7	003.008.210	AÇÚCAR TIPO CRISTAL, BRANCO MARCA: CRISTALVALE	PCT	3580	6,90	24.702,00
8	003.003.272	AGUA MINERAL SEM GAS 500 ML PCT COM 12 UNIDADES..... MARCA: RONCADOR	PCT	4310	17,50	75.425,00
9	003.003.861	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO DE 20 LITROS MARCA: RONCADOR	UN	2120	14,00	29.680,00
12	003.002.062	ALHO BRANCO MARCA: FREE	KG	580	39,15	22.707,00
16	003.008.213	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE INTEIRA E SEM CAROCO MARCA: ZAELE	SAC	150	10,00	1.500,00
17	003.004.039	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS DE FRUTAS MARCA: FLORESTAL	SC	6200	9,75	60.450,00
18	003.002.066	BANANA - DA TERRA MARCA: MATO VERDE	KG	2005	9,95	19.949,75
19	003.002.064	BANANA - MACA MARCA: MATO VERDE	KG	3205	8,95	28.684,75
20	003.002.065	BANANA - NANICA MARCA: MATO VERDE	KG	4305	6,95	29.919,75
21	003.002.063	BANANA - PRATA MARCA: MATO VERDE	KG	2105	6,95	14.629,75
22	003.002.067	BATATA DOCE MARCA: MATO VERDE	KG	1075	8,60	9.245,00
23	003.002.068	BATATA INGLESA MARCA: MATO VERDE	KG	3105	8,65	26.858,25
24	003.002.069	BETERRABA MARCA: MATO VERDE	KG	3275	7,50	24.562,50
31	003.005.066	BOTIJAO PARA AGUA MINERAL - EM POLIPROPILENO, FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. MARCA: MORRO ALTO	UN	400	19,00	7.600,00
32	003.008.223	CAFE - TORRADO E MOIDO MARCA: RANCHEEIRO	PCT	2500	8,15	20.375,00
35	003.001.038	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA MARCA: LAÇO DE OURO	KG	8050	25,85	208.092,50
38	003.001.042	CARNE BOVINA SALGADA MARCA: LAÇO DE OURO	KG	1750	33,00	57.750,00
39	003.001.044	CARNE SUINA MARCA: LAÇO DE OURO	KG	1250	18,00	22.500,00
40	003.001.043	CARNE SUINA SEM SAL MARCA: LAÇO DE OURO	KG	1850	18,00	33.300,00
41	003.002.071	CEBOLA TIPO 3 MARCA: MATO VERDE	KG	2055	9,00	18.495,00
43	003.002.070	CENOURA MARCA: MATO VERDE	KG	5305	7,45	39.522,25
48	003.002.073	CHUCHU MARCA: MATO VERDE	KG	6075	6,95	42.221,25
57	003.008.226	ERVILHA VERDE EM CONSERVA MARCA: QUERO	LTA	380	3,75	1.425,00
60	003.008.229	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO FINO MARCA: SANTA CLARA	KG	4635	12,00	55.620,00

61	003.008.230	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA GROSSA MARCA: PUBA	PCT	2555	12,00	30.660,00
62	003.008.233	FARINHA DE TRIGO MARCA: TRIGOBEL	PCT	4000	5,90	23.600,00
65	003.008.235	FERMENTO BIOLOGICO - TIPO GRANULADO MARCA: SAF--INSTANT	PCT	320	35,00	11.200,00
66	003.008.234	FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO MARCA: ROYAL	LTA	730	9,00	6.570,00
69	003.001.047	FRANGO SEMI - PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO MARCA: SADIA.	KG	5320	12,40	65.968,00
71	003.008.237	GELATINA - PO PARA PREPARO DE GELATINA – SABORES DIVERSOS MARCA: SOL	UN	3700	1,50	5.550,00
72	003.008.266	GELO - AGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM BARRA – POR QUILO. MARCA: CRISTAL	KG	1100	15,50	17.050,00
73	003.008.267	GELO - AGUA MINERAL, ACONDICONADO EM SACOS PLASTICOS, EM CUBOS POR QUILO. MARCA: CRISTAL	KG	800	9,99	7.992,00
75	003.002.077	JILÓ MARCA: MATO VERDE	KG	525	7,00	3.675,00
77	003.002.079	LARANJA PÊRA MARCA: PERA	KG	6510	4,50	29.295,00
81	003.008.241	LEITE PASTEURIZADO - DESNATADO MARCA: PIRACANJUBA	CX	2660	5,00	13.300,00
85	003.002.082	MAÇÃ - VERDE MARCA: ARGENTINA	KG	800	15,50	12.400,00
86	003.002.083	MAÇA - VERMELHA MARCA: NACIONAL	KG	1300	11,40	14.820,00
90	003.008.242	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA MARCA: QUERO	FR	400	8,50	3.400,00
91	003.002.084	MAMAO - PAPAYA MARCA: PAPAYA	KG	1900	9,00	17.100,00
92	003.002.085	MAMÃO FORMOSA MARCA: FORMOSA	KG	1600	9,00	14.400,00
93	003.008.244	MANDIOCA - DE PRIMEIRA, IN NATURA MARCA: MATO VERDE	KG	1200	6,50	7.800,00
94	003.008.243	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA MARCA: MATO VERDE	KG	1770	6,50	11.505,00
95	003.002.081	MANGA - TOMMY ATKINS, DE PRIMEIRA MARCA: TOMMY	KG	10	8,90	89,00
96	003.002.086	MARACUJA - AZEDO MARCA: MATO VERDE	KG	110	11,00	1.210,00
100	003.002.087	MELANCIA - REDONDA MARCA: MATO VERDE	KG	1200	4,50	5.400,00
101	003.002.088	MELAO – ESPANHOL MARCA: CEP	KG	350	11,00	3.850,00
106	003.008.254	MOLHO DE SHOYO MARCA: SAKURA	FR	32	13,90	444,80
107	003.001.050	MORTADELA MARCA: SADILAR	KG	300	15,25	4.575,00
108	003.008.256	OLEO COMESTIVEL - AZEITE EXTRA VIRGEM, DE OLIVA MARCA: GALO	FR	65	18,00	1.170,00
109	003.008.255	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA MARCA: SOYA	FR	2090	6,50	13.585,00
110	003.002.090	OVO - DE GALINHA MARCA: MAKI	DZ	4450	11,00	48.950,00
111	003.008.257	PALMITO - EM CONSERVA MARCA: PEROLA	UN	150	18,00	2.700,00
112	003.002.091	PERA - D'AGUA, NACIONAL MARCA: IMPORTADA	KG	150	17,00	2.550,00
113	003.008.258	PESCADO EM CONSERVA - TIPO FILE DE SARDINHA MARCA: 88	LTA	300	6,10	1.830,00

115	003.002.092	PIMENTAO - VERDE EXTRA MARCA: MATO VERDE	KG	80	9,50	760,00
116	003.004.042	PIRULITO COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA MARCA: BIGBIG	PCT	6250	12,40	77.500,00
117	003.008.261	POLPA DE FRUTA NATURAL - CONGELADA, NOS SABORES DIVERSOS MARCA: FRUTA	KG	3300	22,99	75.867,00
122	003.002.098	QUIABO - LISO MARCA: MATO VERDE	KG	80	10,00	800,00
123	003.005.059	REFRIGERANTE - COCA COLA ORIGINAL, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA MARCA: COCA COLA.	UN	1650	11,50	18.975,00
124	003.005.061	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ MARCA: ANTARCTICA	UN	1050	9,80	10.290,00
125	003.005.060	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE LARANJA MARCA: SUKITA	UN	750	9,80	7.350,00
126	003.002.093	REPOLHO - BRANCO MARCA: MATO VERDE	KG	2180	7,79	16.982,20
128	003.006.066	SAL - GROSSO MARCA: BELO SAL	PCT	400	2,00	800,00
129	003.006.067	SAL - REFINADO MARCA: BELO SAL	PCT	685	2,00	1.370,00
134	003.002.094	TANGERINA - PONKAN MARCA: POKAN	KG	400	7,87	3.148,00
136	003.006.068	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA MARCA: ANHANGUERA	PCT	495	12,20	6.039,00
137	003.002.095	TOMATE – MADURO MARCA: LONGA VIDA	KG	4360	11,50	50.140,00
138	003.008.264	UVA PASSA MARCA: LAVIOLETERA	UN	70	8,50	595,00
139	003.008.263	VINAGRE - DE VINHO TINTO MARCA: CASTELO	FR	450	9,00	4.050,00
		TOTAL DO PROPONENTE				1.611.395,60
ITEM	**125006 CÓDIGO**	**JOSÉ RILDON DE OLIVEIRA SILVA 04113444129 CNPJ: 20.964.988/0001-16 RUA SEVERIANO NEVES, 426 - CENTRO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAI - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: 663522-1856 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
36	003.001.040	CARNE BOVINA DE SEGUNDA	KG	1950	20,79	40.540,50
		TOTAL DO PROPONENTE				40.540,50
ITEM	**126221 CÓDIGO**	**MARIA DULCILENE DE OLIVEIRA SILVA 48228508468 CNPJ: 23.854.360/0001-56 AV. DOM PEDRO CASALDALIGA PLA, S/N - VILA SANTO ANTONIO, SÃO FÉLIX DO ARAGUAI - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: 6635221663 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	003.001.039	CARNE BOVINA	KG	2950	25,80	76.110,00
37	003.001.041	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA	KG	5750	20,95	120.462,50
		TOTAL DO PROPONENTE				196.572,50
ITEM	**127210 CÓDIGO**	**MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS CNPJ: 24.707.580/0001-10 R JOAO IRINEU ESQUINA C/ DO COMERCIO, 84 CENTRO, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 TELEFONE: (66) 3522-1665 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
4	003.006.059	AÇAFRÃO EM PÓ MARCA: PRODUTO GOIANO	PCT	452	14,89	6.730,28
13	003.008.212	AMIDO DE MILHO MARCA: MIKA	CX	500	13,00	6.500,00
14	003.001.037	APRESUNTADO - COZIDO MARCA: WILSON	KG	450	34,64	15.588,00
15	003.008.209	ARROZ - AGULHINHA MARCA: TRES MOINHOS	PCT	3505	19,90	69.749,50

25	003.008.214	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER MARCA: ADORALLE	PCT	3100	6,99	21.669,00
26	003.008.217	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO MARCA: ADORALLE	PCT	3000	13,39	40.170,00
27	003.008.216	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA MARCA: ADORALLE	PCT	2400	9,05	21.720,00
28	003.008.215	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER MARCA: ADORALLE	PCT	2050	13,89	28.474,50
30	003.004.041	BOMBOM SORTIDO MARCA: GAROTO	CX	6250	17,90	111.875,00
33	003.008.222	CANELA - EM PAU MARCA: MIKA	SC	1050	17,20	18.060,00
45	003.008.218	CHA - CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA MARCA: MIKA	PCT	550	8,69	4.779,50
47	003.008.220	CHA - ERVA DOCE MARCA: MIKA	PCT	950	18,80	17.860,00
49	003.008.224	COCO RALADO MARCA: DUCOCO	PCT	1550	7,20	11.160,00
50	003.006.063	COENTRO - CONDIMENTO MISTO EM PÓ MARCA: MIKA	SC	155	11,80	1.829,00
52	003.006.061	COLORAU (COLORÍFERO) MARCA: MIKA	PCT	505	8,99	4.539,95
53	003.006.060	COMINHO - CONDIMENTO MISTO EM PO MARCA: MIKA	PCT	155	7,39	1.145,45
56	003.008.225	CREME DE LEITE MARCA: PIRACANJUBA	LTA	400	7,39	2.956,00
58	003.008.228	EXTRATO DE TOMATE MARCA: SALSARETTI	LTA	1800	5,95	10.710,00
59	003.008.227	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES MARCA: QUERO	CX	3204	13,94	44.663,76
63	003.008.232	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 MARCA: UNIAO	PCT	610	9,97	6.081,70
64	003.008.231	FEIJÃO TIPO 1, CARIOQUINHA MARCA: UNIAO	PCT	2710	11,10	30.081,00
67	003.001.045	FRANGO SEMI - PROCESSADO - COXA E SOBRE - COXA DE FRANGO MARCA: SEARA	KG	1650	17,79	29.353,50
68	003.001.046	FRANGO SEMI - PROCESSADO - FILE DE PEITO DE FRANGO MARCA: SEARA	KG	3350	22,90	76.715,00
70	003.008.236	FUBA DE MILHO - SIMPLES MARCA: MIKA	PCT	800	5,29	4.232,00
74	003.008.238	IOGURTE DE SABORES DE FRUTAS COCO/NATURAL MARCA: NESTLE	UN	160	8,79	1.406,40
76	003.008.265	KETCHUP MARCA: ARISCO	BIS	110	8,95	984,50
78	003.008.240	LEITE CONDENSADO 395 G MARCA: PIRACANJUBA	CX	460	7,39	3.399,40
80	003.002.078	LEITE EM PO INTEGRAL MARCA: PIRACANJUBA	PCT	6710	20,44	137.152,40
83	003.001.048	LINGUICA - TOSCANA PREPARADA COM CARNE DE FRANGO MARCA: SADIA	KG	5250	20,00	105.000,00
87	003.008.246	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA FORMATO PENNE MARCA: PAULISTA	PCT	2560	7,50	19.200,00
88	003.008.245	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE MARCA: PAULISTA.	PCT	4210	6,60	27.786,00
89	003.008.247	MACARÃO - MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO PARAFUSO MARCA: PAULISTA.	PCT	4200	6,80	28.560,00
97	003.008.249	MARGARINA VEGETAL, 1 KG MARCA: DELICIA.	POT	780	12,80	9.984,00
98	003.008.250	MARGARINA VEGETAL, 500G MARCA: DELICIA.	POT	1700	9,40	15.980,00

102	003.008.252	MILHO DE CANJICA - NA COR AMARELA MARCA: MIKA	PCT	4650	4,50	20.925,00
103	003.008.251	MILHO DE CANJICA BRANCA MARCA: MIKA	PCT	2000	4,50	9.000,00
114	003.006.065	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO MARCA: MIKA	SC	624	16,50	10.296,00
118	003.008.260	POLVILHO - AZEDO MARCA: CAIPIRA	PCT	280	10,90	3.052,00
119	003.008.259	POLVILHO - DOCE MARCA: CAIPIRA	PCT	290	9,90	2.871,00
130	003.001.053	SALSICHA - HOT DOG MARCA: SADIA	KG	5670	14,00	79.380,00
131	003.005.062	SUCO CONCENTRADO – SABOR DIVERSO MARCA: DA FRUTA	UN	22200	9,90	219.780,00
133	003.005.064	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCO PRONTO PARA BEBER MARCA: ADORALLE	CX	9300	9,65	89.745,00
135	003.006.064	TEMPERO BAIANO MARCA: MIKA	UN	105	8,80	924,00
		TOTAL DO PROPONENTE				1.372.068,84

A ata com os valores licitados ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 015/2020,**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO,** de acordo as necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 29 de maio de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 015/2020, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO** " durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia/MT e demais órgãos participantes, Portanto Sagraram-se vencedora do certame as Empresas: **MARIA AMELIA BARBOSA DOS SANTOS - EPP/ CNPJ Nº 24.707.580/0001-10;vencedora dos itens: 4,13,14,15,25,26,27,28,30,33,45,47,19,50,52,53,56,59,63,64,67,68,70,74, 76,78,80,83,87,88,89,97,98,102,103,114,118,119,130,131,133,135;** com valor de R$ 1.372.068,84(um milhão e trezentos e setenta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) **DEURIVAN DA SILVA AGUIAR-ME/CNPJ Nº01. 169.968/0001-09; vencedor dos Itens: 1,2,3,5,6,7,8,9,12,16,17,18,19,20,21,22,23,24,31,32,35,38,39,40,41,43,48 ,57,60,61,62,65,66,69,71,72,73,75,77,81,85,86,90,91,92,93,94,95,96,100, 101,106,107,108,109,110111,112,113,115,116,117,122,123,124,125,126, 128,129,134,136,137,138,139;** com valor de R$ 1.611.395,60(um milhão seiscentos e onze mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); **MARIA DULCILENE DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 23.854.360/0001-56;vencedora dos Itens:34,37;**com valor de R$ 196. 572,50(cento e noventa e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA – MEI CNPJ Nº 20.964.988/0001-16**, **vencedor do item: 36**; com valor de R$ 40.540,50 (quarenta mil e quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos) **Valor total licitado R$ 3.220.577,44(três milhões e duzentos e vinte mil e qui-**

nhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-1606- RAMAL 35.

São Félix do Araguaia - MT, 28 de maio de 2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira Oficial

Portaria 718/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Acha-se aberta a Licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo Menor Preço, a critério de julgamento Menor Preço Global, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 873033/2018/MTUR/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIO E ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Recebimento dos envelopes: **09:h00min (horário de Brasília), dia 23/06/2020**, local prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Araguaia, 248, Centro. Os envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Licitação marcado para o dia, hora e endereço mencionado. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação ou pelo **site saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** ou ainda pelo **email:pregaosfa@outlook.com;** ou pelo fone (66) 3522-1606; ramal 35.

São Félix do Araguaia - MT em 01 de junho de 2020.

Wilami Ribeiro Dias

Presidente da CPL

Port. 532/2019

Visto... Janailza Taveira Leite

Prefeita Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020.

Decreto Legislativo nº 002/2020.

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Exercício Financeiro de 2018, Gestão da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2018, Gestão da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em 27 de maio 2020.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - GABINETE DA PREFEITA - THAYANE RAMOS BOTELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DO CONSEG DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GESTÃO 2017/2021

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REESTRUTURAÇÃO DO CONSEG DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

GESTÃO 2017/2021

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança de São Félix do Araguaia (CONSEG), Sr(a). **Eurípedes Tavares dos Santos** no uso de suas atribuições legais, deixa público e convoca os membros efetivos para a reestruturação da nova Diretoria do CONSEG, conforme previstas no Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança e o disposto no presente Edital.

Art. 1º - A nomeação dos novos membros dar-se-á por votação ou por aclamação a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, **no dia 03 de junho de 2020**, com início às 10:00 horas.

Art. 2º - Poderão votar os membros efetivos aptos a voto, observando-se o artigo 39 do Regulamento dos CONSEG's.

Art. 3ª - A votação se destina a reestruturar a diretoria conforme art. 15 e 16 do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança, a saber:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

Diretoria Social e Assuntos Comunitários;

Diretor Financeiro;

1º Membro do Conselho Fiscal;

2º Membro do Conselho Fiscal;

1º Membro da Comissão de Ética e Disciplina;

2º Membro da Comissão de Ética e Disciplina;

3º Membro da Comissão de Ética e Disciplina;

São Félix do Araguaia, 01 de junho de 2020.

_____

Presidente: Eurípedes Tavares dos Santos

EDITAL Nº 001/2020

Edital nº 001/2020

A Presidenta da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Orgânica em seu artigo nº 129, § 1º, torna público a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2018, Gestão da Prefeita Municipal Senhora Janailza Taveira leite.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, em 27 de maio de 2020.

Rita de Cássia Rodrigues Gomes

Presidenta 2019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 56/2020 PREGÃO 18/ 2020

CONTRATO (A): ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA.

OBJETO -

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'AGUA DE PLÁSTICO DE 15.000L. FUNDAÇÃO DA BASE DE CONCRETO. PROJETO ESTRUTURAL E ART DE PROJETO E EXECUÇÃO.	02	UN	R$ 7. 450,00	R$ 14. 900,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **14. 900,00**(quatorze mil e novecentos reais). Que será pago através de deposito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 01 de Junho de 2020 a 01 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA,** a iniciar o "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'AGUA DE PLÁSTICO DE 15.000L. FUNDAÇÃO DA BASE DE CONCRETO. PROJETO ESTRUTURAL E ART DE PROJETO E EXECUÇÃO.", conforme Pregão 18/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 56/2020, com prazo de 30(trinta) dias, a partir do dia 08 de Junho de 2020.

São José do Povo – MT; 0l de Junho de 2020.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em:_____/_____/_____.

_____

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, através do presente, autoriza a empresa **ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA,** a iniciar o "SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) CAIXAS D'AGUA DE PLÁSTICO DE 15.000L. FUNDAÇÃO DA BASE DE CONCRETO. PROJETO ESTRUTURAL E ART DE PROJETO E EXECUÇÃO.", conforme Pregão 18/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 56/2020, com prazo de 30(trinta) dias, a partir do dia 08 de Junho de 2020.

São José do Povo – MT; 0l de Junho de 2020.

_____

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em:_____/_____/_____.

_____

ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, fone (65) 3386-1482, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar, que realizará às 08h00min, do dia **19 de junho 2020**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TDS E OBRAS COMPLEMENTARES CONFORME PROJETO NO BAIRRO SANTA TERREZINHA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** Informações mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionada, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com, ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 01 de junho de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 027/2020. ASS: 07/05/2020. VCT: 07/06/2020. Contratado**:GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.** Objeto: **Prestação de serviços topográficos, para execuções de drenagem e pavimentações em vias urbanas no município de São José do Rio Claro-MT.** Valor: **R$ 12.339,02 Valdomiro Lachovicz** – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO Nº 017/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas do Pregão Presencial Registro de Preço 017/2020, para **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PODA DE ARVORES E PINTURA DE MEIO FIO, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** foi retificado no edital o item 5 do termo de referencia onde – sê lê $ 660.333,33, leia-se R$ 60.333,33. Informações mais detalhadas e edital retificado poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 01 de junho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 042/2020

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro (MT), no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º -Fica decretado Ponto Facultativo, para cumprimento no âmbito do funcionalismo público municipal, em São José do Rio Claro, no dia 12/6/2020 (sexta-feira).

Art. 2º - Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e Dirigentes das Entidades e demais Repartições Públicas Municipais expedir a devida regulamentação para a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, na data referida no artigo primeiro, sendo vedada a antecipação ou postergação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 1º de junho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2020

PORTARIA Nº 124/2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GOZO DE FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Legislação em vigor, e demais que trata,

Considerando os termos do oficio/ADM nº 135/2020, recebido em 29/05/2020, encaminhado pela Assessoria Jurídica Municipal, pedindo que nomeia a Comissão especial.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para comissão especial, apurar a veracidade das alegações do requerente, a qual poderá ouvir testemunhas, solicitar documentos e demais atos que julgar necessário para a emissão de relatório conclusivo, e caso seja devidamente apurado pela comissão que as férias do requerente não foram gozadas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Maria da Paz Souza Costa - matricula funcional nº 352

Fernanda Alves Bezerra - matricula funcional nº 355

Tiago Vinicius Barbosa Simão- matricula funcional nº 548

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 019/2020 – Processo Administrativo nº 1679/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 1679/2020** adesão à Ata de Registro de Preço **068/2020** referente ao Pregão PRESENCIAL **nº 056/2020**, realizada pela **Prefeitura Municipal de Confresa - MT**. Essa adesão visa aquisição de material de construção, sendo brita, para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal, junto ao município de São Jose do Xingu-MT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SENDO BRITA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMPRESA DENTENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA , CNPJ – 36.781.971/0001-63, estabelecida na ROD. BR 158, Zona Rural **, S/Nº,** , **CEP** – **78.652-000, CONFRESA/MT**

São José do Xingu – MT, 01 de junho de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Pregoeira Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128/2020

PORTARIA Nº. 128/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença Paternidade para o Senhor **Sergio Carneiro de Sousa**, servidor temporário no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Distrito de Santo Antonio do Fontoura no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 25 de maio de 2020 a 09 de junho de 2020, totalizando 15 dias.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 123/2020

PORTARIA N 123/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª. Rosicleia da Silva Cruz **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 001/2020	O presente contrato tem por objeto a organização e operacionalização do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX quanto a manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais á saúde (atendimento ambulatoriais em Anesteliologia, Cardiologia, Cirurgia Geral Genecologia/Obstetricia/ Ortopedia/traumatologia e pediatria da população do município.	***06/01/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Srª.**Sonia Angelica de Queiroz, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2020.

DECRETO Nº 077/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a Senhora **VANESSA MORAES PIAGEM** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Administração, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO EXTRATO DO TEMO ADITIVO SUPRESSÃO VALOR CONTRATO Nº 019/2020

PRIMEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 19/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08/05/2020 A 31/12/2020

OBJETO O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO Altera a CLÁUSULA SEGUNDA 2.1 do TERMO DE CONTRATO Nº 019/2020, ficando SUPRIMIDO o valor de R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais), ou seja, 17,80822 %, correspondente a SUPRESSÃO do item.

DATA: 01/06/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/2020

PORTARIA Nº. 125/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	***SECRETARIA DE ORIGEM***	***SECRETARIA DE DESTINO***
Daniel Vinicius Miranda e Silva	*Secretaria Mun. de Educação*	*Secretaria Mun. Administração*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 126/2020

PORTARIA N 126/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. Adaiton Pereira Carneiro **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização dos contratos nº 021 e 022/2020, respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*
CONTRATO 021/2020	*Contratação de serviço de psicóloga para atender a demanda do Distrito de Santo Antonio do Fontoura.*
CONTRATO 022/2020	*Contratação de serviço de Assistente Social para atender a demanda do Distrito de Santo Antonio do Fontoura.*

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Srª.**Edina Abadia Cunha Teodoro, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 125/2020

PORTARIA Nº. 125/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	***SECRETARIA DE ORIGEM***	***SECRETARIA DE DESTINO***
Daniel Vinicius Miranda e Silva	*Secretaria Mun. de Educação*	*Secretaria Mun. Administração*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2020

PORTARIA Nº 124/2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE GOZO DE FERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Legislação em vigor, e demais que trata,

Considerando os termos do oficio/ADM nº 135/2020, recebido em 29/05/2020, encaminhado pela Assessoria Jurídica Municipal, pedindo que nomeia a Comissão especial.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para comissão especial, apurar a veracidade das alegações do requerente, a qual poderá ouvir testemunhas, solicitar documentos e demais atos que julgar necessário para a emissão de relatório conclusivo, e caso seja devidamente apurado pela comissão que as férias do requerente não foram gozadas.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Maria da Paz Souza Costa - matricula funcional nº 352

Fernanda Alves Bezerra - matricula funcional nº 355

Tiago Vinicius Barbosa Simão- matricula funcional nº 548

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 29 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N 123/2020

PORTARIA N 123/2020

DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU-MT.

PREFEITA MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:

§1º Designar o servidor público municipal qualificado, Srª. Rosicleia da Silva Cruz **como** FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO

§2º O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	*OBJETO*	*VIGENCIA*
CONTRATO 001/2020	O presente contrato tem por objeto a organização e operacionalização do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX quanto a manutenção e prestação de serviços considerados como essenciais á saúde (atendimento ambulatoriais em Anesteliologia, Cardiologia, Cirurgia Geral Genecologia/Obstetricia/ Ortopedia/traumatologia e pediatria da população do município.	***06/01/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020***

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o **Srª.**Sonia Angelica de Queiroz, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à

Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 28 de maio de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2020

PORTARIA Nº 127/2020

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012**,** baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora SAMARA MARIA NOLETO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Técnica em Enfermagem, no município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/06/2020 a 30/08/2020, totalizando 30 dias, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de junho de 2020

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a **instauração de sindicância** para apurar denuncias manifestada de forma anônima referente a posse da servidora Juliana de Oliveira Teles Cabral.

Artigo 2º - CONSTITUIR **Comissão de Sindicância** integrada pelos servidores MILTS DE SOUZA LADEIA, servidora pública municipal devidamente concursada para o cargo de PROFESSORA II – Língua Portuguesa, portadora do CPF n. 415.731.101-91, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal devidamente concursado para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portadora do CPF nº 824.068.121-20 e JAIRO DE LIMA SOUZA, servidor público municipal devidamente concursado para o cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, portador do CPF nº 523.317.251-87, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUA/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por Invalidez a servidora DINA ROSA DE JESUS TEIXEIRA, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 274 DE 18 DE OUTUBRO DE 1997.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE JUNHO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 209 DE 1º DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor LODEMIR JOSÉ VIEIRA, Função Gratificada – FG 03, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2003 ate posterior deliberação, ficando responsável pelo Setor de Arrecadação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE FEVEREIRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 11 A 30 DE MAIO DE 2020

PORTARIA Nº 197 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CRIAR a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD de acordo com o ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 4073 DE 03 DE JANEIRO DE 2002 - CONARQ, constituída da seguinte forma:

Ø Presidente: VALMIR IZIDORIO PEREIRA

Ø Membros: FABRICIO DE BARROS RODRIGUES

ROGERIO ALVES CORREA

SILVIA DOS SANTOS

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 198 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - Destituir do cargo comissionada de *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – D.A.E., o servidor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, designado através da PORTARIA Nº 007 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.*

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 199 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CANCELAR o pagamento de FUNÇÃO GRATIFICADA – FG, da servidora LUANA MONEZ CHAGAS, concedido através da PORTARIA Nº 068 DE 1º DE MARÇO DE 2018, uma vez que a mesma não é mais responsável pelo Setor de Pré-Empenho.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 200 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - CEDER para o DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – DAAE os servidores ALEXANDRE CEZAR VALVERDE, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1499476-3 – SSP/MT e do CPF nº 007.021.051-98, APARECIDO REIS LEMES DOURADO, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1089321-0 – SSP/MT e do CPF nº 804.305.201-82, CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1365449-7 – SSP/MT e do CPF nº 915.265.901-15, DEGMARCOS MACEDO DE OLIVEIRA, Encanador, portador do RG nº 972383 – SSP/MT e do CPF nº 595.097.081-00, FABIO BARBOSA DOS SANTOS, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 1041410-0 – SSP/MT e do CPF nº 835.006.341-68, LUANA MONEZ CHAGAS, Técnico em Contabilidade, portadora do RG nº 1606206-0 – SSP/MT e do CPF nº 014.912.691-38, MAURICIO SILVA ROCHA, Operador de ETA/ETE, portador do RG nº 30828956-0 – SSP/SP e do CPF nº 177.821.708-77, NILVA BORTOLIN, Auxiliar de Serviços Internos, portador do RG nº 1617367-9 – SSP/MT e do CPF nº 830.324.011-00, com ônus para o DAAE.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 201 DE 14 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor CLAUDINEY ALVES RIBEIRO, portador do RG nº 1364449-7 – SSP/MT e do CPF nº 915.265.901-15 para exercer o cargo de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – DAAE.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 202 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO § 2º DA PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

R E S O L V E:

Art. 1º O § 2º da PORTARIA Nº 162 DE 10 DE JUNHO DE 2019 passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º À auditora interna Sra. Juliana de Oliveira Teles Cabral, por sua vez, estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE de São José dos Quatro Marcos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 203 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO, a LICENÇA ESPECIAL, do servidor LODEMIR JOSÉ VIEIRA, conforme inciso III do parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao período 2010/2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 204 DE 15 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei complementar 004/2003 para o mês de maio de 2020, conforme ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 205 DE 20 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO, a LICENÇA ESPECIAL, da servidora SILVIA DOS SANTOS, conforme inciso III do parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao período 2010/2015.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 206 DE 21 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - Destituir do cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, não sendo mais responsável pelo *DIRETOR* DE TRANSITO, SEGURANÇA E TRANSPORTE uma vez que o departamento foi extinto pela Lei Complementar nº 055 de 07 de maio de 2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 207 DE 22 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, o servidor DEJAIR AZAMBUJA MARTINS, portador do RG nº 362586 - SSP/MT e do CPF nº 460.667.991-34, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de maio do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 22 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 208 DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ DE JESUS PEREIRA, portador do RG nº 1138411-5 – SSP/MT e do CPF nº 876.717.271-72 para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento de Transito.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE MAIO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 40/2020

PORTARIA N.º 40/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Dina Rosa de Jesus Teixeira"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n. º 70, de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da* Sra. Dina Rosa de Jesus Teixeira, portadora do RG. n. º 1038628-9 SEJSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 766.945.771-68 e Título Eleitoral de n.º 005955701805, Zona "052", Seção "0163", efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Internos, Nível "XVII", Classe "A"**, matricula n.º 2659, contando com um total de 8.435 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos 01 (um) mês e 10 (dez) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 021/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de junho de 2020.

Miguel Souza Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 36/2020**, firmado em 25/05/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA - ME**; Objeto: Prestação de serviço de molejo, torno e solda para manutenção de veículos e maquinários da frota municipal; **Vigência**: Até 25/05/2021; **Valor Global**: R$ 678.590,00; **Fiscal de Contrato:** Welinton Oliveira Cavalcante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade de Pregão Eletrônico nº 014/2020: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventualAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E NÃO PERECÍVEIS ESTOCÁVEIS, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município,** conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/.Tangará da Serra-MT, 01.06.2020. Marcia Dourado Ferreira. Pregoeira Oficial - Portaria nº 558/2020.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/ SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃOELETRÔNICO Nº. 001/2020/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS BACIAS FIGUEIRA, BURITI E ARAPUTANGA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** a empresa**FABIO ALBUQUERQUE DA SILVA, CNPJ: 18.894.302/0001-16.**

Tangará da Serra/MT, 01 de Junho de 2020.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PÁTIO (SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA, ROÇAGEM, GRADEAMENTO, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE ENTULHOS) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO COMO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E TRANSPORTES NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE POR SUA VEZ, SERÃO CONTABILIZADOS POR HORA DE SERVIÇO PRESTADO COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DE RESPONSÁVEL INDICADO PELO SAMAE, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,** conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 19 de Junho de 2020**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 01 de Junho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 (REPUBLICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 (DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS)
Departamento responsável: Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RCL - MUNICÍPIO (01/05/2019 a 30/04/2020)

Especificação	mai/19 a abr/20
RECEITAS CORRENTES (I)	**332.140.410,13**
Receita Tributária	62.813.528,25
Receita de Contribuições	14.097.780,97
Receita Patrimonial	3.297.254,07
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	26.982.378,21
Transferências Correntes	220.378.875,47
Outras Receitas Correntes	4.570.593,16
DEDUÇÕES (II)	**-31.812.332,47**
Transferências Constitucionais e Legais	0,00
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-8.638.212,05
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-1.613.380,80
Dedução de Receita para formação do FUNDEB	-21.425.977,08
Contribuições para PIS/PASEP	0,00
Receita de IRRF dos servidores públicos[1]	0,00
Rec. Patrimonial de aplic. financerias do RPPS[2]	-134.762,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**300.328.077,66**

1 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2018 (reexamina a RS nº 029/2016).
2 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2017 (excluída a receita patrimonial RPPS)

DEMONSTRATIOS DE GASTOS COM PESSOAL - ÚLTIMOS 12 MESES (01/05/2019 a 30/04/2020)

GASTOS COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	MUNICÍPIO
	GASTOS C/ PESSOAL	GASTOS C/ PESSOAL	GASTOS C/ PESSOAL
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**165.434.271,37**	**6.316.002,72**	**171.750.274,09**
1.1 - Pessoal Ativo [1]	150.918.290,72	5.931.766,88	156.850.057,60
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	14.515.980,65	384.235,84	14.900.216,49
2 - DESP. NÃO COMPUTADAS = (2.1+2.2+2.3+2.4)	**-19.585.609,67**	**-415.767,99**	**-20.001.377,66**
2.1 - Indeniz. Demissão e Inc. à Dem. Voluntária	-4.215.861,13	-31.532,15	-4.247.393,28
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	-853.767,89	0,00	-853.767,89
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-14.515.980,65	-384.235,84	-14.900.216,49
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**145.848.661,70**	**5.900.234,73**	**151.748.896,43**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	**EXECUTIVO**	**LEGISLATIVO**	**MUNICÍPIO**
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL[2]	**300.328.077,66**	**300.328.077,66**	**300.328.077,66**
6 - % da DESPESA COM PESSOAL s/ RCL = (3/5)*100	**48,56%**	**1,96%**	**50,53%**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54%

1 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2018 (reexamina a RS nº 029/2016).
2 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2017 (excluída a receita patrimonial RPPS)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 (DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS)
Departamento responsável: Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

1º QUADRIMESTRE DE 2020 (situação em 30/04/2020)

ESPECIFICAÇÃO	Saldo Anterior (31/12/2019)	SALDO NO EXERCÍCIO DE 2020		
		Em 30/04/2020	31/8/2020	31/12/2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**41.789.598,06**	**41.181.605,07**		
Dívida Contratual	31.109.901,69	30.777.628,26		
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	753.792,21	753.792,21		
Parcelamentos de Dívidas	**9.925.904,16**	**9.650.184,60**		
Com o RPPS	9.925.904,16	9.650.184,60		
DEDUÇÕES (II)	**117.769.581,28**	**127.281.326,81**		
Ativo Disponível	124.125.133,51	131.704.924,43		
Haveres Financeiros	79.460,91	0,00		
(-) Empenhos liquidados a pagar	-6.435.013,14	-4.423.597,62		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-75.979.983,22**	**-86.099.721,74**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL[1, 2]	**300.933.631,69**	**300.328.077,66**		
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	13,89%	13,71%		
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**-25,25%**	**-28,67%**		
LIMITE DCL 120% da RCL (Resol. 40/2001 Senado)	361.120.358,03	360.393.693,19		

1 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2018 (reexamina a RS nº 029/2016).
2 Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2017 (excluída a receita patrimonial RPPS)

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1º Quadrimestre de 2020

RECEITAS DE CAPITAL	Operações Realizadas	Operações Realizadas		
	(31/12/2019)	Até 30/04/2020	Até 31/08/2020	Até 31/12/2020
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**25.488.062,74**	**0,00**		
Externas	0,00	0,00		
Internas	25.488.062,74	0,00		
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00	0,00		
TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	**25.488.062,74**	**0,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL [1 2]	**300.933.631,69**	**300.328.077,66**		
% OPER. CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	8,47%	0,00%		
% OPER. CRÉDITO ANTECIPAÇÃO RECEITA sobre a RCL	0	0		
LIMITE P/ OPER. CRÉDITO REALIZADAS - 16% da RCL	48.149.381,07	48.052.492,43		
LIMITE MÁXIMO SALDO ANTEC. RECEITAS 7% RCL	21.065.354,22	21.022.965,44		

[1] Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2018 (reexamina a RS nº 029/2016).
[2] Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2017 (excluída a receita patrimonial RPPS)

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020 (DEMONSTRATIVOS OBRIGATÓRIOS)
Departamento responsável: Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS NO EXERCÍCIO (em 30/04/2020)

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO (31/12/2019)	VALORES DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
		Até 30/04/2020	Até 31/08/2020	Até 31/12/2020
AVAIS (I)	**0**	**0**		
Operações de Crédito Externas	0	0		
Operações de Crédito Internas	0	0		
FIANÇAS (II)	**0**	**0**		
Operações de Crédito Externas	0	0		
Operações de Crédito Internas	25.488.062,74	0		
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	**0**	**0**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL [1] [2]	**300.933.631,69**	**300.328.077,66**		
% DAS GARANTIAS sobre a RCL	0%	0,00%		
LIMITE MÁXIMO SALDO (22%)	**66.205.398,97**	**66.072.177,09**		

CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO (31/12/2019)	VALORES DOS ÚLTIMOS 12 MESES		
		Até 30/04/2020	Até 31/08/2020	Até 31/12/2020
AVAIS (I)	0	0		
Operações de Crédito Externas	0	0		
Operações de Crédito Internas	0	0		
FIANÇAS (II)	0	0		
Operações de Crédito Externas	0	0		
Operações de Crédito Internas	0	0		
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	**0**	**0**		

[1] Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2018 (reexamina a RS nº 029/2016).
[2] Aplicada a Res. Consulta TCE-MT nº 019/2017 (excluída a receita patrimonial RPPS)

Quadro Resumo de Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2020 (período findo em 30/04/2020)

DESPESA COM PESSOAL	Executivo		Legislativo		Município	
	VALOR (R$)	% RCL[2]	VALOR (R$)	% RCL	VALOR (R$)	% RCL
Total Despesa Líquida com Pessoal (12meses)[1]	**145.848.661,70**	**48,56%**	**5.900.234,73**	**1,96%**	**151.748.896,43**	**50,53%**
Limite de Alerta	145.959.445,74	48,60%	16.217.716,19	5,40%	162.177.161,94	54,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	154.068.303,84	51,30%	17.118.700,43	5,70%	171.187.004,27	57,00%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	162.177.161,94	54,00%	18.019.684,66	6,00%	180.196.846,60	60,00%

DÍVIDA	VALOR (R$)	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada	**41.181.605,07**	**13,71%**
Dívida Consolidada Líquida	**-86.099.721,74**	**-28,67%**
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	360.393.693,19	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR (R$)	% SOBRE RCL
Total das Garantias	**0,00**	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	66.072.177,09	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR (R$)	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	**0,00**	**0,00%**
Limite para Op. de Crédito Internas e Externas	48.052.492,43	16,00%
Limite para Op. Crédito por Antecipação da Receita	21.022.965,44	7,00%

Obs: A partir de 30/05/2020, o Relatório completo estará disponível em:
<http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Contas-Publicas/>
Contato: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Fone: (65) 3311-4885 (Flávio Amaral Oliveira)
e-mail: flavioamaral@tangaradaserra.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: OVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 053/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO ENDOTRAQUEAL, 06, 08 E 14 FR, (PARA TUBO ENDOTRAQUEAL), CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: **UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 29.910.022/0001-70** cujo valor é de **R$ 13.532,00** (Treze mil e quinhentos e trinta e dois reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 01 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 10/2020/SAMAE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 10/2020/SAMAE

TIPO	OITAVO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N. 33/2014/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Avenida Vereador Admar Bertolli, n. 6.159, Distrito Industrial em Almirante Tamandaré/PR, representada por seu Diretor **LUIZ CARLOS POLI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente Termo Aditivo tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT,** com supedâneo no artigo 57, § 4º da Lei 8.666/93. Estimado em R$ 3.479.935,68 (Três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 01 de junho de 2020 com prazo até 01 de agosto de 2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 239.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: J L REIS EIRELE.

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFERENCIAS.

VALOR: R$ 42.000,00

VIGÊNCIA: 25.05.2020 ate 31/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020

DATA: 04 DE MAIO DE 2020

SÚMULA:"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1539/2020".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, nos termos da legislação vigente no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4. 320/64, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.390.40 R$ 2.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 2.000,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.001.01.031.0001.2.001.3.390.14 R$ 2.000,00

TOTAL REDUÇÃO R$ 2.000,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 241.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: FRANCIELI CORREIA DE SOUZA BORBA 04199053166.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM IMÓVEIS.

VALOR: R$ 15.000,00

VIGÊNCIA: 25.05.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 242.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÕES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT.

VALOR: R$ 3.569,30

VIGÊNCIA: 25.05.2020 ate 31/10/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 243.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DIVILAR COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO DE DIVISORIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 10.557,00

VIGÊNCIA: 25.05.2020 ate 25/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 244.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

VALOR: R$ 69.866,00

VIGÊNCIA: 29.05.2020 ate 31/12/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

NO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA 01/2020, PUBLICADO NO SITE HTTPS://WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR/TRANSPARENCIA/LICITACOES/CONCORRENCIA-PUBLICA/, VEICULOU-SE INCORRETAMENTE:

ONDE SE LÊ: 8.2.2. no dia 27 de maio de 2020 ocorrerá a Sessão para avaliação dos Documentos de Habilitação, a qual será reservada aos licitantes cuja metodologia de execução seja considerada adequada pela Comissão de Licitação;

LEIA - SÊ: 8.2.2. no dia 24 de junho de 2020 ocorrerá a Sessão para avaliação dos Documentos de Habilitação, a qual será reservada aos licitantes cuja metodologia de execução seja considerada adequada pela Comissão de Licitação;

Terra Nova do Norte-MT, 01 de junho de 2020.

Elizangela Azevedo Spuldaro

Presidente da CPL

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 240.2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GEAN LOPES ME.

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS - TRANSFERENCIAS E PLANTÕES.

VALOR: R$ 46.800,00

VIGÊNCIA: 25.05.2020 ate 31/08/2020

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 30-2020

Extrato de Contrato: 30/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: : C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto.:. Aquisição de peças originais e/ou genuínas não remanufatura das não condicionadas, não recuperadas, para manutenção de frotas do município de Tesouro - MT,
Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2021
Valor Global: R$: 32.566,00
Data da Assinatura: 07/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 29-2020

Extrato de Contrato: 29/2020
Contratantes: Prefeitura Municipal de Tesouro
Contratada: : C.M COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
Objeto.:. Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT.
Vigência: 07/05/2020 a 07/05/2021
Valor Global: R$: 141.930,00
Data da Assinatura: 07/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO CONSULTA PÚBLICA - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2020-2029.

AVISO - CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: PLANO MUNICIPAL DE CULTURA/2020-2029

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉ-MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, **Conselho Municipal de Cultura** e **Fórum Municipal de Cultura**, diante de suas atribuições legais, **COMUNICA** que, considerando a atual situação do País e do mundo, tornou-se inviável a realização da Primeira **Conferência Municipal de Cultura** para a apreciação do Texto Preliminar do **Plano Municipal de Cultura/2020, agendada para** o dia 15/04 próximo passado, quando o **PMC/2020**, seria apresentado àcomunidadepara apreciação, observações e contribuições.

Vale constar que, diante do contexto social, faz – se necessário o atendimento às medidas preventivas, orientadas pela Organização Mundial de Saúde, para evitar aglomerações de pessoas, manter o isolamento social e impedir a proliferação do Coronavírus, a exemplo das ações e dos esforços dispensados pela Gestão Municipal, para conter a disseminação da pandemia que assola o mundo.

Entretanto, com a necessidade de concluir o documento em evidência, em comum acordo, Administração, Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Fórum Municipal de Cultura, optou por realizar uma **CONSULTA PÚBLICA**, dispondo o documento na íntegra, com seus respectivos anexos, no sitewww.prefeituratorixoreu.com.br ehttps://diariomunicipal.org/mt/amm/, quando o **PMC/2020** estará aberto,

no período de **04** a **30** de **junho** de **2020**, para leitura, apreciação, observações, sugestões e contribuições, as quais serão consolidadas e sistematizadas para a conclusão do Texto Final.

A **CONSULTA PÚBLICA,** tem como objetivo promover o amplo acesso ao Texto Preliminar do **PMC/2020-2029**, por meiodas ferramentas de comunicação e interação, com vistas acolher da sociedade civil e produtores culturais, as sugestões e contribuições para o aprimoramento e a conclusão das ações e estratégias do documento supracitado, primando pela transparência, divulgação e participação na construção das Políticas Públicas Culturais do Município de Torixoréu.

Os interessados poderão consultar os sites:www.prefeituratorixoreu.com.br e https://diariomunicipal.org/ mt/amm/, no período de **04** a **30** de **junho** de **2020**, deixar sugestões, opiniões e contribuições (**ANEXO I**) e/ou pedido de esclarecimentos (**ANEXO II**), as quais deverão ser realizadas:

a)Por meio do preenchimento do quadro de sistematização, a constar nos endereços eletrônicos, acompanhadas de identificação do interessado, observando os itens e páginas a serem implementados.

No caso de sugestões que não sejam possível adequar aos anexos dispostos nos sites supracitados, estas poderão ser encaminhadas com solicitação de confirmação de recebimento:

a)Por escrito e dirigidas à Secretaria Municipal de Cultura, pelos endereços de e-mail:secmuntxu@outlook.com ou ramos.barreto@hotmail.com.

(b) Ou, por meio de documento físico, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no recinto da Biblioteca Municipal Prof. Pedro Arbués, situada a Rua 15 de Novembro, s/nº, Setor Aeroporto, CEP nº 78. 695-000, Torixoréu, MT, de segunda à sexta feira, no horário das 07h00-min às 11h00min.

OBS: Deve ser informado, nos anexos, os itens ao(s) qual(is) o questionamento se refere. Assim como o motivo pelo qual a contribuição será realizada por e-mail ou por documento físico.

A Coordenação do **PMC/2020**, em consonância com oConselho Municipal de Cultura e Fórum Municipal de Cultura, fará a sistematização das contribuições, levando-as, também pelo sistema on-line, ao conhecimento da Plenária, para apreciação e elaboração da versão final do documento.

Após a sistematização das contribuições, o texto será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação. Assim como, sua posterior sanção pelo Poder Executivo e publicação do documento final no site do Município.

OBS: Serão desconsideradas as manifestações que não digam respeito ao presente documento ou que tenham sido formuladas de forma distinta da estabelecida neste **AVISO**.

ANEXO I

CONTRIBUIÇÕES PARA O PMC/2020-2029	
Das Metas, Estratégias e Ações do PMC/2020	
Nome completo	
Endereço	
Contato	
E-mail:	
Data:	
CONTRIBUIÇÃO(ÕES)	
I. Da Gestão Da Cultura	
Objetivo: Zelar pela preservação, proteção e promoção do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, viabilizar junto aos órgãos estaduais e federais, parcerias e verbas para restauração e revitalização dos bens culturais do Município.	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
II.Do Acesso à Cultura	
Objetivo: Democratizar a gestão de acesso à cultura, estimulando a criação e o desenvolvimento de bens, com a participação dos diversos segmentos da sociedade, para que os conhecimentos e costumes sejam compartilhados por todos, a fim de proporcionar sua acessibilidade a toda população e visitantes.	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
III. Da Diversidade Artística e Cultural	
Objetivo: Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural, que promovam o reconhecimento, a preservação, o fomento, o estudo e a pesquisa das manifestações e do patrimônio histórico ecultural, respeitando a característica de cada região e do Munícipio.	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
IV. Do Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa	
Objetivo: Criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação, expressão da criatividade local, como oportunidades, geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a economia da cultura como sistema de produção dos bens que constituem a identidade cultural do Município.	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
V. Da Participação, Controle Social e Transparência	
Objetivo: Constituir e aprimorar instrumentos de instâncias consultivas, participação social e transparência, de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas Culturais e contribuir na formulação de estratégias de execução das ações.	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
VI. Das Ações Culturais, Festejos Religiosos e Cultura Culinária	
Objetivo: Proteger e valorizar as festas culturais e tradicionais, fortalecendo as manifestações e expressões da cultura popular, divulgando sua importância, preservando as manifestações e promovendo o registro da diversidade culinária existente no Município	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	
Item nº:	

ANEXO II

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PMC/2020-2029	
Das Metas, Estratégias e Ações do PMC/2020	
Nome completo	
Endereço	
Contato	
E-mail:	
Data:	
ESCLARECIMENTOS	
OBS: Gentileza informar o item a ser esclarecido e a página em que sem encontra	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	
Item, pág e/ou parágrafo:	

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

Maria Ramos Barreto Varjão

Secretária Municipal de Cultura

Coordenadora da Equipe de Elaboração do PMC

Prof.ª Mara Rúbia Vilela dos Santos Matos

Coordenadora do Fórum Municipal de Cultura

Wagner dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Cultura

Torixoréu- MT, 01 de Junho de 2020

ANEXO 16 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2019

** CONSOLIDADO **

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964) em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
/0000	Benefícios a pagar	1		01/01/2018	6.133,55	6.133,55				3.315,44	1	2.818,11
910/2011	DIVIDA FAPET LEI Nº 910-2011	120	165	10/06/2011	72.848,33	466.261,26			466.261,26		-45	
1048/2017	INSS PARCELAMENTO E REPARCELAMNETO	240	243	22/06/2017	25.864,55	630.476,91			11.995,99		-3	618.480,92
1048/2017	LEI 1048 INSS PARCELAMENTO E REPARCELAMNETO	240	253	22/06/2017	25.864,55	70.113,52		17.223,96	87.337,48		-13	
1002/2014	Parcelamento de Aliquota Suplementar	60		25/06/2014	81.414,44						60	
1002/2014	PARCELAMENTO DE ALIQUOTA SUPLEMENTAR	60		25/06/2014	157.852,20						60	
1014/2014	Parcelamento Rede Cemat (Lei 1014/2014)	10		22/12/2014	109.276,00						10	
/0000	PRECATORIOS	60	10	31/12/2005	851.100,57	631.624,25					50	631.624,25
735/2005	REDE CEMAT - PAC LEI 735/2005	140	40	31/12/2005	549.950,36						100	
1010/2014	Termo de Acordo de Parcelamento CADPREV 00108/2015	60		08/12/2014	459.651,81	341.430,31					60	341.430,31
TOTAL					**2.339.956,36**	**2.146.039,80**		**17.223,96**	**565.594,73**	**3.315,44**	**280**	**1.594.353,59**

TOTAL GERAL					**2.339.956,36**	**2.146.039,80**		**17.223,96**	**565.594,73**	**3.315,44**	**280**	**1.594.353,59**

Emissão: 26/05/2020 10:31:25 PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU Página 1

Homologado

BALANÇO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	9.871.441,30	3.585.759,85
Contribuições	II	752.209,77	972.961,49
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	199.710,49	40.148,83
Transferências e Delegações Recebidas	V	20.592.062,18	19.257.995,88
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	653.022,00	2.004.029,73
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	14.330.864,36	663,24
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		46.399.310,10	25.861.559,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	7.597.984,53	8.009.153,44
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	1.653.382,93	1.386.547,37
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	8.555.709,22	9.325.286,49
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	32.742,34	17.568,83
Transferências e Delegações Concedidas	XII	3.594.152,52	3.294.484,55
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	242.449,01	30.243,41
Tributárias	XIV	628.869,86	558.099,49
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	25.871.925,59	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		48.177.216,00	22.621.383,58
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-1.777.905,90	3.240.175,44

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		9.839.929,23	3.541.235,20
Taxas		31.512,07	44.524,65
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		9.871.441,30	3.585.759,85

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		643.269,49	919.838,46
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		108.940,28	53.123,03
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		752.209,77	972.961,49

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		151.021,50	16.381,09
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		48.688,99	23.767,74
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		199.710,49	40.148,83

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		977.082,24	899.074,32
Transferências Inter Governamentais		19.614.979,94	18.358.921,56
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		20.592.062,18	19.257.995,88

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		35.880,00	597,92
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

		Exercício: 2019
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	617.142,00	2.003.431,81
	653.022,00	2.004.029,73

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		14.328.829,64	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		2.034,72	663,24
		14.330.864,36	663,24

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		7.109.827,16	6.904.575,91
Encargos Patronais		488.157,37	1.104.577,53
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		7.597.984,53	8.009.153,44

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		1.196.347,80	713.705,76
Pensões		287.305,43	277.428,91
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		169.729,70	395.412,70
		1.653.382,93	1.386.547,37

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	68.643,19	1.725.191,45
Serviços	8.344.861,61	7.480.862,52
Depreciação, Amortização e Exaustão	142.204,42	119.232,52
	8.555.709,22	9.325.286,49

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		32.742,34	17.568,83
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		32.742,34	17.568,83

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		977.082,24	899.148,67
Transferências Inter Governamentais		2.433.470,28	2.219.835,88
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		183.600,00	175.500,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		3.594.152,52	3.294.484,55

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		230.971,10	21.975,88
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		654,50	962,05
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		10.823,41	7.305,48
		242.449,01	30.243,41

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		628.869,86	558.099,49
		628.869,86	558.099,49

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Modelo Sintético

Exercício: 2019

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		25.871.925,59	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
		25.871.925,59	0,00

BALANÇO PATRIMONIAL - NBCASP IPC 04.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 26/5/2020

Exercício: 2019

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.114.743,97	3.299.458,44
Créditos a Curto Prazo		8.668.219,68	1.867.256,09
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques		1.528.340,04	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		13.311.303,69	5.166.714,53
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		461.499,01	481.962,10
Créditos a Longo Prazo		461.499,01	481.962,10
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos		260.505,60	115.161,60
Imobilizado		7.862.215,39	7.459.594,80
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		8.584.220,00	8.056.718,50
TOTAL DO ATIVO		21.895.523,69	13.223.433,03
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		847.576,43	1.392.984,62
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		94.736,94	88.345,17
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		252.546,62	561.933,91
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		10.350,02	222,57
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		563.821,50	487.193,11
Total do Passivo Circulante		1.769.031,51	2.530.679,38
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		551.109,07	1.166.851,69
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		341.430,31	341.430,31
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		11.543.095,95	
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		12.435.635,33	1.508.282,00
Patrimônio Líquido			

Emissão: 26/05/2020 10:57:14

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 26/5/2020

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	9.224.021,04	10.714.320,40
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	9.224.021,04	10.714.320,40
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.428.687,88	14.753.281,78

Emissão: 26/05/2020 10:57:14

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 26/5/2020

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		3.118.974,47	3.292.131,37
Ativo Permanente		18.776.549,22	9.931.301,66
Total do Ativo		21.895.523,69	13.223.433,03
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		1.258.457,29	2.026.999,25
Passivo Permanente		13.082.843,12	2.146.298,02
Total do Passivo		14.341.300,41	4.173.297,27
Saldo Patrimonial (I - II)		7.554.223,28	9.050.135,76

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2019

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais		159.871,76	159.871,76
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		159.871,76	159.871,76
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		1.681.796,79	1.386.818,94
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		1.681.796,79	1.386.818,94

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2019

Data de Emissão: 26/5/2020

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2019

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinários		23.380,27	60.751,71
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		333.073,12	-141.765,11
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		369.939,90	-90.854,82
14	Transferencia de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Uniao		113.781,06	-153.441,61
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		6.148,14	12.017,30
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE		39,41	38.551,85
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		49.093,90	8,16
18	Transferências do FUNDEB 60%		46.467,93	-220.504,40
19	Transferências do FUNDEB 40%		1.485,41	-152.476,48
22	Transferências de Convênios - Educação		2.517,85	-87.999,84
23	Transferências de Convênios - Saúde		149.748,33	205.303,51
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		105.908,21	94.430,73
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		6.754,28	-18.356,00
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		25.563,96	-80.490,08
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		1.343,37	-26.543,86
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		2.525,20	
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		1.533.717,91	2.435.856,50
92	Alienação de Bens		79,33	79,33
Total das Fontes de Recursos			2.771.567,58	1.874.566,89

*Nota Explicativa:

Emissão: 26/05/2020 10:57:14

Página 4

Homologado

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de apoio do Município de Torixoréu – MT, tornam-se público, que o certame designado para o dia 04 de junho 2020, às 09h00min, **cujo objeto e a perfuração de 02(dois) poços artesianos tubulares profundos, conforme o**

Convênio nº 0531/2019 –SINFRA. Em face a AUSÊNCIA do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, fica prorrogada a data da sessão de abertura dos documentos de habilitação e proposta para o dia 22 de junho de 2020, às 09:00hs.(horário de Brasília-DF), no certame especificado no cabeçalho.

Torixoréu - MT, 01 de junho de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - NBCASP IPC 07.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**20.789.541,21**	**20.807.541,21**	**21.301.562,54**	**494.021,33**
Receita Tributária	1.409.240,74	1.409.240,74	2.766.267,34	1.357.026,60
Receita de Contribuições	1.368.717,56	1.368.717,56	1.292.608,40	-76.109,16
Receita Patrimonial	207.675,57	207.675,57	48.688,99	-158.986,58
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	210.603,75	210.603,75	530.715,74	320.111,99
Transferências Correntes	17.529.612,13	17.547.612,13	16.621.009,66	-926.602,47
Outras Receitas Correntes	63.691,46	63.691,46	42.272,41	-21.419,05
Receitas de Capital (II)	**1.729.647,64**	**1.729.647,64**	**166.000,00**	**-1.563.647,64**
Operações de Crédito				
Alienação de Bens	50.593,20	50.593,20		-50.593,20
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.679.054,44	1.679.054,44	166.000,00	-1.513.054,44
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**22.519.188,85**	**22.537.188,85**	**21.467.562,54**	**-1.069.626,31**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**22.519.188,85**	**22.537.188,85**	**21.467.562,54**	**-1.069.626,31**

Emissão: 26/05/2020 10:49:22 — Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		503.815,96		-503.815,96
TOTAL (VII) = (V + VI)	**22.519.188,85**	**23.041.004,81**	**21.467.562,54**	**-1.573.442,27**
Saldos de Exercícios Anteriores			**240.880,00**	**240.880,00**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			240.880,00	240.880,00
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**19.904.365,72**	**21.900.460,32**	**20.120.876,68**	**20.060.410,49**	**19.780.462,18**	**1.779.583,64**
Pessoal e Encargos Sociais	9.131.712,37	10.674.250,50	9.668.309,50	9.668.309,49	9.587.078,36	1.005.941,00
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00	50.000,00	49.941,33	49.941,33	49.941,33	58,67
Outras Despesas Correntes	10.760.653,35	11.176.209,82	10.402.625,85	10.342.159,67	10.143.442,49	773.583,97
Despesas de Capital (IX)	**1.774.823,13**	**1.140.544,49**	**1.047.160,39**	**1.047.160,39**	**1.047.160,39**	**93.384,10**
Investimentos	1.592.823,13	557.444,49	464.135,14	464.135,14	464.135,14	93.309,35
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	182.000,00	583.100,00	583.025,25	583.025,25	583.025,25	74,75
Reserva de Contingência (X)	**840.000,00**					
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**22.519.188,85**	**23.041.004,81**	**21.168.037,07**	**21.107.570,88**	**20.827.622,57**	**1.872.967,74**

Emissão: 26/05/2020 10:49:22 — Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**22.519.188,85**	**23.041.004,81**	**21.168.037,07**	**21.107.570,88**	**20.827.622,57**	**1.872.967,74**
Superávit (XIII)			299.525,47			-299.525,47
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**22.519.188,85**	**23.041.004,81**	**21.467.562,54**	**21.107.570,88**	**20.827.622,57**	**1.573.442,27**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes		**130.313,63**	**118.634,70**	**118.634,70**		**11.678,93**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		130.313,63	118.634,70	118.634,70		11.678,93
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL		**130.313,63**	**118.634,70**	**118.634,70**		**11.678,93**

Emissão: 26/05/2020 10:49:22 — Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2019 - CONSOLIDADO — Exercício: 2019

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**1.226.416,70**	**602.958,78**	**508.269,07**	**115.188,85**
Pessoal e Encargos Sociais		626.639,32	123.329,57	503.309,75	
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		599.777,38	479.629,21	4.959,32	115.188,85
Despesas de Capital		**19.434,00**	**10.334,00**		**9.100,00**
Investimentos		19.434,00	10.334,00		9.100,00
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**1.245.850,70**	**613.292,78**	**508.269,07**	**124.288,85**

Emissão: 26/05/2020 10:49:22 — Página 5
Homologado

ANEXO 1 EXERCICÍO DE 2019 - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - CONSOLIDADO

EXERCICÍO DE 2019

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
Receitas Correntes		**20.658.293,05**	**DESPESAS CORRENTES**		**20.120.876,68**
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Mel	2.766.267,34		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.668.309,50	
Contribuicoes	649.338,91		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	49.941,33	
Receita Patrimonial	48.688,99		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.402.625,85	
Receita de Servicos	530.715,74				
Transferencias Correntes	16.621.009,66				
Outras Receitas Correntes	42.272,41				
Receitas Correntes Intraorcamentarias		**643.269,49**			
Contribuicoes	643.269,49				
			Superávit		**1.180.685,86**
Total		**21.301.562,54**	**Total**		**21.301.562,54**
Superávit do Orçamento Corrente		**1.180.685,86**			
Receitas de Capital		**166.000,00**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**1.047.160,39**
Alienacao de Bens			INVESTIMENTOS	464.135,14	
Transferencias de Capital	166.000,00		INVERSOES FINANCEIRAS		
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	583.025,25	
			Superávit		**299.525,47**
Total		**21.467.562,54**	**Total**		**21.467.562,54**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	21.301.562,54	Despesas Correntes	20.120.876,68
Receitas de Capital	166.000,00	Despesas de Capital	1.047.160,39
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	977.082,24	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	977.082,24
		Superávit	299.525,47
TOTAL	22.444.644,78	TOTAL	22.444.644,78

AGILI CUIABA (65) 3641-1295

Página 1

BALANÇO FINANCEIRO - NBCASP IPC 06.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**20.770.678,59**	**19.014.871,14**
Ordinária		**10.407.483,37**	**9.200.080,48**
Vinculada		**10.363.195,22**	**9.814.790,66**
Recursos Vinculados à Educação		3.455.616,48	2.796.391,70
Recursos Vinculados à Saúde		4.081.089,37	3.700.098,22
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		648.571,77	1.327.795,61
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		277.880,77	0,00
Outras Destinações de Recursos		1.900.036,83	1.990.505,13
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**977.082,24**	**899.074,32**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		977.082,24	899.074,32
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**2.712.823,68**	**3.364.480,62**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		60.466,19	130.313,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		279.948,31	1.245.850,70
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		1.379.658,90	1.307.494,27
Outros Recebimentos Extraorçamentários		992.750,28	680.822,02
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**3.299.458,44**	**3.747.305,38**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.299.458,44	3.612.305,38
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	135.000,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**27.760.042,95**	**27.025.731,46**

Emissão: 26/05/2020 10:45:45

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE TORIXOREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2019 (CONSOLIDADO)

Exercício: 2019

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**21.168.037,07**	**20.668.804,18**
Ordinária		**8.956.505,54**	**8.974.146,32**
Vinculada		**12.211.531,53**	**11.694.657,86**
Recursos Destinados à Educação		3.233.877,88	3.565.391,07
Recursos Destinados à Saúde		5.499.157,28	5.007.954,31
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		1.762.067,98	1.474.774,17
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		272.884,76	0,00
Outras Destinações de Recursos		1.443.543,63	1.646.538,31
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**977.082,24**	**899.148,67**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		977.082,24	899.148,67
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.939.562,84**	**2.278.947,36**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		118.634,70	49.136,29
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		612.097,27	271.407,09
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		1.310.080,51	1.581.265,66
Outros Pagamentos Extraorçamentários		898.750,36	377.138,32
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**3.114.743,97**	**3.197.328,25**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.114.743,97	3.062.328,25
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	135.000,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**28.199.426,12**	**27.044.228,46**

*Nota Explicativa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 021/2020

APREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº 593 de 12/01/2010 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob Nº 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 021/2020, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais e Serviços de Borracharia, para a realização de consertos e montagens de pneus em geral, dos veículos e máquinas rodoviárias pertencentes à frota municipal, de uso das Secretarias da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a discriminação dos produtos e serviços nos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do Edital.

Data de Expedição do Edital: 01/JUNHO/2020.

Data de Abertura/julgamento: 16/JUNHO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelo fone: 0xx 66 3540-1283 / 9 9292-3797 - Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, e ainda no site: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 01 de Junho de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 08.774.906/0001-75

ENDEREÇO: AV OESTE, S/N, PARQUE IND.VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR – ETAPA II, QUADRA 01 LOTE 03 ARM

CEP: 74993-394

APARECIDA DE GOIANIA - GO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019.

Considerando o Item 6 e 7 do Termo de Referência referente o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2019:

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES

Os insumos hospitalares deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70 % do prazo máximo para os materiais e insumos que possuam validade inferior à mencionada;

Após a entrega, o Almoxarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar os materiais/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 10(dez) dias.

A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do(s) objeto(s) ofertados e entregues, proceder à análise técnica e de qualidade do(s) objeto(s), diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DOS HORÁRIOS E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos insumos hospitalares deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no lugar determinado pelo município.

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, via de seu Coordenador de Compras infra-assinado, vem através desta notificar a empresa acima qualificada por inadimplência na entrega representado pelo **PEDIDO 1483/20** realizado em 24/03/2020.

Favor entrar em contato dentro de 48 horas para regularizar a situação sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Respeitosamente.

Elisângela Renata Costa Silva

Coordenadora de Compras e Almoxarifado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O resultado final do Processo Seletivo Público N. 01/2019, e a devida homologação datada do dia 05/03/2020 de Outubro de 2019;

RESOLVEM:

Convocar a partir do dia 01/06/2020 o candidatos classificados para o cargo constante na lista abaixo, para comparecer, até o dia 30/06/2020, na Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT - Departamento de Recursos Humanos, das 07h às 11h.

CANDIDATO	CARGO	MICROÁREA	RESULTADO
JÉSSICA NOGUEIRA RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	CL

Para efeito de Posse os candidatos devem estar munidos de todos os documentos listados abaixo.

Cédula de Identidade (cópia legível) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível) Cartão PIS/PASEP (cópia legível) Título de Eleitor (cópia legível) Registro no Conselho de Classe (cópia legível) Certificado de Reservista (cópia legível) Comprovante de Escolaridade (cópia legível) Certidão de Casamento ou Nascimento (cópia legível) Caso seja casado (a), cópia do CPF do (a) cônjuge Certidão de nascimento dos filhos (se for o caso) Cópia do CPF dos filhos (quaisquer idades – obrigatório) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso) Comprovante de votação da última eleição que antecederem à contratação (pode ser emitida pelo site: http://www.tre-mt,jus.br/ ou certidão Emitida no Cartório Eleitoral) Certidão Negativa de Débitos para com o município de Vale de São Domingos - MT (Solicitar no setor de Tributação da Prefeitura) Atestado Admissional (Deverá ser emitido em Vale de São Domingos - MT no PSF's ou Centro de Saúde; p. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente Comprovante de endereço residencial atualizado Declaração de Bens ou Declaração de IRRF do exercido Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e último contrato) Cópia do CPF do pai e mãe (obrigatório) Certidão negativa de Antecedentes Criminais. Numero da conta Salario SICREDI;

Os Candidatos Aprovados deve seguir o constante no Item do Edital de Abertura 01/2019 como se segue:

18.5. Para efeito de posse, o candidato convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica constituída pelo Município de Vale de São Domingos - MT, que comprovará sua aptidão física e mental.

18.6 – Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (18. 5), o mesmo deverá apresentar para efetivação da posse, com custos e despesas sob sua responsabilidade, ATESTADO DE APTIDÃO MENTAL (expedido por médico psiquiatra), ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA e resultado dos seguintes exames:

a) Hemograma completo;

b) Glicose;

c) Ureia;

d) Creatinina;

e) Ácido Úrico;

f) Colesterol total e frações;

g) Triglicerídeos;

h) RX total de coluna em AP e perfil, com laudo;

i) Eletrocardiograma (ECG).

Os candidatos devem considerar ainda o Edital complementar 10/2019 em seu item 18.9.5 que traz a seguinte redação:

"Os candidatos que não entregarem os comprovantes de endereço no momento em que determina os itens deste Edital, serão impedidos de participar do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, sendo considerados reprovados, como também serão reprovados os candidatos que não comprovarem residir na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação deste Edital de Processo Seletivo Público, em atendimento ao inciso I, do Art. 6º, da Lei Federal n. 11.350/2006."

Vale de São Domingos, 29 de Maio de 2020.

GERALDO MARTINS DA SILVA ROMULO OLIVEIRA EDUARDO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 533/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, página 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 062/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 022/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 06.240.155/0001-81 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal nº 13.019/2014 , no Decreto Municipal nº 70/2016, ao Edital nº 07/2019 e nº 11/2019 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Resolução nº 35/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Várzea Grande/MT e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, bem como aos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 666719/2020. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros para execução do projeto "Amigo de valor", através do fortalecimento da rede de atendimento e salvaguarda dos direitos de crianças e adolescentes, oferecendo oficinas socioculturais e educativas, além dos acompanhamentos psicossociais e de fortalecimento de vínculos, contribuindo par a redução dos índices de violência e vulnerabilidade social, para o atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes, com idades entre 07 e 17 anos. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 282.150,00 (Duzentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. **UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0127.** VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 1º.06.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

ASSOCIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO CONTRATO N. 131/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.223.159/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados

ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 20/2019, no Termo de Referência n. 03/2019 da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 666477/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R$ 244.799,18 (Duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15, matricula nº. 124614.

DATA DE ASSINATURA: 05.05.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Contratada

TERMO DE DESEMBARGO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária**,** torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO,** registrado no Auto de Embargo nº 001484, por "fazendo funcionar a empresa sem as licenças ambiental" e " descarte Irregular de resíduos".

Esta suspensão se dá pelo compromisso apresentado pela empresa em forma de Defesa nº 15444 nesta Secretaria, o qual se compromete a apenas a "desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Produtos de Limpeza". Além disso, é exigido que seja o descarte correto dos resíduos sólidos, sob pena de novo Embargo.

Vale ressaltar que este desembargo se trata apenas da parte ambiental, nada tendo a declarar a respeito de embargos realizados por outros órgãos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

LETÍCIA CAVALCANTI

ASSESSORA JURÍDICA – SEMMADRS

TERMO DE DESEMBARGO

Várzea Grande, 01 de junho de 2020.

TERMO DE DESEMBARGO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIODE VÁRZEA GRANDE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária**,** torna público a **SUSPENSÃO DO EMBARGO,** registrado no Auto de Embargo nº 001485, por "fazendo funcionar a empresa sem as licenças ambiental" e " descarte Irregular de resíduos".

Esta suspensão se dá pelo compromisso apresentado pela empresa em forma de Defesa nº 15444 nesta Secretaria, o qual se compromete a apenas a "desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Produtos de Limpeza". Além disso, é exigido que seja o descarte correto dos resíduos sólidos, sob pena de novo Embargo.

Vale ressaltar que este desembargo se trata apenas da parte ambiental, nada tendo a declarar a respeito de embargos realizados por outros órgãos.

Dê-se ciência ao empreendedor,

Cumpra-se.

HÉLEN FARIAS FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

LETÍCIA CAVALCANTI

ASSESSORA JURÍDICA – SEMMADRS

PORTARIA Nº 537/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 667101/2020,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CREUZA PEREIRA DE ARAUJO FORTES,** matrícula 9125, exercendo o cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **03/06/2020 a 03/06/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 1° de junho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI N.º 4.611/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial no orçamento municipal de Várzea Grande – Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Municipal n.º 4.579/2019), Lei Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei Municipal n.º 4.577/2019) e Plano Plurianual – PPA (Lei Municipal n.º 4.578/2019), para dar cobertura na execução do projeto/atividade: **2.315 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19**, no orçamento vigente no valor de **R$ 4.780.622,53 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos),** para fazer face às despesas de custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da pandemia do "**COVID-19**", que originaram da declaração de situação de emergência no município de Várzea Grande – MT, com a seguinte dotação orçamentária: em atendimento ao programa do anexo I.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	09	Secretária Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0015	Gestão em Saúde
Projeto	2.315	Enfrentamento da Emergência - COVID-19

DETALHAMENTO

FONTE E ELEMENTO DE DESPESA

Elemento de Despesa	Código	Fonte	Valor
Contratação por Tempo determinado	3.1.90.04.00.00.00	0146074000	100.000,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00	0146074000	20.000,00
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0146074000	2.360.622,53
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00.00	0102074000	300.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PF	3.3.90.36.00.00.00	0146074000	100.000,00
Outros Serviços de Terceiros – PJ	3.3.90.39.00.00.00	0146074000	200.000,00
Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00.00.00	0146074000	300.000,00
Equipamentos Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00	0146074000	1.000.000,00
Equipamentos Material Permanente	4.4.90.52.00.00.00	0102074000	400.000,00
Total			4.780.622,53

Fontes de Recursos:

- 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - COVID-19.

- 0102074000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde - COVID-19

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.609/2020

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** mensais, nos termos da lei federal n.º 13.708/2018.

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2020, nos termos da Lei Federal n.º 13.708/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.440/2019.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.610/2020

Dispõe sobre alteração do anexo único da Lei Municipal Complementar n. º 4.605/2.020 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Altera o anexo único da Lei Municipal Complementar n.º 4.605/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 20 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verbas indenizatórias
Médico da ESF	4.200,00	40	100%
Odontólogo da ESF	3.600,00	40	100%

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 30 HORAS SEMANAIS, QUE FIZEREM OPÇÃO POR 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)	Verba indenizatória (%)
Enfermeiro da ESF	1.920,00	40	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.045,00	40	20
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.045,00	40	----------
Agente de Apoio Administrativo	1.045,00	40	----------
Auxiliar de Serviços Gerais	1.045,00	40	----------
Agente de Segurança e Manutenção	1.045,00	----------	----------

REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DA ESF PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA SMS COM 40 HORAS SEMANAIS.

Cargo	Salário- base (R$)	Adicional de insalubridade (%)
Enfermeiro da ESF	2.560,00	40
Auxiliar/Técnico em Enfermagem da ESF	1.366,94	40
Auxiliar ou técnico em saúde bucal	1.366,94	40
Agente Comunitário de Saúde	1.400,00	40
Agente de Apoio Administrativo	1.366,94	40
Auxiliar de Serviços Gerais	1.366,94	40
Agente de Segurança e Manutenção	1.366,94	----------

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI Nº 4.598/2020

Institui a "PATRULHA MARIA DA PENHA", que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica regulamentada a "**PATRULHA MARIA DA PENHA"**, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Várzea

Grande e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 1.340/2006.

Parágrafo único. O patrulhamento, feito pela Guarda Municipal, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I – instrumentalização e capacitação da Guarda Municipal de Várzea Grande no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II – capacitação dos agentes da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos através de cursos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, através da Secretaria de Assistência Social, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – priorização e garantia de atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observando o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – co-responsabilidade entre os entes federados;

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolo de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.º da presente Lei.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

LEI Nº 4.597/2020

Dispõe que as famílias a serem beneficiadas com a moradia, sejam indicadas e selecionadas pelos Municípios ou Estados, cabendo, posteriormente, à Caixa Econômica Federal a sua avaliação cadastral.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1.º Os núcleos habitacionais de interesse social, que venham a ser criados no Município de Várzea Grande, executados direta ou indiretamente pelo Município, deverão destinar unidades de habitação aos candidatos a beneficiários que possuam membro da família com microcefalia, vivendo sob sua dependência, desde que tal situação seja devidamente comprovada.

Art.2.º A comprovação de que trata o art.1.º será demonstrada por intermédio de atestado médico e de visita de assistente municipal.

Art.3.º Vetado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Willy Taborelli

EXTRATO CONTRATO N. 132/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.281.439/0001-65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 20/2019, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 20/2019, no Termo de Referência n. 03/2019 da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 666658/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada de paisagismo de mudas de árvores e plantas de diversas espécies, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global de R$ 194.311,50 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos). **UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0100.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização caberá a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador da Cédula de Identidade RG n. 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 857.002.311-15, matricula nº. 124614.

DATA DE ASSINATURA: 20.05.2020

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

Contratante

VIVEIROS CENTRO OESTE LTDA EPP

Contratada

DECRETO N° 35, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de audiência público por meio virtual, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a decretação de Emergência Pública em decorrência da Pandemia pelo Coronavirus – COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma excepcional, em caráter temporário, até que cesse a decretação da situação de emergência, a realização de audiência pública de forma virtual, por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único: A audiência pública virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize o acesso por meio remoto, e terá por base uma plataforma que permita a apresentação de temas pautados por membros da administração pública, convidados, especialistas, sociedade civil organizada e público em geral.

Art. 2º Todas as audiências públicas virtuais deverão ser convocadas, por meio de publicação em diário oficial, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 3º A audiência pública virtual deve ser realizada por meio de comunicação virtual com os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir a gravação da íntegra;

III - possibilitar o envio de sugestões, perguntas, questionamentos e demais formas de participação social;

IV - permitir que o participante conectado possa solicitar informação; e

V - permitir o acompanhamento da audiência por qualquer pessoa, independentemente de inscrição prévia.

Art. 4º Deve ser disponibilizada aos usuários em geral, sem necessidade de identificação, meios de:

I - consultar a agenda de audiências públicas;

II - consultar a pauta, a relação de participantes do Poder Público, além dos documentos acessórios de cada audiência;

III - assistir ao vivo a audiência pública em andamento e, ainda, arquivo digital *online* da audiência pública realizada;

IV - acompanhar o debate; e

V - canal direto para envio de qualquer informação ou debate, de forma escrita.

Art. 5º A participação social se dará de forma escrita, de modo claro e que o seu conteúdo seja exclusivo do tema pautado.

Art. 6º Deverá ser disponibilizado *e-mail* especifico para a audiência pública ou número de *Whatsapp*, os quais poderão ser utilizados para envio de qualquer conteúdo que permita a participação social.

Art. 7º O envio de comentários e ou a participação no debate da audiência pública virtual, poderá ser feito diretamente por meio escrito, a qual será recebida e lida, em sua integralidade, devendo ser respondia logo após a leitura.

Art. 8º A audiência pública virtual seguirá o seguinte procedimento:

I - período pré-audiência: publicação em diário oficial da realização da audiência;

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão é disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) abertura com todas as formalidades oficiais;

c) exposição inicial do tema pautado;

d) informações e debates; e

e) respostas de todas as perguntas e indagações.

III - encerramento: considerações finais.

Art. 9º Ao final de cada Audiência Pública será elaborado relatório contendo os pontos discutidos, que será anexado ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida, e, ainda, publicado em diário oficial.

Art. 10. Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de maio de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 529/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, págs. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 046/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADESÃO/CARONA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 024/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, denominada **ADERENTE,** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Ato de Nomeação nº 545 de 21 de novembro de 2016, e em obediência ao da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal n.º 3. 555/2000, Decreto Federal n.º 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 09/2010 e do Decreto Municipal nº 32/ 2005 e de outras normas aplicáveis, contida no **Processo Administrativo n°. 010/2020/DAE-VG.**

Considerando o deferimento do pedido de Adesão (CARONA) à Ata de Registro n°. 024/2019, oriunda do Pregão Presencial n°. 025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT,** entidade gestora e detentora do registro de preços decorrente do Pregão, conforme autorização do Órgão e aceite da empresa **GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP**, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme Parecer Jurídico **nº 083/2020/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE HOMOLOGAR E ADERIR, à Ata de Registro n° 024/2019, oriundo do Pregão Presencial n°. 0025/2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT**, e com a empresa **GRAFITTE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP**, com o valor contratual de **R$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos reais),** e para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente seja publicado.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 29 de maio 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 530/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, página 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 068/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 531/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, página 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 532/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 14 de maio de 2019, página 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 006/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de maio de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 136/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **EUNICE GONÇALVES AIVY,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 001291448 SSP/MS **e CPF** 953.650.281-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 06 (seis) dias, em substituição à Professora Maria de Fátima Souza, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 12 de maio de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EUNICE GONÇALVES AIVY

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 135/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **SANDRA MARIA HURTADO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2006557-4 SSP/MT e CPF 026.563.091-66 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- ENSINO MÉDIO,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.042,42** (Um mil quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, em substituição ao Professor Edy Salis Leite, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 07 de maio de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SANDRA APARECIDA HURTADO

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2020.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 024/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placa de fachada para as novas instalações da farmácia municipal , resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação, a(s) empresa(s): ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96, com proposta no valor global de: R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 006, de 13 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados e para os fins previstos na Lei Federal N. 8.666/93, que a licitação realizada através do TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020, publicado pelo jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestar serviços na construção de 03 (três) poços artesianos (Comunidade Aparecida, Ponta do Aterro e Jardim Aeroporto), com abertura e julgamento ocorridos em 28 de abril de 2020, teve como vencedora a empresa: GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.702.309/0001-82, que apresentou proposta no valor global de R$ 219.606,63 (Duzentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,01 de junho de 2020.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 024/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE FACHADA PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR TOTAL
ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI	00.113.059/0001-96	R$ 16.300,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2020

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 024/2020, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento e instalação de placa de fachada para as novas instalações da farmácia municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.113.059/0001-96, com proposta no valor global de: R$ 16.300,00 (Dezesseis Mil e Trezentos Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de junho de 2020

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 021/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ÓRGÃO PÚBLICO - TIPO PRÉDIO COMERCIAL, COM ÁREA DE 100 A 200 M², PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT .

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: **BENEDITO BATISTA DOS SANTOS, RG 32.109.344-5 SSP/RJ E CPF 011.520.332-04**

Valor Global: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Data: 25 de maio de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ROSEMAR DA SILVA

PRESIDENTE C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020

Em consonância às disposições da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que a Licitante exerceu o direito recursal nela previsto, RATIFICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação proferido sobre a TOMADA DE PREÇOS N. 007/2020, e HOMOLOGO seu objeto à empresa: GEOPOCOS HIDROCONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.702.309/0001-82, que apresentou proposta no valor global de R$ 219.606,63 (Duzentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos), vencedora do referido procedimento licitatório, nos termos da minuta contratual que dele faz parte integrante, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

DECRETO N° 042, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades religiosas no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O comércio local do ramo de borracharia, oficinas mecânicas e congêneres, ficam autorizados a funcionar no período compreendido entre as 07:00h até as 13:00h, após este horário, fica autorizado o regime de plantão.

Art. 3ºAs disposições constantes neste Decreto são de caráter temporário e entram em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural, permanecendo válidas até 15/06/2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 01 de junhode 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 133/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **MARIA DAS NEVES AIARDES NETA POICHEE,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1440388-9 SSP/MT e CPF 960.688.841-04 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- LETRAS**,perfazendoa carga horária de**06 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 30 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$496,82**(Quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, em substituição à professoraRosa Betania, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de maio de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARIA DAS NEVES AIARDES NETA POICHEE

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 134/2020

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **JOSE CONCEIÇÃO CHORE POQUIVIQUI,** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 1715693-9 SSP/MT e CPF 012.502.821-01 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR- PEDAGOGIA,** perfazendoa carga horária de **20 horas semanais excedentes,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$1.656,09** (Um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e nove centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, em substituição ao professor José Aldo Bazan da Silva, podendo ser rescindido a qualquer

tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 04 de maio de 2020.

Wagner Vicente da Silveira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ CONCEIÇÃO CHORE POQUIVIQUI

Contratado

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

DECRETO N° 041, DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Covid-19, em todo o território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o plano de ações de prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiscalização do cumprimento das normas emitidas como medida de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no que se refere à observância destas pelo comércio local;

CONSIDERANDO que permanecem vigentes, no que for compatível com este Decreto, as disposições contidas no Decreto Municipal 029, de 01 de abril de 2020, com atenção ao disposto em seu art. 15:

Art. 15 Fica determinado toque de recolher, das 21 horas até as 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - Mato Grosso, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas adicionais, de caráter temporário, de enfrentamento a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 específica aos comércios locais de todos os gêneros.

Art. 2º O comércio local fica autorizado a funcionar em caráter precário,com as seguintes determinações:

I. realize o controle de fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento social no exterior e interior do comércio, mantendo os consumidores a pelo menos 02 (dois) metros de distância um do outro, com demarcações no piso; II. as portas estejam abertas para melhor ventilação do ambiente; III. promover todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Covid-19, de acordo com as normas sanitárias vigentes, inclusive disponibilizando álcool gel 70º INPM em pontos estratégicos do estabelecimento, para uso gratuito dos consumidores e funcionários quando do ingresso e ao deixarem o estabelecimento; na falta do produto supramencionado, garantir a condução de clientes e funcionários a local adequado para higienização das mãos por meio de sabonete líquido e papel toalha descartável; IV. limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 01 (uma) pessoa por grupo familiar; V. manter a constante higienização dos aparelhos utilizados no atendimento, a exemplo da máquina de cartão, bem como das mãos e pulsos dos colaboradores, especialmente antes e depois de cada atendimento ao público e/ou do contado com os produtos comercializados; VI. os bares, lanchonetes, trailers de lanches, restaurantes, pizzarias, conveniências e congêneres, ficam autorizados a funcionar pelo sistema de entrega balcão e entrega domiciliar, no máximo até às 21h, vedado em todo caso o consumo no estabelecimento; VII. os consultórios médicos, odontológicos e assistência à saúde, ficam autorizados a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; VIII. as clínicas de estética e salões de beleza, ficam autorizadas a funcionar com agendamento de horário e atendimento individual; IX. ficam autorizadas as obras de construção civil, adotando-se as medidas de assepsia das ferramentas de uso coletivo conforme protocolo do Ministério da Saúde, evitando aglomerações; X. os mercados, padarias e açougues, deverão ter a capacidade de ocupação interna na proporção de 1/3 da área de vendas/comercial, devendo haver controle de entrada/saída, visando que não haja aglomerações de pessoas no interior do estabelecimento, com demarcações no piso; XI. as lojas de confecções e outras que comercializam bens de uso pessoal, ficam autorizadas a funcionar desde que não se permita provas dentro do estabelecimento e sigam as demais determinações vigentes; XII. fica suspensa as atividades de boates, casas de festas e congêneres.

Art. 3ºFica alterado o horário de atendimento ao público do comércio local, de modo que os estabelecimentos podem manter o seu funcionamento no período compreendido entre as 07:00h até as 13:00h, momento em que devem encerrar as atividades em relação ao atendimento ao público. Após este horário, pode-se manter trabalho interno, vendas online e entregas.

Art. 4ºFica a cargo dos comércios locais promover ações de incentivo aos clientes para que utilizem produtos de assepsia/higiene e sigam as determinações das normas vigentes dentro dos estabelecimentos enquanto permanecerem em atendimento, bem como, devem implantar equipamentos de proteção individual aos funcionários.

Art. 5º As farmácias; postos de gasolina; supermercados, mercearias, padarias e afins; as clínicas médicas, odontológicas, assim como laboratórios de análises clinicas,ficam autorizados a manter seus horários de funcionamento sem alteração, adotados os procedimentos para prevenção ao Covid-19.

Art. 6º É obrigatório manter a informação do quantitativo de clientes afixado na parte externa do estabelecimento, tanto para conscientização como para fiscalização do cumprimento do que foi determinado neste Decreto, com o consequente controle de fluxo de entrada.

Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas em vigor de aplicabilidade ao Município, as autoridades-Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração, inclusive com a suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º As disposições constantes neste Decreto são de caráter temporário e permanecerão válidas de 01/06/2020 até 15/06/2020, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em mural.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), em 29 de maio de 2020

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.161/2020

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar**o servidor, **ALÉCIO DE SOUZA ARAGÃO,** brasileiro, residente e domiciliado a Rua Lino Bispo de Oliveira s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade n. 001432694 SSP/MS e CPF n. 015.621.651-51, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 039/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de proteção individual - EPIs para atender as secretarias de Administração, Educação, Obras, Agricultura, Saúde.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 01 de Junho de 2020.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

DUARTE E FREITAS LTDA (30.163.535/0001-44) R$ 97.984,72 – Contratada.

PORTAIA Nº 188/2020 29 DE MAIO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor**, Antônio Pinto Correia**, Matrícula 3334 portador do RG: 9344832 SSP/GO, CPF: 269.782.611-49, lotado na **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas** para atuar como fiscal da correta execução do objeto conforme o contrato 045/2020, realizado para a prestação de serviços de mão de jardinagem, poda de 600 árvores de grande porte para atender a necessidade da secretaria de obras.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189 /2020 01 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n°. 047 de 06 de dezembro de 2006 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Equipe de Apoio do Pregoeiro, conforme a seguir:

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA,

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PP Nº 007/2020

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

A Pregoeira Oficial, Sr.ª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº 007/2020,** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de proteção individual - EPIs para atender as secretarias de Administração, Educação, Obras e Agricultura.

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
DUARTE E FREITAS LTDA (30.163.535/0001-44)	R$ 97.984,72

Vila Rica – MT, 01 de Junho de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

ANEXO XXII

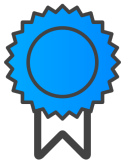
NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
Unidade Ref. Tecnológica 0699/2017	22/05/2020	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Estado de Mato Grosso SEAF	UNIDADE REFERENCIA TECNOLOGICA	4.4.90.51	31447-1	17.392,42

Data: 01/06/2020	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jun 01 22:32:19 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)